

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.638/0001-64, situada à Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Bloco “D”, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP –12.948-009, representada na forma dos seus estatutos sociais (doc.1), por seus advogados, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 783, 784 VIII, 786, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, propor

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVDOR  
SOLVENTE**

em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 53.966.834/0267-74, com sede à Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Loja 01 e 02, Bloco “B”, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP –12.948-009 e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 5.025.487-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, Nº 120, Alphaville, Barueri/SP – CEP 06465-120, ambos com endereços eletrônicos desconhecidos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. DOS FATOS**

A Exequente é proprietária do imóvel situado à Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP, local este que destinou ao funcionamento do “Outlet Fernão Dias”.

As partes, em 10 de outubro de 2016, firmaram Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial – Loja Outlet – “Fernão Dias Outlet”, e Outras Avenças, tendo como objeto o seguinte imóvel, conforme contrato anexo:

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

- “Loja 01 e 02 do OUTLET FERNÃO DIAS, com área de 402,37 m<sup>2</sup>, devidamente identificado na “PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL OUTLET”;

Durante toda a locação, a primeira Executada sempre cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, em especial, com o pagamento dos alugueres.

Ocorre que, a partir do mês de março do ano corrente, a primeira Executada não mais cumpriu com suas obrigações contratuais, tornando-se inadimplente perante à Exequite, sendo que tal situação vem se estendendo até os dias atuais.

Desta forma, a primeira Executada não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, deixando valores em aberto perante a Exequite.

Esclarece que tais valores decorrem da falta de pagamento de alugueis e demais encargos, conforme se tem da planilha anexa.

A Exequite tentou por diversas vezes receber os valores devidos de maneira amigável, entrando em contato com a primeira locatária a fim de chegarem a um denominador comum. Contudo, apesar de todo o seu esforço, a Exequite não logrou êxito em receber os valores devidos, sendo que até o presente momento os Executados não se prestaram a cumprir com as suas obrigações.

Tornando-se impossível o cumprimento espontâneo da obrigação, não resta a Exequite outra alternativa a não ser a propositura da presente demanda, executando o contrato de locação firmado entre as partes.

## II. DO DIREITO

O Código de Processo Civil, em seu artigo 784, traz o rol dos títulos executivos extrajudiciais, vejamos:

“Art. 784 – São títulos executivos extrajudiciais:

VIII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

O presente caso, trata-se de execução de título executivo extrajudicial, conforme preceitua o artigo 784, VIII, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onze reais, e doze

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

centavos), valor este originado do não pagamento dos alugueres mensais e do consumo de energia elétrica.

Cabe, portanto, o ingresso da presente demanda, visto tratar-se de execução de obrigação líquida certa e exigível, disposta em título executivo extrajudicial, conforme preceitua o artigo 786 do Código de Processo Civil. “*in verbis*”:

“Art. 786 - A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título extrajudicial.”

Neste sentido, a obrigação não satisfeita pelos Executados apresenta todos os requisitos estruturais.

A obrigação se mostra certa, pois há a identificação das partes no título, representando, assim, o vínculo obrigacional existente entre as partes. Com o demonstrativo do débito, especificando com clareza o valor a ser pago, torna a obrigação líquida. E por fim, diante da impontualidade em seu cumprimento, a obrigação mostra exigível.

Ademais, conforme artigo 798 do Código de Processo Civil, a presente ação está instruída com o título executivo extrajudicial, consubstanciado no contrato de locação firmado entre as partes, e com o demonstrativo do débito.

Assim, com o não pagamento dos valores que se obrigou, os Executados deram origem ao direito da Exequite em cobrar tais valores pelos meios legais, o que se faz através da presente ação.

Portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos para a execução dos títulos extrajudiciais, deve ser os Executados compelidos a pagar o valor apontado pela Exequite.

### III – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

I- Determinar a citação dos Executados, via Oficial de Justiça para:

A) no prazo de três dias, pague a dívida no importe de R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onze reais, e doze centavos), devendo tal valor ser acrescido de juros legais, correção monetária, e honorários advocatícios de 5%, nos termos do artigo 827, I, do Código de Processo Civil, além de custas e despesas processuais e taxas do cartório de protestos;

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Caso não haja pagamento no prazo legal de 3 (três) dias, requer-se, desde já, o acréscimo aos honorários, que deverão ser de 10% do valor executado, art. 827, Código de Processo Civil, com a penhora de dinheiro pelo sistema BacenJud;

Caso se frustrar a penhora de dinheiro, requer sejam nomeados bens à penhora, suficientes para a garantia do principal e acréscimos legais, nos termos e valor expresso na memória de cálculo anexa, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça e multa de 20% do valor da execução nos termos dos arts. 774, V, e seu parágrafo único do CPC;

B) ofereça embargos no prazo legal, caso em que a demanda prosseguirá na forma dos dispositivos mencionados, e desta forma acrescendo-se ao débito os juros moratórios e correção monetária até a data do efetivo pagamento, bem como, custas, despesas processuais e taxas dos cartórios de protestos, também atualizados até o efetivo pagamento.

II - Determinar a realização de arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, no caso de haver empecilhos para a efetivação da citação, conforme artigo 830 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se a causa o valor R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onze reais, e doze centavos).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



DUCE SP  
04 10 17

fls. 5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

## CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 08.767.638/0001-64

NIRE 35.300.341.295

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, as 18:00 horas, em sua sede social, situada no município de Atibaia (SP), na Rua Luiz Onofre de Amorim, 50 – Bloco D – Parque Fernão Dias – CEP 12948-009, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, atendendo ao Edital de Convocação, datado de 01 de agosto de 2017, mediante aviso, contra recibo, entregue a todos com antecedência de vinte e oito dias, contendo data, hora e local da realização, assinado pelo Presidente, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição da nova Diretoria; b) Alteração do Artigo 36 do Estatuto Social; e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Foram instalados os trabalhos com a presença dos senhores acionistas que assinaram o livro respectivo, tendo sido eleito Presidente da Mesa o Sr. Thor I Sen Chen, o qual indicou a mim, Reynaldo Cezar Pacanaro, para secretariá-lo. Aberta a sessão o senhor Presidente da Mesa leu a Ordem do Dia, após o que colocou em pauta o seu item “A”: **Eleição da nova Diretoria**. Ante a desistência do atual Presidente da empresa, procedeu-se a votação e, por unanimidade, foi eleita a nova Diretoria, cujo mandato se iniciará em 01 de setembro de 2017 e terminará em **31 de agosto de 2020**. Passou-se, então, ao item “B”: **Alteração do Artigo 36 do estatuto Social**. Votado e aprovado por unanimidade, passará o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 36 – Eleita a Diretoria para exercer o mandato até 31 de maio de 2020, com a seguinte composição: I – Diretor Presidente: THOR I SEN CHEN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 50.414.111-9 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 232.577.228-42, residente e domiciliado no município de Atibaia (SP), na Alameda Nicolau João Tebecherani, 380 – Jardim São Nicolau – CEP 12946-060, e II – Diretor Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIGOTA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade RG. nº 12.446.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 023.262.198-56, residente e domiciliado no município de Atibaia (SP), na Alameda Luigia Graziane Tebecherani, 225 – Jardim Residencial Santa Luiza – CEP 12946-051. Em seguida passou-se ao item “C”: **Outros assuntos de interesse da sociedade**. Esclareceu o senhor Presidente da Mesa que esta nova eleição foi necessária, em cumprimento ao artigo 19 do Estatuto Social, em virtude do presidente anterior ter se afastado do cargo por motivos particulares. Informou o senhor Presidente da mesa que a **Declaração de Desimpedimento**, dos

JUCESP  
04 10 17

fls. 6

diretores eleitos, está devidamente arquivada na sede da empresa. Esclareceu ainda que a Diretoria não vem poupando esforços para proporcionar o crescimento e uma boa rentabilidade à sociedade. Aprovada a alteração do Estatuto Social, segue o mesmo integralmente transcrito ao final desta ata. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que achada de acordo, consoante o liberado, vai datilografada e anexa neste livro de atas, tendo sido assinada pelo senhor Presidente da Mesa e por mim secretário. Atibaia, 01 de setembro de 2017.



Presidente da Mesa



Secretário

## CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A

### ESTATUTO SOCIAL

**Art. 1º** - Sob a denominação de **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, fica constituída uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A companhia tem sede e foro na **Cidade e Comarca de Atibaia, estado de São Paulo, na Rua Luiz Onofre de Amorim, 50 – Bloco D – Parque Fernão Dias - CEP 12948-009.**

**Parágrafo único** – Por deliberação da Diretoria poderão ser criados, transferidos e extintos escritórios, filiais e estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.





DUCESP  
04 10 17

fls. 7

**Art. 3º** - A companhia tem por objeto social: a) a administração de bens próprios, b) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, sócia ou interessada, c) a compra e a venda de participações societárias de qualquer natureza, d) a compra, venda e locação de bens móveis e imóveis, próprios.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – AÇÕES E CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscritos e integralizado, dividido em 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil) ações, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 6º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - As ações preferenciais não possuirão o direito de voto e não serão conversíveis em ações ordinárias, fazendo jus ao recebimento dos dividendos obrigatórios, no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Art. 8º** - Cada ação é indivisível em relação à companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Art. 9º** - A sociedade poderá negociar com suas próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitado o disposto na legislação pertinente.

**Art. 10** - As cláusulas concernentes à obrigação de realizar as ações subscritas ou adquiridas, bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários de emissão primária da companhia, constarão do Boletim de Subscrição ou documento correspondente.

**Parágrafo único:** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

**Art. 11** – Quando a sociedade emitir ações, bônus de subscrição ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, o direito de preferência para a subscrição deverá ser exercido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

**Art. 12** – No caso de reembolso de ações previsto em lei, o valor do reembolso será proporcional ao valor do patrimônio líquido contábil, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixado na Lei das Sociedades Anônimas.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo único:** Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

**Art. 14** – A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou outro conselheiro presente. Em seguida os acionistas elegerão o Presidente da Mesa que indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Art. 15** – As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionista, na forma da lei.

**Art. 16** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções.

### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 17** – A administração da sociedade competirá à Diretoria.



**Art. 18** – A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia, que poderá fazê-lo global ou individualmente. Se fixada globalmente, os valores individuais respectivos serão fixados pelos próprios diretores.

**Parágrafo único:** Findo o respectivo mandato os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

## CAPÍTULO V – DIRETORIA

**Art. 19** – A Diretoria da companhia será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

**Art. 20** – Haverá na Diretoria um cargo de Diretor Presidente, um de Diretor Vice-Presidente, sendo os demais cargos sem designação especial.

**Art. 21** – Os diretores sem designação especial terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Art. 22** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores com cargos determinados no art. 20, desde que com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - Para a validade das reuniões será exigida a presença de, no mínimo, dois diretores.

**Parágrafo 2º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo dois votos a cada diretor com cargo determinado no artigo 20 e um voto a cada um dos demais. Em caso de empate caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Art. 23** – Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer diretor, seu substituto será designado pela própria Diretoria a exceção do cargo de Diretor Presidente, que obedecerá ao estabelecido no Parágrafo único do Artigo 36 deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, caberá à Assembleia de Acionistas deliberar sobre o preenchimento do cargo vago.

**Parágrafo 2º** - Além das hipóteses de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 24** – Compete à Diretoria a direção das atividades sociais e a execução dos atos de administração com as atribuições e os poderes atribuídos pela lei e pelo presente estatuto.

**Art. 25** – Além das atribuições normais, inerentes aos cargos de diretor, compete à Diretoria deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de escritórios, filiais ou estabelecimentos de quaisquer espécies, no País ou no exterior.

**Parágrafo único:** Os atos a seguir relacionados, para sua validade, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, e não poderão representar valores superiores à R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), os quais, para sua validade, deverão ser obrigatoriamente, assinados pelo Diretor Presidente:

- a) Representação da companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Celebração de contratos de qualquer natureza relacionados com as finalidades sociais;
- c) Constituição de mandatários e fixação dos respectivos poderes e do prazo do mandato, o qual, somente quando para fins judiciais, poderá ser indeterminado;
- d) Obtenção de empréstimos, financiamentos e prestação de garantias de qualquer natureza;
- e) Operação com instituições financeiras de qualquer tipo, abrindo contas, movimentando-as com depósitos ou saques, bem como emitindo e endossando cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, e renunciar a direitos, firmar termos de compromisso e de responsabilidade, observadas as restrições legais e estatutárias;
- g) Comprar, vender, permutar, emprestar, enfim, dispor dos bens da companhia, podendo, para tanto, assinar contratos, escrituras e instrumentos particulares, sem ter que levar esta operação ao conhecimento antecipado dos acionistas, ou mesmo obter sua prévia autorização, observadas as restrições legais e estatutárias.



**Art. 26** – Além da competência genérica estabelecida no artigo anterior compete aos diretores especificamente:

**I – ao Diretor Presidente:**

- a) Dirigir e superintender os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Organizar, anualmente, as demonstrações financeiras da companhia para, depois de aprovadas pela Diretoria, submetê-las à Assembleia Geral;
- d) Autorizar as negociações pela sociedade com suas próprias ações;
- e) Exercer outras atribuições legais e ou regulamentares.

**II – ao Diretor Vice-Presidente:**

- f) Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 27** – Fora das hipóteses do artigo 25, a companhia considerar-se-á obrigada pela assinatura do seu Diretor Presidente ou pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo que nos casos de alienação de qualquer valor ou de operações cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) um deles será, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.

**Parágrafo único:** A companhia poderá ser representada, ainda, por procuradores, constituídos segundo as regras do artigo 25, alínea “c” e dentro dos limites do instrumento de mandato.

**Art. 28** – O prazo de mandato da Diretoria não poderá ser superior a três anos, podendo a mesma ser reeleita tantas quantas vezes assim deliberarem os acionistas.

**CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

JUCESP  
04 10 17

**Art. 29** – A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 30** – O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 31** – No encerramento do exercício social a administração da companhia elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto a distribuição do resultado, as seguintes regras:

I – do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

II – do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta da administração, como reserva para contingência, sendo a mesma revertida quando deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a sua perda;
- c) uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta da administração, como reserva de lucro a realizar, sendo a mesma revertida quando deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou na medida em que forem sendo realizadas as parcelas reconhecidas como lucro, objeto da reserva;
- d) dos lucros remanescentes serão pagos os dividendos aos acionistas, cujo valor não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) do lucro líquido ajustado da sociedade, nos termos de que dispõe o art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- e) a Assembleia decidirá sobre a destinação do eventual saldo que remanescer após a distribuição de dividendos. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observando o disposto nos artigos 193 1 203, da Lei nº 6.404/76 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.



JUCESP  
04 10 17

fls. 13

**Art. 32** – A companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano e, por deliberação do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, distribuir dividendos à conta de Lucros apurados nos referidos balanços.

**Parágrafo 1º** - O conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo poderão ser considerados antecipação dos dividendos obrigatórios estabelecidos na alínea “d”, do artigo 31.

**Art. 33** – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que foram declarados.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da companhia em 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros pagos ou creditados, à título de juros de capital próprio nos termos do art. 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.246/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

## CAPITULO VIII – LIQUIDAÇÃO

**Art. 34** – A companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Conselho de Administração nomear o Liquidante.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam de pronunciamento da Assembleia Geral.

JUCESP  
04 10 17

fls. 14

**Art. 36** – Reeleita a Diretoria para exercer o mandato até 31 de agosto de 2020, com a seguinte composição:

I – Diretor Presidente: **THOR I SEN CHEN**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 50.414.111-9 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 232.577.228-, residente e domiciliado no município de Atibaia (SP), na Alameda Nicolau João Tebecherani, 380 – Jardim São Nicolau – CEP 12946-060, e

II – Diretor Vice-Presidente: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIGOTA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade RG. nº 12.446.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 023.262.198-56, residente e domiciliado no município de Atibaia (SP), na Alameda Luígia Graziane Tebecherani, 225 – Jardim Residencial Santa Luiza – CEP 12946-051.

**Parágrafo único** – na hipótese de morte ou renúncia do Diretor Presidente fica estabelecido que, até que os acionistas menores e ou incapazes completem a maioria civil, assumirá o cargo o Sr. **CAINÃ I SEN CHEN**.

**Art. 37** – Fixados os honorários da Administração na seguinte forma: Os diretores terão direito a pró-labore até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, sendo que o Diretor Presidente fará, ainda, jus a Bônus anual de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da empresa, que poderão ser distribuídos ao longo do exercício e até mesmo antecipados por conta de lucros futuros.

**Parágrafo único** – Os bônus acima mencionados são gravados de forma vitalícia ao diretor presidente.

**Art. 38** – Os diretores eleitos, presentes à Assembleia, declaram, cada um de per si, não estarem incurso em qualquer dos crimes que impeçam o exercício da atividade mercantil.


**Documentos**: Os documentos apresentados à Mesa, numerados e rubricados, ficam arquivados na companhia, em seus originais, quando possível, ou em cópias xerográficas autenticadas.


**Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a Assembléia, lavrando-se dela a respectiva ata, que lida e achada em conformidade, vai assinada pelos subscritores acionistas presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.




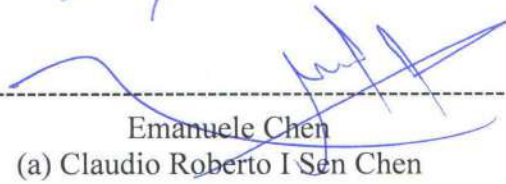
JUCESP  
04 10 17

**Assinaturas:**

  
-----  
Thor I Sen Chen – Presidente

  
-----  
Reynaldo Cezar Pacanaro - Secretário

  
-----  
Thor I Sen Chen – Acionista

  
-----  
Emanuele Chen  
(a) Claudio Roberto I Sen Chen





**CHEDEL PARTICIPAÇÕES S/A**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizada em 01 de setembro de 2017

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENC
<b>THOR I SEN CHEN</b> , brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 50.414.111-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 232.577.228-42, residente e domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 380 – Atibaia – SP – CEP 12946-060.	33.334	3.533.333
<b>EMANUELE CHEN</b> , brasileira, menor, portadora do RG nº 57.240.340-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 531.418.168-16 representada na sociedade por seu pai <b>CLAUDIO ROBERTO I SEN CHEN</b> , brasileiro, casado com separação total de bens, portador do RG nº 11.553.953-0 e do CPF(MF) nº 012.850.468-46, ambos residentes e domiciliados na Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 380 – Atibaia – SP – CEP 12946-060.	16.666	1.766.667
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>5.300.000</b>

É cópia fiel.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

*Thor I Sen Chen*

**THOR I SEN CHEN**  
- Presidente -

*Reynaldo Cezar Pacanaro*  
**REYNALDO CEZAR PACANARO**  
- Secretário -

JUCESP  
04 10 17

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da empresa CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.767.638/0001-64, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social no município de Atibaia (SP), situada na Rua Luiz Onofre de Amorim, 50 – Bloco D – Parque Fernão Dias – CEP 12948-009, as 18:00 horas do dia 01 de setembro de 2017, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos acionistas ou as 19:00 horas do mesmo dia, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição da nova Diretoria;
- b) Alteração do Artigo 36 do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesses da sociedade.

Atibaia, 01 de agosto de 2017.


  
-----

(a) Thor I Sen Chen

Presidente

Recebi o original.

Data: 01/08/2017

  
-----

(a) thor I Sen Chen



JUCESP  
04 10 17

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da empresa CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.767.638/0001-64, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social no município de Atibaia (SP), situada na Rua Luiz Onofre de Amorim, 50 – Bloco D – Parque Fernão Dias – CEP 12948-009, as 18:00 horas do dia 01 de setembro de 2017, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos acionistas ou as 19:00 horas do mesmo dia, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição da nova Diretoria;
- b) Alteração do Artigo 36 do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesses da sociedade.

Atibaia, 01 de agosto de 2017.



(a) Thor I Sen Chen

Presidente

Recebi o original.

Data: 01 / 08 / 2017

  
Emandele Chen

(a) Claudio Roberto I Sen Chen

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.638/0001-64, situada à Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Bloco "D", Parque Fernão Dias, Atibaia/SP, CEP - 12.948-009, representada por seu diretor presidente **THOR I SEN CHEN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 50.414.111-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.577.228-42, residente e domiciliado à Alameda Nicolau João Tebecherani, 380, Jardim São Nicolau, Atibaia/SP - CEP 12946-060, pelo presente instrumento de mandato nomeia seus procuradores e advogados **FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 377.270, e **IVELSON SALOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 180.458, ambos com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 140- conj. 44, Centro, São Paulo, SP - CEP - 01042-906, onde recebe citações e intimações, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transgredir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020



CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – LOJA OUTLET – “FERNÃO DIAS OUTLET”, E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CHENDEL PARTICIPAÇÕES SA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita junto ao CNPJ (MF) sob nº 08.767.638/0001-64 com sede à Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Bloco “D”, Parque Fernão Dias, Atibaia (SP), CEP 12.948-009, na qualidade de **LOCADORA**, neste ato representada por seu bastante procurador abaixo assinado, na forma dos seus Estatutos, e, de outro lado, como **LOCATÁRIA** a (s) pessoa (s) indicadas no **QUADRO RESUMO** deste contrato, têm justo e avençado celebrar entre si **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – LOJA OUTLET**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas do empreendimento (**FERNÃO DIAS OUTLET**).

### QUADRO RESUMO

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, sociedade empresária com sede na Av. Cinco, s/n, Quadra 18 Galpão C-04 Distrito Industrial 2- Três Lagoas- MS. CEP: 79601-970. Inscrita junto ao CNPJ sob o nº 53.966.834/0001-12, representada neste ato por seu representante legal Sr. Tito Alcântara Bessa Junior, brasileiro, solteiro, portador do Documento de identidade RG nº 5.025.487-X SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 006.104.498-93 residente e domiciliado à Rua Ceará, nº120- Alphaville- Barueri/SP CEP: 06465-120.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- I. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL NO OUTLET
- II. REGIMENTO INTERNO
- III. Quaisquer outros documentos que sejam firmados de comum acordo entre as partes e que estejam relacionados a esta locação.

Doravante os referidos documentos são denominados ANEXOS do contrato e o não cumprimento das regras estabelecidas por eles poderá ensejar a rescisão deste contrato pelas partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta locação é a LOJAS 01 e 02 do OUTLET com área de **402,37 m<sup>2</sup>** e perfeitamente identificada na PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL NO OUTLET. Cujo endereço à Rua Luiz Onofre de Amorim, 50 (Rodovia Fernão Dias KM 44,5) Parque Fernão Dias, CEP: 12948-009 Atibaia/SP.

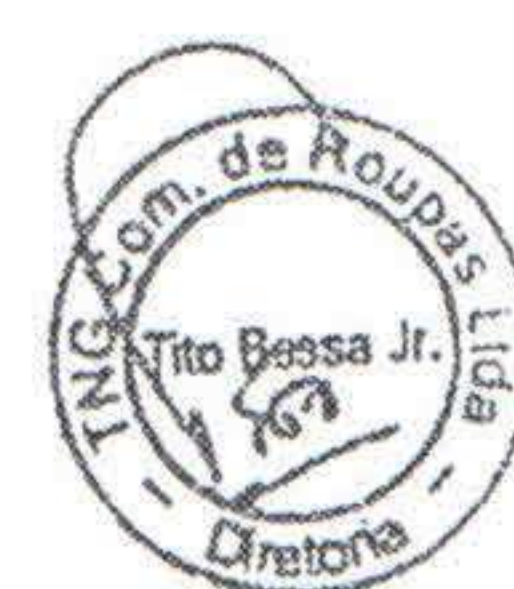
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

A LOJA objeto desta locação é entregue na condição “VANILLA SHELL” em ambiente coberto, com piso em concreto nivelado a laser, contando com sistema de “sprinklers” contra incêndio, iluminação artificial e natural, divisão em estrutura metálica com fechamento em placas de “dry wall” e tela em sua cobertura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses contados a partir data de inauguração prevista para 11 de Novembro de 2016.

Após o vencimento do contrato, e em não ocorrendo a denúncia do mesmo haverá a sua renovação, nos termos do parágrafo único ao artigo 56 da Lei nº 8.245/91.





#### CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

A **LOCATÁRIA** ocupará a **LOJA** sob o nome fantasia “**TNG**” onde comercializará todos os produtos da referida marca.

A obtenção do alvará e licença de funcionamento para instalação da operação é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONCEITO DE PREÇOS NO OUTLET

A **LOCATÁRIA** declara ter pleno conhecimento de que ao operar uma loja no **OUTLET** deverá enquadrar-se numa das hipóteses abaixo:

- I. Comercializar seus produtos sem defeitos funcionais com descontos de no mínimo 30% (trinta por cento) em relação aos preços regulares praticados em centros comerciais convencionais na região de influência do **OUTLET**;
- II. Manter ao menos 70% (setenta por cento) do mix de produtos nas condições acima identificando os produtos sem descontos para o consumidor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALUGUEL/CTO – CUSTO TOTAL DE OCUPAÇÃO

O aluguel será o maior entre o **CTO MÍNIMO** e o **PERCENTUAL** sobre as vendas brutas da loja apurado ao final de cada mês nas seguintes bases:

- I. **CUSTO TOTAL DE OCUPAÇÃO (CTO) PERCENTUAL**: 4% (quatro por cento) sobre o faturamento bruto
- II. **CUSTO TOTAL DE OCUPAÇÃO (CTO) MÍNIMO**: R\$ 18.106,65 (Dezoito mil cento e seis reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, R\$ 45/m<sup>2</sup> assim dividido:
  - R\$ 11.492,22 (Onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) a título de Aluguel Mínimo;
  - R\$ 4.890,60 (Quatro mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos) a título de Despesas Comuns;
  - R\$ 1.723,83 (Um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) a título de Fundo Mensal de Promoção.

Quanto à forma de pagamento e atualização do **CTO** seguem as bases:

- I. O pagamento do **CTO** será feito até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês vencido. Quando este dia ocorrer no final de semana ou em feriado o pagamento será feito no primeiro dia útil a seguir.
- II. O pagamento do **PERCENTUAL** será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido. A **LOCATÁRIA** enviará **RELATÓRIO DE VENDAS** semanalmente a **LOCADORA** para que o cálculo do **CTO** seja feito e emitido o respectivo boleto de cobrança, quando for o caso.
- III. **CTO MÍNIMO** será corrigido anualmente pelo IGPDI/FGV a partir da abertura do **OUTLET**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VENDAS BRUTAS





As partes acordam que o entendimento para **VENDAS BRUTAS** é o que abrange todas as receitas provenientes das **VENDAS** à vista ou a prazo de artigos e serviços no espaço físico da **LOJA** aqui locada ao longo do mês compreendido.

Eventuais devoluções de produtos e cancelamento de notas fiscais com respectivo ressarcimento de valores deverão ser informadas pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** para ajuste de cobrança no mês subsequente, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DAS VENDAS BRUTAS**

A **LOCATÁRIA** enviará semanalmente o **RELATÓRIO DE VENDAS** à administração do **OUTLET** que fará a apuração do valor locatício complementar quando for o caso.

A **LOCATÁRIA** desde já autoriza a fiscalização das suas **VENDAS** pela **LOCADORA** "in loco" sempre que esta última julgar necessário, inclusive com acesso aos documentos contábeis e ao fornecimento da sua "Redução Z".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS ESPECÍFICOS DA LOCAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** pagará, também, juntamente com o **CTO** os custos específicos e próprios da **LOCAÇÃO**, tais como: consumo de energia elétrica, água, esgoto, IPTU, telefonia, internet, gás, ar condicionado e outras mais que possam surgir próprias da locação.

O valor acima será atualizado anualmente de acordo com majoração praticada pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO**

Todos os pagamentos serão feitos pela **LOCATÁRIA** a título de **CTO**, e demais custos específicos e próprios da Locação, por meio de boleto bancário fornecido pela administração do **OUTLET** com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FIANÇA/GARANTIA DO PAGAMENTO**

Como coobrigado das obrigações instituídas no presente Contrato, assina o presente na qualidade de **FIADOR**, Tito Alcântara Bessa Junior, brasileiro, solteiro, portador do Documento de identidade RG nº 5.025.487-X SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 006.104.498-93 residente e domiciliado a Rua Ceará, nº120- Alphaville- Barueri/SP CEP: 06465-120. O qual deverá apresentar certidões negativas de protestos e distribuição de ações em seu nome, bem como da matrícula atualizada (até 30 dias da expedição) de imóvel da propriedade dos garantidores, livre e desembaraçado, além da declaração em que concorde com a assunção da obrigação.

**Parágrafo Único:** No caso de morte, falência ou insolvência do Fiador, fica a **LOCADORA** com o direito de exigir da **LOCATÁRIA** novo Fiador, sob sua aprovação, após a ocorrência de qualquer dos casos, sob pena de ser rescindido o presente Contrato e consequentemente exigida à entrega do prédio e o pagamento da multa contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

Todas as acessões e benfeitorias introduzidas pela **LOCATÁRIA** não fixadas por quaisquer meios às estruturas do **OUTLET** não se incorporarão ao mesmo. As demais ficarão incorporadas à **LOJA** locada e para todos os efeitos de direito sem qualquer direito por parte da **LOCATÁRIA** a qualquer tipo de ressarcimento.





A realização de quaisquer benfeitorias na **LOJA**, dependerá sempre de prévia autorização da **LOCADORA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a **LOJA** objeto deste contrato para qualquer outra pessoa ou empresa sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

Em caso de cessão para franqueado, membro ou empresa do mesmo grupo econômico da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** autoriza desde já, sem ônus uma única cessão do contrato. Restando nesta hipótese, a necessidade de a **LOCATÁRIA** garantir a continuidade das atividades e a capacidade financeira do novo operador.

Excepcionalmente e por mera liberalidade da **LOCADORA**, o contrato poderá ser cedido da pessoa física se for a **LOCATÁRIA** para uma nova pessoa jurídica por ela constituída para a locação da **LOJA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A **LOCATÁRIA**, como condição essencial deste contrato, renuncia, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável ao direito de preferência à aquisição da (s) **LOJA** (s) objeto desta locação, na hipótese de alienação da(s) mesma(s) pela **LOCADORA**, ficando, portanto, desde já, dispensada a expedição da notificação de que trata o artigo 27, *in fine*, da Lei nº. 8.245, de 18/10/91, para o eventual exercício desse direito, ora renunciado.

O presente contrato de locação continuará em vigor, em todas as suas condições, cláusulas e demais disposições de instrumentos adjetos, na hipótese de transmissão, onerosa ou gratuita, do imóvel - **LUC** - locada, ficando o adquirente, por consequência, obrigado a respeitá-lo integralmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além, dos casos previstos em Lei, são casos de rescisão unilateral do presente Contrato: (a) O não cumprimento das cláusulas especificadas no presente contrato; (b) o pedido de recuperação judicial, e/ou decretação da falência da Locatária; (c) a dissolução da sociedade que constitui a Locatária; (d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato; (e) desapropriação do imóvel.

**Parágrafo Primeiro:** Somente haverá isenção da aplicação das multas constantes da Cláusula Décima-Nona, abaixo, nos casos previstos nos itens (d) e (e).

**Parágrafo Segundo:** A **LOCATÁRIA** poderá, a qualquer momento e de forma imotivada, desistir da locação e rescindir o presente contrato, mediante o pagamento da multa estipulada no inciso VI, da cláusula Décima Nona. Nesse caso, deverá manifestar seu interesse por escrito à **LOCADORA**, com aviso prévio 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a contratar, com seguradora idônea, arcando com os custos decorrentes, seguro para o período em que forem realizadas obras no imóvel objeto do presente contrato, cuja Apólice deverá oferecer cobertura de Risco de Engenharia.

Fica certo e ajustado que a guarda dos bens, equipamentos, e quaisquer outros materiais de propriedade da **LOCATÁRIA** será de sua exclusiva responsabilidade, mantendo a **LOCADORA**





livre de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos, conforme estabelecido nas **NORMAS GERAIS**.

A **LOCATÁRIA** também se obriga a contratar seguro contra "furto e incêndio" para todos os itens de sua loja sejam eles equipamentos, móveis e mercadorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

As condições abaixo descritas se sobrepõem às demais constantes neste contrato e configuram-se em condições especiais desta locação:

Referente à **CLÁUSULA SEGUNDA**, fica pactuado entre as partes que, o **LOCATÁRIO** poderá reduzir o espaço de sua loja apenas para o LUC 02 após 06 (seis) meses de locação e o **CTO** será ajustado para R\$50/m<sup>2</sup> (Cinquenta reais por metro quadrado).

Referente à **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**, fica pactuado entre as partes que, a **LOCATÁRIA** poderá abrir sua loja até 45 (quarenta e cinco) dias após a inauguração do Outlet com carência referente a este período.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A LOCATÁRIA** estará sujeita à aplicação de **MULTAS** nas situações e montantes abaixo:

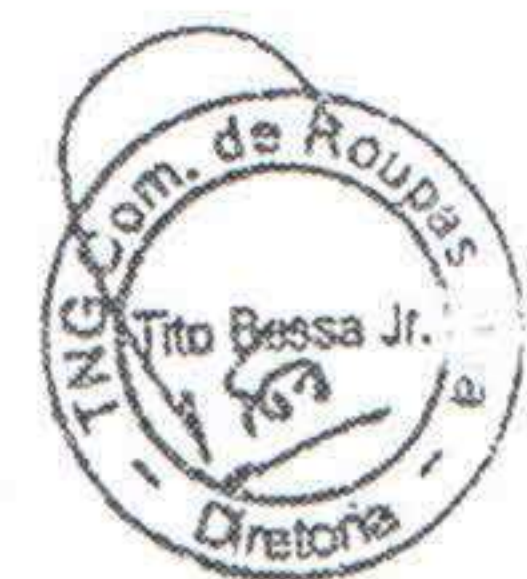
- I. Atraso no pagamento do **CTO** ou dos custos próprios, especificados na cláusula oitava acima. – **Multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CTO, ou dos custos inadimplidos pontualmente.**
- II. Não abertura da loja sem comunicação prévia – **Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do CTO.**
- III. Não cumprimento da **CLÁUSULA SEXTA** referente aos **DESCONTOS** praticados na **LOJA** – **Multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o CTO. Em caso de reincidência e após comunicado expresso da LOCADORA, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.**
- IV. Em caso de descumprimento às regras de convivência e operação detalhadas neste contrato e no **REGIMENTO INTERNO**, que não forem sanadas após comunicado expresso da **LOCADORA** com aviso prévio de 72 (setenta e duas horas) horas para sanar o caso – **Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos encargos comuns.**
- V. Em caso de rescisão contratual proposta pela **LOCATÁRIA** antes da inauguração do **OUTLET** – **Multa de 1 (um) aluguel mínimo vigente à época.**
- VI. Em caso de rescisão contratual proposta pela **LOCATÁRIA** após a inauguração do **OUTLET** – **Multa de 3 (três) aluguéis mínimos proporcionais vigentes à época.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes declaram e reconhecem expressamente:

- I. Que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa fé;

5





- II. Que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições;
- III. Que o não exercício pela **LOCADORA** de quaisquer dos direitos, faculdades ou prerrogativas previstas no presente Contrato, seus anexos ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido pela **LOCADORA** a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **LOCATÁRIA**;

O presente contrato obriga as partes contratantes, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga também herdeiros e sucessores.

Fica expressamente eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro desta Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas e identificadas:

Atibaia, 10 de Outubro de 2016.

LOCADORA:

CHENDEL PARTICIPAÇÕES SA

LOCATÁRIO(S):

TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

FIADOR(S):

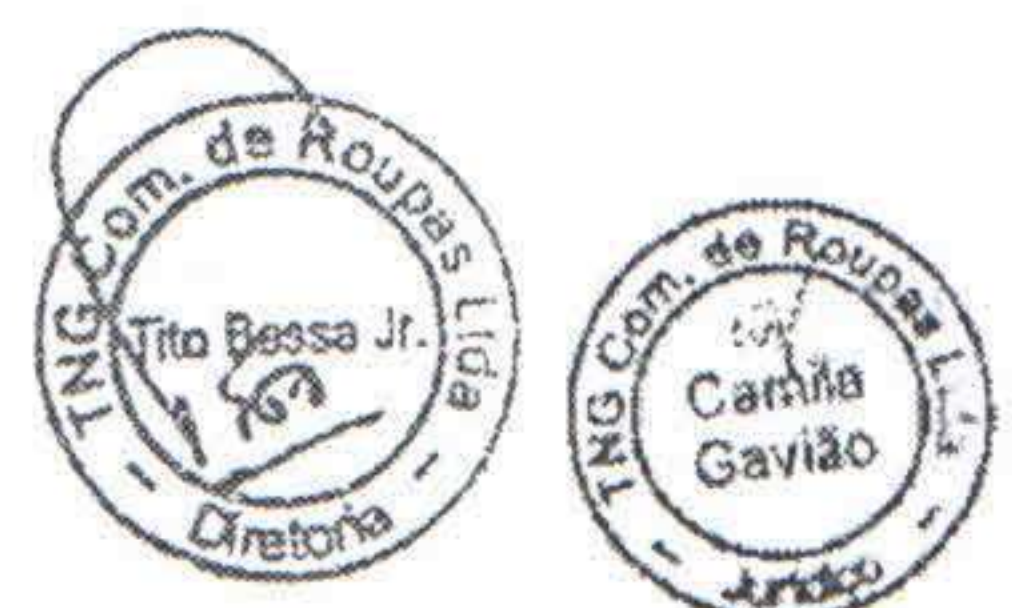
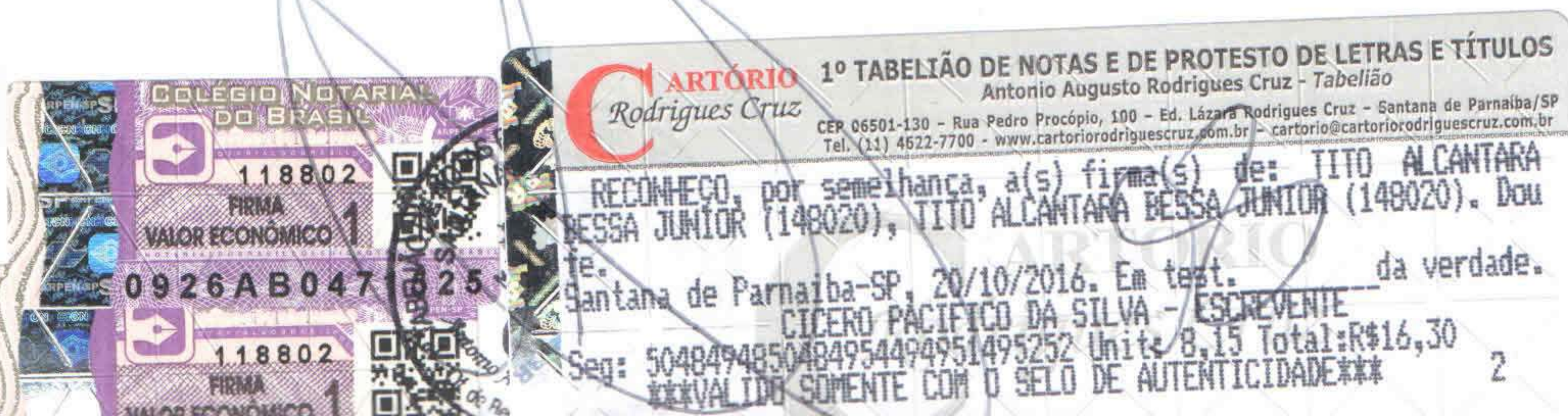
TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:



Nome:  
CPF:





**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular:

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade empresária de direito privado, com sede à Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Bloco "D", Parque Fernão Dias, Atibaia (SP), CEP 12.948-009, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob nº 08.767.638/0001-64, representada por seu diretor-presidente, Claudio Roberto I Shen Chen, casado, empresário, portador do RG nº 11.553.953-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.850.468-46, ora denominada de **LOCADORA**;

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, sociedade empresária, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 53.966.834/0001-12, com sede à Avenida Cinco, S/N, Quadra 18, Galpão C-04, Distrito Industrial 2- Três Lagoas/MG, CEP - 79601-970, representada por seu representante legal **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 5.025.487-X SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 120, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06564-120, ora denominada de **LOCATÁRIA**;

**TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 5.025.487-X SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 120, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06564-120, ora denominado **FIADOR**;



1



Considerando que:

1.

As **PARTES**, firmaram na data de **10 de Outubro de 2016**, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – LOJA OUTLET – “FERNÃO DIAS OUTLET!”**, E **OUTRAS AVENÇAS**, tendo como objeto o seguinte imóvel:

“Lojas 01 e 02 do **OUTLET FERNÃO DIAS**, com área de **402,37 m2** (Quatrocentos e dois virgula trinta e sete metros quadrados), devidamente identificado na **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL OUTLET**”;

Referido imóvel faz parte de um prédio comercial sito à Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Parque Fernão Dias, Atibaia (SP), em área comum com outras lojas e/ou pontos comerciais que não fazem parte da presente locação.

**RESOLVEM** as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** que será regido pelas seguintes cláusulas a condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acordam em alterar a Sede e o CNPJ da **LOCATÁRIA**, passando esta ser qualificada da seguinte forma:

- **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, sociedade empresária, inscrita junto ao CNPJ sob o nº **53.966.834/0267-74**, com sede à **Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Bloco “D”, Lojas 01 e 02 Parque Fernão Dias, Atibaia (SP), CEP 12.948-009**, representada por seu representante legal **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº **5.025.487-X SSP/SP**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **006.104.498-93**, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 120, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06564-120





### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato não expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

2.º TABELIONATO  
ATIBAIA/SP

Atibaia, 30 de Junho de 2017

**2.º Tabelionato**  
de Notas e Protesto

Tabela: Registro de Direito Real  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia  
Fone / Fax: (11) 3402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:  
R\$ 9,13. Em test. da Verdade.

*Gabriela Peranovich Ferraz Devecchi*  
Escritor(a) Autorizada

GABRIELA PERANOVICH FERRAZ DEVECCHI - Escritor(a)  
Virt: 9,13. C: 706941 Obs:  
Selo(s): 178618-AA

**Colégio Notarial do Brasil**  
113118  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
0078AA0178618

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**  
(Locadora)

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**  
(Locatária)

**TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**  
(Fiador)

Testemunhas:

**CARTÓRIO**  
Rodrigues Cruz

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Taljeão  
CEP 06501-100 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Escara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4722-7700 - www.cartorioarodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioarodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 1(s) Firma(s) de: TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR (2 ATOS), Dou fe.  
Santana de Parnaíba/SP, 12/12/2017. Em Test. da verdade,  
SANDRA APARECIDA DA SILVA CARMO - ESCRITORA

Etiqueta: 187457 Selos: AA 722280 722281  
\*\* Valido somente com selo de autenticidade \*\* Total R\$ 11,64

**Colégio Notarial do Brasil**  
118802  
FIRMA 1  
0926AA0722281

**Colégio Notarial do Brasil**  
118802  
FIRMA 1  
0926AA0722280




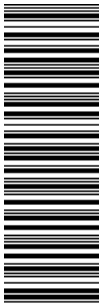

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código DRdzKZII.






8580000009-7 49110185112-9 00590044599-9 27020200920-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Chendel Participacoes S/a			07 - Data de Vencimento 20/09/2020	
02 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 949,11	
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2987	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590044599270</b>  Emissão: 21/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590044599270-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Chendel Participacoes S/a			03 - Data de Vencimento 20/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 949,11	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP			04 - Cnpj ou Cpf 08.767.638/0001-64	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
			17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 949,11		
18 - Nº do Documento Detalhe 200590044599270-0001 Emissão: 21/08/2020										


8580000009-7 49110185112-9 00590044599-9 27020200920-7

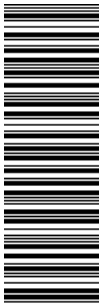

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Chendel Participacoes S/a			07 - Data de Vencimento 20/09/2020	
02 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 949,11	
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2987	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590044599270</b>  Emissão: 21/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código ilaSkvtU.




8585000000-2 23270185112-1 00590044599-9 31520200920-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Chendel Participacoes S/a			07 - Data de Vencimento 20/09/2020	
02 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2987	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590044599315</b> Emissão: 21/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590044599315-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1						
		15 - Nome do Contribuinte Chendel Participacoes S/a				03 - Data de Vencimento 20/09/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00			
		16 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP				04 - Cnpj ou Cpf 08.767.638/0001-64		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
		18 - Nº do Documento Detalhe 200590044599315-0001 Emissão: 21/08/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(				08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27			

8585000000-2 23270185112-1 00590044599-9 31520200920-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Chendel Participacoes S/a			07 - Data de Vencimento 20/09/2020	
02 - Endereço Rua Luiz Onofre de Amorim, nº 50 Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2987	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590044599315</b> Emissão: 21/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s), Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código MuxZ6Plz.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116445307**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

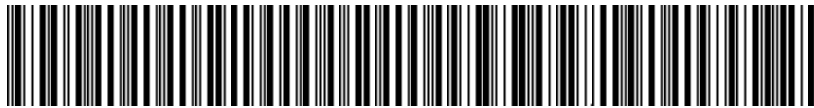
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010876766 380001643077



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116445307**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

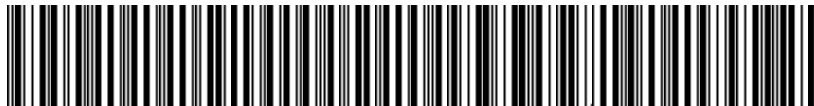
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010876766 380001643077



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116445307**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

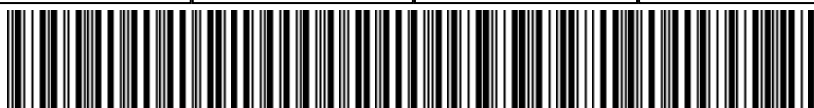
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112010876766 380001643077





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116462809**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 235551174000 112010876766 380001648095



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116462809**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 235551174000 112010876766 380001648095



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116462809**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
Total			23,55

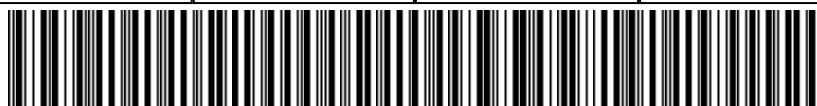
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco


868300000006 235551174000 112010876766 380001648095





200590044599270-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição		Código do Serviço - 112001 - PARTICIPAÇÕES		10 - Ordem Serviço - 1	
		Documento Detalhe		230-6		Código - atividades por natureza no Estado referentes a atos jurídicos			
10 - Nome do Contribuinte Chendel Participações S/A		02 - Data de Vencimento 20/09/2020		06 -		08 - Valor da Receita R\$ 949,11		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
15 - Endereço Rua Luís Goffe de Assis, nº 58 Atibala SP		04 - CNPJ ou CPF 08.767.638/0001-64		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
16 - Observações Comarca/Foro: Atibala, Cod. Foro: 48, Natureza de Atos: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A [Outras(s) parte(s)], Réu: TMS COMERCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(s)]		05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Inação R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 949,11	
10 - Nº do Documento Detalhe 200590044599270-0001 Emissão: 21/08/2020		17 - Observações		09 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Inação		14 - Valor Total	

85800000009-7 49110185112-9 00590044599-9 27020200920-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Chendel Participações S/A			07 - Data de Vencimento 20/09/2020		
02 - Endereço Rua Luís Goffe de Assis, nº 58 Atibala SP			08 - Valor Total R\$ 949,11		
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2987	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>200590044599270</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Atibala, Cod. Foro: 48, Natureza de Atos: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A [Outras(s) parte(s)], Réu: TMS COMERCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(s)]			Emissão: 21/08/2020		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

TNG

26/08/2020 874114689 - BANCO DO BRASIL - 11:35:22 0095  
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CIO. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG  
Codigo de Barras 49110185112-9  
85800000009-7 27020200920-7  
Banco 001  
Data do pagamento 20/09/2020  
Nr de controle- Bare-SP 200590044599270  
Valor Total 949,11

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/05/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
NR. AUTENTICACAO: 4.49F.C95.480.E41.E80

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

26/08/2020 874114689 - BANCO DO BRASIL - 11:35:22 0095  
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CIO. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG  
Codigo de Barras 49110185112-9  
85800000009-7 27020200920-7  
Banco 001  
Data do pagamento 20/09/2020  
Nr de controle- Bare-SP 200590044599270  
Valor Total 949,11

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/05/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
NR. AUTENTICACAO: 4.49F.C95.480.E41.E80

\*\* VIA CONTRIBUENTE \*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código T1CKJ8K.



1000-51166544000002			01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	13 - Outras Serviços
			03 - Documento Detalhe	04 - Descrição e Autoridade de Origem	14 - Outras Adicionalidades
05 - Nome do Contribuinte		06 - Data de Vencimento	07 - Valor da Parcela	15 - Acréscimo Financeiro	
Chendel Participacoes S/A		20/09/2020	R\$ 23,27	R\$ 0,00	
08 - Endereço		09 - CNPJ ou CPF	10 - Juros de Mora		11 - Honorários Advocatícios
Rua Luis Dória de Azeite, nº 30 Atibala SP		08.767.636/0001-04	R\$ 0,00		R\$ 0,00
16 - Observações		17 - Observações	12 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção		13 - Valor Total
Comarca/Foro: Atibala, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s)], Adv: TMS COMERCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(s)]		R\$ 0,00		R\$ 23,27	
18 - Nº do Documento Detalhe		19 - Emissão		20 - Valor Total	
200590044599315-0001		21/08/2020		R\$ 23,27	
Emissão: 21/08/2020					

85850000000-2 23270185112-1 00590044599-9 31520200920-0

			<b>DARE-SP</b>		
Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Chendel Participacoes S/A			07 - Data de Vencimento 20/09/2020		
02 - Endereço Rua Luis Dória de Azeite, nº 30 Atibala SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 08.767.638	04 - Telefone (11)3151-2907	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>200590044599315</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Atibala, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CHENDEL PARTICIPACOES S/A [Outras(s) parte(s)], Adv: TMS COMERCIO DE ROUPAS LTDA [Outras(s) parte(s)]			Emissão: 21/08/2020		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

T.M.G.

26/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:55:22  
874114863

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD-BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAIS  
Codigo de Barras 85850000000-2  
00590044599-9

23270185112-1  
31520200920-0

26/08/2020  
001  
200590044599315  
23,27

NR-AUTENTICACAO 1.E33.837.538.606.963

\*\*\* VIA VIA \*\*\*

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PARTICIPAÇÃO DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9878943/2001.

NR-AUTENTICACAO 1.E33.837.538.606.963

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

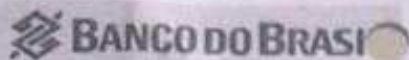
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código 1CKJ8K.



21/08/2020

Guia de Recolhimento

TJUG - LOCATARIO



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116445307**  
**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

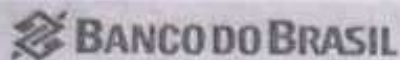
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISEB 19042 - ItS  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 235551174000 112010876766 380001643077



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082116445307**  
**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
A distribuir	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	120-1		
Histórico	Valor		
Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISEB 19042 - ItS  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 235551174000 112010876766 380001643077



26/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:35:23  
 874114689 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras: 86850000000-0 23555117400-0  
 11201087676-6 38000164307-7  
 Data do pagamento: 26/08/2020  
 Valor Total: 23,55

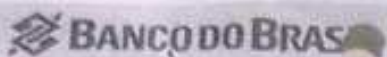
NR.AUTENTICACAO 5.B1A.163.0F2.E33.79E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 10056255320208260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código TCKJ8tk.

21/08/2020

Guia de Recolhimento

TNG - FIADOR



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202008211646280

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDT

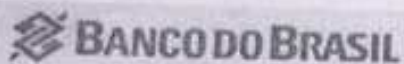
Nome	Chendel Participações S/A	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo		Unidade		08.767.638/0001-6
A distribuir		Comarca de Atibaia		CEP 12948-009
Endereço	Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias			Código 120-1
Histórico	Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			Valor 23,55
				Total 23,55

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ItS  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202008211646280

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDT

Nome	Chendel Participações S/A	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo		Unidade		08.767.638/0001-6
A distribuir		Comarca de Atibaia		CEP 12948-009
Endereço	Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias			Código 120-1
Histórico	Carta registrada unipaginada com AR digital (Execução TNG)			Valor 23,55
				Total 23,55

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ItS  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



26/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:35:23  
874114689 0101

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868300000006-6 23555117400-0  
 11201087676-6 38000164809-5  
 Data do pagamento 26/08/2020  
 Valor Total 23,55

NR.AUTENTICACAO 7.334.FE8.391.64A.148

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/08/2020 às 10:43, sob o número 100556255320208260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código TCKJ8K.



<b>TNG ALUGUÉIS</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
17/03/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 939,16	R\$ 23.333,28
05/04/2020	R\$ 13.134,39	R\$ 1.313,44	R\$ 656,72	R\$ 15.104,55
30/05/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 135,94	R\$ 6.854,18
05/06/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 122,15	R\$ 6.840,39
05/07/2020	R\$ 19.408,24	R\$ 1.940,82	R\$ 194,08	R\$ 21.543,14
05/08/2020	R\$ 18.059,52			R\$ 18.059,52
<b>TOTAL</b>				R\$ 91.735,06

<b>TNG ENERGIA ELÉTRICA</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
16/03/2020	R\$ 915,07	R\$ 91,51	R\$ 27,45	R\$ 1.034,03
27/03/2020	R\$ 749,25	R\$ 74,92	R\$ 22,48	R\$ 846,65
18/05/2020	R\$ 258,11	R\$ 25,81	R\$ 2,58	R\$ 286,50
27/06/2020	R\$ 381,84	R\$ 38,18	R\$ 3,81	R\$ 423,83
27/07/2020	R\$ 530,46	R\$ 53,05	R\$ 1,54	R\$ 585,05
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.176,06

**TOTAL DEVIDO R\$ 94.911,12**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tito Alcântara Bessa Junior e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que vinculei as guias DARE ao processo, efetuando a queima via Portal de Custas. Nada Mais. Atibaia, 31 de agosto de 2020. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**1ª VARA CÍVEL**
**Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,**
**Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tito Alcântara Bessa Junior e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6h e depois das 20h, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

2) O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

3) Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

4) Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

5) Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplimento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

6) O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

7) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

8) Independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

9) Fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão.

O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente.

No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo:

(i) se não citado o executado, convertida em arresto, citando-se e intimando-se o devedor por edital, nos termos do artigo 830, §2º, do CPC;

(ii) se citado o executado, convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial.

10) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 31 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tito Alcântara Bessa Junior e outro**

Destinatário(a):  
 Tng Comércio de Roupas Ltda  
 Rua Luiz Onofre de Amorim, 50, Lojas 01 e 02, Parque Fernao Dias  
 Atibaia-SP  
 CEP 12948-009

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 94.911,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 31 de agosto de 2020. Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tito Alcântara Bessa Junior e outro**

Destinatário(a):  
 Tito Alcântara Bessa Junior  
 Ceara, 120, Alphaville Empresarial  
 Barueri-SP  
 CEP 06465-120

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 94.911,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 31 de agosto de 2020. Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2020, foi disponibilizado na página 669/673 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6h e depois das 20h, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2) O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 3) Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 4) Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 5) Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 6) O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 7) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 8) Independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 9) Fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo: (i) se não citado o executado, convertida em arresto, citando-se e intimando-se o devedor por edital, nos termos do artigo 830, §2º, do CPC; (ii) se citado o executado, convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 10) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as

---

informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 8 de setembro de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário





Digital

08/09/2020  
LOTE: 89185



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**DESTINATÁRIO**  
Tito Alcantara Bessa Junior

Ceara, 120, -, Alphaville Empresarial

Barueri, SP  
**06465-120**

**AR194958119JF**



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- 1 Mudou-se
  - 2 Endereço insuficiente
  - 3 Não existe o número
  - 4 Desconhecido
  - 5 Recusado
  - 6 Não procurado
  - 7 Ausente
  - 8 Falecido
  - 9 Outros \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Roberto Souza Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR **Roberto Souza Silva**

DATA DE ASSINATURA **20/09/20**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE **203421632**

Assinatura: Roberto Souza Silva  
Matr.: 8.917.998-6

Assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 17/09/2020 às 06:11

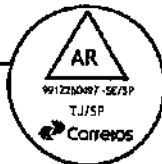




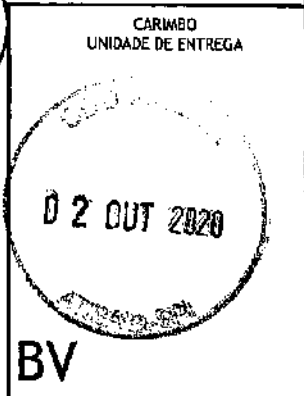
# Digital

08/09/2020  
LOTE: 89185

TIS. 48



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



## DESTINATÁRIO

Tng Comercio de Roupas Ltda

Rua Luiz Onofre de Amorim, 50, Lojas 01 e 02, Parque  
Fernaó Dias

Atibaia, SP

12948-009

AR194958105JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Marciane Costa*

DATA DE ENTREGA

*02/10/20*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*432.654.658-00*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*B1138991*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR**, todos já qualificados, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** em epígrafe, por seus respectivos advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que as partes estão em tratativas visando a composição, razão pela qual requerem a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da r. decisão que deferir o pedido, nos termos do artigo 313, inciso II<sup>1</sup> do Código de Processo Civil ("CPC").

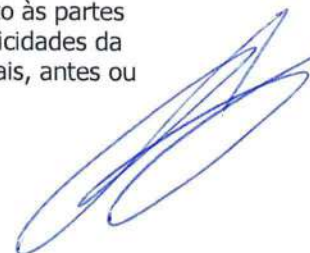
Aproveitam o ensejo para informar que, oportunamente, peticionarão nos autos com vistas a informar este d. Juízo acerca das tratativas de acordo.

Todavia, nos termos do artigo 190<sup>2</sup> do CPC, na hipótese de não ser finalizado o acordo no prazo requerido, desde já requerem as partes, a devolução do prazo de 15 (quinze) dias aos Executados para apresentarem embargos à execução, bem como exercer o direito conferido no artigo 916 do CPC.

---

<sup>1</sup> Art. 313. Suspende-se o processo:  
(...) II - pela convenção das partes;

<sup>2</sup> Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.





Por fim, requerem ainda o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo do presente petítório, para regularizar a representação processual do Sr. Tito Alcântara Bessa Júnior.

Termos em que,  
pede deferimento.

Atibaia, 08 de outubro de 2020.



**Leonardo Luiz Tavano**

**OAB/SP 173.965**

FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS  
Assinado de forma digital por  
FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS  
Data: 2020.10.08 18:25:58  
+0100'

**Flavio Augusto Stockunas**

**OAB/SP 377.270**



TAVANO MAIER  
*Advogados*

## **DOC. 01**



JUCESP PROTOCOLO  
0.170.516/14-3



**INSTRUMENTO DE Nº 133 DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LTDA**

**“TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA”  
CNPJ 53.966.834/0001-12  
NIRE 35.202.968.153**

**TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/11/1.957, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.025.487-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri - SP.

**GABRIELLI BAROTTI BESSA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 01/04/1.982, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.487.841-0/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 224.769.998-73, residente e domiciliada à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri - SP.

**LOREN BAROTTI BESSA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 26/07/1.985, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.487.842-2/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 331.964.828-47, residente e domiciliada à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri - SP,

Na qualidade de sócios integrantes de uma sociedade empresarial de forma limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **“TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.966.834/0001-12, com sede na Rua: Cotoxó, nº. 614 – Bairro: Vila Pompeia, São Paulo - SP – CEP 05021-000, com seu contrato social registrado na JUCESP, sob o nº. **35.202.968.153** arquivado em 22 de novembro de 1.984, tem entre si justo e combinado alterar o contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se:

**O Endereço da filial 250 “Outlet Premium Salvador”** situada: Estrada do Coco, Km 12,5 Luc: 1017/1018 Bairro: Vila de Abrantes – Salvador / BA CEP: 42840-000. Alterar para:  
Filial 250 “Outlet Premium Salvador” situada: Estrada do Coco, Km 12,5 Luc: 1017/1018 Bairro: Vila de Abrantes – **Camaçari** / BA CEP: 42840-000.

**O Endereço da filial 247 “Londrina Boulevard Shopping”** situada: Avenida: Theodoro Victorelli, 15 Luc: L210/211 Bairro: Helena – Londrina / PR CEP: 86027-750. Alterar para:  
Filial 247 “Londrina Boulevard Shopping” situada: Avenida: Theodoro Victorelli, **150** Luc: L210/211 Bairro: Helena – Londrina / PR CEP: 86027-750.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Rerratificação

**RERRATIFICAÇÃO**

Tendo em vista que na alteração nº 132 contratual registrada a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 53.334/14-0, sessão 11/02/2014, encerrou-se a filial localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cotoxó, 614, CEP: 05.021-000 aonde descrevemos erroneamente com o número de NIRE: 35.202.968.153, através dessa rerratificamos a informação e passamos a considerar o NIRE: **35.904.400.157**.

2 P

*[Handwritten signatures]*



Diante dessas alterações, os sócios alteram e consolidam o Contrato Social que passa a vigorar de acordo com o Novo Código Civil com a seguinte redação ficando, portanto, retificadas todas as alterações contratuais anteriores:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL DE FORMA LTDA  
"TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA".  
CNPJ/MF Nº 53.966.834/0001-12  
NIRE 35.202.968.153**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade empresarial de forma limitada atua sob o nome empresarial de **"TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA"** e se destina a explorar:

- a) Indústria e Comercio atacadista e varejista, importação e exportação de roupas e agasalhos para senhoras, cavalheiros e crianças, couros e artigos esportivos, tecidos, chaveiros e bijuterias;
- b) Comercio varejista, importação e exportação de artigos de perfumaria, sabonetes, essências, cosméticos, óleos e loções, velas e materiais iluminantes, aparelhos de uso comum, relógios, filmes e discos, jornais, revistas, guarda-roupas, tendas, metais preciosos e suas ligas, pedras e suas imitações, joias e suas partes, bijuterias, impressos, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados de plástico, borracha e similares, couros, peles e suas imitações, móveis em geral, fios para tecidos em geral, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, botões, colchetes e fechos corrediços, alfinetes e agulhas, rendas, bordados e demais miudezas de armarinhos, artigos para fumantes e isqueiros, óculos em geral, móveis e cadeiras para escritório, equipamento de informática e demais acessórios em geral, alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo, artigos de papelaria e embalagens;
- c) Explorar o ramo comercio varejista de 1) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; 2) Roupas de cama, mesa e banho; 3) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; 4) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; 5) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; 6) Cronômetros e relógios; 7) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; 8) Tabacaria; 9) óculos em geral; 10) móveis e cadeiras para escritório; 11) equipamento de informática e demais acessórios em geral, 12) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. 13) Artigos de Papelaria e Embalagens;
- d) Serviços de criação, sob encomenda, de artigos do vestuário em geral e de cama, banho e cozinha;
- e) Produção, distribuição e comercialização de filmes de natureza comercial, promocional e cultural, bem como a contratação de serviços de terceiros para a campanha de veiculação;
- f) Promoção de vendas, marketing direto e promocional, treinamento, planejamento e assessoria de marketing;
- g) Prestação de serviços técnicos nas áreas de propaganda e publicidade, em todas as suas modalidades, bem como intermediação de negócios publicitários;
- h) Execução de estudos, planejamento de mercadização, diagnósticos, inquéritos de opinião pública e planos de comunicação, em todas as áreas que se fizerem necessárias;
- i) Atividade editorial, consignação e comercialização de livros, revistas, fascículos, periódicos, obras intelectuais, músicas, discos, fitas, "compact disc", "digital video disc", "CD-ROM" e publicações em geral;

e p





- j) Planejamento, elaboração e/ou participação em projetos de patrimônio cultural;
- l) Produções e gravações musicais, distribuição, importação, exportação e comércio de músicas, discos, fitas, "CDs", "DVD", "CD-ROM" e afins;
- m) Assessoria de marketing na produção de obras intelectuais, na veiculação de propaganda e publicidade;
- n) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista.
- o) Serviços de arquitetura, engenharia e construção, plantas de lojas.
- p) Serviços de administração em geral.
- q) Promoção de feiras, eventos, exposições.
- r) Serviços de cartão de crédito.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade deverá realizar seus objetivos sociais nos seguintes endereços:

**MATRIZ:** Rua Cotoxó, nº. 614 – Bairro Pompeia, na capital de São Paulo, estado de São Paulo CEP 05.021-000.

**FILIAL 01 NIRE: 39.900.973.624 CNPJ 53.966.834/0002-01 (LOJA 004)** - Situada a Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1089, CEP: 04707-000 Loja 70-S São Paulo – SP Nível Superior do "**Morumbi Shopping**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, l) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 02 NIRE: 35.902.323.066 CNPJ 53.966.834/0005-46 (LOJA 002)** - Situada na Capital de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 3103, CEP: 04029-903, SUC M068/069 piso Moema, Indianópolis, no "**Shopping Ibirapuera**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. l) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 03 NIRE: 35.901.282.056 CNPJ 53.966.834/0004-65 (LOJA 001)** Situada na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2232 LJ D - 05/10 Piso 1 - CEP: 01489-900 no "**Shopping Iguatemi**", Jd. Paulistano, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. l) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



**FILIAL 04 NIRE: 35.901.360.570 CNPJ 53.966.834/0007-08 (LOJA 517)** - Situada na Capital de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 1947, Arco 323/324-A, CEP: 01327-020, Bela Vista piso Paulista do "Shopping Center Paulista", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 05 NIRE: 35.901.384.436 CNPJ 53.966.834/0008-99 (LOJA 029)** - Situada em São José dos Campos, São Paulo na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9403, LUC 216/217, CEP: 12216-340 - Pavimento Superior do "Center Vale Shopping", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 06 NIRE: 35.901.308.713 CNPJ 53.966.834/0006-27 (LOJA 007)** - Situada na Capital de São Paulo, a Praça Tomas Morus n.º 408 Arco 3202 / 3203, CEP: 05003-090 - Água Branca, no "West Plaza", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 07 NIRE: 35.901.464.715 CNPJ 53.966.834/0014-37 (LOJA 009)** - Situada na Capital de São Paulo, na Rua João Ribeiro, nº 304, lojas 2401/2402, CEP: 03634-000 - "Shopping Center Penha", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 08 NIRE: 35.901.464.740 CNPJ 53.966.834/0010-03 (LOJA 030)** - Situada em Campinas, São Paulo, na Avenida Iguatemi, n.º 777 SUC 04-01 - CEP: 13094-691 - Campinas SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 09 NIRE: 35.901.464.731 CNPJ 53.966.834/0011-94 (LOJA 010)** - Situada em Barueri, São Paulo, na Avenida Piracema, n.º 669 LUC 39/40/41, CEP: 06460-030 no "Shopping Tamboré", se destina a



explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 010 NIRE: 42.900.333.833 CNPJ 53.966.834/0016-07 (LOJA 031)** Situada em **Blumenau**, Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, nº1213 lojas 113, CEP: 89010-203, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 011 NIRE: 35.901.565.163 CNPJ 53.966.834/0017-80 (LOJA 032)** - Situada em Franca, São Paulo, na Avenida Rio Negro n.º 1100 lojas 308 e 309, CEP: 14406-910, "**Shopping Center Franca**" se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 012 NIRE: 35.901.603.375 CNPJ 53.966.834/0018-60 (LOJA 013)** - Situada na Capital de São Paulo, na Avenida Professor Abrão de Moraes, nº 1711, loja 380, CEP: 04123-000, Jardim da Saúde, no "**Plaza Sul Shopping**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 013 NIRE: 35.901.603.383 CNPJ 53.966.834/0020-85 (LOJA 005)** - Situada na Capital de São Paulo, na Travessa Casalbuono, nº 120, loja 156/507, CEP: 02047-050, Vila Guilherme, no "**Center Norte Shopping**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 014 NIRE: 35.901.684.804 CNPJ 53.966.834/0024-09 (LOJA 036)** - Situada em Santos, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 44 Loja 03, CEP: 11060-300, "**Shopping Miramar - Santos**" Bairro Gonzaga, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h)

2

5



Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 015 NIRE: 42.900.378.276 CNPJ 53.966.834/0025-90 (LOJA 037)** Situada em *Joinville*, Santa Catarina, na Rua Visconde de Taunay nº 234 Loja 071/2/3, 2º Piso, CEP: 89201-420, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 016 NIRE: 53.999.001.489 CNPJ 53.966.834/0026-70 (LOJA 038)** - Situada em Taguatinga, Distrito Federal, na CSB - 02, lotes 01/04, SC nº PM 04, PM 05 e PM 06, CEP: 72015-525, do Piso da Moda do "Alameda Shopping Center", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 017 NIRE: 35.901.748.756 CNPJ 53.966.834/0027-51 (LOJA 014)** - situada em São Bernardo do Campo, São Paulo, na Praça Samuel Sabatini, 200, lojas 214/215 Bairro: Jardim Mar CEP 09750-700 do "Center Shopping São Bernardo", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 018 NIRE 31.901.120.621 CNPJ 53.966.834/0028-32 (LOJA 025)** - situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, Na Rodovia BR-356, nº 3.049 Nível Nova Lima, Loja NL-29/30, CEP: 30670-565 "Shopping Center BH-1" Bairro Belvedere, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 019 NIRE: 31.900.832.521 CNPJ 53.966.834/0029-13 (LOJA 026)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Goitacazes, nº 340 Loja G-7e G-08, CEP: 30190-050, "Conjunto Shopping Cidade" - Centro se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 020 NIRE: 31.901.006.101 CNPJ 53.966.834/0030-57 (LOJA 035)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz nº. 3001 Salão Comercial nº. 3.064, CEP: 31250-010, 3º Piso, do **"Shopping Del Rey"**, Bairro Caiçara, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 021 NIRE: 53.900.213.48-9 CNPJ 53.966.834/0077-10 (LOJA 023)** situada em Brasília, Distrito Federal, na SDN Conjunto A, loja 2.111, CEP: 73350-161, **"Shopping Conjunto Nacional de Brasília"** se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 022 NIRE: 53.999.007.159 CNPJ 53.966.834/0078-00 (LOJA 024)** - situada em Brasília, Distrito Federal, na SAI/SO Área 6580 LUC n.º 136, CEP: 71090-000 - I Nível Inferior do **"Park shopping"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 023 NIRE: 52.900.241.031 CNPJ 53.966.834/0022-47 (LOJA 027)** - situada em Goiânia na Rua Nove, nº 1855, setor Maristela, loja 129 do **"Shopping Center Bougainville"**, CEP: 74150-130, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 024 NIRE: 35.901.863.806 CNPJ 53.966.834/0035-61 (LOJA 021)** - situada em **Ribeirão Preto**, São Paulo, Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1540 loja 22, Alto da Boa Vista, CEP: 14026-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 025 NIRE: 41.900.001.782 CNPJ 53.966.834/0049-67 (LOJA 028)** - situada em Londrina, Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377, Gleba Palhano, lojas 331/332, CEP: 86047-590, **"Shopping Center**



**Catuaí**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 026 NIRE: 35.901.811.474 CNPJ 53.966.834/0038-04 (LOJA 047)** - situada em São José do Rio Preto, São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 6363 Loja 78, Jd. Morumbi, CEP: 15090-000, "**Rio Preto Shopping Center**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 027 NIRE: 35.901.811.482 CNPJ 53.966.834/0037-23 (LOJA 015)** - Situada na capital de São Paulo à **Rua Marconi**, nº 101, Loja 01 - Centro - CEP 01047-000 - São Paulo/SP, destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 028 NIRE: 41.900.534.161 CNPJ 53.966.834/0040-29 (LOJA 040)** situada em Maringá, Paraná, na Avenida São Paulo, nº 120 - Loja 237/238/239/240, 2º piso - zona 01 no "**Aspen Park Shopping Center**", CEP: 87013-040, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 029 NIRE 35.901.811.466 CNPJ 53.966.834/0039-95 (LOJA 016)** situada na Capital de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, SC nº. 221-e, 222 e 223-E, 1º Piso, do "**Shopping Eldorado**", CEP: 05402-600, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 030 NIRE: 41.999.011.417 CNPJ 53.966.834/0041-00 (LOJA 039)** situada em Londrina, Paraná, na Avenida Higienópolis, 141, CEP: 86020-040 - Centro se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais,

Ⓟ Ⓜ



revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 031 NIRE: 35.901.842.001 CNPJ 53.966.834/0043-71 (LOJA 050)** - situada em Presidente Prudente, São Paulo, na Avenida Manoel Goulart, 2400 Lojas 244/245 do "**Prudenshopping Center**", CEP: 19060-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 032 NIRE: 31.902.084.424 CNPJ 53.966.834/0045-33 (LOJA 053)** situada em Uberlândia, Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, 1331 Loja 211 do "**Center Shopping**", CEP: 38400-168, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 033 NIRE: 41.900.555.975 CNPJ 53.966.834/0046-14 (LOJA 048)** situada em Curitiba, Paraná na Rua Comendador Araújo, 731, Lojas 327/328 no piso L3 do "**Shopping Center Crystal Plaza**". CEP: 80420-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 034 NIRE: 43.900.662.676 CNPJ 53.966.834/0050-09 (LOJA 054)** situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida João Wallig, 1800 Lojas 128/129 Piso JW do "**Shopping Center Iguatemi de Porto Alegre**". CEP: 91340-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 035 NIRE: 43.900.662.668 CNPJ 53.966.834/0051-81 (LOJA 055)** situada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Avenida Praia de Belas 1181 Lojas n.º 038 do 2º Pavimento, do "**Praia de Belas Shopping Center**", CEP: 90110-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 036 NIRE: 35.901.978.450 CNPJ 53.966.834/0053-43 (LOJA 018)**- situada em Santo André, São Paulo, na Avenida Pereira Barreto n.º 42 Salão Comercial n.º 108/109 Piso 1 do "**Shopping ABC**", CEP: 09190-972 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 037 NIRE 35.901.978.433 CNPJ 53.966.834/0052-62 (LOJA 518)**- situada na capital de São Paulo, na Rua Doutor Melo Freire, s/n, lojas 120/121/122 no "**Shopping Metro Tatuapé**", CEP: 03314-030, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 038 NIRE 35.901.978.433 CNPJ 53.966.834/0054-24 (LOJA 019)** situada em Osasco, São Paulo, na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo 81, Loja 239, do "**Osasco Plaza Shopping**", CEP: 06016-060, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 039 NIRE: 53.900.162.22-1 CNPJ 53.966.834/0055-05 (LOJA 056)** situada em Brasília, Distrito Federal, no SC/Sul, Quadra 07 Bloco "A" Lojas P 161 Á P 164, 1º Pavimento do "**Patio Brasil Shopping**", CEP: 70300-500, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 040 NIRE: 35.902.073.353 CNPJ 53.966.834/0056-96 (LOJA 06)** - situada na Capital de São Paulo, na Travessa Casalbuono, 120 - SUC nºs 913 A, 914, 914 A, 914 B, bairro Vila Guilherme, no "**Shopping Center Norte**". CEP: 02047-050, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 041 NIRE: 31.901.199.643 CNPJ 53.966.834/0057-77 (LOJA 057)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, 4000 Loja 256, no "**Minas Shopping**", CEP: 70300-500, se



destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 042 NIRE: 35.902.515.160 CNPJ 53.966.834/0060-72 (LOJA 020)** - situada em Guarulhos, São Paulo, na Rodovia: Presidente Dutra Km 397/650 Lojas H17/H18/H19 Piso Superior do "**Internacional Guarulhos Shopping Center**", CEP: 07034-911, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 043 NIRE: 35.902.122.516 CNPJ 53.966.834/0064-04 (LOJA 062)** - situada na Capital de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, 5819 LUC 229, Piso I, do "**Shopping Jardim Sul**", CEP: 05724-003, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 044 NIRE: 35.902.129.634 CNPJ 53.966.834/0061-53 (LOJA 064)** - situada em Piracicaba, São Paulo, na Avenida Limeira, 722 SUC nº C16/18/20 no "**Shopping Center Piracicaba**", CEP: 13414-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 045 NIRE: 35.902.147.292 CNPJ 53.966.834/0065-87 (LOJA 066)** - situada na capital de São Paulo, na Avenida Interlagos, 2255, ARCO 269/270/271, do "**Shopping Interlagos**", CEP: 04661-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 046 NIRE: 35.902.154.850 CNPJ 53.966.834/0065-87 (LOJA 069)** - situada na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2598, CEP: 01413-000, **Lorena** se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f)



Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 047 NIRE: 35.902.188.983 CNPJ 53.966.834/0069-00 (LOJA 500)** - situada em Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1870 – Box 514 “*Espanada Shopping Center*”, CEP: 18110-650, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 048 NIRE: 41.999.023.059 CNPJ 53.966.834/0071-25 (LOJA 501)** - situada em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida: Cândido de Abreu, 127 - Luc 031/032 Piso Mateus Leme Bairro: Centro Cívico CEP: 80530-000 “*Mueller Shopping Center Curitiba*”, destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 049 NIRE: 54.900.176.843 CNPJ 53.966.834/0074-78 (LOJA 063)** - situada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, 4909 SC 0101/2 no piso Afonso Pena do “*Shopping Center Eldorado Campo Grande*”, CEP: 79031-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 050 NIRE: 35.902.224.611 CNPJ 53.966.834/0070-44 (LOJA 503)** situada na Avenida Higienópolis, 618 ARCO 215/216/217/218, Bairro Higienópolis – SP CEP 01238-000 pavimento Intermediário do “*Shopping Center Pátio Higienópolis*”, CEP: 01238-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 051 NIRE: 35.902.224.629 CNPJ 53.966.834/0073-97 (LOJA 502)**- situada na Avenida: Independência, 1.491 Jardim América, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14010-160, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L)





exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 052 NIRE: 35.902.253.271 CNPJ 53.966.834/0072-06 (LOJA 504)** - situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, 1739 LUC nº TL-140/141/142/143 Nível Tulipa do "Shopping Jardim Anália Franco" Bairro - Vila Regente Feijó CEP 03342-900 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 053 NIRE: 35.902.303.286 CNPJ 53.966.834/0075-59 (LOJA 506)** - Situada na Capital de São Paulo à Avenida Das Nações Unidas, nº. 4777 Lote A, Salões Comerciais 305/306/307 no Piso Villa Lobos do "Shopping Villa Lobos", CEP: 05477-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 054 NIRE: 41.999.023.059 CNPJ 53.966.834/0076-30 (LOJA 507)** - situada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Franco, 2.300 Lojas 106/07 1º Piso do "Shopping Curitiba", CEP: 80250-030, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 055 NIRE: 35.902.323.074 CNPJ 53.966.834/0079-82 (LOJA 508)** Situada na Capital de São Paulo à Avenida Paulista, nº. 854 Loja 51 do "Edifício Top Center" CEP: 01310-100, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 056 NIRE: 35.902.373.926 CNPJ 53.966.834/0082-88 (LOJA 505)** Situada na Capital de São Paulo à Avenida Leão Machado, 100 LUC T10/10A/11A/11B 1º Pavimento, Segundo Piso do "Continental Shopping Center" Parque Continental CEP 05328-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 057 NIRE: 35.902.384.812 CNPJ 53.966.834/0021-66 (LOJA 513)** - Situada na Capital de São Paulo à Avenida Nações Unidas, nº 22540 Lojas a1-20/ao-30 - B: Jardim Universidade Pin do "Shopping



**SP Market Center**, CEP: 05477-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 058 NIRE: 53.900.181.32-3 CNPJ 53.966.834/0032-19 (LOJA 514)** Situada na Cidade de Taguatinga, Distrito Federal, na QS 01 Rua 210 Lote 40, SC 2043/44/45/46 do **"Taguatinga Shopping"**, CEP: 72030-110, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 059** Situada a Rua Ceará, nº 120 – registrada na JUCESP sob **NIRE: 35.902.421.076 CNPJ 53.966.834/0033-08, CEP 06.565-120** terá o objetivo social de manter o escritório administrativo e explorar o ramo de indústria de roupas, comércio atacadista e varejista citados na cláusula primeira, e as demais filiais terão o objetivo de explorar o ramo de comércio varejista citados na cláusula primeira do Contrato Social.

**FILIAL 060 NIRE: 35.902.421.068 CNPJ 53.966.834/0036-42 (LOJA 515)** - situada na Capital de São Paulo à Rodovia Raposo Tavares, s/n Km 14,5 SUC 158/159 – Piso 01 do **"Raposo Shopping"**, CEP: 05576-100, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral. j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 061 NIRE: 35.902.431.004 CNPJ 53.966.834/0063-69 (LOJA 516)**- situada na capital do Estado de São Paulo, à Avenida Aricanduva, 5555, Arcos 232/233/234/235 do **"Shopping Center Leste"** CEP: 03527-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 062 NIRE: 32.900.289.470 CNPJ 53.966.834/0095-00 (LOJA 519)** situada na capital do Estado do Espírito Santo, a Avenida Américo Buaid, 200 Lojas 233/233 A, Vitória - ES Enseada do Suá, **"Shopping Vitória"**, CEP: 29050-902, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



**FILIAL 063 NIRE: 35.902.482.377 CNPJ 53.966.834/0084-40 (LOJA 522)** – situada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Domingos de Moraes, nº 2564 SUC 22-23/1, no “**Shopping Metro Santa Cruz**”, CEP: 04036-100, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 064 NIRE: 49.359.024.823 CNPJ 53.966.834/0089-54 (LOJA 523)** situada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC 453, nº 2780, Loja 146 do “**Shopping Center Iguatemi Caxias**”, CEP: 95110-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 065 NIRE: 33.900.656.317 CNPJ 53.966.834/0087-92 (LOJA 525)** situada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Lauro Sodré, n.º 445 Loja 301, parte C 49, 3º pavimento Bairro: Botafogo CEP 22290-070 no “**Rio Sul Shopping Center**”, (se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 066 NIRE: 33.900.65632-5 CNPJ 53.966.834/0086-01 (LOJA 540)** situada na capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, n.º 4.666 LUC n.º 229 - A/B NÍVEL AMÉRICAS no “**Barra shopping**”, CEP n.º 22.649-900, Bairro Barra da Tijuca. , se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 067 NIRE: 26.900.355.508 CNPJ 53.966.834/0088-73 (LOJA 527)** situada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Carapeuceiro, n.º 777 Loja PC 104, Bairro Boa Viagem, no “**Shopping Center Recife**”, CEP: 51020-280, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 068 NIRE: 35.902.482.377 CNPJ 53.966.834/0085-20 (LOJA 528)** situada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Avenida Industrial n.º 600, Loja 506 – B; Jardim, CEP 09080-500 no “**ABC**”





**Plaza Shopping"**, CEP: 09080-500, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 069 NIRE: 29.900.676.951 CNPJ 53.966.837/0091-79 (LOJA 535)** situada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Centenário 2992, Loja 335 L-3 do **"Condomínio Shopping Barra"**, Bairro Chame-Chame, CEP: 40155-150, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 070 NIRE: 35.902.515.178 CNPJ 53.966.834/0090-98 (LOJA 532)** - situada na Cidade de Itu em São Paulo, na Rodovia. Marechal Rondon Km 104,5 (Rod. SP-300) – Lojas 89/90/91/92 do **"Plaza Shopping Itu"**, CEP: 13300-970, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 071 NIRE: 35.902.495.657 CNPJ 53.966.834/0094-11 (LOJA 529)** situada na Cidade de São Paulo, à Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1000 – Arcos 221 / 223 / 225 / 227, no **"Central Plaza Shopping Center"**, CEP: 03153-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 072 NIRE: 41.999.053632 CNPJ 53.966.834/0096-83 (LOJA 088)** situada em Ponta Grossa – Paraná, na Rua Ermelino de Leão, 703 – Olarias – CEP: 84035-000 Loja S48, S55, S56 e S57 – piso superior – do **"Ponta Grossa Shopping Center"**, CEP: 84035-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 073 NIRE: 23.900.323.361 CNPJ 53.966.834/0097-64 (LOJA 086)** situada na Avenida Washington Soares, 85 – Bairro Cocó - CEP: 60811-900 Ceará Fortaleza – CE Lojas S411/412 – do **"Shopping Center Iguatemi Fortaleza"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para





ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 074 NIRE: 35.902.732.781 CNPJ 53.966.834/0099-26 (LOJA 542)**- situada em **Alphaville** - Barueri, na Calçadas das Orquídeas, 224 - Centro Comercial - CEP. 05021-000 - SP se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 075 NIRE: 35.902.732.799 CNPJ 53.966.834/0100-02 (LOJA 087)** - situada em Jundiaí, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6000 - Suc 1.401/1.402/1.403 - Piso "Maxi Shopping Jundiaí" - SP, CEP: 13215-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 076 NIRE: 41.999.055.198 CNPJ 53.966.834/0101-85 (LOJA 539)** Situada em Curitiba - Paraná na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 600 - LJ 240 - Bairro Mossungue - CEP. 81200-100 - "Park Shopping Barigui", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 077 NIRE: 51.900.187.389 CNPJ 53.966.834/0031-38 (LOJA 510)** Situada na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, à Avenida Lava Pés, nº 500 - SUC 017/018/019 - Piso térreo - CEP 78.040-020 "Golabeiras Shopping Center", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 078 NIRE 35.902.097.619 CNPJ 53.966.834/0058-58 (LOJA 058)** - Situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Professor Francisco Morato, nº 2.718 - EUC 231, Piso G2 do "Shopping Butantã" - CEP 05.512-300, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral. j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento

R

A

*[Handwritten signatures]*

A



de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 079 NIRE: 33.900.76002-5 CNPJ 53.966.834/0102-66 (LOJA 095)** Situada na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº 899 – Loja 115-I – do São Conrado Fashion Mall - Bairro São Conrado - CEP. 22610-001 - **"Fashion Mall"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 080 NIRE: 35.902.785.477 CNPJ 53.966.834/0105-09 (LOJA 098)** - Situada em São Paulo/SP, na Rua Frei Caneca, nº 569 SUC 243 e 244 – Bairro Consolação – CEP 01307-001, no **"Frei Caneca Shopping"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 081 NIRE: 35.902.785.485 CNPJ 53.966.834/0106-90 (LOJA 101)** - Situada em Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1001, Lojas E11, E12 e E13, – Bairro Jardim Armênia – CEP 08780-910, no **"Mogi Shopping"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 082 NIRE: 35.902.853.065 CNPJ 53.966.834/0107-70 (LOJA 102)** – Situada na capital de São Paulo/SP, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 80 – Bairro de **Pinheiros** – CEP 05432-010 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 083 NIRE: 35.902.866.680 CNPJ 53.966.834/0108-51 (LOJA 103)** situada em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 845 – **Vila Olímpia** – CEP 04543-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 084 NIRE: 42.900.661.512 CNPJ 53.966.834/0109-32 (LOJA 104)** situada em *Florianópolis/SC*, na Rua Bocaiúva, nº 2375 – Bairro centro – CEP 88015-530, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 085 NIRE: 52.900.569.258 CNPJ 53.966.834/0110-76 (LOJA 105)** situada em *Goiânia-GO*, na Avenida T-10 esquina com T-15, nº 1300, quadra A, lote 11/15 – Setor Bueno, espaço comercial, 207/208, piso II – CEP 74223-060, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginásticas, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 086 NIRE: 31.901.602.049 CNPJ 53.966.834/0111-57 (LOJA 106)** situada em *Contagem/MG*, na Avenida General David Sarnoff, Nº 5.160, Lojas 110-B/111, do *"Itaú Power Shopping"*, no bairro Cidade Industrial, CEP 32210-110, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 087 NIRE: 31.901.602.057 CNPJ 53.966.834/0112-38 (LOJA 107)** situada em *Belo Horizonte/MG*, na Avenida do Contorno nº 6.061, Loja 314, no *"Pátio Savassi"*, Bairro São Pedro, CEP 30110-110, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 088 NIRE: 24.900.169.478 CNPJ 53.966.834/0113-19 (LOJA 108)** situada em *Natal/RN*, na Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, EUC 263 e 263<sup>A</sup>, Piso L2 do *"Midway Mall Shopping"*, Bairro Tirol, CEP 59015-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 089 NIRE: 35.902.919.961 CNPJ 53.966.834/0114-08 (LOJA 109)** situada em *São Paulo/SP*, Rua *Voluntário da Pátria*, nº 3079, esquina com a Rua Ana Benvinda de Andrade, nº 196 e 200, Bairro Santana, CEP 02401-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de



toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 090 NIRE: 33.900.86877-2 CNPJ 53.966.834/0119-04 (LOJA 114)** situada Avenida: Atrânio de Melo Franco, nº 290, Lojas 305G/305H **Shopping Leblon**, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 091 NIRE: 35.902.974.245 CNPJ 53.966.834/0120-48 (LOJA 119)** situada na Avenida dos Autonomistas, nº 1768/1828 - LUC G01/02 no 2º Piso, do **"Super Shopping Osasco"**, Vila Yara Osasco/SP - CEP 06020-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 092 NIRE: 52.900.476.004 CNPJ 53.966.834/0118-23 (LOJA 118)** situada na Avenida Jamel Cecílio, nº 3.300, em St. Jardim Goiás, Goiânia/GO, S-003 - Térreo II do **"Flamboyant Shopping Center"**, CEP: 74816-900 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de Informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 093 NIRE: 35.902.974.253 CNPJ 53.966.834/0116-61 (LOJA 116)** - situada na Rua Heitor penteado, nº 1951, **Sumarézinho**, São Paulo/SP - CEP 05437-002, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 094 NIRE: 35.902.974.237 CNPJ 53.966.834/0117-42 (LOJA 117)** - situada na Rua Tabapuã, nº 767, **Itaim Bibi**, São Paulo/SP - CEP 04533-012, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 095 NIRE: 35.902.975.900 CNPJ 53.966.834/0121-29 (LOJA 171)** situada na Avenida **Nova Cantareira**, 1.016//. 1032 e Avenida Águas de São Pedro, 47 - CEP 02302-070 - Lojas 01/02 - Bairro Tucuruvi se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 096 NIRE: 51.900.250.951 CNPJ 53.966.834/0123-90 (LOJA 123)** situada em Cuiabá/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 3.300, Esc 2008, 2009 ao lado do Residencial Paiaguás, Jardim Aclimação, no "**Pantanal Shopping**" - CEP 78050-250 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 097 NIRE: 35.902.975.918 CNPJ 53.966.834/0122-00 (LOJA 125)** situada em São Paulo, Capital/SP, na Rua Ibiapetuba, nº 26, parque da **Mooca** - CEP 03127-180 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 098 NIRE: 41.999.070.251 CNPJ 53.966.834/0128-03 (LOJA 127)** situada em Curitiba/PR, na Avenida Manoel Ribas, nº 1473, Lojas 01, 02, 03, pavimento térreo, no Bairro Mercês, **Curitiba/PR** - CEP 82020-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 099 NIRE: 26.900.428.246 CNPJ 53.966.834/0127-14 (LOJA 122)** situada em Recife/PE, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 153, lojas 311/311-A, 2º piso do **Shopping Center Tacaruna**, CEP 50110-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 100 NIRE: 35.902.977.970 CNPJ 53.966.834/0124-71 (LOJA 129)** SP, na Avenida: Cruzeiro do Sul, 1.100, Luc 1206/1207/1208- Canindé/SP no **Shopping Center "D"** CEP 03033-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa



e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 101 NIRE: 31.901.685.467 CNPJ 53.966.834/0129-86 (LOJA 052)** situada na Avenida Olegário Maciel, 1.600 – LUC OM 85/86 – Lourdes, Belo Horizonte/MG, no “*Shopping Diamondmall*”, CEP 30180-915, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 102 NIRE: 33.900.86877-2 CNPJ 53.966.834/0131-09 (LOJA 113)** situada na Avenida Maracanã, nº 987 “*Shopping Center Tijuca*”, SSL LJ 0035/0036, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 103 NIRE: 28.900.103.713 CNPJ 53.966.834/0132-81 (LOJA 132)** situada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 215, loja E46, Jardins, Aracaju/SE, no “*Shopping Center Jardins*”, CEP: 49026-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 104 NIRE: 35.903.027.649 CNPJ 53.966.834/0136-05 (LOJA 130)** situada na Avenida: Conselheiro Moreira de Barros, nº 2.780, Lojas 2.048, 2.049 e 2.050, Mandaqui/SP – no *Santana Parque Shopping*, CEP: 02430-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 105 NIRE: 29.900.842.886 CNPJ 53.966.834/0143-34 (LOJA 133)** situada na Avenida Tancredo Neves, 2.915, Loja 1085/1086-A, Caminho das Arvores/BA, no “*Salvador Shopping*” CEP: 41820-021, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e

Q P





demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 106 NIRE: 42.900.735.133 CNPJ 53.966.834/0133-62 (LOJA 134)** situada na Avenida Madre Benvenuta, 687, Lojas 215/216, Florianópolis/SC, no "Santa Mônica Shopping Center", CEP: 88035-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 107 NIRE: 35.903.155.485 CNPJ 53.966.834/0137-96 (LOJA 131)** situada na Avenida: **Henrique Schaumann**, nº 399 – Pinheiros/SP, CEP: 05413-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 108 NIRE: 35.903.183.616 CNPJ 53.966.834/0135-24 (LOJA 137)** situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 885, Loja 06A, no "Shopping La Plage", CEP: 11410-221, Guarujá/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 109 NIRE: 35.903.212.284 CNPJ 53.966.834/0140-91 (LOJA 140)** situada a Rua Gaivota, nº 1274 e 1282, em **Moema**, CEP: 04522-033, São Paulo/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 110 NIRE: 35.903.212.306 CNPJ 53.966.834/0138-77 (LOJA 141)** situada na Estrada da Pedreira s/n Gleba I, loja 222, 1º pavimento do "Shopping Metrô Itaquera", CEP: 08210-230, Itaquera/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 111 NIRE: 35.903.212.314 CNPJ 53.966.834/0139-58 (LOJA 147)** situada na **Rua São Bento**, nº 75, centro, CEP: 01011-000, São Paulo/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas,

e p



calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 112 NIRE: 35.903.212.292 CNPJ: 53.966.834/0141-72 (LOJA 142)** situada na Rua Almirante Calheiro e Gonçalves Crespo e Tuiuti, lojas 230/231 1º pavimento do "Shopping Metrô Tatuapé", CEP: 03066-070, Tatuapé/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 113 NIRE: 35.903.215.089 CNPJ 53.966.834/0142-53 (LOJA 143)** situada na Avenida: Guilherme Campos, nº 500, EUC nº L283, do "Shopping Center Parque D. Pedro" - Parque das Flores, CEP: 13087-970, Campinas/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 114 NIRE: 35.903.236.329 CNPJ 53.966.834/0144-15 (LOJA 173)** situada na Rua Djalma Forjaz, 130, loja 15 do "Via Campos", CEP: 12460-000, Campos do Jordão/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 115 NIRE 35.903.236.337 CNPJ 53.966.834/0145-04 (LOJA 145)** situada na Rodovia Regis Bittencourt, Km 271,5 – Lojas 038/039 do "Shopping Center Taboão", CEP: 06768-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 116 NIRE 35.903.270.128 CNPJ 53.966.834/0149-20 (LOJA 146)** situada na Rua Turiassu, nº 2100, Suc 104 do "Bourbon Shopping Pompéia", CEP: 05005-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras

e p





para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 117 NIRE: 42.900.783.511 CNPJ 53.966.834/0147-68 (LOJA 148)** situada na Avenida Santa Catarina, nº 01 – Sac 151, 160, 161 e 162, do “**Balneário Shopping**”, CEP: 88339-005, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 118 NIRE 35.903.189.371 CNPJ 53.966.834/0148-49 (LOJA 149)** situada na Avenida Andrômeda, nº 227 – Suc 143/144, do “**Vale Sul Shopping**”, CEP: 12230-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 119 NIRE: 35.903.189.363 CNPJ 53.966.834/0146-87 (LOJA 150)** situada na Avenida José Munla, nº 4.775 – Luc 228/229/230, do “**Plaza Avenida Shopping**”, CEP: 15085-350, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 120 NIRE: 41.999.090.961 CNPJ 53.966.834/0150-63 (LOJA 151)** situada na Avenida Kennedy, 4121 – Lojas 3091/3092 do piso L3 bairro: Portão CEP: 80610-905 Curitiba – PR “**Palladium Shopping Center**”, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 121 NIRE: 41.999.091.274 CNPJ 53.966.834/0151-44 (LOJA 152)** situada na Rua Voluntário da Pátria, 170 – Lojas 254/255 Bairro: Centro CEP: 83005-050 São José dos Pinhais PR do 2º pavimento do “**Shopping São José**”, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

e p



**FILIAL 122** situada em Foz de Iguaçu/PR na Avenida Costa e Silva, 185 – loja 214-A no 2º piso do “*Cataratas LJ Shopping*”, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 123** NIRE: 35.903.501.111 CNPJ 53.966.834/0156-59 (LOJA 154) situada na Avenida dos Autonomistas, nº 1.400 – Arcos nº 09 e 11 do “*Shopping União de Osasco*”, CEP: 06020-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 124** NIRE: 35.903.501.120 CNPJ 53.966.834/0153-06 (LOJA 155) situada na Avenida: Professor José Horácio Meirelles Teixeira, nº 1.041 São Paulo - SP – lojas 09/10/11 e 12 – “*Vila Susana*”, CEP: 05630-130, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 125** NIRE: 31.901.934.238 53.966.834/0159-00 (LOJA 175) Situada na Avenida Otávio Campelo Ribeiro, 2801 LUC 305/306 1º piso “*Shopping Sete Lagoas*” bairro Eldorado Sete Lagoas/MG CEP 35702-153. – se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 126** NIRE: 35.903.501.138 CNPJ 53.966.834/0154-97 (LOJA 157) situada na Rua: 24 de Maio, 270, Bairro: República, CEP: 01041-000 São Paulo - SP - se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 127** NIRE 35.903.501.146 CNPJ 53.966.834/0152-25 (LOJA 158) situada na Avenida Marechal Tito, nº 864, Bairro: São Miguel Paulista São Paulo SP – CEP 08010-090 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g)

Ⓜ

*[Handwritten signatures]*





Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 129** NIRE: 35.903.577.649 CNPJ: 53.966.834/0210-39 (LOJA 163) situada na Avenida. Doutor Antonio Maria Laet, nº 566, loja 15 Bairro: Parada Inglesa São Paulo – SP CEP 02240-000 1º Piso do “Shopping Metrô Tucuruvi”, (se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 130** NIRE: 54.900.259.838 CNPJ 53.966.834/0163-88 situada na Rua Candido Mariano, nº 1380, Luc 115/6/7/8, Bairro: Centro Campo Grande – MS 1º piso do “Shopping Pátio Central”, CEP 79.002-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 131** NIRE: 13.900.159.368 CNPJ 53.966.834/0161-16 (LOJA 162) situada na Avenida: Mario Ypiranga Monteiro, nº 1300 – Euc L 256, Bairro: Adrianópolis – Manaus – AM CEP: 69057-002 Piso Castanheira do “Shopping Manauara” se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 132** NIRE: 29.900.925.064 CNPJ 53.966.834/0164-69 (LOJA 160) situada na Avenida: Luiz Viana Filho, nº 8544, lojas B201 e 202 – Piso L2 do “Shopping Center Paralela”, Salvador, CEP: 41730-101, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 133** NIRE: 35.903.577.657 CNPJ: 53.966.834/0158-10 (LOJA 164) situada na Rua: Apucarana, nº 1.701 e 1.695 conj. 1 e 2 Bairro: Tatuapé São Paulo – SP CEP 03311-001 “Tatuapé Apucarana”, (se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

e p



**FILIAL 134 NIRE: 35.903.577.665 CNPJ 53.966.834/0157-30 (LOJA 165)** situada na Avenida Marechal Tito, 4.187 "Marechal Tito II" Bairro: Itaim Paulista São Paulo – SP CEP 081115-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 135 NIRE: 35.903.612.657 CNPJ 53.966.834/0171-98 (LOJA 166)** situada na Rua Manoel da Nóbrega, nº 712, lojas 356 e 357 Bairro: Centro lojas Piso Paineira 816 do "Shopping Praça Da Moça", CEP: 09910-720, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 136 NIRE: 35.903.612.665 CNPJ 53.966.834/0162-05 (LOJA 167)** situada na Estrada Joaquim Bueno Neto, nº 9999 Luc 51/52 "Outlet Premium Bandeirantes", Rio a Baixo, Itupeva/SP CEP 13295-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 137 NIRE: 35.903.612.673 CNPJ 53.966.834/0160-35 (LOJA 168)** situada na Alameda Rio Negro, nº 111 LUC's 319/320 PISO 2 Bairro Alphaville Industrial – Barueri - SP CEP 06454-000 "Shopping Iguatemi Alphaville", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 138 NIRE: 53.900.273.473 CNPJ 53.966.834/0166-20 (LOJA 169)** situada na SHI/Norte, Quadra CA-04, Lote A LUC's 07/08 Lago Norte - DF piso térreo do "Shopping Iguatemi Brasília", CEP: 71503-504, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 139 NIRE: 35.903.612.681 CNPJ 53.966.834/0197-27 (LOJA 059)** – situada na Avenida Macedo Soares, 499 – Campos do Jordão – SP – Euc 05 do "Market Plaza" CEP: 12460-000, se destina a explorar

e p

28





o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 140 NIRE: 43.901.424.442 CNPJ 53.966.834/0165-40 (LOJA 172)** situada na Avenida *Benjamin Constant*, 1.602 – Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90550-005, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 141 NIRE: 35.903.749.202**, situada na Rua *Cardoso de Almeida*, 954 – Perdizes/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 142 NIRE: 54.900.274.217 CNPJ 53.966.834/0167-01 (LOJA 185)** situada na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 2641, JD Alvorada, *Três Lagoas /MS* – CEP 79610-100. Se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 143 NIRE: 54.900.274.225 CNPJ 53.966.834/0168-92 (LOJA 209)** situada na Avenida Presidente Ernesto Geisel, 2300 Salão Comercial 20/21/22 "*Norte Sul Plaza Shopping*" Jardim Jôquei Club – Campo Grande/MS CEP: 79080-105 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 144 NIRE: 43.901.488.271 CNPJ 53.966.834/0170-07 (LOJA 178)** situada na Avenida Ipiranga, 5200, Luc 208, "*Shopping Bourbon Ipiranga*" Azenha, Porto Alegre - RS CEP: 90610-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L)

2

Handwritten signatures and initials.



exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 145 NIRE: 41.901.173.421 CNPJ 53.966.834/0181-60 (LOJA 182)** situada na Avenida Colombo, 9.161, "**Catuai Shopping Center Maringá**" Luc 203, Parque Industrial Bandeirantes-Maringá - PR CEP 87070-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 146 NIRE: 35.903.841.249 CNPJ 53.966.834/0174-30 (LOJA 181)** situada a Rodovia Raposo Tavares, KM 23, "**Shopping Granja Viana**" Luc's 369/370 Bairro Lageadinho – Cotia – SP CEP 06709-015, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 147 NIRE: 35.903.841.257 CNPJ 53.966.834/0172-79 (LOJA 174)** situada a Rua Passeio dos Flamboyants, 200, Lojas 51/52 – "**Shopping Iguatemi São Carlos**" Piso Térreo, Pq. Faber Castell I, São Carlos – SP CEP 13561-352, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 148 NIRE: 31.902.084.424 CNPJ 53.966.834/0175-11 (LOJA 176)** situada na Avenida Independência nº 3.600, Luc 225 Piso L2 Bairro: São Mateus Juiz de Fora – MG CEP 36025-290, "**Independência Shopping**" se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 149 NIRE: 35.903.841.257 CNPJ 53.966.834/0169-73 (LOJA 184)**, situada na Rua Capitão Pacheco Chaves, 313, "**Shopping Mooca**" Luc 1017 – Piso Térreo – Mooca – SP CEP 03126-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 150** NIRE: 35.903.854.260 CNPJ 53.966.834/0180-89 (LOJA 183) situada na "Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 613" Bairro Vila Nova Conceição São Paulo/SP – CEP 04544-051. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 151** NIRE: 43.901.500.076 CNPJ 53.966.834/0178-64 (LOJA 179) situada na Avenida Nações Unidas, 2001 SUCS 2091/2092/9093 "Bourbon Shopping Novo Hamburgo" Bairro Rio Branco – Novo Hamburgo/RS CEP 93320-021. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 152** NIRE: 42.900.908.780 CNPJ 53.966.834/0176-00 (LOJA 187) situada na Avenida Rolf Wiest, 333 "Joinville Garten Shopping" Salão Comercial Loja 09 e 10 Bairro Bom Retiro Joinville/SC CEP 89223-005. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 153** NIRE: 35.903.854.278 CNPJ 53.966.834/0173-50 (LOJA 186) situada na Alameda Filtros Mann, 670 "Pólo Shopping Indaiatuba" Suc 74B Bairro Jardim Tropical – Indaiatuba/SP CEP 13344-580. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 154** NIRE: andamento CNPJ andamento- situada na Rodovia BR 470, 3.000 complemento remanescente 01 "Blumenau Norte Shopping" Salão Comercial 182 e 183 Bairro Salto do Norte – Blumenau/SC CEP 89065.800. Se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens.

**FILIAL 155** NIRE: 43.901.500.084 CNPJ 53.966.834/0200-67 (LOJA 219) situada na Avenida Assis Brasil, 2166 "Bourbon Shopping Wallig" SUC 354 Bairro Cristo Redentor – Porto Alegre/RS CEP 91 010-002 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b)

e p



Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 156** situada na **Rua Armando Penteado, nº 56 bairro Higienópolis São Paulo/SP CEP 01242-010.** se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 157 NIRE: 33.901.090.139 CNPJ 53.966.834/0177-83 (LOJA 188)** situada na Avenida Presidente Kennedy, 425 "**Boulevard São Gonçalo Shopping**" loja 326 piso 3 Bairro Centro, São Gonçalo/RJ CEP 24445-000. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 158 NIRE: andamento CNPJ andamento (LOJA 220)** situada Avenida Paulo Gracindo, nº 15 "**Uberlândia Shopping**" Bairro Morada da Colina Luc's 226/227/228, Uberlândia/MG CEP 38411-145. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 159** situada na "**Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10735**" Parque Residencial da Lapa São Paulo/SP CEP 05035-000 se destina a explorar o ramo varejista com venda através da internet "ecommerce". De a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 160 NIRE: 35.903.879.653 CNPJ 53.966.834/0179-45 (LOJA 177)** situada na Rua Amador Bueno nº 229 Luc 10501/10502/10503 "**Mais Shopping Largo 13**" Bairro Santo Amaro São Paulo/SP CEP 04752-005 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;





**FILIAL 161 NIRE: 35.903.896.299 CNPJ 53.966.834/0182-40 (LOJA 189)** situada na Avenida Presidente Kennedy, 1500 Ancora B02 "**Novo Shopping Ribeirão**". Bairro Ribeirania Ribeirão Preto CEP 14096-901. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 162 NIRE: 35.903.749.202 CNPJ 53.966.834/0189-17 (LOJA 193)** - situada na "**Rua Cardoso de Almeida, 1414**" Bairro Perdizes – São Paulo/SP, CEP 05013-001. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 163** situada na Estrada Camboatá, 2300 – loja 209 -15/16 "**Shopping Jardim Guadalupe**" Bairro Guadalupe – Rio de Janeiro/RJ CEP 21665-001. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 164 NIRE: 35.903.896.370 CNPJ 53.966.834/0183-21 (LOJA 213)** situada na Rua Carlos Gomes, 1321 lojas 340/341/342 "**Shopping Pátio Limeira**" Bairro Centro – Limeira/SP CEP 13480-013. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 165 NIRE: 35.903.896.256 CNPJ 53.966.834/0184-02 (LOJA 199)** situada na Via Conselheiro Antonio Prado, 1400 LUC 130 "**North Shopping Barretos**" Bairro Pedro Cavalini – Barretos/SP CEP 14784-200. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 166 NIRE: 35.903.896.418 CNPJ 53.966.834/0187-55 (LOJA 190)** situada na Avenida Paulista 2.073, complemento Rua Augusta, 1825 – Loja 114 "**Conjunto Nacional**" Bairro Cerqueira César – São Paulo/SP CEP 01413-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de

P 2



toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 167 NIRE: 43.901.539.053 CNPJ 53.966.834/0191-31 (LOJA 214)** situada na Avenida Guilherme Schell, 6750 LUC's A90/A91 "**Canoas Shopping**" Bairro Centro - Canoas/RS CEP 92310-001. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 168 NIRE: 35.903.896.451 CNPJ 53.966.834/0186-74 (LOJA 194)** situada na "**Rua Doutor César, 826/830**" Bairro Santana – São Paulo/SP CEP 02013-003. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 170 NIRE: 15.900.360.693 CNPJ 53.966.834/0199-99 (LOJA 196)** situada na Rod. PA 275 S/Nº km 55 "**Unique Shopping**" Salas 226/227/228/229 Bairro: Núcleo Residencial e De Serviços Carajás, Parauapebas/PA CEP 68515-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 171 NIRE: 31.902.161.411 CNPJ 53.966.834/0201-48 (LOJA 221)** situada na Avenida Santa Beatriz da Silva, 1501 Luc 501/503/505 "**Shopping Uberaba**" Bairro São Benedito Uberaba/MG CEP 38020-971. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 172** situada na Avenida Vilarinho, 36 LUC 2038 2º Piso "**Shopping Estação BH**" Bairro Vila Clóvis – Belo Horizonte/MG CEP 31744-050. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

e p

A





**FILIAL 173 NIRE: 35.903.896.451 CNPJ 53.966.834/0185-93 (LOJA 208)** situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 351 LUC 64 "**Burití Shopping Guará**" Bairro Campo do Galvão – Guaratinguetá/SP CEP 12505-300. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 174 NIRE: 52.900.606.943 CNPJ 53.966.834/0190-50 (LOJA 197)** situada Avenida Rio Verde, Quadra 102, LUC 218 "**Burití Shopping**" Bairro Vila São Tomaz – Aparecida de Goiânia/GO CEP 74900-001. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 175 NIRE: 31.902.134.910 CNPJ 53.966.834/0194-84 (LOJA 195)** situada BR-356 Km 7,5 - Lojas 40 e 41 / loja nº. 01 Seção II – Portal Sul, LUC 01 "**BH OUTLET PLUS**" Bairro Belvedere – Belo Horizonte/MG CEP 30390-003, Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 176 NIRE 35.903.937.955 CNPJ 53.966.834/0192-12 (LOJA 198)** situada - Avenida Ayrton Senna da Silva, 1.511 - Loja 69 "**Litoral Plaza Shopping**" Bairro Tude Bastos (Sítio do Campo) – Praia Grande - Santos – SP, CEP 11726-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 177 NIRE: 33.901.14057-8 CNPJ 53.966.834/0198-08** situada - Avenida Dom Hélder Câmara, 5332, LUC 3406 "**NORTE SHOPPING RJ**" Bairro Cachambi Pílares – Rio de Janeiro, CEP 20771-004. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 178 NIRE: 35.903.937.998 CNPJ 53.966.834/0188-36 (LOJA 205)** situada - Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2.344, LOJ. 01 "**Centro Comercial Luiz Antonio**" Bairro Jardim Paulista São Paulo/SP CEP

e p



01402-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 179** situada - Rua Itaperá, 500, "**VIA BRASIL SHOPPING**" Bairro Irajá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21230-500. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 180 NIRE: 24.900.226.145 CNPJ 53.966.834/0193-01 (LOJA 211)** situada Avenida Senador Salgado Filho, 2234 lojas 312/313/314 – "**Natal Shopping Center**" Bairro Candelária – Natal/RN CEP 59066-800. Destina-se a explorar o ramo varejista de; a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 181 NIRE: 31.902.134.901 CNPJ 53.966.834/0195-65 (LOJA 215)** situada Avenida dos Andradas, 3000, loja 3035 "**Boulevard Shopping BH**" Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – BH CEP 30260-070. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 182** situada - Rua Dorival Marcondes Godoy, Lojas 1035/1036 "**Shopping Center Pátio Mix Resende**" Bairro Paraíso – Resende Rio de Janeiro – RJ, CEP 2735-320. Destina-se a explorar o ramo varejista de; a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 183 NIRE: 31.902.134.898 CNPJ 53.966.834/0196-46 (LOJA 218)** situada Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 180 Lojas 188/189 "**Minas Sul Shopping**" Bairro Vila Cascata das Antas – Poços de Caldas – MG CEP 37704-369. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e

Q P

*[Handwritten signatures]*





demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 184 "Nazaré Ipiranga"** situada na Avenida Nazaré, 1.038 Bairro Ipiranga - São Paulo - SP Cep: 04262-100. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 185 "Rio Sul Shopping II"** situada na Rua Lauro Sodré, 445 loja 301 parte C-49 3º Pavimento 1 Subsolo Bairro Botafogo - Rio de Janeiro - RJ Cep: 22290-160. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 186 NIRE: 35.904.171.981 CNPJ 53.966.834/0202-29 (LOJA 224) "Park Shopping São Caetano"** situada na Alameda Terracota, 545 Luc 2078 Bairro: Cerâmica - São Caetano do Sul - SP CEP: 09531-190 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 187 NIRE: 35.904.171.972 CNPJ 53.966.834/0202-29 (LOJA 231) "Campinas Shopping Center"** situada na Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940 Luc 48A/49 piso térreo Bairro: Jardim do Lago Campinas - SP CEP: 13050-913 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 188 NIRE: 35.904.171.999 CNPJ 53.966.834/0204-90 (LOJA 232) "Parque Shopping Barueri"** situada na Rua General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva nº 400 Luc 2002 e 2003 Bairro: Nova Aldeinha Barueri - SP CEP: 06440-180 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 189 NIRE 52.900.636.052 CNPJ 53.966.834/0206-52 (LOJA 233) "Outlet Premium Brasília"** situada na BR -060 KM 22 lojas 1060/1061 Bairro: Zona Rural Alexânia - GO Cep: 72930-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de

Q P

*[Handwritten signatures]*



cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 190** NIRE: 31.902.219.648 CNPJ 53.966.834/0207-33 (LOJA 234) "Shopping Estação BH" situada na Avenida: Cristiano Machado nº 11.833 LUC 2038 Bairro: Vila Clóris, Belo Horizonte – BH CEP: 31744-00 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 191** NIRE: 17.900.096.777 CNPJ 53.966.834/0205-71 (LOJA 235) "Capim Dourado Shopping" situada: na Quadra 107 Norte, nº 05 LUC 059 com Avenida Juscelino Kubitschek S/N Bairro: Plano Diretor Norte. CEP: 77001-080. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. l) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 192** NIRE: 35.904.326.003 CNPJ 53.966.834/0208-14 (LOJA 226) "Jundiá Shopping" situada: na Avenida: nove de julho, nº 3.333 LUC 173 Bairro: Jardim Bela Vista. Jundiá - SP CEP: 77001-080. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. l) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 193** "Plaza Shopping Niterói" (LOJA 225) situada: na Rua quinze de novembro, 08 LUC 2012 Piso 2 Bairro: Centro. Niterói – RJ CEP: 77001-080. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos.

**FILIAL 194** NIRE: 35.202.968.153 CNPJ 53.966.834/0209-03 (LOJA 080) "Cotoxó" situada na Capital de São Paulo, estado SP, na Rua Cotoxó, 614, CEP n.º 05021-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras





para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 195** NIRE: 35.904.444.090 CNPJ 53.966.834/0211-10 (LOJA 239) "São Bernardo Plaza Shopping" situada: na Avenida: Rotary nº 624 LUC 1010/1041 Bairro: Centro, São Bernardo – SP CEP: 09721-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 196** "Outlet Platinum Novo Hamburgo" (LOJA 238) situada: na Rodovia BR 116 km. 236 nº 6125 LUC 213/214 Bairro: Roselândia – Novo Hamburgo – RS CEP: 93351-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 197** NIRE: 31.902.271.348 CNPJ 53.966.834/0212-09 (LOJA 240) "Outlet Contagem" (LOJA 240) situada: na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli nº 1.336 loja 106 Bairro: Cidade Industrial – Contagem / MG CEP: 32210-002 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 198** NIRE: 35.904.542.849 CNPJ 53.966.834/0214-62 "São Bento" (LOJA 241) situada: na Rua: São Bento nº 208 Bairro: Centro – São Paulo / SP CEP: 01010-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 199** "NIRE andamento Londrina Norte Shopping" (LOJA 242) situada: na Avenida Américo Deolindo Carla: nº 224 LUC 145,146,147 Bairro: Pacaembu – Londrina / PR CEP: 86079-225 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

e p



**FILIAL 200** "Amazonas Shopping" situada: Avenida: Djalma Batista, 482 Luc: 246F/246KG Bairro: Chapada – Manaus / AM CEP: 69050-010 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 201** "Shopping Fiesta" situada: Avenida: Guarapiranga, 752 Luc: 06 Bairro: Vila Socorro – São Paulo / SP CEP: 04762-001 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 247** "Londrina Boulevard Shopping" situada: Avenida: Theodoro Victorelli, 150 Luc: L210/211 Bairro: Helena – Londrina / PR CEP: 86027-750. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 203** "Shopping Metropolitan Garden" situada Rodovia: BR 381 – Fernão Dias, s/nº – KM 492,601 ao 493,419 Lado Impar, Luc: 3095/3096 Bairro: São João – Betim / MG CEP: 32655-505 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 204** "Tietê Plaza Shopping" situada: Avenida: Raimundo Pereira de Magalhães, 1465 Luc: 2051/2052 Bairro: Jardim Íris – São Paulo / SP CEP: 05145-000. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 250** "Outlet Premium Salvador" situada: Estrada do Coco, Km 12,5, s/nº, Luc: 1017/1018 Bairro: Vila de Abrantes – Camaçari / BA CEP: 42840-000. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para





escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 206 "Passeio das Aguas"** situada: Avenida: Perimetral Norte, 8303 Luc: L 28/29 Bairro: Fazenda Caveiras – Goiânia / GO CEP: 74445-360. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 207 "Shopping Contagem"** situada: Avenida: Severino Ballesteros Rodrigues, 850 Luc: 2.111 Bairro: Do Cabral – Contagem / MG CEP: 32110-005 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 208 "Shopping Rio Anil"** situada: Avenida: São Luís de França, 08 - Tutu Luc: 2138/2139 Bairro: Turu – São Luís / MA CEP: 65065-470. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 726.752,00 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), divididos em 726.752 (setecentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) cotas indivisíveis no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

a) Para o sócio, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**: 617.740 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 617.740,00 (Seiscentos e dezessete mil setecentos e quarenta reais);

b) Para a sócia, **GABRIELLI BAROTTI BESSA**: 54.506 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 54.506,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais);

c) Para a sócia, **LOREN BAROTTI BESSA**: 54.506 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 54.506,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

*CP*

*[Handwritten signatures]*



#### **CLÁUSULA QUINTA**

A administração da sociedade bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida isoladamente e indistintamente pelo sócio majoritário, Tito Alcântara Bessa Junior, o qual no exercício de suas funções usará o título de Diretor, ficando autorizada ao uso da denominação social e investido dos poderes necessários a realização dos fins sociais, inclusive, emissão de notas promissórias, cheques, letras de câmbio, aceite de duplicatas, contratos e demais documentos que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá a sociedade nomear e constituir procuradores especificando detalhadamente os poderes e prazo de validade do mandato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica excluído dos poderes dos sócios, o uso da denominação social em negócios de operações estranhas aos interesses da sociedade, sendo, portanto proibido entregá-las em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras obrigações que não dizem respeito aos fins sociais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O sócio terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo obedecendo à legislação do imposto de renda em vigor".

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios decidem que o texto abaixo consolidado poderá ser alterado por única exclusiva vontade de sócio (s), que representam 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

A Sociedade poderá levantar balancetes extraordinários, para antecipação de resultados, com base em escrituração contábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas e lucros acumulados para futura destinação.

#### **CLÁUSULA NONA**

Apenas por deliberação do sócio (s) que representam 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, poderá haver alienação ou transferência individual de parte ou totalidade de suas cotas de capital, sem expresso consentimento do outro sócio que terá direito de preferência e igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso de retirada de um dos sócios da sociedade deverá ser comunicada por escrito a ocorrência ao outro sócio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o qual receberá todos os haveres apurados em balanço extraordinário em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, os herdeiros capazes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido, mediante alteração contratual, Caso não convenha aos herdeiros entrarem na sociedade, de acordo com o valor da época, lhes serão pagos 20% (vinte por cento) à vista, em dinheiro e o saldo restante em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem juros, vencendo a





primeira letra de câmbio em 90 (noventa) dias após a comunicação por escrito do desinteresse dos herdeiros capazes, e o acerto do preço final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas ou controvérsias que possam originar-se do presente instrumento.

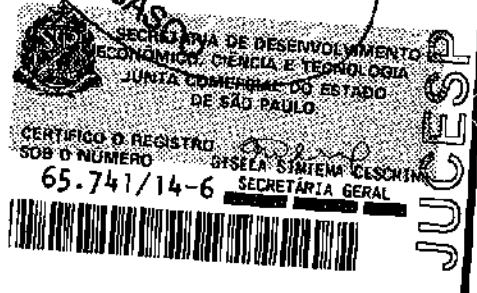
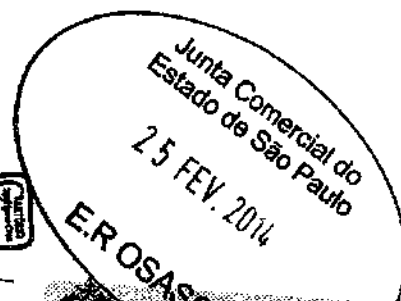
E pôr estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para reprodução de efeitos legais

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

GABRIELLI BAROTTI BESSA

LOREN BAROTTI BESSA



Testemunhas:

1. Vanessa Reyes Ravines  
 Vanessa Reyes Ravines  
 RG 50.378.721 SSP/SP

2. Fernando Dutra Procopio  
 Fernando Dutra Procopio  
 RG 32.168.515-5 SSP/SP

3. Dr. Paulo Gabriel  
 Dr. Paulo Gabriel  
 OAB/SP Nº 43567

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LUIZ TAVANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 22:28, sob o número WAI/A20700820051. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código G8XGEGYv.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.025.487-X DATA DE EXPEDIÇÃO 25/NOV/93

NOME TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

FILIAÇÃO TITO ALCANTARA BESSA

E MYRIAN THEREZINHA GIANNINI BESSA

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/NOV/1957

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP BELA VISTA  
CN:LV.A238/FLS.1V /N.220039

CPF 006104498/93

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

107-3

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR




107-3





TAVANO MAIER  
*Advogados*

## **DOC. 02**

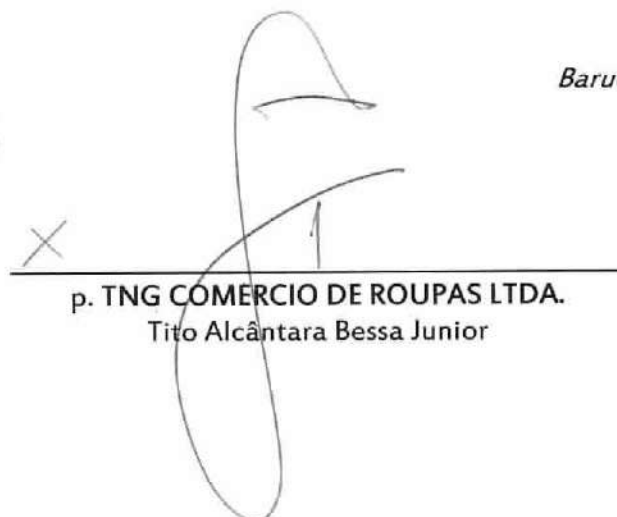
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cinco, s/n, Quadra 18, Galpão C-04, Distrito Industrial 2, Três Lagoas/MS, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 53.966.834/0001-12, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por Tito Alcântara Bessa Junior.

**OUTORGADOS:** Denise Cristina Cório Figueira, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 165.615 e Patricia Keilla de Souza, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 384.904, com endereço profissional no escritório da **OUTORGANTE** acima indicado, onde deverão receber as respectivas publicações e intimações.

**PODERES:** A **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS**, nesta data, todos os poderes da cláusula "ad judicium", podendo os mesmos ajuizar quaisquer ações, apresentar defesas, recursos perante todos os tribunais e em qualquer grau de jurisdição, visando à defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, além de receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se fundem quaisquer ações, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar quaisquer documentos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive de substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Este instrumento revoga todos os eventuais mandatos anteriores.

*Barueri/SP, 04 de abril de 2018.*



p. TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA.  
Tito Alcântara Bessa Junior



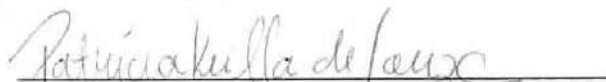
**SUBSTABELECIMENTO**

**PATRICIA KEILLA DE SOUZA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 384.904, substabeleço **COM RESERVA DE IGUAIS**, todos os poderes a mim conferidos por **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.966.834/0001-12, com escritório na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, 120, Alphaville, CEP 06465-120, nas pessoas dos advogados **Leonardo Luiz Tavano**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 173.965, OAB/RJ sob o nº 181.637, OAB/MS sob o nº 18.472-A, OAB/MG sob o nº 171.055, OAB/PR sob o nº 86.625, OAB/SC sob o nº 48.891, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79, endereço eletrônico [ltavano@tavanomaier.com.br](mailto:ltavano@tavanomaier.com.br), **João Rodrigo Maier**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, endereço eletrônico [jmaier@tavanomaier.com.br](mailto:jmaier@tavanomaier.com.br), **Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 175.086, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.525.298-74, endereço eletrônico [slazar@tavanomaier.com.br](mailto:slazar@tavanomaier.com.br), **Marcelo Venerando Gomes da Silveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 207.204, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.454.998-07, endereço eletrônico [mvenerando@tavanomaier.com.br](mailto:mvenerando@tavanomaier.com.br), **Karen Cristina Cruz Alves**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 258.950, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.398.948-51, endereço eletrônico [kalves@tavanomaier.com.br](mailto:kalves@tavanomaier.com.br), **Érika França Oliveira Santos**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 321.622, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.291.118-08, endereço eletrônico [esantos@tavanomaier.com.br](mailto:esantos@tavanomaier.com.br), **Paulo de Vasconcelos Lima**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 289.030, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.398.838-96, endereço eletrônico [plima@tavanomaier.com.br](mailto:plima@tavanomaier.com.br), **Marina Iezzi Gutierrez**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 192.933, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.663.778-40, endereço eletrônico [mgutierrez@tavanomaier.com.br](mailto:mgutierrez@tavanomaier.com.br), **Fabiana Gomes Pires Friaça**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 198.985, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.905.338-84, endereço eletrônico [ffriaca@tavanomaier.com.br](mailto:ffriaca@tavanomaier.com.br), **Fernanda Alves Pedrosa**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 378.454, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.591.428-85, endereço eletrônico [fpedrosa@tavanomaier.com.br](mailto:fpedrosa@tavanomaier.com.br), **Andressa de Almeida Leite e Sousa**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 287.768 e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.549.428-69, endereço eletrônico [asousa@tavanomaier.com.br](mailto:asousa@tavanomaier.com.br), **Nathalia Moreira de França**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 316.888, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.153.958-02, endereço eletrônico [nfranca@tavanomaier.com.br](mailto:nfranca@tavanomaier.com.br), **Vanessa Aparecida de Oliveira França**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 329.013, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.604.978-99, endereço eletrônico [vfranca@tavanomaier.com.br](mailto:vfranca@tavanomaier.com.br), **Jessica Ettiene Pinheiro Marques**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 153.728, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.204.198,94, endereço eletrônico [jmarques@tavanomaier.com.br](mailto:jmarques@tavanomaier.com.br), **Ariane Soto Jaccoud**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 250.364, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.032.868-65, endereço eletrônico [ajaccoud@tavanomaier.com.br](mailto:ajaccoud@tavanomaier.com.br), **Cristiane Cantu**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 287.427, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.113.538-37, endereço eletrônico [ccantu@tavanomaier.com.br](mailto:ccantu@tavanomaier.com.br), **Daniela Regina Miranda**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 305.564, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.939.898-0, endereço eletrônico



[dmiranda@tavanomaier.com.br](mailto:dmiranda@tavanomaier.com.br), **Thais Aparecida Pereira**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 305.912, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.179.718-23, endereço eletrônico [tpereira@tavanomaier.com.br](mailto:tpereira@tavanomaier.com.br), **Michele Zironi**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 184.448, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.965.678-64, endereço eletrônico [mzironi@tavanomaier.com.br](mailto:mzironi@tavanomaier.com.br), Bruna Simpionato Paifer, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 332.456, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.484.238-07, endereço eletrônico [bpaifer@tavanomaier.com.br](mailto:bpaifer@tavanomaier.com.br), **Camila Mulina Barravieira**, inscrita na Ordem dos advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 373.415, inscrita no CPF/MF 310.429.918-80, endereço eletrônico: [cbarravieira@tavanomaier.com.br](mailto:cbarravieira@tavanomaier.com.br), **Camila Araujo Serrano da Silva**, inscrita na Ordem dos advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 334.331, inscrita no CPF/MF 309.299.318-74, endereço eletrônico: [caraujo@tavanomaier.com.br](mailto:caraujo@tavanomaier.com.br), **Carolina Braga Campiolo Bueno**, inscrita na Ordem dos advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 204.604, inscrita no CPF/MF 275.229.588-06, endereço eletrônico: [cbueno@tavanomaier.com.br](mailto:cbueno@tavanomaier.com.br), **Renata de Barros Santos**, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o n.º 156.062.617-82, endereço eletrônico [rsantos@tavanomaier.com.br](mailto:rsantos@tavanomaier.com.br), **Franciele Pereira Fernandes**, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o n.º 411.506.348-39, endereço eletrônico [ffernandes@tavanomaier.com.br](mailto:ffernandes@tavanomaier.com.br), **Ana Caroline Martins Marcondes**, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o n.º 407.146.498-48, endereço eletrônico [amarcondes@tavanomaier.com.br](mailto:amarcondes@tavanomaier.com.br), **Giovanna Lourenço Comar**, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o n.º 445.995.808-43, endereço eletrônico [gcomar@tavanomaier.com.br](mailto:gcomar@tavanomaier.com.br) e **Caroline Bezerra Fidelis de Oliveira**, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o n.º 420.759.908-83, endereço eletrônico [coliveira@tavanomaier.com.br](mailto:coliveira@tavanomaier.com.br), todos integrantes de **Tavano e Maier Sociedade de Advogados**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.170.249/0001-61, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 11.872.

Barueri, SP, 17 de dezembro de 2018.



**Patricia Keilla de Souza**

**OAB/SP 384.904**



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme petição de fls. 49/50, as partes requereram a suspensão do presente processo pelo prazo de 10 dias, em virtude da existência de tratativas extrajudiciais que pudessem levar a composição amigável que resolvesse o presente processo.

Contudo, a Exequente informa que as tratativas foram frustradas, diante da falta de continuidade nas conversas por parte da Executadas.

Desta forma, requer que Vossa Excelência digne-se intimar os Executados, na pessoa de seus advogados, a cumprir a decisão de fls. 39/41, com o pagamento do valor apontado na inicial, no prazo de 3 (três) dias.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2020

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



TAVANO MAIER  
*Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA e TITO  
ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, por seus advogados devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reserva de iguais poderes à nova patrona da autora (Doc. 01), para os devidos fins de direito, ressalvado o direito de recebimento dos honorários de sucumbência a serem arbitrados nesses autos e em observância ao percentual de reserva de honorários de 50% (cinquenta por cento), constante no instrumento de substabelecimento, inclusive na hipótese de acordo.

Outrossim, requer a imediata exclusão dos antigos patronos de todo e qualquer sistema de cadastro eletrônico desse Cartório, a fim de que todas as publicações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Renata Maria Baptista Cavalcante**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 413.345-A, com escritório na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 3, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, Rio de Janeiro/RJ, e à Avenida Brasil, nº 755, Jardim América, CEP 01406-100, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
pede deferimento.

Atibaia, 19 de janeiro de 2021.

**Leonardo Luiz Tavano**  
**OAB/SP 173.965**





TAVANO MAIER  
*Advogados*

## **DOC. 01**



TAVANO MAIER  
*Advogados*

### **SUBSTABELECIMENTO**

**Leonardo Luiz Tavano**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção São Paulo, sob o n.º 173.965, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79 e **João Rodrigo Maier**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, por si e representando os demais sócios integrantes de **Tavano e Maier Sociedade de Advogados**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.170.249/0001-61 e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção São Paulo, sob o nº 11.872, endereço eletrônico [civel@tavanomaier.com.br](mailto:civel@tavanomaier.com.br), **substabelecem, sem reservas de iguais poderes**, ressalvado eventual sucumbência de 50% (cinquenta por cento), na pessoa de **Renata Maria Baptista Cavalcante**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ Nº 128.686, e inscrições suplementares na OAB/SP sob o nº 413.345-A, na OAB/BA sob o nº 58.125-A, na OAB/DF sob o nº 58.808-A, na OAB/PR sob o nº 93.262-A, na OAB/RS sob o nº 113.971-A e na OAB/SC sob o nº 52.012-A, com escritório na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 3, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22775-056, Rio de Janeiro/RJ, e à Avenida Brasil, nº 755, Jardim América, CEP 01406-100, São Paulo/SP, os poderes que nos foram conferidos por **TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda.** e **Tito Alcântara Bessa Junior**, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Chendel Participações S/A, sob o nº 1005625-53.2020.8.26.0048, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.



**Leonardo Luiz Tavano**  
OAB/SP nº 173.965



**João Rodrigo Maier**  
OAB/SP nº 216.379



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO**

Vistos.

1) Fls. 100: Ante o pedido formulado, intime-se os executados, pela imprensa, para pagamento do débito, observando inteiro teor da decisão de fls. 39/41.

2) Fls. 101: Anote-se.

Intime-se.

Atibaia, 22 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 841/851 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 100: Ante o pedido formulado, intime-se os executados, pela imprensa, para pagamento do débito, observando inteiro teor da decisão de fls. 39/41. 2) Fls. 101: Anote-se. Intime-se."

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido sem oferecimento de impugnação pelas requeridas. Nada Mais. Atibaia, 19 de março de 2021. Eu, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante certidão de fls. 106, providencie o exequente o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Atibaia, 19 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme depreende-se dos presentes autos, apesar de devidamente citados, os Executados não cumpriram com o disposto no artigo 829 do Código de Processo Civil, deixando de adimplir com valor constante no título executivo.

Além disso, não há notícias de oposição de embargos de execução com efeito suspensivo, conforme consta da certidão de fls. 106.

Em virtude da inércia, os Executados proporcionaram à Exequente a possibilidade de praticar atos com a finalidade de satisfação de seu crédito.

De acordo com o artigo 835, I do Código de Processo Civil, a penhora é feita, preferencialmente, em dinheiro, ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, in verbis:

“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;”

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Em complemento com o artigo supracitado, o mesmo Código, em seu artigo 854, permite a realização de bloqueio eletrônico, via sistema SisbaJud, como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, in verbis:

“Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.”

Desta forma, a Exequente requer digno-se Vossa Excelência autorizar a pesquisa, bem como a penhora online de dinheiro e aplicações financeiras existentes nas contas de titularidade dos Executados, via sistema SisbaJud, até valor de R\$ 118.289,28 (Cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais, e vinte e oito centavos), estando o valor devidamente atualizado, acrescido de juros legais, bem como 10% de honorários advocatícios, conforme apontado em planilha anexa.

Diante de tais requerimentos, a Exequente requer a juntada dos comprovantes de pagamento das guias referentes às pesquisas via SisbaJud.

Por fim, caso frustrada as pesquisas requeridas, requer a intimação dos executados, na pessoa de seus advogados (fls. 103), para nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do principal e acréscimos legais, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça e multa de 20% do valor da execução nos termos dos arts. 774, V, e seu parágrafo único do CPC;.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



TNG	
Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/03/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

31/08/2020	R\$ 91.735,06 : 73,592966 x 77,826226	R\$ 97.011,90
	Juros moratórios [ de 31/08/2020 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 6,00000%	R\$ 5.820,71
	Honorários (10,00%)	R\$ 10.283,26
	Subtotal	R\$ 113.115,88
31/08/2020	R\$ 3.176,06 : 73,592966 x 77,826226	R\$ 3.358,76
	Juros moratórios [ de 31/08/2020 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 6,00000%	R\$ 201,53
	Honorários (10,00%)	R\$ 356,03
	Subtotal	R\$ 3.916,31
31/08/2020	R\$ 1.019,48 : 73,592966 x 77,826226	R\$ 1.078,12
	Juros moratórios [ de 31/08/2020 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 6,00000%	R\$ 64,69
	Honorários (10,00%)	R\$ 114,28
	Subtotal	R\$ 1.257,09

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	101.448,78	0,00	101.448,78
Juros Moratórios	6.086,93	0,00	6.086,93
Honorários	10.753,57	0,00	10.753,57
<b>TOTAL</b>	<b>118.289,28</b>	<b>0,00</b>	<b>118.289,28</b>

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/a			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR	16,00		
Total			16,00

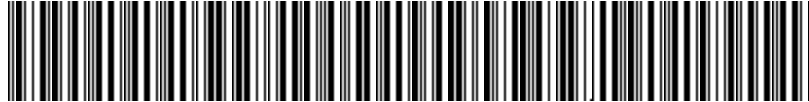
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001649040
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/a			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR	16,00		
Total			16,00

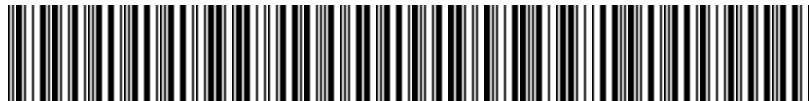
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001649040
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/a			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR	16,00		
Total			16,00

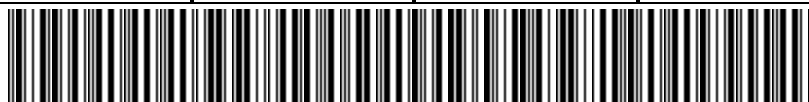
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001649040
--------------	--------------	--------------	--------------





Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	16,00		
Total			16,00

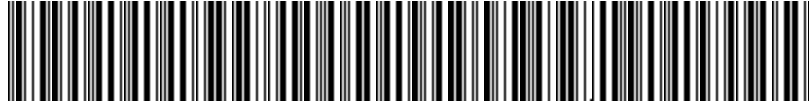
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001641090
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	16,00		
Total			16,00

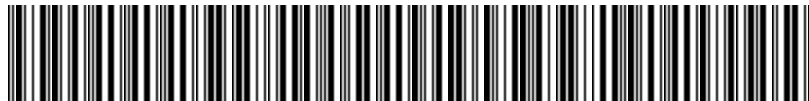
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001641090
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/A			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	16,00		
Total			16,00

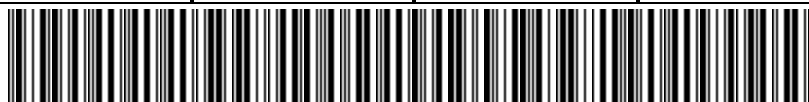
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

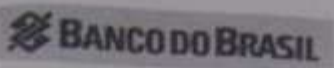
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143410876763	380001641090
--------------	--------------	--------------	--------------



VS



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032311392109 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

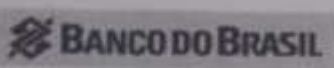
Nome	Chendel Participações S/A	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	10056255320208260048	Unidade	Comarca de Atibaia	CEP
Endereço	Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias			Código
Histórico	Guia referente a pesquisa via BacenJud de TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA			Valor
				16,00
				Total
				16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - 50586 21076 - cd  
 1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 160051174006 143410876763 380001641090



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032311392109 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Chendel Participações S/A	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	10056255320208260048	Unidade	Comarca de Atibaia	CEP
Endereço	Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias			Código
Histórico	Guia referente a pesquisa via BacenJud de TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA			Valor
				16,00
				Total
				16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - 50586 21076 - cd  
 1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 160051174006 143410876763 380001641090



Corte aqui.

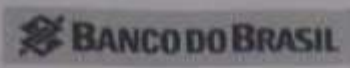
24/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:02:20  
878114683 0824

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868900000007 160051174006  
 143410876763 380001641090  
 Data do pagamento 24/03/2021  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO E 889.167.18C.793.814





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032311404904**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

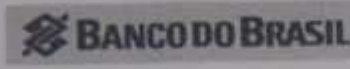
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/a			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código	Vale	
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico		Total	16,00
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. B.70.731-4 - Mar/2021 - SCSB 21070 - cd  
 1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 160051174006 143410876763 380001649040



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032311404904**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações S/a			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código	Vale	
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico		Total	16,00
Guia referente a pesquisa via BacenJud de TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. B.70.731-4 - Mar/2021 - SCSB 21070 - cd  
 1ª via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 160051174006 143410876763 380001649040



Corte aqui.

24/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:02:55  
 874114689 0095

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868900000007 160051174006  
 143410876763 380001649040  
 Data do pagamento 24/03/2021  
 Valor Total 16,00  
 -----

NR. AUTENTICAÇÃO N. 024.728.DSC.DF5.E08

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2021, foi disponibilizado na página 679/684 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Ante certidão de fls. 106, providencie o exequente o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento."

Atibaia, 25 de março de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante da postura adotada pelos Executados, a Exequente tem diligenciado com o objetivo de encontrar bens em nome dos devedores que possam satisfazer o crédito exequendo.

Em suas pesquisas, a Exequente encontrou um bem imóvel em nome do segundo Exequente, conforme certidão de matrícula do imóvel.

Desta forma, a Exequente, requer a constrição, via Arisp, do bem abaixo descrito:

**- UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à rua do Engenho, sob o nº 239, no Sítio Casa Verde, no 8º Subdistrito – Santana, desta Capital, com matrícula nº 77.202, registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.**

Após o deferimento da penhora do imóvel, requer seja enviado o respectivo boleto para o e-mail [flavio.stockunas@gmail.com](mailto:flavio.stockunas@gmail.com).

Por fim, aguarda-se a pesquisa via SisbaJud, já tendo a Exequente recolhido as guias correspondentes (fls. 111/114).

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matricula  
-77.202-

ficha  
-01-

São Paulo, 10 de maio de 1994

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à rua do Engenho, sob nº 239, no Sítio Casa Verde, no 8º Subdistrito-Santana, desta Capital, medindo 3,65 metros de frente; 43,50 metros da frente aos fundos, do lado direito; 46,00 metros, do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 4,25 metros, encerrando a área total de 163,33 metros quadrados; confrontando, de ambos os lados e nos fundos, com propriedade de Amadeo Paravich e sua mulher Stanislava Meich Paravich.

**CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** 305.123.0065-5.

**PROPRIETÁRIO:** LUIZ BEZERRA RAMOS, motorista autônomo, RG nº 6.693.893-SP, CPF 531.380.158-91, assistido de sua mulher MARIA ODETE RAPOSO RAMOS, do lar, RG 503.187-PB, CPF 002.367.588-26, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, no loteamento Jardim Pampulha, Bloco 03, aptº 202, Mata Escura.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 99.358, de 13 de dezembro de 1.972, deste Cartório.

O Escrevente habilitado, [assinatura] (Roberto Pivato).  
O Oficial, [assinatura] (José Simão).

**Av.1/77.202:** São Paulo, 10 de maio de 1.994. Da escritura de 30 de março de 1.994, do 21º Cartório de Notas desta Capital, (Lº 2.224, fls. 31/33) e da certidão nº 084.090/94-4, expedida em 08 de abril de 1.994, pela Prefeitura do Município de São Paulo, se verifica que, o prédio sob nº 239 da rua do Engenho, objeto desta matrícula, corresponde atualmente ao nº 225. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Roberto Pivato).

- continua no verso -

Mod. 13

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash E41DA6A7-1291-49BF-9FDE-1D3C3A117185



1098132

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STACKUNAS FERREIRA JUNIOR, CPF 004.202.120-4, em 15/05/2024 às 15:49:59, sob o número WAlAIA21700323687. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código ToPOGqWx.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash E41DA6A7-1291-49BF-9FDE-1D3C3A117185

matrícula -77.202-  
 ficha -01-  
 verso

(Roberto Pivato). O Oficial, [assinatura] (José Simão).

---

**R.2/77.202: São Paulo, 10 de maio de 1.994.** Pela mesma escritura que deu origem a av. 01, o proprietário, LUIZ BEZERRA RAMOS, assistido de sua mulher MARIA ODETE RAPOSO RAMOS, já qualificados, transmitiram por venda feita a PAULO GABRIEL advogado, RG 3.466.538-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL, do lar, RG 8.032.445-SP, brasileiros, CPF do casal número 108.052.658-72, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na avenida Parada Pinto, nº 230-A, pelo valor de CR\$ 8.500.000,00, o imóvel desta matrícula. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Roberto Pivato). O Oficial, [assinatura] (José Simão).

---

**Av. 03:- 11/12/2.003 - Prenotação nº 243.748 de 03/12/2.003.-**  
 Da escritura de 19 de novembro de 2.003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital (livro 79, fls. 117/118) e da Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, feita em 10 de dezembro de 2003, verifica-se que, a proprietária constante do R.02, **CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL, é atualmente inscrita no CPF. nº 339.516.858-16.-** O Escrevente habilitado, [assinatura] (Mário Aparecido de Lima Bassi).- O Oficial Substituto, [assinatura] (Alfonso Di Lorenzo Neto).-

---

**R. 04:- 11/12/2.003 - Prenotação nº 243.748 de 03/12/2.003.-**  
 Pela mesma escritura que deu origem à Av.03, os proprietários constantes do R. 02, **PAULO GABRIEL** e sua mulher **CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL**, já  
 - continua na ficha nº 02 -

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
 Registradores  
 Central Administrativa de Arquivos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STACKUNAS RODRIGUES DE JESUS, em 12/04/2024 às 15:49, sob o número WAlA21700323687. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código ToPOGqWx.



LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERALTERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULOmatrícula  
77.202ficha  
-02-

São Paulo, 11 de dezembro de 2.003.-

- continuação da matrícula nº 77.202-

qualificados, transmitiram por venda feita a **TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 5.025.487-X-SP, CPF. 006.104.498-93, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, neste Estado, na rua Bahia, nº 347, pelo preço de R\$ 53.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. - O Escrevente habilitado, Mário Bassi (Mário Aparecido de Lima Bassi). - O Oficial Substituto, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto).

**Av.5:- 13/06/2016 - Prenotação nº 405.127 de 08/06/2016.-**

Do requerimento datado de 10 de junho de 2016 e da certidão expedida em 06 de junho de 2016, pela Escrivã do Cartório da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, e nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 16 de maio de 2016, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1049350-72.2016.8.26.0100, para a 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, ajuizada pelo: 1º) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ. nº 90.400.888/1291-88; e, 2º) **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A**, CNPJ. nº 90.400.888/0001-42, em face de:

1º) **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, CPF. nº 006.104.498-93;  
2º) **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ. nº 53.966.834/0001-12; e,  
3º) **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 04.230.163/0001-11, cujo valor da causa é R\$ 6.615.092,43.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado).-

**Av.6:- 14/10/2016 - Prenotação nº 409.314 de 10/10/2016.-**

**Fica cancelada a averbação sob nº 5**, nesta, de conformidade com o requerimento datado de 07 de outubro de 2016 e da decisão proferida em 09 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraído dos autos do processo digital nº 1049350-72.2016.8.26.0100.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer,

Continua no verso.

Mod. 13



1098132

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash E41DA6A7-1291-49BF-9FDE-1D3C3A117185

matrícula	ficha
77.202	- 02 -
	verso

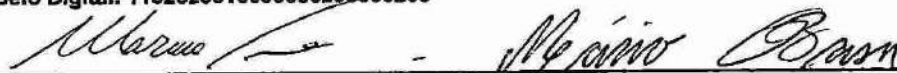
Escrevente autorizado).-



**Av.7:- 23/09/2020 - Prenotação nº 459.927 de 16/09/2020.-**

Do requerimento datado de 15 de setembro de 2020 e da certidão/ofício expedida em 24 de agosto de 2020, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, Comarca de Itú, deste Estado, e nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 08 de julho de 2020, a ação de execução de título extrajudicial - cobrança de aluguéis, processo nº 1004565-10.2020.8.26.0286, ajuizada por **IPS EMPREENDIMENTOS S/A**, CNPJ. nº 03.140.367/0001-07, em face de: 1) **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**; e, 2) **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, já qualificados, cujo valor da causa é R\$ 203.235,31. (Marcio de Oliveira Penna Sambi, Escrevente Autorizado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

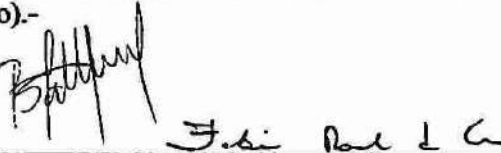
Selo Digital: 1132823310000000206358203



**Av.8:- 04/12/2.020 - Prenotação nº 463.398 de 27/11/2020.-**

Do requerimento datado de 25 de novembro de 2.020 e da certidão/ofício expedida em 25 de novembro de 2.020, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, e nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 20 de novembro de 2020, a ação de execução de título extrajudicial - espécies de contratos, processo nº 1016538-34.2020.8.26.0068, ajuizada por **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INDUSTRIAL**, CNPJ. nº 14.051.028/0001-62, em face de: 1) **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e, 2) **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa é R\$ 707.193,30.- (Balbino Ferreira Flor Júnior, Escrevente Autorizado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 113282331000000023282820U



Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Administrativa de Itú

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO DE JESUS KUNAS FERREIRA DE SAO PAULO e registrado em 12/04/2021 às 15:49:58 sob o número WAlA21700323687 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código ToPOGqWx.



1098132



**GEORGE TAKEDA**, 3º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973. **CERTIFICA que**, revendo o Livro 1 - Protocolo, verificou constar prenotado sob nº 469.176 em 08/04/2021, a **averbação**, que encontra-se em análise nesta Serventia, título referente ao imóvel desta matrícula. **CERTIFICA mais que**, a presente é cópia digital de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às **alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e pessoais reipersecutórias**, até a data de 07/04/2021, salvo o que já se encontra noticiado anteriormente. Serve a presente como certidão **VINTENÁRIA** no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de abril de 2021. Assinado digitalmente.

**Nota:** O Verificador de Conformidade do Padrão de **Assinatura Digital ICP-Brasil** é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) para aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o **DOC-ICP-15**, acesse através do endereço: <https://verificador.iti.gov.br>

Oficial...: R\$ 34,73  
 Estado...: R\$ 9,87  
 IPESP....: R\$ 6,76  
 Reg.Civil: R\$ 1,83  
 Trib.Just: R\$ 2,38  
 ISSQN....: R\$ 0,71  
 MP.....: R\$ 1,67  
  
 TOTAL....: R\$ 57,95

**Pedido n.º 1.098.132, de 09/04/2021.**

**Recibo provisório de serviço:** 0000001098132  
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash E41DA6A7-1291-49BF-9FDE-1D3C3A117185



1098132



5 de 5  
 Última página

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
**Registradores**  
 Conselho Brasileiro de Intermediários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STACKHAUS FERREIRA DE SAO PAULO e autenticado pelo SREI em 09/04/2021 às 15:49:55 sob o número WAIA21700323687. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código ToPOGqWx.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 300, 301, 305 e 703 do Código de Processo Civil, bem como no art. 1467 do Código Civil, requerer

**TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

pelos motivos a seguir aduzidos:

Conforme depreende-se dos presentes autos, os Executados não realizaram o pagamento do débito exequendo, tampouco indicaram bens à penhora.

É certo que tal situação vem causando graves prejuízos à Exequente, tendo em vista ter como atividade principal a locação de imóveis, dependendo, portanto, do recebimento dos alugueres para arcar com suas obrigações financeiras perante seus funcionários, fisco, prestadores de serviços etc.

Como se não bastasse a inadimplência, em 24/03/2021, os Executados informaram a Exequente que deixaram o empreendimento em 04/04/2021, rescindindo o contrato antecipadamente.

Diante de tal notícia, os Executados iniciaram a retirada dos bens existentes no imóvel locado, sem o prévio consentimento da Exequente, visando, exclusivamente, obter vantagem indevida.



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

Contudo, diante da existência da dívida, bem como dos fortes indícios de ocultação de patrimônio, a Exequente reteve, legalmente, os bens existentes dentro do imóvel locado.

Lembra-se que a dívida existente é originária do contrato de locação firmado entre as partes, o qual já se encontra nos autos, assim como a planilha pormenorizada dos débitos, comprovando a inadimplência dos Executados.

Cabe ressaltar que antes de ser notificada quanto a saída do empreendimento, a Exequente ingressou com ação de despejo c/c cobrança de alugueis, em tramite neste MM. Juízo, sob o nº 1001713-14.2021.8.26.0048.

Na referida ação o valor do débito encontra-se por volta dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tal valor cumulado com o aqui executado faz com que a dívida dos Executados atinja a casa dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Desta forma, a fim de assegurar uma garantia para a liquidação dos valores executados, a Exequente necessita do amparo judicial, a fim de resguardar seu direito ao crédito.

## **I – DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 300, que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, vejamos:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Em complemento com o artigo supra, o parágrafo único do artigo 294 dispõe que a tutela de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

### **I.a – Da Probabilidade do Direito**

Dispõe o Código Civil:

Art. 1.467. São credores pignoratícios, independentemente de convenção:

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**II - o dono do prédio rústico ou urbano, sobre os bens móveis que o rendeiro ou inquilino tiver garantindo o mesmo prédio, pelos aluguéis ou rendas. (G.N)**

O referido artigo nos traz a figura do penhor legal.

Tal instituto é considerado como um direito real de garantia, ou melhor, se mostra como uma garantia instituída para assegurar o pagamento de uma dívida

Em complemento, o art. 703 trata da homologação do penhor legal, vejamos:

Art. 703. Tomado o penhor legal nos casos previstos em lei, requererá o credor, ato contínuo, a homologação.

No caso em tela, o penhor legal efetuado pela Exequente, consubstanciado na retenção dos bens existentes dentro da loja, encontra amparo legal nos artigos acima descritos, restando apenas a homologação judicial.

Portanto, resta devidamente comprovado o direito da Exequente em reter os bens existentes no imóvel locado.

### **I.b – Do Perigo de Dano e Risco Ao Resultado Útil Do Processo**

Conforme narrado, os Executados não pagaram o débito, tampouco indicaram bens à penhora, se omitindo em solucionar o presente caso, ferindo o princípio da cooperação, disposto no art. 6 do Código de Processo Civil.

Ademais, as ações adotadas pelos Executados em retirar-se às pressas os bens existentes na loja, sem a devida autorização de mudança, reforçam as possíveis intenções das Executadas em frustrar o direito da Exequente.

Desta forma, diante da existência de bens que podem saldar, mesmo que parcialmente o débito existente, tais bens devem ser revertidos em favor da Exequente, com a devida homologação do penhor legal.

Existem fortes indícios que se os bens não forem tomados pela Exequente em penhor legal, esta terá seu direito de crédito prejudicado.

### **I.c – Conclusão**

Conforme acima exposto, resta devidamente comprovado o preenchimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizando, desta maneira, o deferimento da tutela de urgência requerida.



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

## II – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

- a) Deferir a tutela antecipada, **inaudita altera pars**, homologando o penhor legal dos bens existentes dentro do imóvel locado, transferindo-os à Exequente, com a finalidade de quitar parcialmente o débito existente entre as partes;
- b) Expedir mandado de constatação, a fim de verificar fielmente a quantidade de bens existentes no imóvel locado, tendo em vista que a aferição pela própria Exequente restou prejudicado, diante do encaixotamento dos bens.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**

<b>TNG ALUGUÉIS</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
17/03/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 939,16	R\$ 23.333,28
05/04/2020	R\$ 13.134,39	R\$ 1.313,44	R\$ 656,72	R\$ 15.104,55
30/05/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 135,94	R\$ 6.854,18
05/06/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 122,15	R\$ 6.840,39
05/07/2020	R\$ 19.408,24	R\$ 1.940,82	R\$ 194,08	R\$ 21.543,14
05/08/2020	R\$ 18.059,52			R\$ 18.059,52
<b>TOTAL</b>				R\$ 91.735,06

<b>TNG ENERGIA ELÉTRICA</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
16/03/2020	R\$ 915,07	R\$ 91,51	R\$ 27,45	R\$ 1.034,03
27/03/2020	R\$ 749,25	R\$ 74,92	R\$ 22,48	R\$ 846,65
18/05/2020	R\$ 258,11	R\$ 25,81	R\$ 2,58	R\$ 286,50
27/06/2020	R\$ 381,84	R\$ 38,18	R\$ 3,81	R\$ 423,83
27/07/2020	R\$ 530,46	R\$ 53,05	R\$ 1,54	R\$ 585,05
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.176,06

**TOTAL DEVIDO R\$ 94.911,12**



<b>TNG ALUGUÉIS</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
05/09/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 1.269,00	R\$ 23.663,12
05/10/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 1.065,41	R\$ 23.459,53
05/11/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 855,05	R\$ 23.249,17
05/12/2020	R\$ 24.858,30	R\$ 2.485,83	R\$ 795,47	R\$ 28.139,60
05/01/2021	R\$ 24.858,30	R\$ 2.485,83	R\$ 538,60	R\$ 27.882,73
05/02/2021	R\$ 24.858,30	R\$ 2.485,83	R\$ 281,73	R\$ 27.625,86
05/03/2021	R\$ 24.858,30	R\$ 2.485,83	R\$ 49,71	R\$ 27.393,84
<b>TOTAL</b>				R\$ 181.413,85
<b>TNG ENERGIA ELÉTRICA</b>				
<b>DATA VENC.</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>
27/08/2020	R\$ 483,27	R\$ 48,33	R\$ 31,57	R\$ 563,17
27/09/2020	R\$ 735,49	R\$ 73,55	R\$ 40,45	R\$ 849,49
27/10/2020	R\$ 772,98	R\$ 77,30	R\$ 34,78	R\$ 885,06
27/11/2020	R\$ 650,40	R\$ 65,04	R\$ 22,55	R\$ 737,99
27/12/2020	R\$ 766,74	R\$ 76,67	R\$ 18,91	R\$ 862,32
27/01/2021	R\$ 929,90	R\$ 92,99	R\$ 13,33	R\$ 1.036,22
27/02/2021	R\$ 775,78	R\$ 77,58	R\$ 3,10	R\$ 856,46
<b>TOTAL</b>				R\$ 5.790,71
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 187.204,56</b>			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para intimação pessoal da penhora, providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias.

Nada Mais. Atibaia, 26 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 94.911,12**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Atibaia DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Tito Alcântara Bessa Junior**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO SITUADO A RUA DO ENGENHO, 239, SÍTIO CASA VERDE, 8º SUBDISTRITO – SANTANA, MATRICULA 77.202 DO 3º CRI DE SÃO PAULO/SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Flavio Augusto Stockunas, OAB nº 377270/SP.

Dr(a). Renata Maria Baptista Cavalcante e Renata Maria Baptista Cavalcante, OAB nº 413345/SP e 413345/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1005625-53.2020.8.26.0048**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a distribuição da precatória de fls. 130, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Atibaia, 26 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2021, foi disponibilizado na página 712/716 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Para intimação pessoal da penhora, providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias."

Atibaia, 2 de junho de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2021, foi disponibilizado na página 712/716 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a distribuição da precatória de fls. 130, comprovando-se nos autos."

Atibaia, 2 de junho de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO  
COMARCA DE ATIBAIA /SP**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ROUPAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Cumpra a Executada informar que ajuizou Recuperação Judicial nº 1000492-39.2021.8.26.0260 perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Sendo assim foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão interlocutória de fls. 3.123/3.139 nos autos do processo supracitado, tal decisão, em acordo com a lei 11.101/2005, determina expressamente a suspensão de todas as execuções em curso, bem como dos prazos prescricionais, cessando assim todo e qualquer ato expropriatório.

7- Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Note-se que em decorrência lógica da suspensão das execuções, também deverão ser suspensos os atos expropriatórios, tais como bloqueios e penhora de valores, inclusive aqueles realizados junto as administradoras de cartão de crédito. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Deste modo, de acordo com a decisão de deferimento da Recuperação Judicial anexa, a Executada comunica a suspensão da presente execução bem como dos prazos prescricionais e atos expropriatórios.

Termos em que;  
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
OAB/RJ 128.686  
OAB/SP 413.345-A

**São Paulo**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1450, 6º andar – Vila Olímpia  
São Paulo / SP - CEP 04548-005 - Brasil  
55 (11) 2626-9868

**Rio de Janeiro**  
Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, 2º andar – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro / RJ – CEP 22775-056 - Brasil  
55 (21) 3005-2096

**Curitiba**  
Rua Comendador Araújo, 499, 10º andar – Batel  
Curitiba / PR – CEP 80420-000 - Brasil  
55 (41) 2626-1217

**Porto Alegre**  
Avenida Carlos Gomes, 222, 8º andar – Boa Vista  
Porto Alegre / RS – CEP 90480-000 - Brasil  
55 (51) 2626-4217



[ncsa.com.br](http://ncsa.com.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

### Vistos.

I- Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º53.966.834/0001-12, com sede na Rua Ceará, n º 120, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06465-110; **suas filias** devidamente indicadas (fls. 1/15); **ARESTTA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 13.377.850/0001-55, com sede na Rua Ceará, n º 120, sala J, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06465-120, e **sua filial**; **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 04.230.163/0001-11, com sede na Rua Ceará, n º 120, sala “B”, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06465-120 e **TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 08.869.846/0001-74, com sede estabelecida na Avenida Cinco, s/nº, lote 1, quadra 18 – Distrito Industrial 2 , Três Lagoas/MS, CEP: 79601-970, alegando, em síntese, que integram o Grupo TNG, fundado em 1984, atuante no segmento de roupas para o público jovem masculino e feminino, detendo lojas nas principais cidades do país e contando, ainda, com a venda de seus produtos em mais de duzentas lojas multimarcas e canal de vendas online (tng.com.br).

Assinalam que em razão da pandemia de Covid-19 vêm sofrendo grande abalo financeiro por força das medidas de contenção da doença, notadamente pelas restrições para a abertura do comércio e circulação de pessoas, afirmando que sua





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

difícil situação poderá ser revertida em breve, pugnando seja deferido o processamento da recuperação judicial, invocando a presença dos requisitos legais para sua concessão.

Requereram a concessão de tutela de urgência a fim de que: **a)** seja determinada, independentemente de constatação prévia ou emenda, a antecipação, de imediato, dos efeitos do *stay period* até que deferido o processamento do pedido de recuperação judicial; **b)** seja determinada a liberação das travas bancárias contratadas junto ao BANCO SANTANDER BRASIL (S/A), BANCO ITAÚ BBA S/A e BANCO SAFRA S/A, com a impossibilidade de retenção de recursos financeiros que eventualmente sejam debitados e creditados nas contas bancárias de titularidade das autoras, (notadamente o valor de R\$ 634.437,15 bloqueados na conta vinculada nº 00029003915, agência: 3822, mantida junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A pela requerente TNG, que deverão ser disponibilizados na conta corrente de titularidade da Requerente TNG) e nas máquinas de cartões de crédito e débito em operação nas unidades comerciais das requerentes, sob pena de multa diária; **c)** seja determinada a liberação, em favor das requerentes, dos valores depositados ou penhorados por força das demandas judiciais elencadas às fls. 185/188 da inicial; **d)** os imóveis dados em garantia de alienação fiduciária às instituições financeiras BANCO SAFRA S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A sejam declarados essenciais às atividades das requerentes, não sendo permitida a sua consolidação ou retomada pelas referidas instituições, ficando suspenso qualquer ato durante o período de vigência do *stay period*; **e)** seja determinado à ENEL, CEMIG, EDP, CPFL, COPEL, ENERGISA, ELEKTRO, CELESC e CEB DISTRIBUIÇÃO, à VIVO, à EMBRATEL CLARO S/A e à LINX que se abstenham de suspender o fornecimento da energia elétrica e dos serviços de telefonia, internet e de software de gestão e para varejo contratados pela Requerente TNG, uma vez que os débitos em cobrança se submetem aos efeitos da recuperação judicial, eis que anteriores ao ajuizamento do pedido; **f)** seja determinada a suspensão imediata das ações de despejo ajuizadas em face das autoras, porquanto as obrigações pecuniárias se encontram sujeitas à recuperação judicial, bem como para que seja determinado o restabelecimento dos contratos indevidamente resolvidos, sob pena de obstaculizar o soerguimento das autoras; **g)** seja determinado o levantamento das penhoras de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

faturamento, de imóveis e de recebíveis de cartão de créditos deferidas em desfavor das requerentes TNG e RIVERCOM.

Atribuíram à causa o valor de R\$262.399.272,54 (fls. 1/192). Instruíram a inicial com documentos (fls. 193/2512).

Pela decisão de fls. 2513/2514 foi determinada a realização da perícia prévia, destinada à verificação da regularidade da documentação que acompanhou a inicial, visando o recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial, observados os ditames legais, além da análise quanto à existência de grupo econômico e da possibilidade de liberação das travas bancárias contratadas junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BANCO ITAÚ BBA S/A e BANCO SAFRA S/A. Outrossim, restou consignado que o pedido de concessão de tutela de urgência somente seria apreciado após a entrega do laudo pericial técnico.

Às fls. 2515/2537 as autoras renovaram o pedido de concessão da tutela de urgência, sobrevivendo a decisão de fls. 2541 que manteve hígido o quanto restou decidido às fls. 2513/2514.

Pela petição de fls. 2542/2566 as autoras novamente reiteraram o pedido de concessão de tutela de urgência, para o fim de se determinar a suspensão da ação de despejo por falta de pagamento com pedido de cobrança (nº 0819286-96.2021.8.20.5001) ajuizada em seu desfavor por MIDWAY SHOPPING CENTER, bem como pela petição de fls. 2567/2577 novamente postularam a concessão de tutela de urgência, para o fim de se determinar, de imediato, a antecipação dos efeitos do *stay period* até que proferida a decisão que defira o processamento da recuperação judicial, os quais restaram indeferidos nos termos da decisão de fls. 2599/2610.

Pela petição de fls. 2612/2703 as autoras emendaram a inicial, carreado certidões de distribuição de ações e de protestos, complementando a documentação já apresentada.

A decisão de fls. 2704 recebeu a emenda e determinou o prosseguimento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

feito para regular apresentação do laudo/relatório preliminar.

Veio aos autos o parecer técnico elaborado pelos Perito Judicial nomeado (fls. 2710/2889).

Às fls. 2891/3109 o ITAÚ UNIBANCO S/A ingressou nos autos e se manifestou sobre o pedido de liberação das garantias fiduciárias a ele prestadas.

Veio aos autos o adendo ao laudo de constatação prévia atinente às travas bancárias, pugnando o Sr. Perito Judicial pela instauração de incidente processual para apuração das travas; intimação das recuperandas para detalhamento das operações, inclusive apresentando cópia dos contratos firmados junto às instituições financeiras; transferência do valor bloqueado a título de trava de R\$634.437,15 para conta judicial vinculada ao incidente a ser criado e, pela liberação dos valores às recuperandas mediante prévia informação das contas essenciais à manutenção das atividades da empresa às quais o numerário será destinado, com posterior prestação de contas nos autos (fls. 3111/3112).

### **DECIDO.**

**2- Fls. 3113/3122:** Recebo como emenda à inicial.

**3-** Entregue e complementado o laudo pericial (fls. 2710/2889 e 3111/3112), nos termos do artigo 2º da Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, arbitro a remuneração do Peritos em **R\$40.000,00**, devendo as recuperandas providenciarem o depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias, verificada a razoabilidade entre o trabalho prestado e a sua contraprestação.

**4-** De início, sabido que o processo de recuperação judicial é ferramenta legal do sistema de insolvência empresarial brasileiro que se destina a proporcionar ao empresário ou sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociação de suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, tais como os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tributos e a geração de riquezas em geral.

Com efeito, a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico do processo de recuperação judicial e, neste contexto, não se pode olvidar que o instituto da perícia prévia traduz o mecanismo apto a identificar, com segurança, se a empresa requerente da recuperação judicial se enquadra na hipótese para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de ser despendido esforço judicial e legal em vão, a fim de se preservar atividades estéreis e não geradoras de quaisquer benefícios que justificassem o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral.

Em resumo, a perícia prévia alcança seu escopo a partir da averiguação de regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, de molde a conferir ao Juízo condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial.

Em sendo assim, não se pode olvidar que o trabalho pericial apresentado concluiu que as requerentes configuram grupo econômico e preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, senão vejamos:

#### **“CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Ao avaliarmos os resultados obtidos nas verificações realizadas, analisamos o atendimento aos quesitos subjetivos constantes no art. 48, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, e a constatação in loco das instalações das Requerentes do pedido de Recuperação Judicial.*

*Baseando-se nas constatações obtidas ao longo deste trabalho, o laudo pericial concluiu que as empresas Requerentes encontram-se em plena atividade, possuem movimentações de produtos, abastecimento de lojas e atividade de e-commerce. Verificamos que há movimentações patrimoniais e gestão conjunta, o que configura*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Grupo Econômico, entre as empresas TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda., Rivercom Construção Civil e Participações Ltda., Arestta Comércio de Confeções Ltda. e TB Indústria e Comércio de Confeção de Roupas Ltda.*

*A Requerentes preencheram os requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações pela Lei 14.112/2020, com as considerações apontadas, bem como apresentaram os elementos mínimos aptos à comprovação da existência de atividade econômica, sendo apresentadas nesta oportunidade ao MM. Juízo as informações necessárias para apreciação da real situação das devedoras, bem como aos credores em caso de continuidade do procedimento, no momento da análise do plano de recuperação e demais atos que lhe são incumbidos, ressaltando, melhor entendimento de Vossa Excelência sobre eventuais análises que se façam necessárias” (fls. 2791).*

Destarte, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora, anotando-se que nos autos não há nenhum elemento de convicção capaz de infirmar a conclusão amealhada na perícia prévia.

Assim, **defiro** o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administradora judicial ARJ ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ/MF nº37.083.676/0001-04, com endereço à Rua Antônio Soares Leitão, nº 143, Sala 04, Sorocaba/SP, CEP: 18047-680, endereço eletrônico arj@arj.adm.br., telefone: (15)3212-6993, que, em 48 horas, juntarão nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

Com efeito, o parecer técnico de fls. 2163/2202, supre o disposto na diligência determinada no art. 22, II, 'a', primeira parte, e 'c', da Lei n. 11.101/05.

Deve a administradora judicial, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no art. 22, I, a, da Lei. Em igual prazo, apresentará a administradora judicial sua proposta de honorários, com a indicação de seus auxiliares. **Sem prejuízo, fixo como honorários**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R\$40.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.**

De acordo com o ensinamento de Nelson Abrão, que esclarece a importância da nomeação do administrador judicial, pela nova Lei de Recuperação de Empresas: “(...) *o administrador judicial, nas legislações mais avançadas, não tutela simplesmente os interesses dos credores, mas sim a salvaguarda dos interesses – que chama – de difusos, consistentes na preservação da empresa, com o escopo de manutenção dos empregos, na defesa dos direitos dos acionistas minoritários ( não controladores) e dos fornecedores do chamado “capital de crédito“ proveniente da coletividade por meio dos bancos, donde pode (...) falar-se, não sem propriedade, que hodiernamente é o dinheiro da coletividade, portanto poupança difusa, que sustenta tecnicamente a atividade empresarial. Nesse sentido, o administrador judicial possui enorme relevância para os interesses coletivos e difusos, uma vez que sua atuação esta revestida de aspectos fundamentais quanto ao procedimento adjetivo, porque, muito mais que interesses privados, sobressai o legitimo interesse público”* (ABRÃO, 2005, p. 378).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores **ou, se o caso, ser solicitado a instauração de incidente próprio, em razão de volume excessivo dos documentos, de modo a não prejudicar o andamento do processo recuperacional.**

**5-** Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Porém, devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LRF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF (REsp. 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial). A legislação editada que previu o parcelamento dos tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais (art. 10, par. 2º., da Lei 10.522, com a redação conferida pela Lei. 13.043/2014), além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º., par. 7º., da LRF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Como acertadamente constou da r. decisão da Min. Do STJ, Assuste Magalhães, no AgInt no REsp 1691409, "se o juízo da recuperação dispensa a regularidade fiscal da recuperanda, e na execução fiscal retira-se a efetividade do processo ao impedir atos de alienação, o que se verifica é a instituição de uma moratória sem amparo legal. O que sobra para a Fazenda Pública? Assistir silente aos acontecimentos? A Fazenda Pública, em última instância, é a própria sociedade brasileira. Por isso, quando se aniquila a possibilidade de recuperação do tributo, é a população brasileira que está pagando esse ônus, revertido nos tão reclamados problemas de falta de Investimento. Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica.

6- Determino às recuperandas, ainda, que apresentem contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição do seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberão entregar mensalmente aos administradores judiciais os documentos por eles solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

7- Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Note-se que em decorrência lógica da suspensão das execuções, também deverão ser suspensos os atos expropriatórios, tais como bloqueios e penhora de valores, inclusive aqueles realizados junto as administradoras de cartão de crédito. **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.**

8- A questão atinente à manutenção dos contratos de locação dos pontos comerciais e à suspensão das ações de despejo, sobretudo do feito de nº 0819286-96.2021.8.20.5001, em trâmite na E. 16ª Vara Cível do Foro da Comarca de Natal/RN, promovida por MIDWAY SHOPPING CENTER, já foi apreciada pela decisão de fls. 2599/2610, não atacada pela via recursal adequada até a presente data.

9- No tocante à essencialidade dos imóveis listados na inicial para o desenvolvimento de atividade empresarial, consigno que o levantamento das penhoras e a alienação de imóveis devem ser realizadas no curso do feito, quando da apresentação do plano de recuperação e supervisão da Administradora Judicial, observando o princípio da preservação da empresa e cotejo com o interesse dos credores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**10-** No que alude ao pedido de liberação das travas bancárias, atenda-se ao requerido pelo Sr. Perito Judicial em sua manifestação de fls. 3111/3112, **providenciando a z. Serventia a instauração de incidente processual para apuração das travas**, trasladando-se a petição e documentos de fls. 2891/3109 apresentada pelo ITAÚ UNIBANCO S/A.

Ainda, ficam as recuperandas intimadas para que forneçam o detalhamento das operações e, ainda, cópia dos contratos firmados junto às instituições financeiras, **que deverão ser juntados ao incidente processual específico para apuração das travas**.

Outrossim, considerando que ao momento de ajuizamento do pedido de recuperação judicial as instituições financeiras ficam impedidas de liquidar qualquer crédito contra a empresa recuperanda, uma vez que se encontra sujeita ao concurso de credores, o que obsta legalmente qualquer ato de expropriação patrimonial, notadamente na vigência do *stay period*, bem como que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na suspensão da exigibilidade dos créditos, conforme prescreve o artigo 49 da Lei 11.101/05, os quais deverão ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial conforme previsto no art. 53 da mesma lei e, ainda, que as recuperandas não podem ser penalizadas por se socorrerem do próprio instituto previsto pela Lei Recuperacional que tem por escopo justamente possibilitar o soerguimento das empresas em crise, conferindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses do colegiado de credores, nos moldes do artigo 47 da lei em referência, determino a transferência do valor bloqueado a título de trava de R\$634.437,15 para conta judicial vinculada ao incidente a ser criado, restando autorizada a liberação dos valores às recuperandas mediante prévia informação das contas essenciais à manutenção das atividades da empresa às quais o numerário será destinado, com posterior prestação de contas nos autos, nos termos da manifestação de fls. 3111/3112.

**11-** Em relação ao pedido de liberação dos valores depositados nos autos das demandas listadas às fls. 185/188, é certo que as decisões relativas ao patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser tomadas exclusivamente pelo Juízo responsável





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pelo processo de soerguimento.

Nesse sentido, peço vênha para transcrever, como fundamento desta decisão, a motivação apresentada, em caso análogo, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, proferida nos autos do Processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, inclusive citado pela Administradora Judicial em seu parecer:

*“(...) Nesse sentido, reitero a decisão de fls. 20884/20886 para dizer que conforme entendimento acertado do Superior Tribunal de Justiça, os depósitos recursais efetuados pela recuperanda em relação aos créditos que estão sujeitos ao plano de recuperação judicial devem ser levantados pela recuperanda, a fim de que possa dar a destinação que lhe conferir o referido plano. Ora, se o crédito discutido na Justiça do Trabalho está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não se pode admitir que um credor trabalhista (por conta da existência de depósito recursal) tenha tratamento diferenciado de outro credor trabalhista (que não esteja garantido pelo depósito recursal). Todos os credores pertencentes à mesma classe deverão ser tratados de forma igualitária e a forma do pagamento de seus créditos será determinada pelo plano de recuperação judicial. Daí que o reconhecimento de que o valor dos depósitos recursais seria pertencente ao empregado implicaria em tratamento diferenciado e violador do princípio da par conditio creditorum aplicável aos membros de uma mesma classe de credores na recuperação judicial. Confirma-se a decisão do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CRÉDITOS. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. TITULARIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DESTINAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUADRO GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-R J. 1. Com a edição da Lei n. 11.101 /2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para exercer a arrecadação e controle de bens e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, tais como alienação conjunta ou separada de ativos e pagamento de créditos que envolvam valores*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora. 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, de sorte que não sejam violados os princípios norteadores do instituto e as formalidades legais do procedimento, nem desvirtuado o propósito contido no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. 3. Os valores concernentes a depósitos recursais efetuados no curso das reclamações e tidos como de titularidade da empresa empregadora (falida ou recuperanda) na forma da legislação laboral, por não mais justificar que permaneçam à disposição da Justiça do Trabalho, devem ser disponibilizados para o Juízo responsável pela falência ou recuperação judicial, que decidirá sobre seu destino em consonância com o quadro geral de credores. 4. Salvo as hipóteses de pleitos formulados diretamente pelas reclamadas (empresas recuperandas), aos Juízos trabalhistas caberá expedir ofícios às instituições depositárias com a determinação de colocarem os depósitos recursais à disposição do Juízo da recuperação judicial. 5. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para decidir sobre a destinação do montante referente a depósitos recursais objeto de reclamações trabalhistas. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.709 – RJ (2009/0175878-8)**. Da mesma forma, não podem subsistir medidas assecuratórias ou constritivas decorrentes de reclamações trabalhistas relativas à créditos que também estão sujeitos ao processo de recuperação judicial. Tais créditos tem sua exigibilidade suspensa durante o período de stay e se consideram novados pelo plano aprovado em AGC. Posto isso, defiro o pedido das recuperandas e determino que sejam oficiados os juízos trabalhistas a fim de que liberem o valor dos depósitos recursais diretamente para as recuperandas, bem como para que liberem de atos constritivos ou a cautelatórios (penhoras, arrestos etc.) os ativos das recuperandas em processos trabalhistas cujos créditos estejam sujeitos ao plano de recuperação judicial (existentes ao tempo do ajuizamento da recuperação judicial). Por fim, confiro à presente decisão **FORÇA DE OFÍCIO**, cabendo à recuperanda providenciar sua entrega aos destinatários para cumprimento, comprovando-se nos autos. (...)"

 Desta feita, **defiro a medida requerida, para que seja solicitado aos MM.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Juízos indicados às fls. 185/188 para que promovam a transferência dos valores depositados/bloqueados/penhorados nas respectivas demandas, para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada à presente recuperação judicial.**

Servirá a presente decisão como ofício, devendo o D. Patrono das recuperandas providenciar o encaminhamento da mesma, via mensagem eletrônica àqueles D. Juízos.

**Ressalto, ademais, que referidas quantias deverão permanecer nos autos para eventual pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista ou outra destinação reclamada pelas recuperandas após regular aprovação do Plano de Recuperação Judicial.**

**12-** O deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas ao benefício legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperação apresentado pelo devedor (art. 6º e art. 52, III, da Lei nº 11.101/05).

Nesse período, portanto, não é razoável que as concessionárias de serviço público interrompam o fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet em razão das contas pendentes e que estão sujeitas ao plano de recuperação, sob pena de frustrar as próprias finalidades do instituto.

A interrupção no fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet, na prática, implicará no encerramento das atividades da recuperanda, com prejuízos sociais relevantes.

Esse é o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo – **“SÚMULA 57 do TJSP - A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE LUZ, ÁGUA E GÁS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO”**.

Frise-se, todavia, que somente estão sujeitos à recuperação judicial os





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/05. Daí que não existe impedimento legal à cobrança de faturas inadimplidas e que sejam referentes a período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto **defiro** o pedido das Recuperandas, pois, para compelir as empresas ENEL, CEMIG, EDP, CPFL, COPEL, ENERGISA, ELEKTRO, CELESC e CEB DISTRIBUIÇÃO, à VIVO, à EMBRATEL CLARO S/A e à LINX a se absterem de interromper o fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet (ou, caso já o tenha feito, para que procedam o imediato restabelecimento nas instalações da Recuperanda), em razão das faturas inadimplidas que estão sujeitas à recuperação judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual majoração.

**Servindo esta decisão por cópia como ofício para regular intimação das concessionárias acerca da tutela de urgência ora deferida (a ser encaminhado pelas recuperandas).**

**13-** Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

**14.** Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, **com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas a administradora judicial, no seu endereço acima mencionado que deverá constar do edital.**

Para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, do edital, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, bem como conter a relação de credores apresentada na petição inicial, na forma do art. 41, de referido diploma legal.

Observe, em especial, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado) (art. 6º, § 2º), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentar a minuta do edital, em formato Word (.docx), para o endereço eletrônico ([1raj1vemp@tjsp.jus.br](mailto:1raj1vemp@tjsp.jus.br)), dispensando-se o comparecimento pessoal em cartório.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a administradora judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

**15-** A experiência tem demonstrado que a permanência da devedora em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves à recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores. A propósito, desde logo autorizo os administradores judiciais a convocarem assembleia geral destinada à deliberação sobre o tema.

**16-** Os administradores judiciais, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, farão publicar edital, contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º de referido dispositivo legal, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º, da Lei, terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art. 7º, § 2º, da Lei).

Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (art. 8º, da Lei).

**17-** O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Apresentado o plano, expeça-se o edital, contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções.

**18-** Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528 e, em observância ao enunciado XIV, da C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("*Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos*").





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

19- Por fim, intime-se o Ministério Público.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ante a documentação de fls. 136/152, SUSPENDO a presente execução em relação à empresa requerida por 180 dias. Anote-se e prossiga-se em relação ao coexecutado.

Intime-se.

Atibaia, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2021, foi disponibilizado na página 683/688 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a documentação de fls. 136/152, SUSPENDO a presente execução em relação à empresa requerida por 180 dias. Anote-se e prossiga-se em relação ao coexecutado. Intime-se."

Atibaia, 14 de junho de 2021.

ANA PAULA VASTO  
Escrevente Técnico Judiciário



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição da carta precatória, a fim de avaliar o imóvel penhorado.

Por fim, questiona-se esta z.serventia quanto a averbação da penhora, via Arisp, na matrícula do imóvel.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10120487620218260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /  
Avaliação  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 15/06/2021 15:18:35

**Partes**

Autor: Chendel Participações S/A  
Requerido: Tng Comércio de Roupas  
Ltda  
Requerido: Tito Alcantara Bessa Junior

**Documentos**

Petição: 0 - Distribuição precatória  
avaliação TNG - 1-2.pdf  
Documento 1: 1 - Inicial - 1-4.pdf  
Documento 2: 2 - Procuração Chendel -  
1.pdf  
Documento 3: 3 - Procuração Tito e TNG -  
1.pdf  
Documento 4: 4 - Petição Penhora - 1-2.pdf  
Documento 5: 5 - Docs. Imóvel Penhorado -  
1-5.pdf  
Documento 6: 6 - Ato Ordinatório - 1.pdf  
Documento 7: 7 - Carta Precatória - 1.pdf  
Guia de Custas: 8 - Guia Inicial - 1.pdf  
Guia de Custas: 9 - Guia Oficial de Justiça -  
1.pdf  
Guia de Custas: 10 - Guia Impressão - 1.pdf  
Guia de Custas: 11 - Comprovante Guia Inicial  
- 1.pdf

Guia de Custas: 12 - Comprovante Guia Oficial  
de Justiça - 1.pdf  
Guia de Custas: 13 - Comprovante Guia  
Impressão - 1.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO COMARCA DE ATIBAIA /SP**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ROUPAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face do r. Decisão de fls.153.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso de embargos é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias determinado pelo artigo 1.023, caput do Código de Processo Civil.

Conforme disposição supra, a decisão que ora se embarga foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) em 14/06/2021, de modo que se considera que foi publicada no dia útil imediatamente seguinte, ou seja, em 15/06/2021.

Assim, aos 16/06/2021 iniciou-se o prazo para a oposição dos embargos de declaração, de modo que computando 5 (cinco) dias úteis de prazo, a data final para interposição do recurso é dia 22/06/2021.

Invocam-se tais esclarecimentos para que fique demonstrado, desde já, que o presente recurso é manifestamente tempestivo.

## II – SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Execução de título extrajudicial proposta por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A. face a TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ROUPAS LTDA e TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR.

O a Embargada tem loja no shopping Réu, em razão do contrato de locação, da “Loja 01 e 02 do OUTLET FERNÃO DIAS, com área de 402,37 m², devidamente identificado na “PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL OUTLET”

Assim a Embargada afirma que a autora lhe deve R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onze reais, e doze centavos) oriundos de encargos locatícios não pagos.

Ante os vícios ocorridos o Autor opôs os presentes embargos de declaração

## IV – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O artigo 1.022, do Código de Processo Civil, dispõe que cabem embargos de declaração contra decisão judicial para o fim de suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento da parte.

Como afirmado anteriormente, a decisão embargada omitiu-se em relação aos seus fundamentos para a improcedência da apelação, evidenciando a necessidade e a legalidade da oposição de embargos de declaração, conforme previsão do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III - corrigir erro material.*

## IV.2 DA CONTRADIÇÃO

Cabe ressaltar que a decisão em questão é contraditória, uma vez que suspende a execução somente em favor de uma das partes.

A decisão de suspensão é clara, trata-se da suspensão dos créditos da Exequente, que serão discutidos na recuperação judicial, e por isso carecem de exigibilidade em razão do chamado *stay period*, período de apresentação e aprovação do plano de recuperação judicial.

Deste modo, não pode a execução prosseguir, uma vez que os créditos estão suspensos, o prosseguimento da execução causaria enormes danos ao Executado.

## VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para suprimento da omissão, para o fim de que sejam sanados os vícios, cujo objeto é a reforma da decisão para que conceda a suspensão da execução também ao executado TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada - OAB/SP-A – 413.345

Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Atibaia, 23 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora via SisbaJud, tendo em vista que já autorizada por Vossa Excelência, estando as custas devidamente recolhidas.

Por fim, requer que a busca por ativos financeiros da Executada, através do SisbaJud, **seja feita de forma reiterada e automática pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, tal como permite o aludido sistema**, até o valor apontado em planilha de fls. 110.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
OAB/SP 377.270

\_\_\_\_\_  
**IVELSON SALOTTO**  
OAB/SP 180.458


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: 1005625-53.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: Chendel Participações S/A  
 Executado: **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ 53.966.834/0267-74 e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, CPF 006.104.498-93

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1) Fls. 108/109: DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD até o limite do cálculo apresentado (R\$187.204,56), referente ao(s) executado(s).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

2) Fls. 116/117: Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 77.202, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, nomeando depositário o executado Tito Alcântara Bessa Júnior.

Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime(m)-se o(s) executado(s) pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário pessoal, advertindo-o que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

Expeça-se precatória para avaliação do bem penhorado. Considerando que a precatória será encaminhada a foro do Tribunal de Justiça de São Paulo, deverá a parte autora providenciar sua distribuição por peticionamento eletrônico obrigatório, instruindo-a com as





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

peças necessárias ao cumprimento do ato e comprovantes de pagamento das taxas judiciais e despesas, nos termos do Comunicado CG 1951/17.

Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas.

Averbe-se a penhora via ARISP.

3) Fls. 123/126: Pretende a exequente homologação do penhor legal, afirmando que o executado deixou o imóvel locado, passando a retirar os bens do local, momento em que o exequente reteve os bens existentes dentro do imóvel locado.

A apreensão dos bens do locatário/executado, antes de se recorrer à autoridade judiciária e sem a configuração do perigo da demora, é medida de autotutela que só se admite em situações excepcionais e desde que se mostrem presentes seus pressupostos.

Embora o exequente, ao tempo dos atos de apreensão praticados, já houvesse ajuizado ação de despejo por falta de pagamento, não requereu previamente ao Juízo autorização para ser imitado na posse e apreender os bens que guarneciam o imóvel, o que afasta a legalidade do ato praticado.

Assim, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

Atibaia, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002481258  
**Data/hora de protocolamento:** 15/06/2021 15:11  
**Número do processo:** 1005625-53.2020.8.26.0048  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00610449893: TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 187.204,56 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	04041 - BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	13623 - BANCO BRADESCARD S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05422 - BCO SAFRA /
	31707 - BCO DAYCOVAL /
	05637 - BCO SOFISA /
	05237 - BCO BRADESCO /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	31712 - BCO OURINVEST /
	41048 - WIRECARD BRAZIL /





**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002481258  
**Data/hora de protocolamento:** 15/06/2021 15:11  
**Número do processo:** 1005625-53.2020.8.26.0048  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
 00610449893: TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR R\$ 0,31

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 04:11

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2021 21:00

## Respostas

## BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 JUN 2021 06:03

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 19:08

## BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15 JUN 2021 21:17

## BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	16 JUN 2021 05:08

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
<b>WIRECARD BRAZIL</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(98) Não-Resposta	-	17 JUN 2021 05:49
24 JUN 2021 08:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.204,56	Não enviada	R\$ 0,00	-
<b>BANCO BRADESCARD S.A.</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 JUN 2021 00:00
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	15 JUN 2021 23:02



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

## BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 JUN 2021 07:27

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15 JUN 2021 21:46

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 18:17

## Respostas

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,31	16 JUN 2021 20:42
24 JUN 2021 08:53	Desbloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 0,31	Não enviada	-	-

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2021 15:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 JUN 2021 05:18

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** ATIBAIA

**Foro:** Central

**Vara:** 1A VARA CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10056255320208260048

### Exequente(s)

**CHENDEL PARTICIPACOES S/A**

**CNPJ:** 08.767.638/0001-64

### Executado(a, os, as)

**TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**

**CPF:** 006.104.498-93

**TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA**

**CNPJ:** 53.966.834/0267-74

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 282.115,70

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000372652



**Comarca:** São Paulo - Capital

**Endereço do imóvel:** Rua do Engenho, 239, Sítio Casa Verde

**Bairro:** Santana

**Município:** São Paulo - Capital

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 77202

**Cartório de Registro de Imóveis:** 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 16/04/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Flavio Augusto Stockunas

Telefone para contato: (11)3151-2987

E-mail: flavio.stockunas@gmail.com

Número OAB: 377270

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 24/06/2021 09:01:54

**Emitido por:** ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

**Cargo:** Chefe de Seção

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2021, foi disponibilizado na página 684/692 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 108/109: DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD até o limite do cálculo apresentado (R\$187.204,56), referente ao(s) executado(s). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. 2) Fls. 116/117: Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 77.202, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, nomeando depositário o executado Tito Alcântara Bessa Júnior. Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intime(m)-se o(s) executado(s) pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário pessoal, advertindo-o que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. Expeça-se precatória para avaliação do bem penhorado. Considerando que a precatória será encaminhada a foro do Tribunal de Justiça de São Paulo, deverá a parte autora providenciar sua distribuição por peticionamento eletrônico obrigatório, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento do ato e comprovantes de pagamento das taxas judiciais e despesas, nos termos do Comunicado CG 1951/17. Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. Averbem-se a penhora via ARISP. 3) Fls. 123/126: Pretende a exequente homologação do penhor legal, afirmando que o executado deixou o imóvel locado, passando a retirar os bens do local, momento em que o exequente reteve os bens existentes dentro do imóvel locado. A apreensão dos bens do locatário/executado, antes de se recorrer à autoridade judiciária e sem a configuração do perigo da demora, é medida de autotutela que só se admite em situações excepcionais e desde que se mostrem presentes seus pressupostos. Embora o exequente, ao tempo dos atos de apreensão praticados, já houvesse ajuizado ação de despejo por falta de pagamento, não requereu previamente ao Juízo autorização para ser imitado na posse e apreender os bens que guarneciam o imóvel, o que afasta a legalidade do ato praticado. Assim, indefiro o pedido formulado. Intimem-se."

Atibaia, 5 de julho de 2021.

ANA PAULA VASTO  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2021, foi disponibilizado na página 684/692 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Atibaia, 5 de julho de 2021.

ANA PAULA VASTO  
Escrevente Técnico Judiciário

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.023, §2 do Código de Processo Civil, apresentar **MANIFESTAÇÃO** aos Embargos de Declaração opostos.

**I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se de ação de execução promovida pela Embargada, visando o recebimento dos valores advindos da relação locatícia havida entre as partes.

Tendo em vista a comunicação do deferimento do pedido de recuperação judicial proposto Embargante, Vossa Excelência suspendeu a execução em face a empresa recuperanda, mantendo apenas em desfavor do segundo executado.

Inconformada com tal decisão, a Embargante opôs os presentes Embargos de Declaração, em razão de suposto vício na referida decisão.

É a síntese do necessário.

Conforme será demonstrado, os presentes Embargos de Declaração devem ser rejeitados.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

## II – DA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Embargante opõe os presentes embargos alegando contradição na decisão que manteve a execução face ao segundo executado. Alega que o crédito encontra-se suspenso, carecendo de exigibilidade, em razão do chamado *stay period*.

Em primeiro, cabe destacar a inexistência de qualquer contradição na r.decisão embargada, tanto que a Embargante não aponta, de maneira clara, tal vício.

Evidente, Excelência, que os presentes Embargos de Declaração têm a finalidade de atingir algo que se busca em recurso próprio, algo inadmissível no nosso ordenamento jurídico, o que, por si só, resulta na rejeição do presente recurso

É certo que a Embargante busca a reforma da referida decisão, com a finalidade de suspender o processo em favor do segundo executado.

Desta forma, o recurso oposto não se presta a reformar a decisão embargada, sendo necessária a rejeição dos presentes embargos de declaração, pois desvirtuada a sua finalidade.

Em segundo, a Embargante não preenche os requisitos recursais, lhe faltando interesse recursal.

Conforme se tem do pedido dos Embargos de Declaração, a Embargante busca a suspensão do presente processo, visando beneficiar terceiro, não recorrente. Nota-se que a Embargante busca a reforma da decisão, porém não pleiteia nada a seu favor.

Desta forma, reforça-se a necessidade de rejeição dos presentes Embargos de Declaração, pois ausente o interesse recursal da Embargante.

Em terceiro, é público que notório que a suspensão das ações de execução atinge tão somente a empresa recuperanda. Ou seja, tal benefício é exclusivo daquela que busca a recuperação judicial.

Sabe-se que o objetivo principal da referida suspensão é possibilitar a recuperação da empresa, pois os atos de constrição inviabilizariam a recuperação judicial da empresa.

Ademais, além da inexistência de qualquer lei neste sentido, destaca-se não existir razões para estender tais benefícios à pessoa física do segundo executado.



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

No presente caso, é evidente que a continuação da execução em face ao segundo executado **não ocasionará qualquer prejuízo à recuperação judicial** pleiteada pela Embargante.

Pelo contrário!!

O cenário no qual a Embargada obtenha sucesso em encontrar bens do segundo executado, e tais bens garantam a execução, é **BENÉFICO** à recuperação judicial e à recuperanda, pois não terá que arcar com qualquer custo do presente processo.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência rejeitar os Embargos de Declaração, em razão: de inexistir qualquer contradição que necessite ser eliminada; da Embargante não ter interesse recursal; da inexistência de lei que autorize a extensão da suspensão dos processos às pessoas físicas.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO

matricula

-77.202-

ficha

-01-

São Paulo, 10 de maio de 1994

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO, situado à rua do Engenho, sob nº 239, no Sítio Casa Verde, no 89 Subdistrito-Santana, desta Capital, medindo 3,65 metros de frente; 43,50 metros da frente aos fundos, do lado direito; 46,00 metros, do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 4,25 metros, encerrando a área total de 163,33 metros quadrados; confrontando, de ambos os lados e nos fundos, com propriedade de Amadeo Paravich e sua mulher Stanislava Meich Paravich.

**CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** 305.123.0065-5.

**PROPRIETÁRIO:** LUIZ BEZERRA RAMOS, motorista autônomo, RG nº 6.693.893-SP, CPF 531.380.158-91, assistido de sua mulher MARIA ODETE RAPOSO RAMOS, do lar, RG 503.187-PB, CPF 002.367.588-26, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, no loteamento Jardim Pampulha, Bloco 03, aptº 202, Mata Escura.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 99.358, de 13 de dezembro de 1.972, deste Cartório.

O Escrevente habilitado, Roberto Pivato (Roberto Pivato).

O Oficial, José Simão (José Simão).

**Av.1/77.202:** São Paulo, 10 de maio de 1.994. Da escritura de 30 de março de 1.994, do 21º Cartório de Notas desta Capital, (Lº 2.224, fls. 31/33) e da certidão nº 084.090/94-4, expedida em 08 de abril de 1.994, pela Prefeitura do Município de São Paulo, se verifica que, o prédio sob nº 239 da rua do Engenho, objeto desta matrícula, corresponde atualmente ao nº 225. O Escrevente habilitado, Roberto Pivato (Roberto Pivato).

- continua no verso -

Mod. 13



1.108.177

Página nº 1  
Certidão na última página

matricula  
-77.202-ficha  
-01-  
verso(Roberto Pivato). O Oficial, [assinatura] (José Simão).

R.2/77.202: São Paulo, 10 de maio de 1.994. Pela mesma escritura que deu origem a av. 01, o proprietário, LUIZ BEZERRA RAMOS, assistido de sua mulher MARIA ODETE RAPOSO RAMOS, já qualificados, transmitiram por venda feita a PAULO GABRIEL advogado, RG 3.466.538-SP, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL, do lar, RG 8.032.445-SP, brasileiros, CPF do casal número 108.052.658-72, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na avenida Parada Pinto, nº 230-A, pelo valor de CR\$ 8.500.000,00, o imóvel desta matrícula. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Roberto Pivato). O Oficial, [assinatura] (José Simão).

Av. 03:- 11/12/2.003 - Prenotação nº 243.748 de 03/12/2.003.-

Da escritura de 19 de novembro de 2.003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, desta Capital (livro 79, fls. 117/118) e da Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, feita em 10 de dezembro de 2003, verifica-se que, a proprietária constante do R.02, **CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL**, é atualmente inscrita no CPF. nº 339.516.858-16.- O Escrevente habilitado, [assinatura] (Mário Aparecido de Lima Bassi).- O Oficial Substituto, [assinatura] (Alfonso Di Lorenzo Neto).-

R. 04:- 11/12/2.003 - Prenotação nº 243.748 de 03/12/2.003.-

Pela mesma escritura que deu origem à Av.03, os proprietários constantes do R. 02, **PAULO GABRIEL** e sua mulher **CLAIR CELI PELUQUE GABRIEL**, já  
- continua na ficha nº 02 -



LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERALTERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULOmatrícula  
77.202ficha  
-02-

São Paulo, 11 de dezembro de 2.003.-

**- continuação da matrícula nº 77.202-**

qualificados, **transmitiram por venda** feita a **TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 5.025.487-X-SP, CPF. 006.104.498-93, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, neste Estado, na rua Bahia, nº 347, pelo preço de R\$ 53.000,00, **o imóvel objeto desta matrícula**. - O Escrevente habilitado, Mário Bassi (Mário Aparecido de Lima Bassi). - O Oficial Substituto, Alfonso Di Lorenzo Neto (Alfonso Di Lorenzo Neto). -

**Av.5:- 13/06/2016 - Prenotação nº 405.127 de 08/06/2016.-**

Do requerimento datado de 10 de junho de 2016 e da certidão expedida em 06 de junho de 2016, pela Escrivã do Cartório da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, e nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 16 de maio de 2016, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1049350-72.2016.8.26.0100, para a 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, ajuizada pelo: 1º) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ. nº 90.400.888/1291-88; e, 2º) BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, CNPJ. nº 90.400.888/0001-42, em face de:

1º) TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, CPF. nº 006.104.498-93;  
2º) TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ. nº 53.966.834/0001-12; e,  
3º) RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ. nº 04.230.163/0001-11, cujo valor da causa é R\$ 6.615.092,43.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer, Escrevente autorizado). -

**Av.6:- 14/10/2016 - Prenotação nº 409.314 de 10/10/2016.-**

Fica cancelada a averbação sob nº 5, nesta, de conformidade com o requerimento datado de 07 de outubro de 2016 e da decisão proferida em 09 de setembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraído dos autos do processo digital nº 1049350-72.2016.8.26.0100.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Aluizio de Freitas Spinola Berenguer,

Continua no verso.

Mod. 13

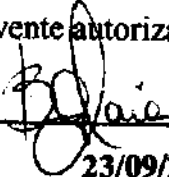


1.108.177

Página nº 3  
Certidão na última página

matrícula  
77.202ficha  
- 02 -  
verso

Escrevente autorizado).-

**Av.7:- 23/09/2020 - Prenotação nº 459.927 de 16/09/2020.-**

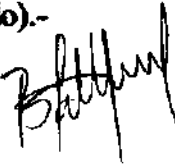
Do requerimento datado de 15 de setembro de 2020 e da certidão/ofício expedida em 24 de agosto de 2020, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, Comarca de Itú, deste Estado, e nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 08 de julho de 2020, a ação de execução de título extrajudicial - cobrança de aluguéis, processo nº 1004565-10.2020.8.26.0286, ajuizada por IPS EMPREENDEMENTOS S/A, CNPJ. nº 03.140.367/0001-07, em face de: 1) TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR; e, 2) TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, já qualificados, cujo valor da causa é R\$ 203.235,31. (Marcio de Oliveira Penna Sambí, Escrevente Autorizado - Mário Aparecido de Lima Bassi, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 1132823310000000206358203

**Av.8:- 04/12/2.020 - Prenotação nº 463.398 de 27/11/2020.-**

Do requerimento datado de 25 de novembro de 2.020 e da certidão/ofício expedida em 25 de novembro de 2.020, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, e nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que, foi distribuída em 20 de novembro de 2020, a ação de execução de título extrajudicial - espécies de contratos, processo nº 1016538-34.2020.8.26.0068, ajuizada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INDUSTRIAL, CNPJ. nº 14.051.028/0001-62, em face de: 1) TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 2) TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, já qualificados, cujo valor da causa é R\$ 707.193,30.- (Balbino Ferreira Flor Júnior, Escrevente Autorizado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 113282331000000023282820U



- Continua na Ficha nº 03 -





77.202

MATRÍCULA FICHA

77.202

03

### 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CÓDIGO (CNS): 11.328-2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**Av.9:- 15/04/2021 - Prenotação nº 469.176 de 08/04/2021.-**

Do requerimento datado de 07 de abril de 2021 e da certidão expedida em 06 de abril de 2021, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, deste Estado, e nos termos do artigo 828 do CPC, verifica-se que foi distribuída em 15 de março de 2021, e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1004512-23.2021.8.26.0309, à 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, deste Estado, tendo como exequente, JUNDIAÍ SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ. nº 13.590.794/0001-32, e como executados: 1) TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ. nº 53.966.834/0001-12; e, 2) TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, já qualificado, cujo valor da causa é de R\$ 555.614,28.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia Cossa, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 113282331000000027924721P

**Av.10:- 15/07/2021 - Prenotação nº 473.018 de 24/06/2021.-**

Pela certidão expedida em 24 de junho de 2021, por meio eletrônico, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil e do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, deste Estado - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos / ordem nº 1005625-53.2020.8.26.0048, de execução civil ajuizada por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ. nº 08.767.638/0001-64, em face de: 1) TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, já qualificado; e, 2) TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ. nº 53.966.834/0267-74, e de conformidade com o auto ou termo de 16 de abril de 2021, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, foi penhorado em garantia da dívida de R\$ 282.115,70, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR.- (Flávio Firmino Silva, Escrevente habilitado - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).-

Selo Digital: 113282321000000031122721C

148972



1.108.177

Página nº 5  
Certidão na última página





GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, **CERTIFICA** que a presente certidão foi emitida em meio digital, de acordo com os itens 146-G, 146-G.1 e 146-G.2, da subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CG nº 32/2007. **CERTIFICA** ainda, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, que a presente é cópia digital de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às **alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e pessoais reipersecutórias**, inclusive as ações de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 até a data de 15/07/2021 (conforme autorização concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, nos autos do Pedido Providência nº 000.03.077566-3), salvo o que já se encontra noticiado anteriormente. Serve a presente como certidão **VINTENÁRIA** no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de julho de 2021 . Assinado digitalmente.



**André Shodi Hirai**  
Oficial Substituto

Oficial...: R\$ 34,73  
Estado...: R\$ 9,87  
IPESP....: R\$ 6,76  
Reg.Civil: R\$ 1,83  
Trib.Just: R\$ 2,38  
ISSQN....: R\$ 0,71  
MP.....: R\$ 1,67

TOTAL.....: R\$ 57,95

**Pedido n.º 1.108.177, de 25/06/2021.**

**Matrícula: 77202**

**Recibo provisório de serviço: 0000001108177**

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>



1.108.177

Última página





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Conheço dos embargos por tempestivos, mas lhes nego conhecimento.

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

No caso em testilha, a parte embargante não apresentou qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material que possa ser corrigido nesta seara.

Em verdade, discorda dos termos do *decisum*, buscando com isso efeito infringente do qual o remédio escolhido não é dotado, o que leva à rejeição da pretensão deduzida.

Assim, não acolho os embargos interpostos.

Intimem-se.

Atibaia, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2021, foi disponibilizado na página 830/837 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos por tempestivos, mas lhes nego conhecimento. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. No caso em testilha, a parte embargante não apresentou qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material que possa ser corrigido nesta seara. Em verdade, discorda dos termos do decisum, buscando com isso efeito infringente do qual o remédio escolhido não é dotado, o que leva à rejeição da pretensão deduzida. Assim, não acolho os embargos interpostos. Intimem-se."

Atibaia, 16 de agosto de 2021.

ANA PAULA VASTO

Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2211825-88.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tito Alcantara Bessa Junior**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2211825-88.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **08/09/2021**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2175508-91.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Sá Moreira de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 09/09/2021 15:29:40.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**.  
 São Paulo, 9 de setembro de 2021.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
DA 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Ref. :**

**Processo nº 2211825-88.2021.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.019, II do Código de Processo Civil, apresentar

**CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

interposto por **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, pelos motivos a seguir aduzidos:

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**

**OAB/SP 377.270**

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**

Agravada: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**

Processo Origem nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**

Vara de Origem: **1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP**

**COLENDIA CÂMARA,**

**NOBRES JULGADORES**

**I - BREVE SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 186 proferida nos autos da ação de execução nº 1005625-53.2020.8.26.0048, a qual havia deferido o prosseguimento da execução em relação ao Agravante, coobrigado da relação contratual e fiador da empresa em recuperação judicial.

Sustenta que, em razão da empresa executada, que figurou como locatária no contrato de locação firmado entre as partes, ter suspensas as ações e execuções contrárias, diante do requerimento de recuperação judicial, tal benefício alcançaria a figura do fiador.

É a breve síntese do necessário.

Conforme será demonstrando, além da patente má-fé do Agravante, o presente recurso não merece provimento, vejamos:

**II - DA MATÉRIA PREJUDICADA**

Conforme se tem dos documentos anexos, a questão aqui discutida já foi julgada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000, nesta mesma Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Nota-se que naqueles autos, o recurso enfrentava justamente a decisão que “deferiu o prosseguimento da execução em relação ao Agravante, coobrigado da relação contratual e fiador da empresa em recuperação judicial”, vejamos:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra decisão interlocutória de fls. 163/164, que deferiu o prosseguimento da execução em relação ao Agravante, coobrigado da relação contratual e fiador da empresa em recuperação judicial, sendo deferida a penhora do imóvel nos autos da ação de execução por título extrajudicial ajuizada por **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

Desta forma, como exposto alhures, a pretensão do Agravante é a mesma daquele outro Agravo de Instrumento já julgado.

É possível notar que o Agravante altera apenas a página da decisão recorrida, sendo que nos primeiros autos tratava-se da decisão de fls. 163/164 e nestes autos da decisão de fls. 186.

Portanto, resta devidamente demonstrando que a pretensão do Agravante já foi devidamente analisada e julgada por esta Colenda Câmara, tendo sido negado provimento ao Agravo de Instrumento.

#### **III - DA NÃO CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ademais, não merece acolhimento o pedido de justiça gratuita feito pelo Agravante.

Primeiramente, o Agravante não junta qualquer documento que comprove a sua condição de hipossuficiência econômica.

Em segundo lugar, o Agravante é sócio da famosa marca de roupas “TNG”, a qual detém mais de 500 lojas abertas por todo o território brasileiro.

Em terceiro lugar, o Agravante é proprietário de 3 imóveis no residencial 1, em Alphaville, que em conjunto somam quase 2 mil metros de área, conforme matrículas anexas.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

Desta forma, o Agravante não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

#### IV – DO NÃO CABIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO

Da mesma forma, não há que se falar em concessão de efeito suspensivo, pelos mesmos motivos postos no Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000, vejamos:

*O agravante requer a concessão de efeito suspensivo. Informa deferido o processamento da recuperação judicial, com determinação de suspensão de todas as demandas em curso. Argumenta sobre sujeição do crédito perseguido à recuperação. Nega seja possível à TNG o pagamento de valores, sob pena de crime. Transcreve julgamentos. Diz-se fiador. Discorre sobre a novação, com afastamento da mora. Indica a possibilidade de duplicidade de pagamento. Defende a razoabilidade da suspensão do processo também em face de si. Postula o provimento do recurso*

*O agravante é fiador e sócio de responsabilidade limitada.*

**Nesse contexto, não vislumbro possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, não havendo prejuízo em se aguardar o julgamento colegiado para pronunciamento definitivo deste Egrégio Tribunal sobre a questão.**

**Portanto, nego o efeito suspensivo requerido.** (G.N)

Portanto, indevida a concessão de efeito suspensivo.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

## V - DA MÁ-FÉ DO AGRAVANTE

Por fim, mas não menos importante, cabe destacar a má-fé praticada pelo Agravante.

Conforme temos da decisão agravada, trata-se de decisão que não acolheu os Embargos Declaratórios opostos pelo Agravante. Ou seja, a decisão agravada não diz respeito ao prosseguimento da ação de execução em face ao Agravante, mas tão somente em relação a inexistência de quaisquer vícios que autorizassem a oposição de embargos de declaração.

Neste sentido, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório;

Nota-se que mesmo a matéria já tendo sido julgada, o Agravante, maliciosamente e com a pretensão de ludibriar este respeitável Tribunal, busca reformar novamente o entendimento com a apresentação deste recurso.



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

É evidente que o Agravante busca ganhar tempo, tendo em vista a existência de penhora em um de seus imóveis.

Desta forma, protelar o feito é a estratégia adotada para prejudicar os direitos da Agravada.

Sendo assim, a atitude adotada pelo Agravante se encontra com os incisos IV, V e VII do art. 80 do CPC.

Nestes casos, prevê o mesmo Código:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Portanto, diante da patente má-fé do Agravante, requer a aplicação da multa por litigância de má-fé.

Cabe destacar que a não aplicação da referida multa incentiva e valida atos desonrosos, assim como os praticados pelo Agravante, visando apenas zombar do Poder Judiciário.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer dignem-se os nobres desembargadores:

I - Negar provimento ao presente recurso, tendo em vista já ter sido apreciada a questão por este Tribunal, mantendo a execução contra o Agravante, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, condenando o Agravante ao pagamento de honorários advocatícios.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**

**OAB/SP 377.270**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2211825-88.2021.8.26.0000**

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravada: Chendel Participações S/A**

**(Voto nº SMO 37719)**

Trata-se de agravo (01/12) de instrumento (fls. 13/56) interposto por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 36, integrada às fls. 55, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A em face do agravante e de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., ante a notícia do deferimento da recuperação judicial, suspendeu a execução em face da empresa executada, determinando o prosseguimento em relação ao coexecutado, aqui agravante.

O agravante pede a concessão da gratuidade da justiça. Faz breve síntese da demanda. Defende a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador. Esclarece que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, eis que o agravante leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional, inclusive eventual discussão sobre a sujeição à recuperação judicial, na forma da LFRE. Pontua que a prática de qualquer ato executivo deverá ocorrer perante o juízo da recuperação judicial. Assevera existir risco de cobrança em duplicidade. Transcreve precedentes. Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nego o efeito suspensivo, pois ausentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo da demora, nos termos do artigo 1019, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Dispensando a contraminuta, pois sem prejuízo.

Ao julgamento virtual.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000781260**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2211825-88.2021.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Agravo de Instrumento nº 2211825-88.2021.8.26.0000**

**Comarca: Atibaia**

**Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravado: Chendel Participações S/A**

**Interessado: Tng Comércio de Roupas Ltda**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 37719)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que ante a notícia do deferimento da recuperação judicial, suspendeu a execução em face da empresa executada, determinando o prosseguimento em relação ao coexecutado, – Decisão já recorrida – Princípio da unirrecorribilidade.**

**Agravo de Instrumento não conhecido.**

Trata-se de agravo (01/12) de instrumento (fls. 13/56) interposto por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 36, integrada às fls. 55, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A em face do agravante e de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., ante a notícia do deferimento da recuperação judicial, suspendeu a execução em face da empresa executada, determinando o prosseguimento em relação ao coexecutado, aqui agravante.

O agravante pede a concessão da gratuidade da justiça. Faz breve síntese da demanda. Defende a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador. Esclarece que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, eis que o agravante leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional, inclusive eventual discussão sobre a sujeição à recuperação judicial, na forma da LFRE. Pontua que a prática de





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer ato executivo deverá ocorrer perante o juízo da recuperação judicial. Assevera existir risco de cobrança em duplicidade. Transcreve precedentes. Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.

Negado o efeito suspensivo.

Embora dispensada, a agravada apresentou contraminuta, pelo não provimento do recurso e condenação do agravante por litigância de má-fé.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Trata-se de ação de execução, lastreada no artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil, movida pela agravada em face da locatária TNG Comércio de Roupas Ltda. e de seu fiador, o agravante, também sócio e representante legal da empresa executada, em 31/08/2020 (fls. 13/16).

Foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial da empresa executada em 01/06/2021 (fls. 19/35).

Ante o deferimento da recuperação judicial da empresa executada, a decisão agravada suspendeu a execução em relação à empresa executada por 180 dias, determinando o prosseguimento do feito em relação do coexecutado, o aqui agravante.

Em face desta mesma decisão o agravante interpôs o precedente Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000, que foi distribuído para esta C. Colenda, para minha relatoria, e ao qual foi negado provimento em 24/08/2021, encontrando-se os embargos de declaração pendentes de julgamento.

Assim, por força do princípio da unirrecorribilidade, segundo o qual não é possível a utilização de mais de um recurso para impugnar a mesma decisão pela mesma parte, o recurso não pode ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deixo de condenar o agravante por litigância de má-fé por reputar ausentes os requisitos legais que justificariam eventual condenação.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º  
 andar - salas 907/909 - (11) 3489-3840 ou 3489-3834

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2211825-88.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tito Alcantara Bessa Junior**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB: 377270/SP) - Renata Maria Baptista  
 Cavalcante (OAB: 128686/RJ)

São Paulo, 28 de setembro de 2021

Joana Kayoko Nakanishi – Matrícula M120698  
 Chefe de Seção





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º  
 andar - salas 907/909

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2211825-88.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tito Alcantara Bessa Junior**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB: 377270/SP) - Renata Maria Baptista

Cavalcante (OAB: 128686/RJ)

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Mariana Correa Gonçalves - Matrícula M369269  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º  
 andar - salas 907/909

**TERMO DE CIÊNCIA À PGJ - CÍVEL**



Processo nº: **2211825-88.2021.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Ação: **Execução de Título Extrajudicial**  
 Assunto: **Locação de Imóvel**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**  
 Relator: **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Partes: **é agravante TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é  
 agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 1ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1005625-53.2020.8.26.0048**

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria de Justiça Cível para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

**Mariana Correa Gonçalves**  
**Escrevente Técnico Judiciário**  
 da SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.  
 Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2211825-88.2021.8.26.0000**

**Classe:** Agravo de Instrumento

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/10/2021 19:04:30 transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo, sendo que o prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte.

Teor do ato: Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria de Justiça Cível para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço [http://esaj.tjsp.jus.Br](http://esaj.tjsp.jus.br).

São Paulo-SP, 9 de outubro de 2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.5.1 - Serv. de Proces. da 33ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio, nº 73 - 9º  
 andar - salas 907/909 - (11) 3489-3840

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2211825-88.2021.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel</b>
Agravante	<b>Tito Alcantara Bessa Junior</b>
Agravado	<b>Chendel Participações S/A</b>
Relator(a):	<b>SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA</b>
Órgão Julgador:	<b>33ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Atibaia</b>
Vara de Origem	<b>1ª Vara Cível</b>

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/10/2021.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Nelson Minoru Tokai - Matrícula: M120707  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_  
 Nelson Minoru Tokai - Matrícula: M120707  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 29 de novembro de 2021. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

**DECISÃO**

Processo nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ciência às partes do V. Acórdão de fls. 198/201.

No mais, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Intimem-se.

Atibaia 29 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0840/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do V. Acórdão de fls. 198/201. No mais, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 30 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do V. Acórdão de fls. 198/201. No mais, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 1 de dezembro de 2021.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242.2333 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1012048-76.2021.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Chendel Participações S/A**  
 Requerido: **Tng Comércio de Roupas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALBERTO GIBIN VILLELA**

Vistos.

CUMPRASE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação e a estimativa, atribuindo o valor ao bem penhorado, ficando desde já deferido os benefícios do art. 212 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se.

Intime-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**URGENTE**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1012048-76.2021.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Chendel Participações S/A**  
 Requerido: **Tng Comércio de Roupas Ltda**  
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**  
 Nº do Mandado: **021.2021/064154-3**

**SEQ. 1**

**IMPRIMIR FLS. 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 24**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

Interessado (Terceiro): **IMÓVEL A SER AVALIADO: MATRICULA nº 77.202, do 3º CRI da Capital/SP, Rua do Engenho, 239, SÍTIO CASA VERDE, Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02612-130, São Paulo – SP.**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 129499 - R\$ 87,27**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO GIBIN VILLELA

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

**\*02120210641543\***



Fotos acima batidas pelo oficial de Justiça em 29/11/2021. Rua do Engenho 225



GoogleImages  
Rua do Engenho 225

**Filtre os resultados**

Área a partir de  Suites  Ordenar por  Cadastrado em

Palavra chave ex.: piscina     Imóveis Novos  Aceita Permuta

**Desejo receber ofertas de imóveis neste perfil**

---



Sobrado à Venda, 2 dorms, 1 vaga, 80m<sup>2</sup>  
Atualizado em 24/11/2021

**Freguesia do O**


Zona Norte - São Paulo

DORMS	SUÍTE	VAGA	ÁREA m <sup>2</sup>	ANUNCIANTE
2	-	1	80 m <sup>2</sup>	Felix & Navarro Imóveis

Sobrado muito bem localizado no bairro da freguesia do ó, próximo a ubx vila palmeiras, padaria e condução. ...

**R\$ 300.000**

---



Sobrado à Venda, 2 dorms, 1 vaga, 72m<sup>2</sup>  
Atualizado em 17/09/2021

**Freguesia do O**

Zona Norte - São Paulo

~~R\$ 300.000~~  
**R\$ 300.000**

Aceita Permuta

Site: [www.znimovel.com.br](http://www.znimovel.com.br)

<https://www.znimovel.com.br/imoveis/?FinalidadeId=1&Categoriald=1&Tipolds=37&Precolnicial=0&PrecoFinal=400000&Bairroids=28432,28454,28751,29767,42001&Dormitorio=2&Vaga=1&OrderByOption=7>




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11

3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP

- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012048-76.2021.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Chendel Participações S/A**  
 Requerido: **Tng Comércio de Roupas Ltda**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Francisco Eduardo Brito Araújo (37794)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/064154-3 procedi à AVALIAÇÃO do imóvel indicado, seguindo orientação deste setor de Cartas Precatórias, através de pesquisa em sites imobiliários, para uma avaliação genérica, conforme segue. Inicialmente, a certidão do 3ª Cartório de Registro de Imóveis, em seu averbação 1, consigna que **o nº atual do imóvel em avaliação é o nº 225. Diligenciando na rua do Engenho**, localizei o referido imóvel nº 225, conforme fotos minhas e do googleimages em PDF anexo. Trata-se de um imóvel residencial, com área construída útil estimada em 80m2 aproximadamente. Em pesquisa na internet segue link indicado ao final desta certidão, no site [znimovel.com.br](https://www.znimovel.com.br), localizei uma unidade à venda de características semelhantes, a ser usada como referência, em distrito contíguo (Freguesia do Ó, contíguo à Vila Nova Cachoeirinha, Dessa forma, considerando a área semelhante da unidade residencial, com uma vaga de garagem, **AVALIO o imóvel constante na certidão do Cartório de Registro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme constante no link abaixo e na imagem gerada da tela, com PDF anexo. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Obs. Anexos digitalmente dois PDFs (imagem do imóvel e site com valor de imóvel de referência).

<https://www.znimovel.com.br/imoveis/?FinalidadeId=1&CategoriaId=1&TipoIds=37&PrecoInicial=0&PrecoFinal=400000&BairroIds=28432,28454,28751,29767,42001&Dormitorio=2&Vaga=1&OrderByOption=7>

Número de Cotas: 01 – GRD 129499





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, SÃO PAULO-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1012048-76.2021.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Chendel Participações S/A**  
 Requerido: **Tng Comércio de Roupas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ALBERTO GIBIN VILLELA

Vistos.

Em 15 dias, manifestem-se os interessados sobre a certidão do oficial de justiça.

No silêncio, devolva-se.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1595/2021, foi disponibilizado na página 2231/2327 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, manifestem-se os interessados sobre a certidão do oficial de justiça. No silêncio, devolva-se. Int."

SÃO PAULO, 9 de dezembro de 2021.

Tabata Santos de Lima  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11  
 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP  
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012048-76.2021.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Chendel Participações S/A**  
 Requerido: **Tng Comércio de Roupas Ltda**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem providências. Nada Mais. São Paulo, 08 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Sidney Euzébio Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido sem manifestação da parte autora. Nada Mais. Atibaia, 02 de março de 2022. Eu, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CUSTAS E  
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que não há custas a recolher por motivo de isenção/deferimento de justiça gratuita e procedi o seu arquivamento provisório. Nada Mais. Atibaia, 02 de março de 2022, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

506476 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61614



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1001686-94.2022.8.26.0048**  
Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**  
Embargante: **Ana Maria Elias**  
Embargado: **Chendel Participações S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1) O artigo 99, §3º, do CPC, estabelece que "*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*".

Excepciona-se a presunção quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, incumbindo ao Juízo determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, conforme previsto no §2º do artigo indigitado.

Extraí-se dos autos que a autora se declara aposentada, porém não apresenta qualquer elemento que indique seus rendimentos mensais e sua condição financeira. Tais fatos, aliados à natureza da lide e à contratação de advogado sem se valer do convênio de assistência judiciária existente, são suficientes para infirmar a declaração de pobreza apresentada.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

- Holerite ou demonstrativo de pagamento de benefício previdenciário dos últimos seis meses;
- Cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- Cópia das duas últimas declarações de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação.

2) Preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela legislação, em especial a condição de terceiro da embargante, em cognição sumária dos fatos e fundamentos invocados no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

pedido, DEFIRO A LIMINAR pretendida para determinar a suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 77.202 do 3º Registro de Imóveis da Capital.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução a fim se cumprir a ordem proferida, apensando-se os autos.

3) Determino ainda a manutenção provisória da posse.

4) Atendidos os itens anteriores, tornem conclusos para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia 18 de março de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
 (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 12 de maio de 2022. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

**DECISÃO**

Processo nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 223/224: Cumpra-se a decisão prolatada nos autos dos embargos de terceiro nº 1001686-94.2022.8.26.0048, anotando-se que foi deferida a liminar de suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel descrito na matrícula nº 77.202 do 3º CRI da Capital.

No mais, aguarde-se manifestação do exequente em termos de prosseguimento, pelo prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intimem-se.

Atibaia 12 de maio de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 223/224: Cumpra-se a decisão prolatada nos autos dos embargos de terceiro nº 1001686-94.2022.8.26.0048, anotando-se que foi deferida a liminar de suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel descrito na matrícula nº 77.202 do 3º CRI da Capital. No mais, aguarde-se manifestação do exequente em termos de prosseguimento, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 13 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2022. Considera-se a data de publicação em 17/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 223/224: Cumpra-se a decisão prolatada nos autos dos embargos de terceiro nº 1001686-94.2022.8.26.0048, anotando-se que foi deferida a liminar de suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel descrito na matrícula nº 77.202 do 3º CRI da Capital. No mais, aguarde-se manifestação do exequente em termos de prosseguimento, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 16 de maio de 2022.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme depreende-se dos autos, até o presente momento não houve a satisfação do valor exequendo.

Diante disto, requer digno-se Vossa Excelência determinar a pesquisa e penhora, via SisbaJud, de valores e aplicações financeiras nas contas bancárias em nome do segundo Executado, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, **requerendo que seja feita de forma reiterada e automática e permanente até a satisfação integral do débito executado, tal como permite o aludido sistema.**

Por fim, a Exequente requer a juntadas dos documentos anexos, comprovando o recolhimento das custas referentes a pesquisa requerida.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2022

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações Ltda			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa SisbaJud TITO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	160051174006	143410876763	380001640086
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

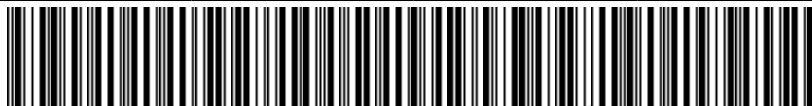
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações Ltda			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa SisbaJud TITO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	160051174006	143410876763	380001640086
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

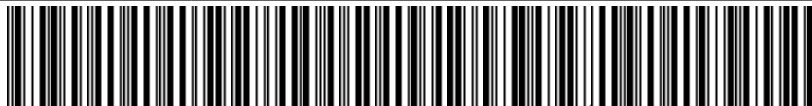
Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações Ltda			08.767.638/0001-64
Nº do processo	Unidade	CEP	
10056255320208260048	Comarca de Atibaia	12948-009	
Endereço	Código		
Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Parque Fernão Dias	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa SisbaJud TITO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	160051174006	143410876763	380001640086
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 10:33, sob o número WAIA22700519388. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código BAJMkn7K.

02/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:01:39  
874114599 0041

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio T.JSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000000-8 16005117400-6  
14341087575-3 38000164008-6

Data do pagamento 02/06/2022  
Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO F.20F.4CC.70D.A07.AAD

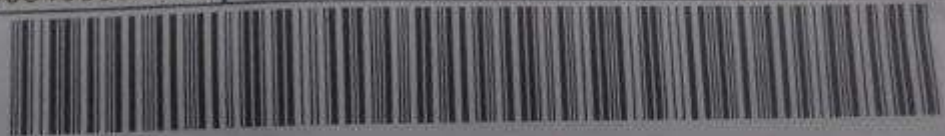
Poder Judiciário – Tribunal de J  
Fundo Especial de Despesa - F


RG	CPF	CNPJ
		08.767.638
Unidade		CEP
Comarca de Atibaia		12948-008
		Código
Fernão Dias		434-1
		Valor
		Total

a qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
as contas, para não danificar o código de barras.

quinte e 3ª via - Banco

160051174006	143410876763	380001640086
--------------	--------------	--------------





Guia de Recolhimento Nº Pedido 20220601  
Poder Judiciário – Tribunal  
Fundo Especial de Despesa

Nome	RG	CPF	CNPJ
Chendel Participações Ltda			08.76
Nº do processo			CEP
10056255320208260048			129
	Unidade		Cód
	Comarca de Atibaia		


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: 1005625-53.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: Chendel Participações S/A  
 Executado: **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, CPF 006.104.498-93

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, através da modalidade TEIMOSINHA, pelo prazo de 30 dias, até o limite do cálculo apresentado (R\$ 187.204,56).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e intime-se o exequente a indicar concretamente bens passíveis de penhora, sempre preparando o ato.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento, mediante apresentação do formulário competente (se em termos), devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

Intimem-se.

Atibaia, 07 de junho de 2022.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

# SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Ati

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

➔ Protocolar

✎ Alterar



## Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

**Número do processo:**

1005625-53.2020.8.26.0048

**Tribunal:**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Vara/juízo:**

01 CIVEL DE ATIBAIA

**Juiz solicitante:**

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA

**Tipo/natureza da ação:**

Ação Cível

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**

**Nome do autor/exequente da ação:**

CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A

**Ordem sigilosa?**

Não

**Protocolo de bloqueio agendado?**

Não

**Repetição programada?**

Sim

**Data limite da repetição:**

21/07/2022

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
▼ Do	TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR 006.104.498-93	R\$ 187.204,56 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	Não



**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**
**Dados da Série**
**Situação da solicitação: Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	2746438	<b>Número do protocolo:</b>	20220006479334
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	21/06/2022 13:53		
<b>Número do processo:</b>	1005625-53.2020.8.26.0048		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA (protocolizado por JANAINA ESTEVO CORREA)		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>			
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	21/07/2022
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Ativa
<b>Total bloqueado</b>	221.28	<b>Valor a bloquear</b>	187,204.56

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	21 JUN 2022 13:53	Respondida com minuta	R\$ 187.204,56	20220006479334	1005625-53.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
2	24 JUN 2022 12:25	Respondida	R\$ 187.070,27	20220006616784	1005625-53.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
3	28 JUN 2022 11:11	Respondida com minuta	R\$ 187.070,27	20220006745937	1005625-53.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
4	30 JUN 2022 09:33	Respondida	R\$ 186.983,28	20220006872404	1005625-53.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006745937		
Data/hora de protocolamento:	28/06/2022 11:11		
Número do processo:	1005625-53.2020.8.26.0048		
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	21/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
00610449893: TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR	R\$ 86,99

**Respostas**
**WIRECARD BRAZIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(98) Não-Resposta	-	30 JUN 2022 05:14

**BANCO DIGIMAI S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 17:31

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 05:40

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2022 21:07

## BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 18:42

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 19:10

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 86,99	29 JUN 2022 17:34

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
-	Transferência de Valor	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 86,99	Aguardando protocolamento	-	-

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
28 JUN 2022 11:11	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 187.070,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 20:34



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006479334		
Data/hora de protocolamento:	21/06/2022 13:53		
Número do processo:	1005625-53.2020.8.26.0048		
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	CHENDEL PARTICIPAÇÕES S A		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	21/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
00610449893: TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR	R\$ 134,29

**Respostas**
**WIRECARD BRAZIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(98) Não-Resposta	-	23 JUN 2022 05:15

**BANCO DIGIMAI S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 17:32

**BCO SANTANDER**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 04:42

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 21:06

**BCO SOFISA**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2022 06:18

**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 19:01

## BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 JUN 2022 21:06

## BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JUN 2022 06:47

## BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 18:59

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 JUN 2022 21:23

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 134,29	22 JUN 2022 17:40
-	Transferência de Valor	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 134,29	Aguardando protocolamento	-	-

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 20:41

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUN 2022 13:53	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 187.204,56	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	22 JUN 2022 03:05



**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

custódia dos ativos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, tendo havido bloqueio parcial do valor devido, razão pela qual efetivei minuta de transferência dos valores, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte executada intimada para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Nada Mais. Atibaia, 09 de agosto de 2022. Eu, JANAINA ESTEVO CORREA, Escrevente Técnico Judiciário, assino digitalmente.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0644/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, tendo havido bloqueio parcial do valor devido, razão pela qual efetivei minuta de transferência dos valores, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte executada intimada para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11)."

Atibaia, 9 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0644/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, através da modalidade TEIMOSINHA, pelo prazo de 30 dias, até o limite do cálculo apresentado (R\$ 187.204,56). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e intime-se o exequente a indicar concretamente bens passíveis de penhora, sempre preparando o ato. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento, mediante apresentação do formulário competente (se em termos), devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. Intimem-se."

Atibaia, 9 de agosto de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, através da modalidade TEIMOSINHA, pelo prazo de 30 dias, até o limite do cálculo apresentado (R\$ 187.204,56). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e intime-se o exequente a indicar concretamente bens passíveis de penhora, sempre preparando o ato. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento, mediante apresentação do formulário competente (se em termos), devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. Intimem-se."

Atibaia, 10 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que foi realizada pesquisa SISBAJUD, tendo havido bloqueio parcial do valor devido, razão pela qual efetivei minuta de transferência dos valores, conforme documento liberado nos autos. Fica ainda a parte executada intimada para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11)."

Atibaia, 10 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**Ref.:Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 53.966.834/0267-74, com sede à Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Loja 01 e 02, Bloco “B”, Parque FernãoDias, Atibaia/SP –12.948-009 e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.025.487-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.104.498-93, domiciliado na Rua Ceará, 120, Box nº 01, Alphaville Empresarial, CEP 06465-120, Barueri – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (**documentos de representação anexos – Doc. 01**), com fundamento no artigo 5º, incisos, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal e artigo 783 do Código de Processo Civil, apresentar

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

em fae da Ação de Execução movida por **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.638/0001-64, situada à Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Bloco “D”, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP –12.948-009, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



## I. BREVE RELATO DOS FATOS

A demanda executiva ora impugnada tem por objetivo a satisfação de supostos créditos decorrentes de contrato de locação (aluguel, encargos locatícios).

O Exequente, na qualidade de locadores, cederam espaço de uso comercial através do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial – Loja Outlet – “FernãoDias Outlet”, e Outras Avenças, para desenvolvimento da operação comercial no ramo de vestuário, denominada TNG, em 10 de outubro de 2016.

Os valores em aberto, como consta na peça inicial, referem-se a suposto descumprimento de pagamento de aluguéis, taxas condominiais e outros encargos da locação que perfaz o valor total R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onzereais, e doze centavos).

Assim, não subsiste a pretensão executória deduzida pelos Executados, tendo em vista que o exequente não comprovou a certeza da obrigação, visto que este apresentou planilha incoerente, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade, acarretando na extinção da execução.

É o que se passa a expor.

## II - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a exceção de pré-executividade é uma medida excepcional que possibilita o Executado em promover defesa de seus direitos e interesses para discutir questões inerentes ao título executivo em debate.

Cumpre colacionar jurisprudência de caso semelhante:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL –  
IPVA – OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGAÇÃO  
DE PRESCRIÇÃO – DESCABIMENTO – **DEVEDOR QUE**



**EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA – RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO – EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO.**

1. O devedor que paga a dívida, ainda que prescrita, reconhece a legitimidade do crédito e pratica ato incompatível com a intenção de se antepor à pretensão do credor. **O pagamento é causa de extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN) e da execução fiscal (art. 794, I, CPC).** 2. Efetuado o pagamento, carece o devedor de interesse processual tanto para opor embargos quanto objeção de pré-executividade. Sentença reformada. Objeção rejeitada. Execução fiscal extinta. Recurso provido.<sup>1</sup>

PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – TEORIA DA APARÊNCIA – 1. **A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional: Havendo prova inequívoca de que a obrigação inexistiu, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta.** 2. Não cabe, sob a técnica da pré-executividade, discutir-se os limites da teoria da aparência e do excesso de cálculos. 3. A teoria da aparência vem sendo acatada pelo STJ, conforme precedentes: Embargos de Divergência nº 56.970/SP, RESPS nºs 110.766/SP, 201.427/RJ, 182.497/SC, 146.720/RJ e 155.521/SP. 4. Recurso Especial conhecido, porém, improvido.<sup>2</sup>

Posto isto, sem necessidade de extensas digressões, assevere-se que o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é pacificado no sentido do cabimento da exceção de pré-executividade “*para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, **as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade**”.*

<sup>1</sup> TJ/SP. Processo APL 02055364920128260014 SP 0205536-49.2012.8.26.0014. Relator. Décio Notarângeli. Órgão Julgador. 9ª Câmara de Direito Público. Publicação. 15/07/2015.

<sup>2</sup> STJ – RESP 502823 – RS – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 06.10.2003 – p. 00215



Com efeito, o presente caso versa sobre a cobrança, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade evidenciando-se o cabimento da presente Exceção de Pré-executividade, tendo em vista a **ausência dos pressupostos indispensáveis à cobrança do crédito exequendo.**

## II. DO DIREITO

### II.I. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO FIADOR

De plano, cumpre o Exequente reiterar que ajuizou Recuperação Judicial nº 1000492-39.2021.8.26.0260 perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

7- Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Note-se que em decorrência lógica da suspensão das execuções, também deverão ser suspensos os atos expropriatórios, tais como bloqueios e penhora de valores, inclusive aqueles realizados junto as administradoras de cartão de crédito. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Sendo assim, foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão interlocutória de fls. 3.123/3.139 nos autos do processo supracitado. Tal decisão, em acordo com a Lei nº 11.101/2005, determina expressamente a suspensão de todas as execuções em curso, bem como dos prazos prescricionais, cessando assim todo e qualquer ato expropriatório.

No caso em tela, há patente sujeição do crédito perseguido aos efeitos e aos termos da Recuperação Judicial da TNG, conforme preceitua o artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/05,



segundo o qual todos os créditos, vencidos ou não, existentes à data da Recuperação Judicial, a ela estão sujeitos.

**JUSTAMENTE POR ISSO, A TNG APRESENTA-SE LEGALMENTE IMPEDIDA DE REALIZAR O PAGAMENTO DE QUALQUER CRÉDITO SUJEITO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE COMETIMENTO DE CRIME FALIMENTAR, PREVISTO NO ARTIGO 172 DA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJA PENA SERÁ IMPOSTA, TAMBÉM, AO CREDOR QUE SE BENEFICIAR.**

Insta destacar, ainda, que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, **eis que o fiador Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional**, inclusive eventual discussão sobre a sujeição à recuperação judicial, na forma da LFRE.

A propósito, confira-se a jurisprudência nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação, alegadamente garantidas por alienação fiduciária, bem como o exame da essencialidade, para as atividades da sociedade recuperanda, dos bens pretendidos pelo credor" (AgInt no CC 143.203/GO, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018). 2. Na hipótese o TJDFR reconheceu a essencialidade do bem para a recuperanda, notadamente por ser o referido imóvel a sede da própria sociedade empresária em processo de recuperação. Entender de forma diversa



demandaria o revolvimento fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido.”

\*\*\*

“PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS POR AVAL INCLUÍDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ admite conflito positivo de competência entre o juízo universal e aquele que processa execução individual objetivando efetivar crédito constante do plano de recuperação judicial, pois, "aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Dessa forma, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais" (CC 108.141/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/2/2010, DJe 26/2/2010). **2. Ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal de créditos constantes do plano de recuperação judicial, bem como da essencialidade dos bens pretendidos pelo exequente. [...]**”

Se já não bastasse o fato de que o deferimento do processamento da recuperação judicial determinar a suspensão de TODAS as ações e execuções contra a empresa devedora (artigo 6º, inciso II, da LFRE), somado à circunstância de que eventual discussão envolvendo o crédito deverá ser travada perante o juízo recuperacional, cabe, ainda, observar que a prática de qualquer ato executivo jamais poderia ocorrer fora deste.

Assim, tendo em vista que o referido crédito que está sendo buscado na presente demanda apresenta-se no rol de créditos, de rigor é a suspensão de TODOS OS ATOS EXECUTÓRIOS QUE SEJAM RELACIONADOS AO VALOR EM DISCUSSÃO, com a





suspensão da ação de execução, bem como dos prazos prescricionais e atos expropriatórios.

Com efeito, com o deferimento e o processamento da recuperação judicial, não mais persiste a mora do devedor principal e, dessa forma, não existe interesse na persecução do crédito em face do fiador.

## Rede de moda TNG pede recuperação judicial

O pedido de recuperação judicial da rede do empresário Tito Bessa Jr foi encaminhado após tentativas de renegociação de dívidas de cerca de R\$ 200 milhões com bancos e shoppings, que acabaram não avançando

### Rede de moda TNG pede recuperação judicial

Início / Clipping / Rede de moda TNG pede...

A **rede de moda TNG**, do empresário Tito Bessa Jr, **entrou com pedido de recuperação judicial** ontem (21) no Tribunal de Justiça de São Paulo. Até o início da manhã deste sábado o processo ainda não havia sido distribuído a alguma vara específica. **O pedido foi encaminhado após tentativas de renegociação de dívidas de cerca de R\$ 200 milhões com bancos e shoppings**, que acabaram não avançando.

**ADEMAIS, CASO SEJA DADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO A PESSOA DO FIADOR, É IMPERIOSO CONCLUIR QUE INCORRERIA EM DUPLICIDADE NO PAGAMENTO DO CRÉDITO, EIS QUE O CREDOR, ORA AGRAVADO, RECEBERIA OS MESMOS VALORES E DE MESMO DESTINO TANTO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANTO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, O QUE CERTAMENTE PROMOVERIA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E ONEROSIDADE EXCESSIVA DO EXEQUENTE**, o que não se pode admitir.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência:



Execução por título extrajudicial – **Ação dirigida contra pessoa jurídica e contra os sócios desta, devedores solidários – Recuperação Judicial homologada – Benefício legal que torna inexigível o título tanto para a devedora principal, quanto para os garantes, em razão de serem sócios da empresa em recuperação judicial – Análise do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005, combinado com o artigo 739-A, do CPC** – Recurso provido. (TJ/SP - Apelação 7.166.479-6 – 21ª Câmara de Direito Privado – Des. Relator Souza Lopes – Julgado em 31.10.2007).

\*\*\*

EMBARGOS À EXECUÇÃO. **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. AVAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA SOCIEDADE E DO AVALISTA. Se a finalidade do plano de recuperação é organizar o quadro de credores da empresa, de modo a estabelecer um cronograma possível de ser realizado, não é razoável permitir que as execuções possam prosseguir, quando aquele crédito já está relacionado e programado para pagamento. Cogitar o prosseguimento dos processos de execução contra o sócio garante é privilegiar a contraditória situação onde o sócio seria responsabilizado de forma mais onerosa do que a própria empresa, beneficiada pela suspensão das ações e execuções.** Conhecimento e provimento do recurso. (TJ/RJ - Apelação 0032659-42.2009.8.19.0002 – Des. Rel. Rogério de Oliveira Souza – Julgado em 28.02.2012)

Portanto, no presente caso, não é possível admitir a persecução do crédito em face do fiador, pois este procedimento estará em desconpasso com a Recuperação Judicial, considerando que os créditos relacionados ao fiador Tito devem ser adimplidos no juízo recuperacional:



COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. I. Há entendimento nesta Corte de que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo.** II. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1297876/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010).

Assim, o mais razoável seria o deferimento do pedido de suspensão da execução com relação, inclusive, ao fiador Tito, uma vez que o mesmo crédito que está sendo perseguido pelo Exequente está locado na Recuperação Judicial, ou seja, já existe o planejamento do pagamento da dívida, no intuito de extinguir o inadimplemento e, conseqüentemente, a relação do credor com o coobrigado, trazendo maior estabilidade jurídica à todas as partes deste processo.

Ainda, na hipótese de omissão do Plano de Recuperação Judicial, nada impede que a execução tome o seu curso normal, sendo certo que a suspensão da execução não causará nenhum dano ao Exequente.

## II. II - DA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES

De início, nota-se que houve a determinação do juízo da Recuperação Judicial no sentido de suspender todas as ações e execuções por 180 dias (stay period).

Nada obstante isso, pretende a Impugnada atingir o patrimônio do coexecutado, o Sr. Tito, o que não deve ser deferido de modo algum. Explica-se a seguir os motivos.



**NOTA-SE QUE O SR. TITO NÃO MERO COBRIGADO, MAS SIM É TAMBÉM SÓCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. NESSA TOADA, A DESESTRUTURAÇÃO DAS FINANÇAS DELE, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, AFETARÁ O DEVIDO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Assim sendo, admitir a continuação da execução contra o Sr. Tito é o mesmo que negar vigência ao art. 41 da Lei de Recuperação Judicial, in verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Isso porque, com a pandemia, o Executado teve que fechar diversas de suas lojas e, portanto, pagar a rescisão de seus funcionários. Neste tipo de ato os sócios são responsáveis e o Sr. Tito, que ajuda também a Recuperanda a manter o cumprimento do plano da RJ, teve que arcar com importes significativos:

**More e concorra a 30 prêmios de R\$ 5 mil.**  
 Promoção de 08/03/2022 a 08/04/2022. Números da sorte vinculados a Títulos de Capitalização de modalidade Incentivo da Santander Capitalização S.A., Proc. Susop 15414604015/2022-71. Regulamento disponível em: [www.autocompara.com.br](http://www.autocompara.com.br).

**CONTRATE E CONCORRA**

## TNG pede recuperação judicial devido ao fechamento das lojas

Rede de lojas de roupas tentou intensificar as vendas online, mas não foi o suficiente para equilibrar as contas





Início > Notícias > Direito Empresarial > Segmento de moda é afetado pela crise, TNG, Le Postiche, Cavalaria e...

Direito Empresarial Notícias Recuperação Judicial

# Segmento de moda é afetado pela crise, TNG, Le Postiche, Cavalaria e Dudalina pedem recuperação judicial

Por Ricardo Krusty - 25/05/2021

Desse modo, atravessar a determinação do juízo da recuperação e permitir que toda sorte de ações tenha trâmite contra seu sócio afetará o equilíbrio econômico que o Exequente está buscando naqueles autos, o que é vedado segundo o art. supra.

Outrossim, é de incumbência do juízo universal a determinação de atos executórios contra a empresa e seus sócios, como já decidiu recentemente o E. Tribunal de São Paulo. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Suspensão da Ação. Penhora de valores. Inconformismo da Exequente. Não acolhimento. Empresa executada em recuperação judicial. Competência do Juízo universal para deliberar quanto a atos de constrição em atenção ao princípio da preservação da Empresa. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

Ou seja, os dois pleitos solicitados (prosseguimento da execução em face do sócio da empresa TNG e quitação da dívida pela cobrança no juízo incorreta, quer dizer, outro que não o universal) são descabidos.



#### IV – DA INÉPCIA DA INICIAL

Segundo o nobre doutrinador Candido Rangel Dinamarco (1997, p208), Título executivo é: *“um ato ou fato jurídico indicado em lei como portador do efeito de tornar adequada a tutela executiva em relação ao preciso direito a que se refere”*.

Assim, o título executivo torna-se uma via para o suposto credor iniciar a execução, independentemente da existência ou não do crédito, sendo então uma forma de proteção ao devedor, pois sem ele o credor não poderá ter acesso a uma execução forçada.

O título executivo extrajudicial possui três requisitos, que são imprescindíveis para que possa ser executado, vistos no art. 783, Código de Processo Civil, que repousa sobre o título de “Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução”:

*“Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”*

Obrigação certa, é aquela em que há a comprovação de que a obrigação existe. No caso em questão, nota-se que o embargado não comprovou a certeza da obrigação, visto que este apresentou planilha incoerente, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade.

Em suma, evidencia-se que o título fundamental da demanda de execução de título extrajudicial, não cumpre todos os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil brasileiro. Assim, impossível se torna o seu prosseguimento.



#### IV.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS “ENCARGOS CONDOMINIAIS”

Primeiramente, impõe ressaltar que as partes, ao celebrarem o contrato de locação em apreço, estipularam que, juntamente com os aluguéis mensais, a Ré seria responsável pelo pagamento dos encargos condominiais calculados através da tabela de Coeficiente de Rateio de Despesas – CRD, elaborada pela administradora, que fixaria a porcentagem sobre um montante total, a ser paga por cada unidade, e que seria estabelecida em função da área da unidade, sua posição no “mall” e “tenant mix” circunvizinho, conforme estabelece as Normas Gerais do referido shopping.

Ora, se a obrigação da Executada, no que concerne aos encargos condominiais é efetuar o pagamento de um valor obtido através da aplicação de um “percentual” (Coeficiente de Rateio de Despesas indicado na referida “tabela”) sobre um “montante total” (a ser comprovado pela administradora), é imprescindível, para que o Autor possa exigir tal valor, a apresentação nos autos de documento que comprove o tanto do “percentual” estabelecido entre as despesas incidentes na locação em apreço (“tabela”), bem como o montante total destas despesas (sobre o qual deverá ser aplicado o “percentual”), de sorte a comprovar a adequação da quantia exigida.

Ocorre que, não existe nenhum documento acostado à exordial que discrimine o “percentual” (Coeficiente de Rateio de Despesas – CRD), nem o “montante” das despesas.

Em outras palavras, verifica-se que a Exequente está exigindo valores determinados da Executada, sem indicar como alcançou tais valores, ou seja, qual foi o “percentual” estabelecido pela administradora para a unidade do Embargante, qual foi o “montante total” das despesas incidentes sobre o mesmo, e, por fim, qual foi a forma utilizada para a elaboração deste “percentual” e quais os valores que compuseram o “montante total”, fatores essenciais para a cobrança dos encargos condominiais, consoante previsto nas Normas Gerais do referido Shopping e de acordo com as exigências dos positivos legais aplicáveis à espécie.



Igualmente oportuno, para o caso em exame, a exegese do disposto no § 2º do art. 23, da Lei 8.245/91, que regulamenta o dever do locatário de pagar encargos condominiais (“encargos locatícios”), *in verbis*:

“O locatário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior, desde que comprovadas a previsão orçamentária e no rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação das mesmas”. (g.n)

Na doutrina, Sylvio Capanema de Souza, em sua obra Da Locação do Imóvel Urban, ensina que:

“assegura-se ao locatário o direito de examinar os comprovantes dos encargos que lhe estejam sendo exigidos, para aferir a correção da cobrança”.<sup>3</sup>

Na mesma linha de raciocínio, Francisco Barros, outra autoridade no assunto, assim se pronunciou a respeito do art. 22, da Lei 8.245/91, conforme segue abaixo.

“O inciso IX, obrigando o locador a exibir os comprovantes relativos às parcelas que estiver exigindo do locatário, assegura a este o direito de fiscalizar a exatidão daquelas verbas. Não basta que o locador discrimine no recibo todas as quantias. O locatário pode exigir a exibição dos documentos que comprovem as despesas alegadas. O exame destes documentos permitirá que o inquilino verifique não só o valor exato das despesas como também se são de sua responsabilidade.

Pergunta que se impõe é saber se o locatário tem o direito de não pagar quando o locador se negar a exibir os documentos solicitados”.

<sup>3</sup> SOUZA, Sylvio Capanema de. Da Locação do Imóvel Urbano. Editora Forense. Rio de Janeiro. 1999. p. 181





Entendemos que sim, pois o inquilino só está obrigado a pagar o aluguel e os encargos legal ou contratualmente exigíveis (art. 23, I)". (g.n)<sup>4</sup>

Neste mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial:

“Locação. Encargos. Despesas de condomínio. Previsão orçamentária e rateio mensal. Necessidade. Garantia do locatário. Aplicação do artigo 23, § 2º, da Lei 8.245/91. A regra contida no § 2º do artigo 23 da Lei nº 8.245 de 1991 garante o locatário contra cobranças indevidas, seja de despesas não ordinárias, seja de valores que superam o gasto efetivamente realizado”<sup>5</sup> (g.n)

Além do mais, o Exequente deixou de apresentar as atas de assembleia, onde foram aprovadas as despesas, e, demais encargos a serem suportados pela executada, o que sem dúvida, eiva de incerteza os valores cobrados na inicial a título de encargos condominiais.

De tudo o quanto se disse acima, é de se concluir que INEXISTE TÍTULO LEGÍTIMO PARA A COBRANÇA DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS, visto que tal obrigação consiste no pagamento de uma quantia que se dá, através da aplicação de um percentual sobre um montante total – o qual deve ser discriminado pela administradora a fim de que o locatário possa aferir se as despesas são de fato devidas – e, NO CASO EM TELA, NÃO EXISTE NEM A INDICAÇÃO DE “PERCENTUAL” NEM A DISCRIMINAÇÃO DO “MONTANTE TOTAL”, sobre o qual o percentual deveria incidir.

<sup>4</sup> BARROS, Francisco. in Comentários à Lei do Inquilinato, Editora Saraiva, São Paulo, 1995, p. 95

<sup>5</sup> JTACSP-Lex 157/494. Ap. s/ ver. 437.371, 3ª Câmara. Do 2º TACSP, j. 29.8.95, rel. Francisco Barros, j. 29.8.95



Assim, não se pode falar, deste modo, em obrigação líquida, certa e exigível, impondo-se o acolhimento pleiteado, determinando-se a exclusão da cobrança no que concerne aos encargos condominiais.

## V – DA ILEGALIDADE QUANTO À INCIDÊNCIA DE 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA.

É incontroverso que a multa moratória a ser aplicada por inadimplemento de encargos condominiais não podem ultrapassar o percentual superior a 2% (dois por cento), pois o Código Civil assim determinou salvaguardando tal direito, tendo em vista que a cobrança realizada em um percentual superior implicará no evidente enriquecimento sem causa por parte da Embragada:

TNG ALUGUÉIS				
DATA VENC.	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
17/03/2020	R\$ 20.358,29	R\$ 2.035,83	R\$ 939,16	R\$ 23.333,28
05/04/2020	R\$ 13.134,39	R\$ 1.313,44	R\$ 656,72	R\$ 15.104,55
30/05/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 135,94	R\$ 6.854,18
05/06/2020	R\$ 6.107,49	R\$ 610,75	R\$ 122,15	R\$ 6.840,39
05/07/2020	R\$ 19.408,24	R\$ 1.940,82	R\$ 194,08	R\$ 21.543,14
05/08/2020	R\$ 18.059,52			R\$ 18.059,52
<b>TOTAL</b>				R\$ 91.735,06

O novo Código Civil, estabelece no artigo 1.336, § 1º, que caso o condômino não pague em dia as despesas condominiais, ficará sujeito aos juros moratórios e **multa de até 2% (dois por cento)**, *in verbis*:

“Art. 1.336. São deveres do condômino:

(..

§ 2º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e **multa de até dois por cento sobre o débito**". (g.n.)

Nesse sentido, destaca-se jurisprudência de casos semelhantes ao em tela com as seguintes decisões:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. MULTA POR ATRASO. 10% PREVISTA NA CONVENÇÃO. REDUÇÃO A 2% EM RELAÇÃO À À DIVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. RENOVAÇÃO DO TETO ANTERIORMENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A partir da entrada em vigor do Novo Código Civil, por força do disposto em seu art. 1.336, a multa moratória por atraso sobre parcelas condominiais vencidas deve vir à ordem de 2% sobre o valor em atraso. Precedentes.

2. A parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>6</sup> (g.n.)

CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - ADMISSIBILIDADE - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 12, § 3º, DA LEI 4.591/64 - CDC - INAPLICABILIDADE - REDUÇÃO PARA 2% QUANTO À DÍVIDA VENCIDA NA

<sup>6</sup> STJ -AgRg no AREsp 599528 SP 2014/0262925-8. **Relator(a):** Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. J. 25/11/2014. **Órgão Julgador:** T4 - QUARTA TURMA



VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REVOGAÇÃO PELO ESTATUTO MATERIAL DE 2002 DO TETO ANTERIORMENTE PREVISTO POR INCOMPATIBILIDADE - JUROS DE MORA - NÃO PACTUADO - APLICAÇÃO DA TAXA LEGAL - COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - PRESTAÇÃO PERIÓDICA - INCLUSÃO DA PARCELAS VINCENDAS ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO. 1 - Inexiste afronta ao art. 535, II, do CPC quando o v. acórdão recorrido, a par de não mencionar expressamente os dispositivos legais, apreciou a matéria inserta nos mesmos, configurando, pois, o chamado prequestionamento implícito, admitido por esta Corte. 2 - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas existentes entre condomínio e condôminos. 3 - In casu, a Convenção Condominial fixou a multa, por atraso no pagamento das cotas, no percentual máximo de 20%, permitido pelo art. 12, § 3º, da Lei 4.591/64, que tem validade para as cotas vencidas até a vigência do novo Código Civil, quando então passa a ser aplicado o percentual de 2%, previsto no art. 1.336, § 1º. 4 - Uma vez não pactuada a taxa de 1% ao mês, os juros moratórios devem se ater à taxa legal, ou seja, 0,5% ao mês. 5 - A correção monetária é devida, desde o vencimento do débito, pena de beneficiar a condômina inadimplente em prejuízo daqueles que pagam em dia sua obrigação, bem como de promover o enriquecimento ilícito sem causa do devedor. 6 - Possuindo a cota condominial exigibilidade imediata, porquanto dotada de liquidez e certeza, a simples ausência de pagamento por parte da recorrente já é capaz de configurar a mora solvendi. Em se tratando ainda de mora ex re, impõe-se a aplicação da regra dies interpellat pro homine, consagrada no art. 960 do CC/16, em que





o próprio termo faz as vezes da interpelação. Dessarte, correta é a estipulação de juros de mora desde o vencimento de cada prestação. 7 - Consistindo as cotas condominiais prestações periódicas, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação. Precedentes. 8 - Recurso conhecido e provido, em parte, para reduzir os juros moratórios à taxa legal de 0,5% ao mês, bem como limitar em 2% a multa moratória das parcelas vencidas a partir da vigência do novo Código Civil.<sup>7</sup> (g.n.)

CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. MULTA CONDOMINIAL DE 10% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ART. 12, § 3º, DA LEI N. 4.591/64. REDUÇÃO A 2% DETERMINADA PELO TRIBUNAL A QUO, EM RELAÇÃO À DÍVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º. REVOGAÇÃO DO TETO ANTERIORMENTE PREVISTO, POR INCOMPATIBILIDADE. LICC, ART. 2º, § 1º. I. Acórdão estadual que não padece de nulidade, por haver enfrentado fundamentadamente os temas essenciais propostos, apenas com conclusão desfavorável à parte. II. A multa por atraso prevista na convenção de condomínio, que tinha por limite legal máximo o percentual de 20% previsto no art. 12, parágrafo 3º, da Lei n. 4.591/64, vale para as prestações vencidas na vigência do diploma que lhe dava respaldo, sofrendo automática modificação, no entanto, a partir da revogação daquele teto pelo art. 1.336, parágrafo 1º, em relação às cotas vencidas sob a égide do Código Civil atual. Precedentes. III. Recurso especial não conhecido.<sup>8</sup> (g.n.)

<sup>7</sup> STJ. REsp 679019/SP.Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI.QUARTA TURMA. julgado em 02/06/2005

<sup>8</sup> STJ. REsp 746.589/RS. Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2006



Assim, requer-se que o valor da multa moratória seja aplicada no patamar de até 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, rechaçando-se o valor cobrado na exordial pela Ré no patamar de 10% (dez por cento), em virtude do nítido enriquecimento sem causa que tal cobrança proporciona a parte credora.

## V.I – DOS CÁLCULOS UNILATERAIS

Em que pese a Embargada alegar que o valor devido perfaz o valor total de R\$ 94.911,12, seus argumentos não devem ser consideradas, tendo em vista a clara distorção de cláusulas contratuais e preceitos legais, conforme explanação alhures.

Assim, de início vê-se nas entrelinhas do cálculo elaborado unilateralmente NÃO deve ser acolhido nem de longe, pois foi elaborado sem o compromisso com a imparcialidade, de forma unilateral e fundamentado em fatos e dados que não condizem com o contrato firmado entre as partes, tão pouco com a realidade dos fatos.

Note-se que, o cálculo da prestação foi elaborado de forma unilateral e ao bel prazer da parte Exequente, devendo ser afastados por Vossa Excelência como medida de rigor.

Deste modo, a Requerida, **impugna expressamente os cálculos apresentados pela Exequente, por serem os mesmos absurdos e por afrontarem o contrato firmado entre as partes**, como dito alhures.

## V.II – DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

O princípio da função social da empresa, este por sua vez, respaldado nos mesmos artigos constitucionais que tratam a respeito da função social da propriedade, artigos 5º, inciso XXIII, e 170, III, da Constituição Federal:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes*



*no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*III - função social da propriedade;*

Sobre o assunto, leciona o jurista Fábio Ulhoa Coelho:

*A propriedade dos bens de produção deve cumprir a função social, no sentido de não se concentrarem, apenas na titularidade dos empresários, todos os interesses juridicamente protegidos que os circundam. **A Constituição Federal reconhece, por meio deste princípio implícito, que são igualmente dignos de proteção jurídica os interesses metaindividuais, de toda a sociedade ou de parcela desta, potencialmente afetados pelo modo com que se empregam os bens de produção.***<sup>9</sup>

Como visto, a função social exercida pela empresa perante a sociedade possui um interesse muito maior do que dos próprios titulares, ao passo que, uma vez constituída, consolidada e exercendo suas funções da forma esperada, a contribuição social se torna muito mais importante do que os interesses individuais das partes.

Destaca-se, ainda, que o princípio da função social da empresa está plenamente atrelado ao **princípio da preservação da empresa**, o qual confirma que o interesse social, **em especial dos trabalhadores e consumidores**, deverá ser ao máximo preservado.

<sup>9</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa. 19<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 75/76



Importante frisar ainda, que o empreendimento não respondeu às expectativas do Embargante, tendo em vista que o fluxo de pessoas não ocorreu conforme promessas do Embargado quando da contratação.

#### IV. DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Seguindo esta linha de raciocínio, requer a concessão de efeito suspensivo à presente Exceção de Pré Executividade, pois qualquer penhora ou ato executório praticado nestes autos poderia resultar na perda de recursos necessários ao pagamento de funcionários da Embargante, o que prejudicaria o regular exercício de suas atividades.

No caso dos autos, o **fumus boni iuris** que sustenta o pedido de suspensão encontra fundamento na inexistência de elementos aptos a embasar a execução, especialmente no que diz respeito à inexibibilidade do título em decorrência sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade evidenciando-se o cabimento da presente Exceção de Pré-executividade.

Noutro giro, o **periculum in mora** é patente e de compreensão imediata: há risco de dano aos interesses dos Excipientes, pois estes sofrerão danos materiais de difícil reparação caso não seja se suspenda a Execução em tela.

Destarte, a discussão instaurada acerca do suposto inadimplemento dos Executados, quando reconhecida como improcedente, pode (e irá) fulminar a Execução de Título Extrajudicial de origem, tornando incabível permitir a pratica **sumária** de atos expropriatórios sobre o patrimônio dos Excipientes, pois em violação ao direito fundamental do devido processo legal que lhe é resguardado pela Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:





LIV - **ninguém será privado** da liberdade ou **de seus bens sem o devido processo legal**;

Neste sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO INDEPENDENTE DE PENHORA OU GARANTIA. POSSIBILIDADE, NAS HIPÓTESES EM QUE A MATÉRIA SEJA COGNOSCÍVEL MEDIANTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

A liminar constitui meio idôneo para impedir a propositura de execução fiscal pela fazenda conforme se deflui da exegese do ART – 151 do CTN-66, sem malferimento ao ART-38 da LEF, que deve ser interpretado em sintonia com aquele. Mas, uma vez proposta a execução, a sua suspensão depende de estar seguro o juízo, mediante penhora ou caução idônea, sob pena de total desvirtuamento dos postulados básico que informam o processo de execução, Isso porque as disposições que regem processo de conhecimento somente se aplicam ao processo de execução em caráter subsidiário (ART-598 do CPC-73). E em matéria de execução há norma específica determinando que a sua suspensão se dê mediante a interposição de embargos de devedor, que por sua vez têm como pressuposto processual objetivo e extrínseco a penhora de bens. 2. Entretanto, se a liminar ou antecipação de tutela obtida após o ajuizamento da execução estiver fundada e, razões que podem ser conhecidas mediante exceção de pré-executividade, que vem sendo admitida pela doutrina e jurisprudência como forma de defesa de mérito a ser manejada nos próprios autos do processo executivo, independente de penhora, não há óbice a suspensão da execução até julgamento da ação conexa” (AG nº 96.0438417/PR – Rel. Juíza Tânia Terezinha Cardoso Escobar – DJ de 10/03/1999, p. 868).



Assim, preenchidos os requisitos os Executados pleiteiam, novamente, que V. Excelência se digne a conferir o almejado efeito suspensivo à presente Exceção de Pré Executividade.

#### IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para requerer o seguinte:

- (i) A concessão do efeito suspensivo, com vistas a evitar com danos indevidos ao patrimônio dos Executados;
- (ii) A intimação do Exequente para impugnamem a presente exceção de pré-executividade;
- (iii) Quanto ao mérito, requer-se o acolhimento da exceção de pré-executividade apresentada reconhecendo a violação ao artigo 783 do Código de Processo Civil, ante a ausência de validade do título executivo que se funda a presente execução, devido a não comprovação da certeza da obrigação, visto que este apresentou planilha incoerente, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade, julgando totalmente improcedente ação de execução movida pelo Exequente;
- (iv) A condenação do Exequente ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

Por fim, requer que todas as publicações, intimações ou notificações porventura expedidas sejam direcionadas exclusivamente à advogada, **Renata Maria Baptista Cavalcante, OAB/RJ nº 128.686**, sob pena de nulidade à luz do artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil, ou lhe sejam entregues em seu endereço profissional, situado na Av. Brasil, 755 - Jardim América, São Paulo - SP, 01431-000.

Termos em que,



Pede deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/RJ – 128.686  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Página: 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 54 2 0108643-8	<b>CNPJ</b> 53.966.834/0001-12	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 27/08/2012	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Número do Arquivamento</b> 54459390	<b>Data do Arquivamento</b> 10/04/2017	<b>Descrição</b> EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF	
<b>Atos Subsequentes Arquivados</b>			
<b>Número do Arquivamento</b> 54459390	<b>Data do Arquivamento</b> 10/04/2017	<b>Descrição</b> ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
<b>Número do Arquivamento</b> 54459390	<b>Data do Arquivamento</b> 10/04/2017	<b>Descrição</b> ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	
<b>Número do Arquivamento</b> 54459390	<b>Data do Arquivamento</b> 10/04/2017	<b>Descrição</b> EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF	

VIA ÚNICA

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 17/0425142

<b>Data da Expedição</b> 11/04/2017	<b>Hora da Expedição</b> 07:41:14
----------------------------------------	--------------------------------------



17/048242-1

**Local, data**  
CAMPO GRANDE - MS, 11 de abril de 2017

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

**Este documento possui 82 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.**

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.  
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço [http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida\\_certidao\\_inteiro\\_teor.php](http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php), por meio do código abaixo:  
**BHELVPJXL54459390**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
17/042514-2

Nº 00

NOME: **ILIANO SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.ª e deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE  
45221700143872

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOVE EMPRESARIAL)
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	3	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
		028	14	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.  
Local: **TRÊS LAGOAS - MS**  
Nome: **PIPERCULANO C. DE LIMA**  
Telefone de Contato: (67) 3025-8550  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Data: **31 Março 2017**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**  
 DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (ata) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO

Processo em Ordem:  
A decisão  
Data  
Responsável

NÃO **3:17 Eduardo Ferrari**  NÃO  
Data: **Mat. 488623-021** Data: Responsável

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo colado. Publique-se e arquivado.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**10 ABR 2017**  
Data  
*Isabel*  
Agente Isabel Santos de Oliveira  
Arquivo de Atos Mercantis  
Mato Grosso do Sul

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo colado. Publique-se e arquivado.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

DATA: \_\_\_\_\_ VOGAL: \_\_\_\_\_

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/04/2017  
SOB O NÚMERO: 54459390  
PROTOCOLO: 17/042514-2, DE 31/03/2017  
EMPRESA: 54201086438  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
NIVALDO DOMÍNGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://psl.jus.br/psl-portal/autenticar.com.br>, informe o protocolo: 17042514-2/2020-0826. O Poder Judiciário de São Paulo não se responsabiliza pelo conteúdo deste documento.

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 31/03/2017
<b>DARF</b>		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 53.986.834/0001-12
01 NOME / TELEFONE TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA		04 CÓDIGO DA RECEITA 6621
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
06 DATA DO VENCIMENTO		06 DATA DO VENCIMENTO 31/03/2017
07 VALOR DO PRINCIPAL		07 VALOR DO PRINCIPAL 21,00
08 VA. DA MULTA		08 VA. DA MULTA 0,00
09 VALOR DOS JUROS E IOU. ENCARGOS DE 1.075,8%		09 VALOR DOS JUROS E IOU. ENCARGOS DE 1.075,8% 0,00
10 VALOR TOTAL		10 VALOR TOTAL 21,00

Atenção para emissão em 2020



01 NOME / TELEFONE  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Documento emitido de conformidade com a Lei nº 10.522/02  
CAMPO GRANDE

**NÃO RECEBER COM MANSURAS**

Auto Inscrição 8051 - artigo 2º - D.L. nº 161/14

35610000000-4 21000163709-6 0183868340-9 00168217090-8 11 AUTENTICAÇÃO BAUCÁRIA (Bommes nos 1º e 2º dias)



COBAN: 5549\* LOJA: 0024 FOL: 0430  
17/03/2017 BANCO DO BRASIL 10:12:21  
11421923 0100

COMPONENTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

AGÊNCIA: 0000-0 CONTA: 00-0

AGÊNCIA ARRECADADORA  
CICLO 001 - 7114 - AGENCIA GV MASCARENHAS HOWELMS  
RUA DE BARBAS 95610000000 21000163709  
C153868340 00168217090

DATA DO PAGAMENTO 31/03/2017

PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

NÚMERO DO CPF/CNPJ

CÓDIGO DA RECEITA

NÚMERO DE REFERÊNCIA

DATA DO VENCIMENTO

RECEITA BRUTA ACUMULADA

AGENCIAL

VALOR DO PRINCIPAL

VALOR DA MULTA

VALOR DOS JUROS

VALOR TOTAL 21,00

AUTENTICAÇÃO 8. 774. 904. 800. 003. 004

Modelo aprovado pela SRF - ANF  
Conjunta Corat/Cotec n. 001, DE 2006

*Depto apresentado  
no sistema.*

*W. Lima*

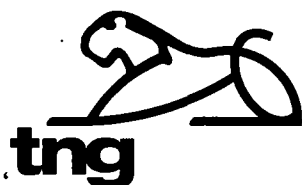


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/portal/pesquisa/resultado/verifica/1> ou abra o link de acesso ao sistema de verificação de autenticidade de documentos em <http://pje.jus.br/pje/portal/pesquisa/resultado/verifica/1> ou abra o link de acesso ao sistema de verificação de autenticidade de documentos em <http://pje.jus.br/pje/portal/pesquisa/resultado/verifica/1>



**INSTRUMENTO DE Nº 153 DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LTDA**

**“TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA”**

**CNPJ 53.966.834/0001-12  
NIRE 54.20108643-8**

**TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/11/1957, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.025.487-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri-SP.

**GABRIELLI BAROTTI BESSA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 01/04/1982, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.487.841-0/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 224.769.998-73, residente e domiciliada à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri - SP.

**LOREN BAROTTI BESSA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 26/07/1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.487.842-2/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 331.964.828-47, residente e domiciliada à Rua Ceará, 120 – Alphaville, CEP 06465-120 – Barueri - SP,

Na qualidade de sócios integrantes de uma sociedade empresarial de forma limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **“TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.966.834/0001-12, com sede na Avenida Cinco S/N, Quadra 18 Galpão C-04, Bairro: Distrito Industrial, Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.601-970. JUCEMS, sob o nº. **5420108643-8** arquivado em 27 de agosto de 2012, tem entre si justo e combinado alterarão o contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Alteração de Filial:

**Altera-se a filial 039 NIRE: 53.900.162.22-1 CNPJ 53.966.834/0055-05 (LOJA 056)** situada em Brasília, Distrito Federal, no SC/Sul, Quadra 07 Bloco “A” Lojas P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLADO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.









**Encerra-se filial 108 NIRE: 35.903.183.616 CNPJ 53.966.834/0135-24 (LOJA 137)** situada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 885, Loja 06A, no "Shopping La Plage", Bairro: Centro CEP: 11410-221 Guarujá/SP.

**Encerra-se filial 109 NIRE: 35.903.212.284 CNPJ 53.966.834/0140-91 (LOJA 140)** situada a Rua Gaivota, nº 1274 e 1282, em *Moema*, CEP: 04522-033 São Paulo/SP.

**Encerra-se filial 124 NIRE: 35.903.501.120 CNPJ 53.966.834/0153-06 (LOJA 155)** situada na Avenida: Professor José Horácio Meirelles Teixeira, nº 1.041 São Paulo - SP – lojas 09/10/11 e 12 – "Vila Susana", CEP: 05630-130.

**Encerra-se filial 126 NIRE: 35.903.501.138 CNPJ 53.966.834/0154-97 (LOJA 157)** situada na Rua: 24 de Maio, 270, Bairro: República, CEP: 01041-000 São Paulo – SP.

**Encerra-se filial 114 NIRE: 35.903.236.329 CNPJ 53.966.834/0144-15 (LOJA 173)** situada na Rua Djalma Forjaz, 130, loja 15 do "Via Campos", CEP: 12460-000 Campos do Jordão/SP.

**Encerra-se filial 150 NIRE: 35.903.854.260 CNPJ 53.966.834/0180-89 (LOJA 183)** situada na "Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 613" Bairro Vila Nova Conceição São Paulo/SP – CEP 04544-051.

**Encerra-se filial 164 NIRE: 35.903.896.370 CNPJ 53.966.834/0183-21 (LOJA 213)** situada na Avenida: Carlos Kuntz Busch, 800 lojas 149/150 Bairro: Parque Egisto Ragazzo Limeira - SP – CEP 13485-346 "Shopping Center Limeira".

**Encerra-se filial 052 NIRE: 35.902.253.271 CNPJ 53.966.834/0072-06 (LOJA 504)** - situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, 1739 LUC nº TL-140/141/142/143 Nível Tulipa do "Shopping Jardim Anália Franco" Bairro - Vila Regente Feijó CEP 03342-900.

**Encerra-se filial 055 NIRE: 35.902.323.074 CNPJ 53.966.834/0079-82 (LOJA 508)** Situada na Capital de São Paulo à Avenida Paulista, nº. 854, Loja 51, do "Edifício Top Center" – Bairro Bela Vista -CEP: 01310-100.



Handwritten mark resembling a checkmark or the letter 'N'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site https://essaj.tjsp.jus.br/portal/ajual/pg/abrirCompartilhamento.doempresario, informando o código de verificação 21533.





a) Indústria e Comercio atacadista e varejista, importação e exportação de roupas e agasalhos para senhoras, cavalheiros e crianças, couros e artigos esportivos, tecidos, chaveiros e bijuterias;

b) Comercio varejista, importação e exportação de artigos de perfumaria, sabonetes, essências, cosméticos, óleos e loções, velas e materiais iluminantes, aparelhos de uso comum, relógios, filmes e discos, jornais, revistas, guarda-roupas, tendas, metais preciosos e suas ligas, pedras e suas imitações, joias e suas partes, bijuterias, impressos, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados de plástico, borracha e similares, couros, peles e suas imitações, móveis em geral, fios para tecidos em geral, artigos do vestuário em geral, inclusive para esportes, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie, botões, colchetes e fechos corrediços, alfinetes e agulhas, rendas, bordados e demais miudezas de armarinhos, artigos para fumantes e isqueiros, óculos em geral, móveis e cadeiras para escritório, equipamento de informática e demais acessórios em geral, alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo, artigos de papelaria e embalagens;

c) Explorar o ramo comercio varejista de 1) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; 2) Roupas de cama, mesa e banho; 3) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; 4) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; 5) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; 6) Cronômetros e relógios; 7) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; 8) Tabacaria; 9) óculos em geral; 10) móveis e cadeiras para escritório; 11) equipamento de informática e demais acessórios em geral, 12) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. 13) Artigos de Papelaria e Embalagens;

d) Serviços de criação, sob encomenda, de artigos do vestuário em geral e de cama, banho e cozinha;

e) Produção, distribuição e comercialização de filmes de natureza comercial, promocional e cultural, bem como a contratação de serviços de terceiros para a campanha de veiculação;

f) Promoção de vendas, marketing direto e promocional, treinamento, planejamento e assessoria de marketing;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLADO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.





g) Prestação de serviços técnicos nas áreas de propaganda e publicidade, em todas as suas modalidades, bem como intermediação de negócios publicitários;

h) Execução de estudos, planejamento de mercadização, diagnósticos, inquéritos de opinião pública e planos de comunicação, em todas as áreas que se fizerem necessárias;

i) Atividade editorial, consignação e comercialização de livros, revistas, fascículos, periódicos, obras intelectuais, músicas, discos, fitas, "compactdisc", "digital vídeo disc", "CD-ROM" e publicações em geral;

j) Planejamento, elaboração e/ou participação em projetos de patrimônio cultural;

l) Produções e gravações musicais, distribuição, importação, exportação e comércio de músicas, discos, fitas, "CDs", "DVD", "CD-ROM" e afins;

m) Assessoria de marketing na produção de obras intelectuais, na veiculação de propaganda e publicidade;

n) Participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista.

o) Serviços de arquitetura, engenharia e construção, plantas de lojas.

p) Serviços de administração em geral.

q) Promoção de feiras, eventos, exposições.

r) Serviços de cartão de crédito.

s) .Agenciamento, corretagem e intermediação de cartões de credito.

## CLÁUSULA SEGUNDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



A sociedade deverá realizar seus objetivos sociais nos seguintes endereços:

**MATRIZ:** Avenida Cinco S/N, Quadra 18 Galpão C-04, Bairro: Distrito Industrial, Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.601-970.

**FILIAL 01 NIRE: 39.900.973.624 CNPJ 53.966.834/0002-01 (LOJA 004)** - Situada a Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1089, CEP: 04707-000 Loja 70-S São Paulo – SP Nível Superior do **"Morumbi Shopping"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 02 NIRE: 35.902.323.066 CNPJ 53.966.834/0005-46 (LOJA 002)** - Situada na Capital de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 3103, CEP: 04029-903, SUC M068/069 piso Moema, Indianópolis, no **"Shopping Ibirapuera"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

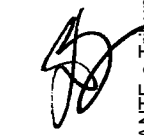
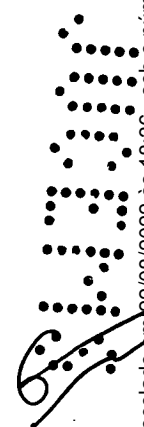
**FILIAL 04 NIRE: 35.901.360.570 CNPJ 53.966.834/0007-08 (LOJA 517)** - Situada na Capital de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 1947, Arco 323/324-A, CEP: 01327-020, Bela Vista piso Paulista do **"Shopping Center Paulista"**, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.







Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 08 NIRE: 35.901.464.740 CNPJ 53.966.834/0010-03 (LOJA 030)** - Situada em **Campinas**, São Paulo, na Avenida Iguatemi, n.º 777 SUC 04-01 - CEP: 13094-691 - Campinas SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 09 NIRE: 35.901.464.731 CNPJ 53.966.834/0011-94 (LOJA 010)** - Situada em Barueri, São Paulo, na Avenida Piracema, n.º 669 LUC 39/40/41, CEP: 06460-030 no "**Shopping Tamboré**", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 010 NIRE: 42.900.333.833 CNPJ 53.966.834/0016-07 (LOJA 031)** Situada em **Blumenau**, Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, nº1213 lojas 113, CEP: 89010-203, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria l) óculos em geral; j) móveis e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.







de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 014 NIRE: 35.901.684.804 CNPJ 53.966.834/0024-09 (LOJA 036)** - Situada em Santos, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 44 Loja 03, CEP: 11060-300, "Shopping Miramar – Santos" Bairro Gonzaga, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 015 NIRE: 42.900.378.276 CNPJ 53.966.834/0025-90 (LOJA 037)** Situada em Joinville, Santa Catarina, na Rua Visconde de Taunay nº 234 Loja 071/2/3, 2º Piso, CEP: 89201-420, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 016 NIRE: 53.999.001.489 CNPJ 53.966.834/0026-70 (LOJA 038)** - Situada em Taguatinga, Distrito Federal, na CSB - 02, lotes 01/04, SC nº PM 04, PM 05 e PM 06, CEP: 72015-525, do Piso da Moda do "Alameda Shopping Center", se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
3 SECRETÁRIO GERAL.



geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 018 NIRE 31.901.120.621 CNPJ 53.966.834/0028-32 (LOJA 025)** - situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, Na Rodovia BR-356, nº 3.049 Nível Nova Lima, Loja NL-29/30, CEP: 30670-565 "**Shopping Center BH-1**" Bairro Belvedere, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 019 NIRE: 31.900.832.521 CNPJ 53.966.834/0029-13 (LOJA 026)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Goitacazes, nº 340 Loja G-7e G-08, CEP: 30190-050, "**Conjunto Shopping Cidade**" - Centro se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 020 NIRE: 31.901.006.101 CNPJ 53.966.834/0030-57 (LOJA 035)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz nº. 3001 Salão Comercial nº. 3.064, CEP: 31250-010, 3º Piso, do "**Shopping Del Rey**", Bairro Caiçara, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLADO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 021 NIRE: 53.900.213.48-9 CNPJ: 53.966.834/0077-10 (LOJA 023)** situada em Brasília, Distrito Federal, na SDN Conjunto A, loja 2.111, CEP: 73350-161, "Shopping Conjunto Nacional de Brasília" se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 022 NIRE: 53.999.007.159 CNPJ 53.966.834/0078-00 (LOJA 024)** - situada em Brasília, Distrito Federal, na SAI/SO Área 6580 LUC n.º 136 CEP: 71090-000 - I Nível Inferior do "Park shopping"., se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semipreciosas metais preciosos e semipreciosos; e) artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 024 NIRE: 35.901.863.806 CNPJ 53.966.834/0035-61 (LOJA 021)** - situada em **Ribeirão Preto**, São Paulo, Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1540 loja 22, Alto da Boa Vista, CEP: 14026-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.







Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 029 NIRE 35.901.811.466 CNPJ 53.966.834/0039-95 (LOJA 016)** situada na Capital de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, SC nº. 221-e, 222 e 223-E, 1º Piso, do "**Shopping Eldorado**", CEP: 05402-600, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 030 NIRE: 41.999.011.417 CNPJ 53.966.834/0041-00 (LOJA 039)** situada em **Londrina**, Paraná, na Avenida Higienópolis, 141, CEP: 86020-040 - Centro se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 031 NIRE: 35.901.842.001 CNPJ 53.966.834/0043-71 (LOJA 050)** - situada em Presidente Prudente, São Paulo, na Avenida Manoel Goulart, 2400 Lojas 244/245 do "**Prudenshopping Center**", CEP: 19060-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h)

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large scribble and a signature.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou o aplicativo <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou abra o aplicativo de verificação z1533.









relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 039 NIRE: 53.900.162.22-1 CNPJ 53.966.834/0055-05 (LOJA 056)** situada em Brasília, Distrito Federal, no SC/Sul, Quadra 07 Bloco "A" Luc nº 264 do "**Pátio Brasil Shopping**", CEP: 70300-500, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 040 NIRE: 35.902.073.353 CNPJ 53.966.834/0056-96 (LOJA 06)** - situada na Capital de São Paulo, na Travessa Casalbuono, 120 - SUC nºs913A, 914, 914 A, 914 B, bairro Vila Guilherme, no "**Shopping Center Norte**". CEP: 02047-050, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 041 NIRE: 31.901.199.643 CNPJ 53.966.834/0057-77 (LOJA 057)** situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, 4000 Loja 256, no "**Minas Shopping**", CEP: 70300-500, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 042 NIRE: 35.902.515.160 CNPJ 53.966.834/0060-72 (LOJA 020)** - situada em Guarulhos, São Paulo, na Rodovia: Presidente Dutra Km 397/650 lojas H17/H18/H19 Piso Superior do "**Internacional Guarulhos Shopping Center**", CEP: 07034-911, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 043 NIRE: 35.902.122.516 CNPJ 53.966.834/0064-04 (LOJA 062)** - situada na Capital de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, 5819 LUC 229, Piso I, do "**Shopping Jardim Sul**", CEP: 05724-003, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 044 NIRE: 35.902.129.634 CNPJ 53.966.834/0061-53 (LOJA 064)** - situada em Piracicaba, São Paulo, na Avenida Limeira, 722 SUC nº C16/18/20 no "**Shopping Center Piracicaba**", CEP: 13414-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 045 NIRE: 35.902.147.292 CNPJ 53.966.834/0065-87 (LOJA 066)** - situada na capital de São Paulo, na Avenida Interlagos, 2255, ARCO 269/270/271, do "**Shopping Interlagos**", CEP: 04661-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 046 NIRE: 35.902.154.850 CNPJ 53.966.834/0065-87 (LOJA 069)** - situada na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2598, CEP: 01413-000, **Lorena** se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 047 NIRE: 35.902.188.983 CNPJ 53.966.834/0069-00 (LOJA 500)** - situada em Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1870 - Box 514 "**Esplanada Shopping Center**", CEP: 18110-650, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
3 SECRETÁRIO GERAL.



Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 048 NIRE: 41.999.023.059 CNPJ 53.966.834/0071-25 (LOJA 501)** - situada em Curitiba, Estado do Paraná, na, Avenida: Cândido de Abreu, 127 - Luc 031/032 Piso Mateus Leme Bairro: Centro Cívico CEP: 80530-000 "**Mueller Shopping Center Curitiba**", destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 049 NIRE: 54.900.176.843 CNPJ 53.966.834/0074-78 (LOJA 063)** - situada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, 4909 SC 0101/2 no piso Afonso Pena do "**Shopping Center Eldorado Campo Grande**", CEP: 79031-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 050 NIRE: 35.902.224.611 CNPJ 53.966.834/0070-44 (LOJA 503)** situada na Avenida Higienópolis, 618 ARCO 215/216/217/218, Bairro Higienópolis – SP CEP 01238-000 pavimento Intermediário do "**Shopping Center Páteo Higienópolis**", CEP: 01238-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou o endereço de acesso ao site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> e digite o número de verificação 21533.





para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 054 NIRE: 41.999.023.059 CNPJ 53.966.834/0076-30 (LOJA 507)** - situada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brigadeiro Franco, 2.300 Loja SCT00319 3º Piso do "**Shopping Curitiba**", CEP: 80250-030, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedo.

**FILIAL 056 NIRE: 35.902.373.926 CNPJ 53.966.834/0082-88 (LOJA 505)** Situada na Capital de São Paulo à Avenida Leão Machado, 100 LUC T10/10A/11A/11B 1º Pavimento, Segundo Piso do "**Continental Shopping Center**" Parque Continental CEP 05328-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 057 NIRE: 35.902.384.812 CNPJ 53.966.834/0021-66 (LOJA 513)** Situada na Capital de São Paulo à Avenida Nações Unidas, nº 22540 Lojas a1-20/ao-30 - B: Jardim Universidade Pin do "**Shopping SP Market Center**", CEP: 05477-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
3 SECRETÁRIO GERAL.

























**FILIAL 087 NIRE: 31.901.602.057 CNPJ 53.966.834/0112-38 (LOJA 107)** situada em Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno nº 6.061, Loja 314, no **“Pátio Savassi”**, Bairro São Pedro, CEP 30110-110, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 088 NIRE: 24.900.169.478 CNPJ 53.966.834/0113-19 (LOJA 108)** situada em Natal/RN, na Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, EUC 263 e 263<sup>A</sup>, Piso L2 do **“Midway Mall Shopping”**, Bairro Tirol, CEP 59015-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 089 NIRE: 35.902.919.961 CNPJ 53.966.834/0114-08 (LOJA 109)** situada em São Paulo/SP, Rua **Voluntário da Pátria**, nº 3079, esquina com a Rua Ana Benvinda de Andrade, nº 196 e 200, Bairro Santana, CEP 02401-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large signature at the top and several scribbles below.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2017 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> ou abra o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> e informe o número de processo 1006725-5/2017-3 e o código de verificação 21533.



**FILIAL 091 NIRE: 35.902.974.245 CNPJ 53.966.834/0120-48 (LOJA 119)** situada na Avenida dos Autonomistas, nº 1768/1828 - LUC G01/02 no 2º Piso, do **"Super Shopping Osasco"**, Vila Yara Osasco/SP – CEP 06020-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 092 NIRE: 52.900.476.004 CNPJ 53.966.834/0118-23 (LOJA 118)** situada na Avenida Jamel Cecílio, nº 3.300, em St. Jardim Goiás, Goiânia/GO, S-003 – Térreo II do **"Flamboyant Shopping Center"**, CEP: 74816-900 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 094 NIRE: 35.902.974.237 CNPJ 53.966.834/0117-42 (LOJA 117)** - situada na Rua Tabapuã, nº 767, **Itaim Bibi**, São Paulo/SP – CEP 04533-012, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and several scribbles.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2017 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jstj.sp.gov.br/portal/autenticacao.aspx> ou <http://www.tjsp.br/arquivos> e copie o código de verificação 21533.





**FILIAL 096 NIRE: 51.900.250.951 CNPJ 53.966.834/0123-90 (LOJA 123)** situada em Cuiabá/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 3.300, Esc 2008, 2009 ao lado do Residencial Paiaguás, Jardim Aclimação, no **"Pantanal Shopping"** – CEP 78050-250 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 098 NIRE: 41.999.070.251 CNPJ 53.966.834/0128-03 (LOJA 127)** situada em Curitiba/PR, na Avenida Manoel Ribas, nº 1473, Lojas 01, 02, 03, pavimento térreo, no Bairro Mercês, **Curitiba/PR** – CEP 82020-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 099 NIRE:26.900.428.246 CNPJ 53.966.834/0127-14 (LOJA 122)** situada em Recife/PE, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 153, lojas 245/246, 2º pavimento Santo Amaro do **Shopping Center Tacaruna**, CEP 50110-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> ou abra diretamente no aplicativo do sistema de verificação z1533.



geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 100 NIRE: 35.902.977.970 CNPJ 53.966.834/0124-71 (LOJA 129) SP**, na Avenida: Cruzeiro do Sul, 1.100, Luc 1120/2- Canindé/SP no **Shopping Center "D"** CEP 03033-020, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 102 NIRE: 33.900.86877-2 CNPJ 53.966.834/0131-09 (LOJA 113)** situada na Avenida Maracanã, nº 987 "**Shopping Center Tijuca**", SSL LJ 0035/0036, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 103 NIRE: 28.900.103.713 CNPJ 53.966.834/0132-81 (LOJA 132)** situada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 215, loja E46, Jardins, Aracaju/SE, no "**Shopping Center Jardins**", CEP: 49026-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp with a date and time: 10/04/2017 às 18:36.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2017 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar.asp?processo=170425142&data=20170410&hora=1836>, ou dirija-se ao cartório de verificação z1533



informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 104 NIRE: 35.903.027.649 CNPJ 53.966.834/0136-05 (LOJA 130)** situada na Avenida: Conselheiro Moreira de Barros, nº 2.780, Lojas 2.048, 2.049 e 2.050, Mandaqui/SP – no **Santana Parque Shopping**, CEP: 02430-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 105 NIRE:29.900.842.886 CNPJ 53.966.834/0143-34 (LOJA 133)** situada na Avenida Tancredo Neves, 2.915, Loja 1085/1086-A, Caminho das Arvores/BA, no **“Salvador Shopping”** CEP: 41820-021, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 106 NIRE: 42.900.735.133 CNPJ 53.966.834/0133-62 (LOJA 134)** situada na Avenida Madre Benvenuta, 687, Lojas 215/216, Florianópolis/SC, no **“Santa Mônica Shopping Center”**, CEP: 88035-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; i) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou o aplicativo de verificação z1533.



**FILIAL 110 NIRE:35.903.212.306 CNPJ 53.966.834/0138-77 (LOJA 141)** situada na Estrada da Pedreira s/n Gleba I, loja 222, 1º pavimento do “**Shopping Metrô Itaquera**”, CEP: 08210-230, Itaquera/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 111 NIRE:35.903.212.314 CNPJ 53.966.834/0139-58 (LOJA 147)** situada na **Rua São Bento, nº 75**, centro, CEP: 01011-000, São Paulo/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 112 NIRE:35.903.212.292 CNPJ: 53.966.834/0141-72 (LOJA 142)** situada na Rua Almirante Calheiro e Gonçalves Crespo e Tuiuti, lojas 230/231 1º pavimento do “**Shopping Metrô Tatuapé**”, CEP: 03066-070, Tatuapé/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=1048>, ou pelo e-mail [arquivo@tjdj.sp.gov.br](mailto:arquivo@tjdj.sp.gov.br) ou pelo telefone 11 3363-4333. O código de verificação é 21533.





**FILIAL 113 NIRE: 35.903.215.089 CNPJ 53.966.834/0142-53 (LOJA 143)** situada na Avenida: Guilherme Campos, nº 500, EUC nº L283, do **"Shopping Center Parque D. Pedro"** - Parque das Flores, CEP: 13087-970, Campinas/SP, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 115 NIRE 35.903.236.337 CNPJ 53.966.834/0145-04 (LOJA 145)** situada na Rodovia Regis Bittencourt, Km 271,5 – Lojas 038/039 do **"Shopping Center Taboão"**, CEP: 06768-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 116 NIRE 35.903.270.128 CNPJ 53.966.834/0149-20 (LOJA 146)** situada na Rua Turiassu, nº 2100, Suc 104 do **"Bourbon Shopping Pompéia"**, CEP: 05005-900, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right margin of the document.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jstj.sp.gov.br/portal/autenticacao.aspx> ou <http://www.tjsp.br/arquivos> e copie o código de verificação 21533.







**FILIAL 123 NIRE:35.903.501.111CNPJ 53.966.834/0156-59 (LOJA 154)** situada na Avenida dos Autonomistas, nº 1.400 – Arcos nº 377/379 do “Shopping União de Osasco”, vila Yara, município de Osasco - SP -CEP: 06020-010, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 125 NIRE: 31.901.934.238 CNPJ 53.966.834/0159-00 (LOJA 175)** Situada na Avenida Otávio Campelo Ribeiro, 2801 LUC 223A/223B 1º piso “Shopping Sete Lagoas” bairro eldorado Sete Lagoas/MG CEP 35702-153. – se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 127 NIRE 35.903.501.146CNPJ 53.966.834/0152-25 (LOJA 158)** situada na Avenida Marechal Tito, nº 864, Bairro: São Miguel Paulista São Paulo SP – CEP 08010-090 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp with a grid pattern and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jus.br/portal-tj-sp/pesquisa/170425142-de-31-03-2017> ou abra o aplicativo de verificação de verificação z1533

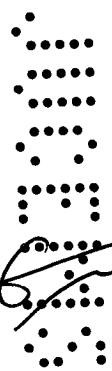




**FILIAL 129 NIRE:35.903.577.649 CNPJ: 53.966.834/0210-39 (LOJA 163)** situada na Avenida. Doutor: Antonio Maria Laet, nº 566, loja 15 Bairro: Parada Inglesa São Paulo – SP CEP 02240-000 1º Piso do “Shopping Metrô Tucuruvi”, (se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 130 NIRE: 54.900.316.94-7 CNPJ 53.966.834/0163-88** situada na Rua Candido Mariano, nº 1380, Luc 115/6/7/8, Bairro: Centro Campo Grande – MS 1º piso do “Shopping Pátio Central”, CEP 79.002-200, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 131 NIRE:13.900.159.368 CNPJ 53.966.834/0161-16 (LOJA 162)** situada na Avenida: Mario Ypiranga Monteiro, nº 1300 – Euc L 256, Bairro: Adrianópolis – Manaus – AM CEP: 69057-002 Piso Castanheira do “Shopping Manauara” se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



*[Handwritten signatures and initials]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/detalhe> ou abra o aplicativo no celular. Digite o número de verificação 21533.



**FILIAL 132 NIRE: 29.900.925.064 CNPJ 53.966.834/0164-69 (LOJA 160)** situada na Avenida: Luiz Viana Filho, nº 8544, lojas B201 e 202 – Piso L2 do “**Shopping Center Paralela**” , Salvador, CEP: 41730-101, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 133 NIRE: 35.903.577.657 CNPJ: 53.966.834/0158-10 (LOJA 164)** situada na Avenida Guilherme Cotching nº. 890 – bairro Vila Maria, município de São Paulo – SP - CEP 02113012, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 134 NIRE: 35.903.577.665 CNPJ 53.966.834/0157-30 (LOJA 165)** situada na Avenida Marechal Tito, 4.187 “**Marechal Tito II**” Bairro: Itaim Paulista São Paulo – SP CEP 081115-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp with a grid pattern and several illegible signatures.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jstj.sp.gov.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento?certificado={numeroCertificado}> ou abra o arquivo anexado. Assinado digitalmente em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851.



**FILIAL 135 NIRE: 35.903.612.657 CNPJ 53.966.834/0171-98 (LOJA 166)** situada na Rua Manoel da Nóbrega, nº 712, lojas 356 e 357 Bairro: Centro lojas Piso Paineira 816 do **"Shopping Praça Da Moça"**, CEP: 09910-720 ,se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 136 NIRE: 35.903.612.665 CNPJ 53.966.834/0162-05 (LOJA 167)** situada na Estrada Joaquim Bueno Neto, nº 9999 Luc 51/52 **"Outlet Premium Bandeirantes"**, Rio a Baixo, Itupeva/SP CEP 13295-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 138 NIRE: 53.900.273.473 CNPJ 53.966.834/0166-20 (LOJA 169)** situada na SHI/Norte, Quadra CA-04, Lote A LUC's 07/08 Lago Norte - DF piso térreo do **"Shopping Iguatemi Brasília"**, CEP: 71503-504, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/portal/ptg/tabla/comferencia/comferencia> ou informe o número de processo: 1006625-53a.2020-8266.04-8 e o código de verificação: 21533



**FILIAL 140 NIRE: 43.901.424.442 CNPJ 53.966.834/0165-40 (LOJA 172)** situada na Avenida *Benjamin Constant*, 1.602 – Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90550-005, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóia preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 142 NIRE: 54.900.274.217 CNPJ 53.966.834/0167-01 (LOJA 185)** situada Avenida, Cinco S/N lote 1 Galpão C-03 – distrito industrial 2 – Três lagoas M/SCEP: 79601-970 Se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 143 NIRE: 54.900.274.225 CNPJ 53.966.834/0168-92 (LOJA 209)** situada na Avenida Presidente Ernesto Geisel, 2300 Salão Comercial 20/21/22 “*Norte Sul Plaza Shopping*” Jardim Jôquei Club – Campo Grande/MS CEP: 79080-105 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and a QR code on the right margin of the document.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAYVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=1048>, ou diretamente no endereço <http://www.tj.jus.br/portal/autenticar/consulta.asp?cd=1048>. O código de verificação é 21533.





**FILIAL 144 NIRE: 43.901.488.271 CNPJ 53.966.834/0170-07 (LOJA 178)** situada na Avenida Ipiranga, 5200, Luc 208, "**Shopping Bourbon Ipiranga**" Azenha, Porto Alegre - RS CEP: 90610-000 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 145 NIRE: 41.901.173.421 CNPJ 53.966.834/0181-60 (LOJA 182)** situada na Avenida Colombo, 9.161, "**Catuaí Shopping Center Maringá**" Luc 203, Parque Industrial Bandeirantes-Maringá - PR CEP 87070-000, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 146 NIRE: 35.903.841.249 CNPJ 53.966.834/0174-30 (LOJA 181)** situada a Rodovia Raposo Tavares, KM 23, "**Shopping Granja Viana**" Luc's 369/370 Bairro Lageadinho - Cotia - SP CEP 06709-015, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



**FILIAL 147 NIRE: 35.903.841.257 CNPJ 53.966.834/0172-79 (LOJA 174)** situada a Rua Passeio dos Flamboyants, 200, Lojas 51/52 – “**Shopping Iguatemi São Carlos**” Piso Térreo, Pq. Faber Castell I, São Carlos – SP CEP 13561-352, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 148 NIRE: 31.902.084.424 CNPJ 53.966.834/0175-11 (LOJA 176)** situada na Avenida Independência nº 3.600, Luc 225 Piso L2 Bairro: São Mateus Juiz de Fora – MG CEP 36025-290, “**Independência Shopping**” se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 149 NIRE: 35.903.841.257 CNPJ 53.966.834/0169-73 (LOJA 184)**, situada na Rua Capitão Pacheco Chaves, 313, “**Shopping Mooca**” Luc 1017 – Piso Térreo – Mooca – SP CEP 03126-001, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
3 SECRETÁRIO GERAL.



**FILIAL 151 NIRE: 43.901.500.076 CNPJ 53.966.834/0178-64 (LOJA 179)** situada na Avenida Nações Unidas, 2001 SUCS 2091/2092/9093 "**Bourbon Shopping Novo Hamburgo**" Bairro Rio Branco – Novo Hamburgo/RS CEP 93320-021. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 152 NIRE: 42.900.908.780 CNPJ 53.966.834/0176-00 (LOJA 187)** situada na Avenida Rolf Wiest, 333 "**Joinville Garten Shopping**" Salão Comercial Loja 09 e 10 Bairro Bom Retiro Joinville/SC CEP 89223-005. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 153 NIRE: 35.903.854.278 CNPJ 53.966.834/0173-50 (LOJA 186)** situada na Alameda Filtros Mann, 670 "**Pólo Shopping Indaiatuba**" Suc 74B Bairro Jardim Tropical – Indaiatuba/SP CEP 13344-580. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
3 SECRETÁRIO GERAL.



**FILIAL 154 NIRE: 42.901.092.589 CNPJ 53.966.834/0240-54(LOJA 212)** situada na Rodovia BR 470, 3.000 complemento remanescente 01 **"Blumenau Norte Shopping"** Salão Comercial 182 e 183 Bairro Salto do Norte – Blumenau/SC CEP 89065.800. Se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens.

**FILIAL 155 NIRE: 43.901.500.084 CNPJ 53.966.834/0200-67 (LOJA 219)** situada na Avenida Assis Brasil, 2611 **"Bourbon Shopping Wallig"** SUC 354 Bairro Cristo Redentor – Porto Alegre/RS CEP 91 010-002 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 157 NIRE: 33.901.090.139 CNPJ 53.966.834/0177-83 (LOJA 188)** situada na Avenida Presidente Kennedy, 425 **"Boulevard São Gonçalo Shopping"** loja 326 piso 3 Bairro Centro, São Gonçalo/RJ CEP 24445-000. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.





**FILIAL 161 NIRE: 35.903.896.299 CNPJ 53.966.834/0182-40 (LOJA 189)** situada na Avenida Presidente Kennedy, 1500 Ancora B02 "**Novo Shopping Ribeirão**". Bairro Ribeirania Ribeirão Preto CEP 14096-901. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 165 NIRE: 35.903.896.256 CNPJ 53.966.834/0184-02 (LOJA 199)** situada na Via Conselheiro Antonio Prado, 1400 LUC 130 "**North Shopping Barretos**" Bairro Pedro Cavalini – Barretos/SP CEP 14784-200. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 166 NIRE: 35.903.896.418 CNPJ 53.966.834/0187-55 (LOJA 190)** situada na Avenida Paulista 2.073, complemento Rua Augusta, 1825 – Loja 114 "**Conjunto Nacional**" Bairro Cerqueira César – São Paulo/SP CEP 01413-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.



**FILIAL 167 NIRE: 43.901.539.053 CNPJ 53.966.834/0191-31 (LOJA 214)** situada na Avenida Guilherme Schell, 6750 LUC's A90/A91 "**Canoas Shopping**" Bairro Centro - Canoas/RS CEP 92310-001. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 168 NIRE:35.903.896.451 CNPJ 53.966.834/0186-74 (LOJA 194)** situada na "**Rua Doutor César, 826/830**" Bairro Santana – São Paulo/SP CEP 02013-003. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 170 NIRE:15.900.360.693 CNPJ 53.966.834/0199-99 (LOJA 196)** situada na Rod. PA 275 S/Nº km 55 "**Unique Shopping**" Salas 226/227/228/229 Bairro: Núcleo Residencial e De Serviços Carajás, Parauapebas/PA CEP 68515-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
EMPRESA: 54201086438.  
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL.





**FILIAL 175 NIRE: 31.902.134.910 CNPJ 53.966.834/0194-84 (LOJA 195)** situada BR-356 Km 7,5 - Lojas 40 e 41 / loja nº. 01 Seção II – Portal Sul, LUC 01 **"BH OUTLET PLUS"** Bairro Belvedere – Belo Horizonte/MG CEP 30390-003, Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 176 NIRE 35.903.937.955 CNPJ 53.966.834/0192-12 (LOJA 198)** situada - Avenida Ayrton Senna da Silva, 1.511 - Loja 69 **"Litoral Plaza Shopping"** Bairro Tude Bastos (Sítio do Campo) – Praia Grande - Santos – SP, CEP 11726-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 177 NIRE: 33.901.14057-8 CNPJ 53.966.834/0198-08** situada - Avenida Dom Hélder Câmara, 5332, LUC 3406 **"NORTE SHOPPING RJ"** Bairro Cachambi Pylares – Rio de Janeiro, CEP 20771-004. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp with a star and illegible text.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=130062575-5342020-8426-048> e clique em "verificar original".





**FILIAL 178 NIRE: 35.903.937.998 CNPJ 53.966.834/0188-36 (LOJA 205)** situada - Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2.344, LOJ. 01 **“Centro Comercial Luiz Antonio”** Bairro Jardim Paulista São Paulo/SP CEP 01402-000. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 180 NIRE: 24.900.226.145 CNPJ 53.966.834/0193-01 (LOJA 211)** situada Avenida Senador Salgado Filho, 2234 lojas 312/313/314 – **“Natal Shopping Center”** Bairro Candelária – Natal/RN CEP 59066-800. Destina-se a explorar o ramo varejista de; a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 181 NIRE: 31.902.134.901 CNPJ 53.966.834/0195-65 (LOJA 215)** situada Avenida dos Andradas, 3000, loja 3035 **“Boulevard Shopping BH”** Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte – BH CEP 30260-070. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de tocador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



*[Handwritten signatures and marks]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/sistema/consultas/consultas.asp?e=1&oi=199&cid=1048>, ou diretamente pelo link <http://www.jus.br/wpages/info/wpage.jsp?cid=1048>, ou pelo aplicativo de verificação z1533.



**FILIAL 183 NIRE: 31.902.134.898 CNPJ 53.966.834/0196-46 (LOJA 218)** situada Avenida Silvio Monteiro dos Santos, 180 Lojas 188/189 “**Minas Sul Shopping**” Bairro Vila Cascata das Antas – Poços de Caldas – MG CEP 37704-369. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 186 NIRE: 35.904.171.981 CNPJ 53.966.834/0202-29 (LOJA 224) “Park Shopping São Caetano”** situada na Alameda Terracota, 545 Luc 2078 Bairro: Cerâmica - São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 187 NIRE: 35.904.171.972 CNPJ 53.966.834/0202-29 (LOJA 231) “Campinas Shopping Center”** situada na Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940 Luc 48A/49 piso térreo Bairro: Jardim do Lago Campinas – SP CEP: 13050-913 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 3 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> ou abra o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> e informe o número de registro e número de verificação z1533.



**FILIAL 188 NIRE: 35.904.171.999 CNPJ 53.966.834/0204-90 (LOJA 232) "Parque Shopping Barueri"** situada na Rua General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva nº 400 Luc 2002 e 2003 Bairro: Nova Aldeinha Barueri – SP CEP: 06440-180 Destina-(se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 189 NIRE 52.900.636.052 CNPJ 53.966.834/0206-52 (LOJA 233) "Outlet Premium Brasília"** situada na BR -060 KM 22 lojas 1060/1061 Bairro: Zona Rural Alexânia – GO Cep: 72930-000 Destina-(se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 191 NIRE: 17.900.096.777 CNPJ 53.966.834/0205-71 (LOJA 235) "Capim Dourado Shopping"** situada na Quadra 107 Norte, nº 05 LUC 059 com Avenida Juscelino Kubitschek S/N Bairro: Plano Diretor Norte. CEP: 77001-080. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. l)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site https://essa.jtsp.jus.br/pesquisa/detalhe/procabaircomfarenaisdeempresasso710066257520200000000048 e o código de verificação z1533





informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 196 NIRE 43.901.681.488 CNPJ 53.966.834/0216-24 "Outlet Platinum Novo Hamburgo" (LOJA 238)** situada: na Rodovia BR 116 km. 236 nº 6125 LUC 213/214 Bairro: Roselândia – Novo Hamburgo – RS CEP: 93351-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 197 NIRE: 31.902.271.348 CNPJ 53.966.834/0212-09 "Outlet Contagem" (LOJA 240)** situada na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli nº 1.336 loja 106 Bairro: Cidade Industrial – Contagem / MG CEP: 32210-002 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral. L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 198 NIRE: 35.904.542.849 CNPJ 53.966.834/0214-62 "São Bento" (LOJA 241)** situada na Rua: São Bento nº 208 Bairro: Centro – São Paulo / SP CEP: 01010-000 Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em

Handwritten signatures and a grid of dots on the right side of the page.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/detalhe> ou abra o aplicativo no celular. Confira também em: <https://www.tj.jus.br/portal/verificacao> e <https://www.tj.jus.br/portal/verificacao>









de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 250 NIRE 29.901.110.251 CNPJ 53.966.834/0217-05 "Outlet Premium Salvador" (LOJA 250)** situada: Estrada do Coco, Km 12,5, s/nº, Luc: 1017/1018 Bairro: Vila de Abrantes – Camaçari / BA CEP: 42840-000. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 206 NIRE 54.102.006.669 CNPJ 53.966.834/0225-15 "Passeio das Aguas" (LOJA 251)** situada: Avenida: Perimetral Norte, 8303 Luc: L 28/29 Bairro: Fazenda Caveiras – Goiânia / GO CEP: 74445-360. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 207 NIRE 31.902.735.192 CNPJ 53.966.834/0222-72 "Shopping Contagem" (LOJA 252)** situada: Avenida: Severino Ballesteros Rodrigues, 850 Luc: 2.111 Bairro: Do Cabral – Contagem / MG CEP: 32110-005 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=10488>, ou diretamente pelo telefone 048.8.6633.3333, a fim de verificar a autenticidade do documento. O código de verificação é 21533.



de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 208 NIRE 21.900.249.911 CNPJ 53.966.834/0219-77** "Shopping Rio Anil" (LOJA 253) situada: Avenida: São Luís de França, 08 - Tutu Luc: 2034 Piso L2, Bairro: Turu – São Luís / MA CEP: 65065-470. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Jóias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 256 NIRE 21.900.388.059 CNPJ 53.966.834/0226-04** "Shopping São Luís" (LOJA 256), Avenida: Prof. Carlos Cunha/Euclides Figueiredo, Nº 1.000, Quiosque 08 Administração Shopping, Bairro Jaracaty/ Santa Eulália CEP: 65076-820 - MA. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 257 NIRE 35.904.301.220 CNPJ 53.966.834/0230-82** "Bauru Shopping Center" (LOJA 257), situado na Rua: Henrique Savi, 1.5-55, Lojas nº A-246/247 Vila Nova Cidade Universitária, Bauru - São Paulo, CEP: 17011-900. se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and several scribbled signatures.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/essasite>, ou diretamente pelo link <http://www.tj.jus.br/portal/verdocumento.aspx?documento=0048>, ou pelo aplicativo de verificação z1533.



periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 260 NIRE 23.900.556.675 CNPJ 53.966.834/0228-68**“OFF- Outlet Fashion Fortaleza”(LOJA 260), situado na Rodovia Br. 020 – lado ímpar s/n – Setor F, Lojas nº 33/34, Bairro: Nova Metrópole (Jurema) Caucaia – Fortaleza - CE, CEP: 61.658.007, se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 263 NIRE 35.904.301.220 CNPJ 53.966.834/0231-63**“Shopping Pátio Guarulhos”(LOJA 275), situado na Avenida: Rosa Molina Pannocchia nº 331 Lojas nº 25/26, Bairro: Jardim Valéria – Guarulhos - SP, CEP: 07.124-543 se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 265 NIRE 23.900.556.667 CNPJ 53.966.834/0227-87**“Shopping Riomar Fortaleza”(LOJA 264), situado na Rua: Desembargador Lauro Nogueira nº 1.500 loja 1015 Piso L1 Bairro: Capicu – Fortaleza - CE, CEP: 60176-065. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas metais

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and several scribbles.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site https://essa.jtsp.jus.br/pesquisa/geral/170425142 ou abra o aplicativo no celular. Para conferir o original, acesse o site https://essa.jtsp.jus.br/pesquisa/geral/170425142 ou abra o aplicativo no celular.





preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de

**FILIAL 273 NIRE: 549003280-07 CNPJ: 53.966.834/0234-06** "Shopping Bosque dos Ipês" (LOJA 277), situada na Avenida Cônsul Assaf Trad, nº 4796 Lojas 137/138/139/140/141 Bairro: Coronel Antonino – Campo Grande/MS, CEP: 79013-545. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens; Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 278 NIRE 35.904.892.360 CNPJ 53.966.834/0233-25** "Araçatuba" (LOJA 278), situada na Avenida: Governador Mario Covas nº 6001, Loja 248 Piso Superior Bairro: Casa Nova – Araçatuba - SP, CEP: 16071-245. Destina-se a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens

**FILIAL 279 NIRE:35.904.945.617 CNPJ:53.966.834/0235-97** "Shopping Maia" (LOJA 279), situada na Avenida Bartholomeu de Carlos, nº 230 Luc's 4006 e 4007 Bairro: Jardim Flor da Montanha, município de Guarulhos, - SP CEP: 07097-420. Destina-se a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas,

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jus.br/pesquisa> ou <http://pse.psp.jus.br> e informe o número do processo 1006625-53a/2020-826.048 e o código de verificação 21533.



calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 280 NIRE: 15.900.580.615 CNPJ: 53.966.834/0242-16 “Shopping Bosque Grão Para” (LOJA 280)**, situada na Rodovia dos Trabalhadores, S/N Luc’s 1019A/1020 Bairro: Parque Verde, na Cidade de Belém - PA, CEP: 66635-894. Destina-se a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 282 NIRE 35.904.945.625 CNPJ 53.966.834/0236-78 “E-Commerce” (LOJA 282)**, situada na Rua Ceará, nº 120 Parte B, Alphaville Industrial – Barueri – SP, CEP: 06465-120. Destina-se a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 283 NIRE 54.103.454.112 CNPJ 53.966.834/0254-50 “Shopping Cerrado”(LOJA 283)**, situada na Avenida: Anhanguera, s/n. Suc 1032/1033 Piso 1 Bairro: Setor Aeroviário, CEP: 74435-300 município Goiânia – GO, Se destina a

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large scribble and a signature.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BARTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.jspx> ou abra o aplicativo de acesso ao sistema de informações de processos em andamento. O código de verificação é 048 e o código de verificação é 21533.



explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 287 NIRE 35.904.964.522 CNPJ 53.966.834/0237-59 "Shoppinho Santo André" (LOJA 287)**, situada na Rua Alvares Azevedo, nº 99 Luc's 52, 53, 54, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105 Bairro: Centro, município de Santo André, - SP CEP: 09020-140. Destina-se a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 288 NIRE 35.904.997.439 CNPJ 53.966.834/0238-30 "República" (LOJA 288)**, situada na Praça da República, nº 260 E 270 Bairro: República, município de São Paulo, - SP CEP: 01045-000. Destina-se a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BARTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site [http://tj.jus.br/pesquisa/consulta/resultado\\_documento.php?tbl=Compartilhamento](http://tj.jus.br/pesquisa/consulta/resultado_documento.php?tbl=Compartilhamento) ou informe o código de verificação 21533.



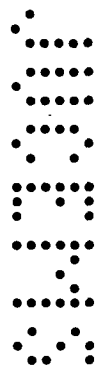


caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 291 NIRE 42.901.093.151 CNPJ 53.966.834/0248-88"Continente Park Shopping" (LOJA 291),** situada na Rodovia BR 101 - s/n - KM 211, L91/92/99/100 Bairro Barreiros - CEP 88104-801 - Município São José - SC, se destina a explorar o ramo de comércio varejista de a) roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório;

**FILIAL 292 NIRE 35.905.034.294 CNPJ 53.966.834/0247-20 "Catarina Fashion Outlet Shopping" (LOJA 282),** localizado Rua Rafael Dias Costas, nº 140 Lojas 100/101 Bairro: Dona Catarina, São Roque – SP, CEP: 18132-852. Destina-se a explorar o ramo de comércio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 293 NIRE 29.901.564.674 CNPJ 53.966.834/0248-01"América Outlet"(LOJA 293),** situada na Avenida: Deputado Luis Eduardo Magalhaes s/n Luc's 207/208 e 209 Bairro: Limoeiro Município de Feira de Santana, - BA CEP: 44079-002. Se destina a explorar o ramo de comércio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



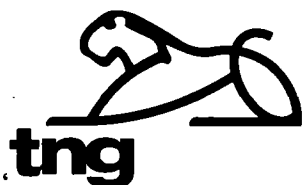
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=10048>, ou diretamente no endereço <http://www.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp?Autenticacao=10048>





banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 295 NIRE 53.900.994.887 CNPJ 53.966.834/0250-26** “Shopping JK Brasília”(LOJA 295), situada na Quadra QNM 34 Área Especial nº 01 Lojas 244 e 245 Bairro: Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.145-450. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;,,

**FILIAL 296 NIRE 35.905.105.523 CNPJ 53.966.834/0251-07** “Estação Jardim Shopping”(LOJA 296), situada na Avenida Marechal Tito nº, 6765 Luc 3015 Piso São Miguel Bairro: Itaim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 08115-100. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. I) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens

**FILIAL 304 NIRE 13.900.159.377 CNPJ 53.966.834/0259-64** “Sumaúma Park Shopping”(LOJA 304), situada na Avenida Noel Nutels nº, 1762 Luc's 3031/3032/3033 Bairro: Cidade Nova, Manaus – AM, CEP: 69095-000. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-



*[Handwritten signatures and scribbles]*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=1006625>, ou pelo e-mail [ajr@pje.jus.br](mailto:ajr@pje.jus.br) ou pelo telefone 048.3241.0000, ou ainda através do endereço de verificação z1533.



preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 319 NIRE 35.905.105.566 CNPJ 53.966.834/0255-30 “Cantareira Norte Shopping”(LOJA 319)**, situada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 11.001, Euc 2021/2022 Piso superior Bairro: Parada de Taipas, São Paulo – SP, CEP: 02990-175. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 320 NIRE 35.905.105.53 CNPJ 53.966.834/0252-98“Rebouças”(LOJA 320)**, situada na Avenida Rebouças, 2036 Bloco 03 Bairro: Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05402-300. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 322 NIRE: 35.9.0510558-2 CNPJ 53.966.834/0253-79 “Mais Shopping”(LOJA 322)**, situada na Rua Amador Bueno nº, 229 Luc 11.055/56/57/58/59/60/61/62/63/64//65/66/67/68/69/70/72 Bairro: Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04752-005. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b)



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BARTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site https://essaj.tjsp.jus.br/pesquisa/geral/rgcabartistaconvencional/compromisso/1406625-53a2020, ou abra o aplicativo e informe o número de verificação z1533



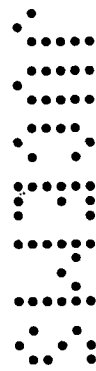


acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 330 NIRE 35.905.000.055 CNPJ 53.966.834/0262-60 "Guaianases" (LOJA 330)**, situada na Estrada: do Lageado Velho, 767 Loja 2 Bairro: Guaianases, no município de São Paulo – SP, CEP 08451-000. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de: a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 331 NIRE 35.905.166.587 CNPJ 53.966.834/0260-06 "Embu das Artes" (LOJA 331)**, situada na Avenida: Elias Yazbek, nº 1655 Bairro: Cercado Grande, no município de Embu das Artes– SP, CEP 06804-185. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de: a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 332 NIRE 35.905.000.055 CNPJ 53.966.834/0262-60 "Suzano" (LOJA 332)**, situada na Rua: General Francisco Glicério, nº 712 complemento 714 Sobreloja Bairro: Centro, no município de Suzano– SP, CEP 08674-002. Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de: a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c)



*[Handwritten signatures and marks]*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou o endereço de acesso ao site <http://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> e digite o número de verificação 21533.



c) Para a sócia, **LOREN BAROTTI BESSA**: 54.506 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 54.506,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 22/11/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

A administração da sociedade bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida isoladamente e indistintamente pelo sócio majoritário, Tito Alcântara Bessa Junior, o qual no exercício de suas funções usará o título de Diretor, ficando autorizada ao uso da denominação social investidos dos poderes necessários a realização dos fins sociais, inclusive, emissão de notas promissórias, cheques, letras de câmbio, aceite de duplicatas, contratos e demais documentos que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá a sociedade nomear e constituir procuradores especificando detalhadamente os poderes e prazo de validade do mandato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica excluído dos poderes dos sócios, o uso da denominação social em negócios de operações estranhas aos interesses da sociedade, sendo, portanto proibido entregá-las em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras obrigações que não dizem respeito aos fins sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O sócio terá direito a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo obedecendo à legislação do imposto de renda em vigor”.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pesquisa/visualizar/visualizar.asp?id=1048>, ou diretamente pelo link: <http://www.tjsp.br/arquivos/1048>, sob o número WAlA22700814851. O código de verificação é 21533.





Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria. l) óculos em geral, j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**FILIAL 338 NIRE: 54.201.086.438 CNPJ: 53.966.834/0264-21 "Araguaia Shopping" (LOJA 338)**, situada na Rua 44, nº 399 Loja 025 Bairro: Setor Central, no município de Goiânia – GO, CEP: 74063-010 Se destina a explorar o ramo de comercio varejista de: a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; c) Cronômetros e relógios; d) óculos em geral, e) Artigos de Papelaria e Embalagens;

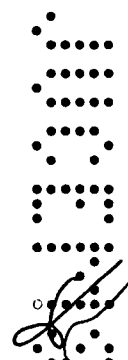
**FILIAL 339 - filial localizada na Rua Borba Gato nº 59 piso G2 (EUC) 291/292, Santo Amaro, CEP: 04747-030 São Paulo – SP.** se destina a explorar o ramo varejista de a) Roupas feitas, calçados, acessórios e artigos afins em geral; b) Roupas de cama, mesa e banho; c) Produtos de perfumaria, higiene e artigos de toucador em geral; d) Joias preciosas e semi-preciosas, metais preciosos e semi-preciosos; e) Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca; f) Cronômetros e relógios; g) Jornais, revistas e publicações periódicas em geral; h) Tabacaria; l) óculos em geral; j) móveis e cadeiras para escritório; k) equipamento de informática e demais acessórios em geral, L) exploração de alimentos, cafés e restaurantes em geral, jogos e brinquedos. M) Artigos de Papelaria e Embalagens;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 726.752,00 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), divididos em 726.752 (setecentas e vinte e seis mil, setecentas e cinquenta e duas) cotas indivisíveis no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

a) Para o sócio, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**: 617.740 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 617.740,00 (Seiscentos e dezessete mil setecentos e quarenta reais);

b) Para a sócia, **GABRIELLI BAROTTI BESSA**: 54.506 cotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 54.506,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais);



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/servlet/ajualto.jspx> ou abra o site <http://pje.jus.br/pje/servlet/ajualto.jspx> e digite o código de verificação 21533.



**CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios decidem que o texto abaixo consolidado poderá ser alterado por única exclusiva vontade de sócio (s), que representam 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

A Sociedade poderá levantar balancetes extraordinários, para antecipação de resultados, com base em escrituração contábil.

**CLÁUSULA OITAVA**

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas e lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA**

Apenas por deliberação do sócio (s) que representam 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, poderá haver alienação ou transferência individual de parte ou totalidade de suas cotas de capital, sem expresse consentimento do outro sócio que terá direito de preferência e igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

No caso de retirada de um dos sócios da sociedade deverá ser comunicada por escrito a ocorrência ao outro sócio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o qual receberá todos os haveres apurados em balanço extraordinário em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da comunicação.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAlA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <http://tj.jus.br/pesquisa/detalhe> ou o endereço [atendimento@tj.jus.br](mailto:atendimento@tj.jus.br) ou o número de verificação 21533.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, os herdeiros capazes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido, mediante alteração contratual, Caso não convenha aos herdeiros entrarem na sociedade, de acordo com o valor da época, lhes serão pagos. 20% (vinte por cento) à vista, em dinheiro e o saldo restante em 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira letra de câmbio em 90 (noventa) dias após a comunicação por escrito do desinteresse dos herdeiros capazes, e o acerto do preço final.

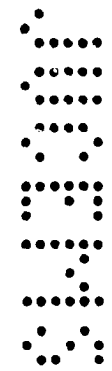
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas ou controvérsias que possam originar-se do presente instrumento.

E pôr estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, em via única na presença de 2 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, para reprodução de efeitos legais




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICO REGISTRO EM 10/04/2017 SOB Nº 54459390.  
 PROTOCOLO: 170425142 DE 31/03/2017.  
 EMPRESA: 54201086438.  
 TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.



Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2022 às 18:36, sob o número WAIA22700814851. Para conferir o original, acesse o site <https://essaj.tjsp.jus.br/pesquisa/detalhe> ou abra o aplicativo <https://www.tjsp.org.br> para conferir o original.









Rua Ceará, 120  
Alphaville - SP  
06465 - 120  
11 4689-9300  
www.tng.com.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cinco, s/n, Quadra 18, Galpão C-04, Distrito Industrial 2, Três Lagoas/MS, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 53.966.834/0001-12, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por Tito Alcântara Bessa Junior.

**OUTORGADOS:** Denise Cristina Cório Figueira, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 165.615 e Patricia Keilla de Souza, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 384.904, com endereço profissional no escritório da OUTORGANTE acima indicado, onde deverão receber as respectivas publicações e intimações.

**PODERES:** A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, nesta data, todos os poderes da cláusula "ad judicium", podendo os mesmos ajuizar quaisquer ações, apresentar defesas, recursos perante todos os tribunais e em qualquer grau de jurisdição, visando à defesa dos direitos da OUTORGANTE, além de receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se fundem quaisquer ações, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar quaisquer documentos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive de substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Este instrumento revoga todos os eventuais mandatos anteriores.

Barueri/SP, 18 de novembro de 2019.

X  
p. TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.  
Tito Alcântara Bessa Junior

## PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 5.025.487-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 120 – Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06.465-120.

**OUTORGADOS:** Denise Cristina Corio Figueira, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 165.615 e Patricia Keilla de Souza, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 384.904, com endereço profissional no escritório da OUTORGANTE acima indicado, onde deverão receber as respectivas publicações e intimações.

**PODERES:** A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, nesta data, todos os poderes da cláusula "ad judícia", podendo os mesmos ajuizar quaisquer ações, apresentar defesas, recursos perante todos os tribunais e em qualquer grau de jurisdição, visando à defesa dos direitos da OUTORGANTE, além de receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se fundem quaisquer ações, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar quaisquer documentos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive de substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Este instrumento revoga todos os eventuais mandatos anteriores.

Barueri/SP, 04 de abril de 2018.

X



TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de poderes**, a mim conferidos por **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, a advogada **RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE** regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.686 e inscrições suplementares na OAB/SP sob o nº 413.345-A, na OAB/BA sob o nº 58.125-A, na OAB/DF sob o nº 58.808-A, na OAB/PR sob o nº 93.262-A, na OAB/RS sob o nº 113.971-A e na OAB/SC sob o nº 52.012-A, com escritórios, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 3, 2º andar – Barra da Tijuca, CEP 22775-056, na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, nº 755, CEP: 01431-001.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

  
PATRICIA KEILLA DE SOUZA  
OAB/SP 384.904

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de poderes**, a mim conferidos por TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, a advogada **RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE** regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.686 e inscrições suplementares na OAB/SP sob o nº 413.345-A, na OAB/BA sob o nº 58.125-A, na OAB/DF sob o nº 58.808-A, na OAB/PR sob o nº 93.262-A, na OAB/RS sob o nº 113.971-A e na OAB/SC sob o nº 52.012-A, com escritórios, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 3, 2º andar – Barra da Tijuca, CEP 22775-056, na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, nº 755, CEP: 01431-001.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

  
PATRÍCIA KEILLA DE SOUZA  
OAB/SP 384.904



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

### Vistos.

I- Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º53.966.834/0001-12, com sede na Rua Ceará, n º 120, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06465-110; **suas filias** devidamente indicadas (fls. 1/15); **ARESTTA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.377.850/0001-55, com sede na Rua Ceará, nº 120, sala J, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06465-120, e **sua filial**; **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.230.163/0001-11, com sede na Rua Ceará, nº 120, sala “B”, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06465-120 e **TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.869.846/0001-74, com sede estabelecida na Avenida Cinco, s/nº, lote 1, quadra 18 – Distrito Industrial 2 , Três Lagoas/MS, CEP: 79601-970, alegando, em síntese, que integram o Grupo TNG, fundado em 1984, atuante no segmento de roupas para o público jovem masculino e feminino, detendo lojas nas principais cidades do país e contando, ainda, com a venda de seus produtos em mais de duzentas lojas multimarcas e canal de vendas online (tng.com.br).

Assinalam que em razão da pandemia de Covid-19 vêm sofrendo grande abalo financeiro por força das medidas de contenção da doença, notadamente pelas restrições para a abertura do comércio e circulação de pessoas, afirmando que sua





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

difícil situação poderá ser revertida em breve, pugnando seja deferido o processamento da recuperação judicial, invocando a presença dos requisitos legais para sua concessão.

Requereram a concessão de tutela de urgência a fim de que: **a)** seja determinada, independentemente de constatação prévia ou emenda, a antecipação, de imediato, dos efeitos do *stay period* até que deferido o processamento do pedido de recuperação judicial; **b)** seja determinada a liberação das travas bancárias contratadas junto ao BANCO SANTANDER BRASIL (S/A), BANCO ITAÚ BBA S/A e BANCO SAFRA S/A, com a impossibilidade de retenção de recursos financeiros que eventualmente sejam debitados e creditados nas contas bancárias de titularidade das autoras, (notadamente o valor de R\$ 634.437,15 bloqueados na conta vinculada nº 00029003915, agência: 3822, mantida junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A pela requerente TNG, que deverão ser disponibilizados na conta corrente de titularidade da Requerente TNG) e nas máquinas de cartões de crédito e débito em operação nas unidades comerciais das requerentes, sob pena de multa diária; **c)** seja determinada a liberação, em favor das requerentes, dos valores depositados ou penhorados por força das demandas judiciais elencadas às fls. 185/188 da inicial; **d)** os imóveis dados em garantia de alienação fiduciária às instituições financeiras BANCO SAFRA S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A sejam declarados essenciais às atividades das requerentes, não sendo permitida a sua consolidação ou retomada pelas referidas instituições, ficando suspenso qualquer ato durante o período de vigência do *stay period*; **e)** seja determinado à ENEL, CEMIG, EDP, CPFL, COPEL, ENERGISA, ELEKTRO, CELESC e CEB DISTRIBUIÇÃO, à VIVO, à EMBRATEL CLARO S/A e à LINX que se abstenham de suspender o fornecimento da energia elétrica e dos serviços de telefonia, internet e de software de gestão e para varejo contratados pela Requerente TNG, uma vez que os débitos em cobrança se submetem aos efeitos da recuperação judicial, eis que anteriores ao ajuizamento do pedido; **f)** seja determinada a suspensão imediata das ações de despejo ajuizadas em face das autoras, porquanto as obrigações pecuniárias se encontram sujeitas à recuperação judicial, bem como para que seja determinado o restabelecimento dos contratos indevidamente resolvidos, sob pena de obstaculizar o soerguimento das autoras; **g)** seja determinado o levantamento das penhoras de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

faturamento, de imóveis e de recebíveis de cartão de créditos deferidas em desfavor das requerentes TNG e RIVERCOM.

Atribuíram à causa o valor de R\$262.399.272,54 (fls. 1/192). Instruíram a inicial com documentos (fls. 193/2512).

Pela decisão de fls. 2513/2514 foi determinada a realização da perícia prévia, destinada à verificação da regularidade da documentação que acompanhou a inicial, visando o recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial, observados os ditames legais, além da análise quanto à existência de grupo econômico e da possibilidade de liberação das travas bancárias contratadas junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BANCO ITAÚ BBA S/A e BANCO SAFRA S/A. Outrossim, restou consignado que o pedido de concessão de tutela de urgência somente seria apreciado após a entrega do laudo pericial técnico.

Às fls. 2515/2537 as autoras renovaram o pedido de concessão da tutela de urgência, sobrevivendo a decisão de fls. 2541 que manteve hígido o quanto restou decidido às fls. 2513/2514.

Pela petição de fls. 2542/2566 as autoras novamente reiteraram o pedido de concessão de tutela de urgência, para o fim de se determinar a suspensão da ação de despejo por falta de pagamento com pedido de cobrança (nº 0819286-96.2021.8.20.5001) ajuizada em seu desfavor por MIDWAY SHOPPING CENTER, bem como pela petição de fls. 2567/2577 novamente postularam a concessão de tutela de urgência, para o fim de se determinar, de imediato, a antecipação dos efeitos do *stay period* até que proferida a decisão que defira o processamento da recuperação judicial, os quais restaram indeferidos nos termos da decisão de fls. 2599/2610.

Pela petição de fls. 2612/2703 as autoras emendaram a inicial, carreando certidões de distribuição de ações e de protestos, complementando a documentação já apresentada.

A decisão de fls. 2704 recebeu a emenda e determinou o prosseguimento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

feito para regular apresentação do laudo/relatório preliminar.

Veio aos autos o parecer técnico elaborado pelos Perito Judicial nomeado (fls. 2710/2889).

Às fls. 2891/3109 o ITAÚ UNIBANCO S/A ingressou nos autos e se manifestou sobre o pedido de liberação das garantias fiduciárias a ele prestadas.

Veio aos autos o adendo ao laudo de constatação prévia atinente às travas bancárias, pugnando o Sr. Perito Judicial pela instauração de incidente processual para apuração das travas; intimação das recuperandas para detalhamento das operações, inclusive apresentando cópia dos contratos firmados junto às instituições financeiras; transferência do valor bloqueado a título de trava de R\$634.437,15 para conta judicial vinculada ao incidente a ser criado e, pela liberação dos valores às recuperandas mediante prévia informação das contas essenciais à manutenção das atividades da empresa às quais o numerário será destinado, com posterior prestação de contas nos autos (fls. 3111/3112).

### **DECIDO.**

**2- Fls. 3113/3122:** Recebo como emenda à inicial.

**3-** Entregue e complementado o laudo pericial (fls. 2710/2889 e 3111/3112), nos termos do artigo 2º da Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, arbitro a remuneração do Peritos em **R\$40.000,00**, devendo as recuperandas providenciarem o depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias, verificada a razoabilidade entre o trabalho prestado e a sua contraprestação.

**4-** De início, sabido que o processo de recuperação judicial é ferramenta legal do sistema de insolvência empresarial brasileiro que se destina a proporcionar ao empresário ou sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociação de suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, tais como os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tributos e a geração de riquezas em geral.

Com efeito, a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico do processo de recuperação judicial e, neste contexto, não se pode olvidar que o instituto da perícia prévia traduz o mecanismo apto a identificar, com segurança, se a empresa requerente da recuperação judicial se enquadra na hipótese para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de ser despendido esforço judicial e legal em vão, a fim de se preservar atividades estéreis e não geradoras de quaisquer benefícios que justificassem o esforço imposto aos credores e à sociedade em geral.

Em resumo, a perícia prévia alcança seu escopo a partir da averiguação de regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, de molde a conferir ao Juízo condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de recuperação judicial.

Em sendo assim, não se pode olvidar que o trabalho pericial apresentado concluiu que as requerentes configuram grupo econômico e preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, senão vejamos:

#### **“CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Ao avaliarmos os resultados obtidos nas verificações realizadas, analisamos o atendimento aos quesitos subjetivos constantes no art. 48, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, e a constatação in loco das instalações das Requerentes do pedido de Recuperação Judicial.*

*Baseando-se nas constatações obtidas ao longo deste trabalho, o laudo pericial concluiu que as empresas Requerentes encontram-se em plena atividade, possuem movimentações de produtos, abastecimento de lojas e atividade de e-commerce. Verificamos que há movimentações patrimoniais e gestão conjunta, o que configura*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Grupo Econômico, entre as empresas TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda., Rivercom Construção Civil e Participações Ltda., Arestta Comércio de Confeções Ltda. e TB Indústria e Comércio de Confeção de Roupas Ltda.*

*A Requerentes preencheram os requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações pela Lei 14.112/2020, com as considerações apontadas, bem como apresentaram os elementos mínimos aptos à comprovação da existência de atividade econômica, sendo apresentadas nesta oportunidade ao MM. Juízo as informações necessárias para apreciação da real situação das devedoras, bem como aos credores em caso de continuidade do procedimento, no momento da análise do plano de recuperação e demais atos que lhe são incumbidos, ressalvando, melhor entendimento de Vossa Excelência sobre eventuais análises que se façam necessárias” (fls. 2791).*

Destarte, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora, anotando-se que nos autos não há nenhum elemento de convicção capaz de infirmar a conclusão amealhada na perícia prévia.

Assim, **defiro** o processamento da recuperação judicial e, em consequência nomeio como administradora judicial ARJ ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ/MF nº37.083.676/0001-04, com endereço à Rua Antônio Soares Leitão, nº 143, Sala 04, Sorocaba/SP, CEP: 18047-680, endereço eletrônico arj@arj.adm.br., telefone: (15)3212-6993, que, em 48 horas, juntarão nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

Com efeito, o parecer técnico de fls. 2163/2202, supre o disposto na diligência determinada no art. 22, II, 'a', primeira parte, e 'c', da Lei n. 11.101/05.

Deve a administradora judicial, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no art. 22, I, a, da Lei. Em igual prazo, apresentará a administradora judicial sua proposta de honorários, com a indicação de seus auxiliares. **Sem prejuízo, fixo como honorários**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R\$40.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.**

De acordo com o ensinamento de Nelson Abrão, que esclarece a importância da nomeação do administrador judicial, pela nova Lei de Recuperação de Empresas: “(...) *o administrador judicial, nas legislações mais avançadas, não tutela simplesmente os interesses dos credores, mas sim a salvaguarda dos interesses – que chama – de difusos, consistentes na preservação da empresa, com o escopo de manutenção dos empregos, na defesa dos direitos dos acionistas minoritários ( não controladores) e dos fornecedores do chamado “capital de crédito“ proveniente da coletividade por meio dos bancos, donde pode (...) falar-se, não sem propriedade, que hodiernamente é o dinheiro da coletividade, portanto poupança difusa, que sustenta tecnicamente a atividade empresarial. Nesse sentido, o administrador judicial possui enorme relevância para os interesses coletivos e difusos, uma vez que sua atuação esta revestida de aspectos fundamentais quanto ao procedimento adjetivo, porque, muito mais que interesses privados, sobressai o legitimo interesse público” (ABRÃO, 2005, p. 378).*

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores **ou, se o caso, ser solicitado a instauração de incidente próprio, em razão de volume excessivo dos documentos, de modo a não prejudicar o andamento do processo recuperacional.**

**5-** Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Porém, devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LRF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF (REsp. 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial). A legislação editada que previu o parcelamento dos tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais (art. 10, par. 2º., da Lei 10.522, com a redação conferida pela Lei. 13.043/2014), além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º., par. 7º., da LRF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Como acertadamente constou da r. decisão da Min. Do STJ, Assuete Magalhães, no AgInt no REsp 1691409, "se o juízo da recuperação dispensa a regularidade fiscal da recuperanda, e na execução fiscal retira-se a efetividade do processo ao impedir atos de alienação, o que se verifica é a instituição de uma moratória sem amparo legal. O que sobra para a Fazenda Pública? Assistir silente aos acontecimentos? A Fazenda Pública, em última instância, é a própria sociedade brasileira. Por isso, quando se aniquila a possibilidade de recuperação do tributo, é a população brasileira que está pagando esse ônus, revertido nos tão reclamados problemas de falta de Investimento. Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica.

6- Determino às recuperandas, ainda, que apresentem contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição do seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberão entregar mensalmente aos administradores judiciais os documentos por eles solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

7- Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Note-se que em decorrência lógica da suspensão das execuções, também deverão ser suspensos os atos expropriatórios, tais como bloqueios e penhora de valores, inclusive aqueles realizados junto as administradoras de cartão de crédito. **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.**

8- A questão atinente à manutenção dos contratos de locação dos pontos comerciais e à suspensão das ações de despejo, sobretudo do feito de nº 0819286-96.2021.8.20.5001, em trâmite na E. 16ª Vara Cível do Foro da Comarca de Natal/RN, promovida por MIDWAY SHOPPING CENTER, já foi apreciada pela decisão de fls. 2599/2610, não atacada pela via recursal adequada até a presente data.

9- No tocante à essencialidade dos imóveis listados na inicial para o desenvolvimento de atividade empresarial, consigno que o levantamento das penhoras e a alienação de imóveis devem ser realizadas no curso do feito, quando da apresentação do plano de recuperação e supervisão da Administradora Judicial, observando o princípio da preservação da empresa e cotejo com o interesse dos credores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**10-** No que alude ao pedido de liberação das travas bancárias, atenda-se ao requerido pelo Sr. Perito Judicial em sua manifestação de fls. 3111/3112, **providenciando a z. Serventia a instauração de incidente processual para apuração das travas**, trasladando-se a petição e documentos de fls. 2891/3109 apresentada pelo ITAÚ UNIBANCO S/A.

Ainda, ficam as recuperandas intimadas para que forneçam o detalhamento das operações e, ainda, cópia dos contratos firmados junto às instituições financeiras, **que deverão ser juntados ao incidente processual específico para apuração das travas**.

Outrossim, considerando que ao momento de ajuizamento do pedido de recuperação judicial as instituições financeiras ficam impedidas de liquidar qualquer crédito contra a empresa recuperanda, uma vez que se encontra sujeita ao concurso de credores, o que obsta legalmente qualquer ato de expropriação patrimonial, notadamente na vigência do *stay period*, bem como que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na suspensão da exigibilidade dos créditos, conforme prescreve o artigo 49 da Lei 11.101/05, os quais deverão ser pagos nos termos do plano de recuperação judicial conforme previsto no art. 53 da mesma lei e, ainda, que as recuperandas não podem ser penalizadas por se socorrerem do próprio instituto previsto pela Lei Recuperacional que tem por escopo justamente possibilitar o soerguimento das empresas em crise, conferindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses do colegiado de credores, nos moldes do artigo 47 da lei em referência, determino a transferência do valor bloqueado a título de trava de R\$634.437,15 para conta judicial vinculada ao incidente a ser criado, restando autorizada a liberação dos valores às recuperandas mediante prévia informação das contas essenciais à manutenção das atividades da empresa às quais o numerário será destinado, com posterior prestação de contas nos autos, nos termos da manifestação de fls. 3111/3112.

**11-** Em relação ao pedido de liberação dos valores depositados nos autos das demandas listadas às fls. 185/188, é certo que as decisões relativas ao patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser tomadas exclusivamente pelo Juízo responsável



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pelo processo de soerguimento.

Nesse sentido, peço vênha para transcrever, como fundamento desta decisão, a motivação apresentada, em caso análogo, pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, proferida nos autos do Processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, inclusive citado pela Administradora Judicial em seu parecer:

*“(...) Nesse sentido, reitero a decisão de fls. 20884/20886 para dizer que conforme entendimento acertado do Superior Tribunal de Justiça, os depósitos recursais efetuados pela recuperanda em relação aos créditos que estão sujeitos ao plano de recuperação judicial devem ser levantados pela recuperanda, a fim de que possa dar a destinação que lhe conferir o referido plano. Ora, se o crédito discutido na Justiça do Trabalho está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não se pode admitir que um credor trabalhista (por conta da existência de depósito recursal) tenha tratamento diferenciado de outro credor trabalhista (que não esteja garantido pelo depósito recursal). Todos os credores pertencentes à mesma classe deverão ser tratados de forma igualitária e a forma do pagamento de seus créditos será determinada pelo plano de recuperação judicial. Daí que o reconhecimento de que o valor dos depósitos recursais seria pertencente ao empregado implicaria em tratamento diferenciado e violador do princípio da par conditio creditorum aplicável aos membros de uma mesma classe de credores na recuperação judicial. Confira-se a decisão do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CRÉDITOS. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. TITULARIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DESTINAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUADRO GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-R J. 1. Com a edição da Lei n. 11.101 /2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para exercer a arrecadação e controle de bens e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, tais como alienação conjunta ou separada de ativos e pagamento de créditos que envolvam valores*




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora. 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, de sorte que não sejam violados os princípios norteadores do instituto e as formalidades legais do procedimento, nem desvirtuado o propósito contido no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. 3. Os valores concernentes a depósitos recursais efetuados no curso das reclamações e tidos como de titularidade da empresa empregadora (falida ou recuperanda) na forma da legislação laboral, por não mais justificar que permaneçam à disposição da Justiça do Trabalho, devem ser disponibilizados para o Juízo responsável pela falência ou recuperação judicial, que decidirá sobre seu destino em consonância com o quadro geral de credores. 4. Salvo as hipóteses de pleitos formulados diretamente pelas reclamadas (empresas recuperandas), aos Juízos trabalhistas caberá expedir ofícios às instituições depositárias com a determinação de colocarem os depósitos recursais à disposição do Juízo da recuperação judicial. 5. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para decidir sobre a destinação do montante referente a depósitos recursais objeto de reclamações trabalhistas. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.709 – RJ (2009/0175878-8)**. Da mesma forma, não podem subsistir medidas assecuratórias ou constritivas decorrentes de reclamações trabalhistas relativas à créditos que também estão sujeitos ao processo de recuperação judicial. Tais créditos tem sua exigibilidade suspensa durante o período de stay e se consideram novados pelo plano aprovado em AGC. Posto isso, defiro o pedido das recuperandas e determino que sejam oficiados os juízos trabalhistas a fim de que liberem o valor dos depósitos recursais diretamente para as recuperandas, bem como para que liberem de atos constritivos ou a cautelatórios (penhoras, arrestos etc.) os ativos das recuperandas em processos trabalhistas cujos créditos estejam sujeitos ao plano de recuperação judicial (existentes ao tempo do ajuizamento da recuperação judicial). Por fim, confiro à presente decisão **FORÇA DE OFÍCIO**, cabendo à recuperanda providenciar sua entrega aos destinatários para cumprimento, comprovando-se nos autos. (...).”

 Desta feita, **defiro a medida requerida, para que seja solicitado aos MM.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Juízos indicados às fls. 185/188 para que promovam a transferência dos valores depositados/bloqueados/penhorados nas respectivas demandas, para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada à presente recuperação judicial.**

Servirá a presente decisão como ofício, devendo o D. Patrono das recuperandas providenciar o encaminhamento da mesma, via mensagem eletrônica àqueles D. Juízos.

**Ressalto, ademais, que referidas quantias deverão permanecer nos autos para eventual pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista ou outra destinação reclamada pelas recuperandas após regular aprovação do Plano de Recuperação Judicial.**

12- O deferimento do processamento da recuperação judicial traz como consequência a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas ao benefício legal por 180 dias, prazo em que os credores devem deliberar em assembleia sobre o plano de recuperação apresentado pelo devedor (art. 6º e art. 52, III, da Lei nº 11.101/05).

Nesse período, portanto, não é razoável que as concessionárias de serviço público interrompam o fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet em razão das contas pendentes e que estão sujeitas ao plano de recuperação, sob pena de frustrar as próprias finalidades do instituto.

A interrupção no fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet, na prática, implicará no encerramento das atividades da recuperanda, com prejuízos sociais relevantes.

Esse é o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo – **“SÚMULA 57 do TJSP - A FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS DE LUZ, ÁGUA E GÁS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO”**.

Frise-se, todavia, que somente estão sujeitos à recuperação judicial os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/05. Daí que não existe impedimento legal à cobrança de faturas inadimplidas e que sejam referentes a período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto **defiro** o pedido das Recuperandas, pois, para compelir as empresas ENEL, CEMIG, EDP, CPFL, COPEL, ENERGISA, ELEKTRO, CELESC e CEB DISTRIBUIÇÃO, à VIVO, à EMBRATEL CLARO S/A e à LINX a se absterem de interromper o fornecimento de energia elétrica/água/luz/telefone e internet (ou, caso já o tenha feito, para que procedam o imediato restabelecimento nas instalações da Recuperanda), em razão das faturas inadimplidas que estão sujeitas à recuperação judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual majoração.

**Servindo esta decisão por cópia como ofício para regular intimação das concessionárias acerca da tutela de urgência ora deferida (a ser encaminhado pelas recuperandas).**

**13-** Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

**14.** Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, **com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas a administradora judicial, no seu endereço acima mencionado que deverá constar do edital.**

Para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, do edital, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, bem como conter a relação de credores apresentada na petição inicial, na forma do art. 41, de referido diploma legal.

Observo, em especial, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado) (art. 6º, § 2º), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentar a minuta do edital, em formato Word (.docx), para o endereço eletrônico ([1raj1vemp@tjsp.jus.br](mailto:1raj1vemp@tjsp.jus.br)), dispensando-se o comparecimento pessoal em cartório.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a administradora judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

**15-** A experiência tem demonstrado que a permanência da devedora em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves à recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores. A propósito, desde logo autorizo os administradores judiciais a convocarem assembleia geral destinada à deliberação sobre o tema.

**16-** Os administradores judiciais, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, farão publicar edital, contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º de referido dispositivo legal, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º, da Lei, terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art. 7º, § 2º, da Lei).

Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (art. 8º, da Lei).

**17-** O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Apresentado o plano, expeça-se o edital, contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções.

**18-** Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528 e, em observância ao enunciado XIV, da C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("*Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos*").





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

19- Por fim, intime-se o Ministério Público.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

**1-** A recuperanda apresentou às fls. 14771/14772 pedido de prorrogação do *stay period* alegando que em 05/12/2021 transcorreu o prazo de 180 dias previsto na Lei nº11.101/05 e que, embora venha cumprindo com as obrigações e prazos processuais, o decurso não ocorreu por relapso seu, de modo que o prosseguimento das ações em que figura no polo passivo acarretaria enorme prejuízo ao desempenho de suas atividades e ao Plano de Recuperação apresentado. Requereu, pois, a prorrogação da suspensão das ações em face da peticionária por novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Administradora Judicial e o D. Representante do Ministério Público manifestaram-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*. (fls. 14984/14985 e fls. 15453)

### **Fundamento e decido.**

Sabido que a Lei nº 11.101/2005 tem por objetivo primordial a preservação da empresa, de modo que *stay period*, previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da lei em comento, ao dispor que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do seu deferimento, tem por escopo possibilitar que a empresa recuperanda obtenha fôlego adicional para superação da crise econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como dispor de tempo para que se organize financeiramente, e elabore o Plano de Recuperação Judicial, sem que sofra algum tipo de constrição em seus bens durante tal período.

Pois bem, a prorrogação do período de suspensão de ações e execuções em face da recuperanda poderá ocorrer quando se revelar necessária à não frustração do plano de recuperação da empresa e desde que o retardamento não possa ser imputado ao devedor, a teor do disposto no Enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial promovida pelo CJF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Como bem elucidado nas manifestações da Administradora Judicial e do *Parquet* a empresa recuperanda não concorreu com a superação do lapso temporal.

Ademais, da análise dos autos infere-se que a empresa recuperanda vem cumprindo adequadamente com todas as obrigações e prazos elencados na legislação pertinente, atendendo prontamente a todos os comandos judiciais.

Outrossim, aplicável ao caso em voga o disposto no Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

*“A flexibilização do prazo do 'stay period' pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.”*

Destarte, considerando o diligente cumprimento pela empresa recuperanda dos comandos previstos na Lei nº11.101/2005, somado aos impactos do estado de emergência de saúde pública internacional ocasionado pela pandemia de COVID-19 que não somente acarretou a suspensão dos prazos processuais, mas afetou as relações comerciais como um todo e, ainda, em atenção ao contido no Ato Normativo 0002561-26.2020.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça e em cotejo aos princípios da preservação da empresa, proporcionalidade e razoabilidade, **defiro o pedido formulado e, nos termos do atual §4º do art. 6º da LRF concedo a prorrogação do prazo do stay period, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.**

Publique-se com urgência.

**2- Fls. 15468/15470:** Anote-se. Ciência às recuperandas.

Intime-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2022.0000141423

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2129458-07.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ARESTTA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA e TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), são agravados O JUÍZO, VANTI ADMINISTRADORA E INCOPORADORA S/A, AUTO POSTO DUQUE REBOUÇAS LTDA- ME e CONDOMÍNIO PARQUE DOM PEDRO SHOPPING S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso. Vencido o 3º Juiz que declara voto.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E GRAVA BRAZIL.

São Paulo, 2 de março de 2022.

**JORGE TOSTA**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Agravo de Instrumento nº 2129458-07.2021.8.26.0000**

**Agravantes:** Tng Comércio de Roupas Ltda, Arestta Comercio de Confecoes Ltda, Rivercom Construção Civil e Participações Ltda e Tb Indústria e Comércio de Confecção de Roupas Ltda. (Em Recuperação Judicial)

**Agravados:** O Juízo, Vanti Administradora e Incorporadora S/A, Auto Posto Duque Rebouças Ltda- Me e Condomínio Parque Dom Pedro Shopping S/A

**Interessado:** Arj Administração e Consultoria Empresarial Ltda. (Adm. Jud.)

**Origem:** Foro Especializado da 1ª RAJ/1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

**Juiz de 1ª instância:** Marcello do Amaral Perino

**Relator(a):** JORGE TOSTA

**Órgão Julgador:** 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Voto nº 1299**

*Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Grupo TNG – Decisão agravada que indeferiu o pleito das recuperandas de concessão de tutela de urgência para o fim de suspender as ações de despejo propostas em desfavor das devedoras e manter os contratos de locação dos pontos comerciais onde exercem suas atividades – Insurgimento das recuperandas – Imóvel que é objeto de ação de despejo por falta de pagamento de alugueres e encargos da locação, cuja dívida poderá vir a ser novada, caso aprovado o plano de recuperação judicial (art. 59 da LRJF), com a respectiva extinção da obrigação originária (art. 360, I, do Código Civil) e desaparecimento do substrato fático e jurídico que serviu de fundamento para a decretação do despejo – Plano de recuperação que foi apresentado nos autos de origem, sem notícias de sua eventual homologação, permanecendo, a princípio, a suspensão das ações e execuções*







PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

*impossibilidade de determinação de despejo – Descabimento, porquanto o pedido é sobremaneira genérico – Restabelecimento dos contratos já resolvidos – Impossibilidade – Reversão que traria inequívoco transtorno, isso se o imóvel não tiver sido objeto de nova locação – Precedentes – RECURSO PROVIDO EM PARTE.*

Trata-se de agravo de instrumento interposto em pedido de recuperação judicial formulado por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, ARESTTA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA e TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, em consolidação substancial e processual, em trâmite perante a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, contra decisão proferida a fls. 2.599/2.610 dos autos originários, a qual indeferiu pedido de tutela de urgência formulado pelas agravantes, objetivando a antecipação dos efeitos do *stay period*, especificamente para: a) manutenção dos contratos de locação das lojas próprias do grupo TNG; b) declarar a impossibilidade de ser determinada a ordem de despejo; c) determinar o restabelecimento dos contratos indevidamente resolvidos, bem como a continuidade das locações "nos termos dos acordos judiciais já celebrados entre o grupo TNG e seus locadores"; d) sejam expedidos ofícios aos Juízos por onde tramitam as ações de despejo.

Aduzem as agravantes, em síntese, que a) as obrigações executadas pelos locadores em face das locatárias integrantes do grupo TNG envolvem obrigações existentes antes do pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

recuperação judicial, sujeitando-se, pois, aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005; b) com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o pagamento aos locadores dos débitos originários dos contratos de locação violaria o disposto no art. 172 da LRF, o qual veda ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais; c) os imóveis locados servem ao exercício da atividade lucrativa do grupo TNG, sendo, portanto, fundamentais ao desenvolvimento e continuidade das empresas, princípio norteador insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005; d) as obrigações de dar ou de fazer, que abrangem as ações de despejo, estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, já que não ressalvadas expressamente nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º e §§3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; e) não há que se falar em iliquidez do crédito locatício, pois a mera atualização monetária e acréscimos legais e contratuais não retiram sua liquidez, podendo o montante total ser apurado por mero cálculo aritmético; f) os pontos comerciais das agravantes constituem bens essenciais para o prosseguimento de suas atividades, mormente se se considerar que a agravante TNG é empresa atuante no ramo de varejo de vestuário.

Pela decisão de fls. 350/355, este Relator deferiu a tutela de urgência requerida para o fim de suspender as ordens de despejo e retomada dos imóveis objeto dos processos n. 0819286-96.2021, 1036333-20, 1001001-38.2021 e 1016606-40.2020.

Em relação aos demais imóveis e eventuais determinações de despejo e retomada destes, asseverou-se a necessidade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

de as agravantes peticionarem diretamente no juízo *a quo*, a fim de se analisar a eventual extensão dos efeitos daquela decisão em cada caso.

Oposição ao julgamento virtual a fls. 358.

Manifestação do Administrador Judicial a fls. 365/368, destacando que: a) cabe ao juízo recuperacional deliberar sobre o destino dos bens, sem embargo do entendimento exarado pelo STJ, no sentido de que o despejo não se submete ao juízo recuperacional; b) a retomada dos imóveis pelos locadores é medida que resultaria em grave prejuízo das recuperandas, eis que sua receita advém daí, quase na totalidade.

Contraminuta de SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (fls. 371/386) a sustentar que: i) a agravante encontra-se inadimplente com débitos vencidos posteriormente ao pedido de recuperação, não se sujeitando, assim, ao procedimento; ii) a ação de despejo não se sujeita à competência do juízo recuperacional, não se mostrando adequado que este juízo decida sobre a retomada do imóvel objeto da ação de despejo, em face de sua incompetência.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING respondeu ao recurso a fls. 392/400, alegando que: i) as agravantes deixaram de pagar locativos posteriores a 21/05/2021, data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual o insurgimento não merece provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Resposta ao agravo apresentada por JUNDIAÍ SHOPPING CENTER LTDA, MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (fls. 525/556) a sustentar que: i) a ação de despejo não foi cumulada com pedido de cobrança de alugueis em atraso, tratando-se de mera retomada da posse de bem imóvel, aplicando-se, assim, a exceção do § 1º do art. 6º da Lei 11.101/05; ii) a agravante não efetuou o pagamento de parcelas vencidas após o pedido de recuperação; iii) incompetência do juízo para apreciação do pedido; iv) inexistência de óbice em vista do processamento da recuperação ao cumprimento das ordens de despejo, eis que a hipótese não está contemplada no rol do art. 6º da LRE. Neste ponto, ressalta que a norma foi objeto de recente alteração e, se fosse o intento do legislador incluir ali as demandas de despejo teria feito; v) o direito de propriedade dos locadores também precisa ser observado.

A recuperanda formulou novo pedido de antecipação da tutela recursal (fls. 603/607), noticiando a não suspensão da ação de despejo n. 0007943-54.2021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Contraminuta de AUTO POSTO DUQUE REBOUÇAS Ltda (fls. 621/628) a afirmar que: I) o juízo da recuperação é incompetente para apreciação da questão; ii) a proteção conferida ao locador do imóvel se sobrepõe ao princípio da preservação da empresa e sua função social, em especial no tangente ao seu direito de propriedade;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

ii) a retomada tem por fim o uso próprio do imóvel e ampliação dos seus próprios negócios.

CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO e SDT3 CENTRO COMERCIAL LTDA responderam ao agravo a fls. 650/663, alegando que: i) as ações de despejo não foram cumuladas com pedido de cobrança de alugueis em atraso, tratando-se de mera retomada da posse de bem imóvel; ii) o espaço comercial não é essencial ao desenvolvimento das atividades da agravante, que está a se enriquecer ilicitamente. Invoca julgados; iii) incompetência do juízo para apreciar o pedido.

Pelo *decisum* de fls. 664/665, este Relator constatou ter sido operada a suspensão do andamento da ordem de despejo nos autos n. 02007943-54.2021, desaparecendo, assim, o interesse da agravante na concessão da tutela pleiteada a fls. 603/607.

Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça a fls. 671/679, pelo provimento do agravo.

**É o relatório.**

**VOTO.**

**REJEITO** a oposição ao julgamento virtual, porquanto a hipótese não se enquadra em qualquer dos casos previstos no art. 937 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

No mesmo sentido o §4º do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal, que somente admite sustentação oral em agravo de instrumento contra as decisões que apreciam pedido de tutela provisória da urgência ou da evidência<sup>1</sup>.

Ademais, tratando-se de processo referente a recuperação judicial, devem prevalecer os princípios da efetividade e da celeridade do julgamento.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Julgamento virtual – Oposição indeferida diante dos efeitos da Covid-19 – Prevalência dos princípios da efetividade, celeridade e priorização do julgamento de processos recuperacionais e falimentares (LREF, arts. 75, 126 e 79) – Contexto atual que mitigaria os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal – Presumíveis prejuízos à sociedade na hipótese de aguardar-se o julgamento presencial – Julgamento virtual mantido.*  
*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL SIMULTÂNEA – Decisão que autorizou o processamento do pedido de recuperação de duas sociedades em consolidação processual, delegando à assembleia a deliberação sobre a consolidação substancial – Pretensão de reforma para que o trâmite se dê em consolidação substancial – Improriedade – Assegurada a reunião das distintas empresas num único feito como medida de economia processual – As dívidas*

<sup>1</sup> *Ressalvada disposição legal em sentido contrário, não haverá sustentação oral nos julgamentos de embargos declaratórios, incidente de suspeição, conflito de competência, arquivamento de inquérito ou representação criminal, e agravo, exceto no de instrumento referente às tutelas provisórias de urgência ou da evidência, e no interno referente à extinção de feito originário prevista no art. 937, VI, do CPC (destaques deste Relator).*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

*de todo o grupo não devem ser consolidadas único plano de recuperação, sob pena de desnaturação do instituto – A autonomia das personalidades jurídicas impede que sejam igualados os riscos contratados por cada um dos credores – Não há razão para obrigar os credores de uma e de outra empresa do Grupo a aceitarem maior sacrifício do que aquele que suportariam na tramitação individual da recuperação da empresa em que figuram como credores – Escorreita a decisão Singular amparada na "teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial" – Agravo desprovido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso.*

(Agravo de Instrumento 2282707-12.2020.8.26.0000; Rel. Des. Ricardo Negrão; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 31/08/2021) (destaques deste Relator).

O agravo deve ser parcialmente provido.

Como já ressaltado por este Relator a fls. 350/355, não se desconhece a divergência doutrinária e jurisprudencial quanto ao tema aqui em discussão, em especial quanto à possibilidade de retomada do imóvel locado, em decorrência de sentença proferida em ação despejo por falta de pagamento.

No Superior Tribunal de Justiça prevalece o entendimento segundo o qual *"A ação de despejo movida pelo proprietário locador em face de sociedade empresária em recuperação judicial não se submete à competência do Juízo recuperacional"* (CC 148.803/RJ, S2, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 26/04/2017, DJe 02/05/2017).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

E, nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal fixou-se o entendimento de que, "*embora o Juízo da recuperação não tenha competência para presidir a ação de despejo, cabe a ele definir o destino dos bens essenciais à consecução da atividade empresarial das devedoras, como guardião do princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da lei de regência*" e que a "*retomada do imóvel essencial fere o disposto na parte final do § 3º do art. 49 da LRF*", devendo ser mitigado o direito à propriedade (AI nº 2250318-08.2019.8.26.0000, Relator Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/04/2020).

No mesmo sentido:

AI nº 2116067-53.2019.8.26.0000, Relator Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito, j. 11/12/2019;

AI nº 2043646-02.2018, Relator Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 23.5.2018;

AI nº 2044673-54.2017, Relator Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 13.09.2017.

De fato, tratando-se a recuperanda TNG de empresa que atua no ramo do comércio varejista, com diversas lojas locadas e instaladas dentro de *shoppings centers*, os imóveis em questão ganham particular importância, mormente porque representam os pontos comerciais e, conseqüentemente, a própria fonte de receitas das



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

recuperandas.

Embora imóveis locados não se enquadrem no conceito de *bens de capital*, como previsto na parte final do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, inequívoco que são essenciais à atividade empresarial das recuperandas e sua retomada, por força das ordens de despejo emanadas dos juízos por onde tramitam as respectivas ações de despejo por falta de pagamento, colocará em risco própria recuperação judicial, com sério risco de as recuperandas irem à bancarrota e nem mesmo os locadores receberem seus créditos...

Certo, por outro aspecto, que, em sendo aprovado o plano de recuperação, as obrigações vencidas até a data do pedido de recuperação são novadas (art. 59 da LRJF<sup>2</sup>), o que implica na extinção da obrigação originária (art. 360, I, do Código Civil) e, conseqüentemente, do substrato fático e jurídico (inadimplemento) que serviu de fundamento para a resolução do contrato de locação e a decretação do despejo.

Nesse sentido, a lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

*"Os mandados de despejo em face da recuperanda se submetem à regra geral da suspensão das medidas de constrição pelo prazo do stay period, desde que relacionadas a inadimplemento anterior à recuperação"*

<sup>2</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

*judicial.*

*Como o referido prazo decorre da possibilidade de se permitir ao devedor negociar com seus credores a melhor solução para a superação da crise econômico-financeira que o acomete, todas as ações ou execuções que possibilitem a constrição de bens do devedor, exceto se referentes a créditos não sujeitos à recuperação judicial ou forem ilíquidas, serão suspensas.*

*(...)*

*Apenas após a procedência do pedido de despejo por falta de pagamento ou descumprimento de outra obrigação contratual, por ocasião da expedição do mandado de despejo, que conterà o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, é que a ação poderá ser suspensa.*

*Nesse particular, não se justifica o argumento de que apenas o direito de crédito, previsto no art. 49, caput, fique sujeito à recuperação judicial, mas não o direito de retomada do imóvel. Isso porque o crédito que poderá ser novado pela recuperação judicial é justamente o crédito não satisfeito que fundamentaria o pedido de despejo. Novada a obrigação nos termos do plano de recuperação judicial, o crédito não estará inadimplido e o despejo, consequência do inadimplemento, não poderia ser decretado.*

*A suspensão do mandado de despejo poderá – e não deverá – ocorrer, pois a suspensão do mandado de despejo apenas ocorrerá se decorrente de obrigação existente antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, haja vista que os créditos dela decorrentes poderão ser novados pelo plano de recuperação”<sup>3</sup> (destaques deste Relator).*

No caso dos autos, houve o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial com a suspensão por 180 dias de todas as ações e execuções propostas contra as recuperandas

<sup>3</sup> *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021, pp. 96/97.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

(*stay period*), cujo pedido de prorrogação (fls. 14771/14772 dos autos de origem) foi deferido pelo douto Juízo *a quo*, em 17/01/2022, por mais 180 dias (fls. 15.482/15.483), nos termos do §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Além disso, e ao que se verifica dos autos de origem, já fora apresentado plano de recuperação judicial em 05/08/2021 (fls. 7750/7828) e aditivo em 08/12/2021 (fls. 14873/14951), estando na iminência da realização de Assembleia Geral de Credores.

De se registrar, por importante, a manifestação apresentada pelo Administrador Judicial a fls. 365/368 deste agravo, o qual esclarece que as recuperandas dependem “*quase que unicamente dos pontos comerciais que hoje locam para que possam manter as suas atividades – em sua maioria, lojas locadas e instaladas dentro de shoppings centers. Ressalta-se que, apesar e possuir plataforma de e-commerce, seu maior faturamento advém das vendas físicas realizadas em lojas (pontos comerciais). Neste sentido, a retomada dos imóveis pelos locadores, notadamente daqueles que possuem débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, sem dúvidas ocasionaria um grave prejuízo às agravadas, podendo, inclusive, ser fator determinante para a impossibilidade de soerguimento e conseqüente decretação de falência*”.

Corolário do exposto, não há como persistir a execução da ordem de despejo, o que colocará em risco a própria sobrevivência das empresas recuperandas, em prejuízo dos objetivos insculpidos no art. 47 da Lei 11.101/2005, a saber, a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a manutenção da



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, os interesses dos credores, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Como bem ressaltou o douto Desembargador ARALDO TELLES, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2250318-08.2019.8.26.0000, desta 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, há de se mitigar *in casu* o direito de propriedade em prol do interesse público na preservação da empresa. Ademais, quisesse a lei excluir do período de suspensão as ações e execuções de despejo, teria feito constar expressamente a exceção, como fez com os contratos de locação ou arrendamento mercantil de aeronaves (art. 199, §1º, da LRF).

De outro lado, em relação às alegações da existência de dívidas extraconcursais, inexistente demonstração inequívoca do alegado inadimplemento, porquanto os débitos em verdade se originaram antes do pedido de recuperação.

Note-se que a agravada São Joaquim afirma em seu insurgimento que a demanda de despejo fora proposta antes do pedido de recuperação judicial (fls. 374).

Por seu turno, a agravada Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Shopping aduz que a TNG deixou de efetuar os pagamentos vencidos nos meses de janeiro a abril de 2020, o que motivou a propositura de ação (autos n. 1012836-77.2020) e que, naquele feito, as partes firmaram “Instrumento Particular de Confissão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

de Dívida e Outras avenças”. Busca-se o recebimento de todas as parcelas, porquanto ocorreu o seu vencimento antecipado. Ou seja, as cobranças têm origem no adimplemento de parcelas anteriores ao pedido de recuperação judicial.

E, se a propositura das ações de despejo ocorreu antes do pedido da recuperação judicial, então inexistente autorização para o prosseguimento das ordens de despejo.

No mesmo sentido, já decidi, em caso envolvendo a mesma recuperanda:

*“De outro lado, quanto ao alegado a fls. 13, item III, deste agravo, no concernente à existência de dívida extraconcursal inadimplida (alugueres vencidos e não pagos após o pedido de recuperação judicial), tem-se que não restou demonstrado o alegado inadimplemento, em especial ante a impugnação da agravada, onde se noticia que os valores invocados nas razões recursais são relativos a boletos não encaminhados para liquidação, de competência do mês anterior ao do vencimento.*

*A agravada impugnou ainda as quantias nominadas como 'parcelamento de aluguel', as quais, segundo se alega, referem-se a confissão de dívida da recuperanda, realizada em janeiro/2021, ou seja, antes da propositura da ação (fls. 333/341).” (AI n. 2178418-91.2021.8.26.0000, j. 03.02.21, de minha Relatoria).*

Por outras palavras, inexistente, ao menos até o



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

presente momento, comprovação inequívoca da existência de dívida extraconcursal inadimplida, de modo que a cautela recomenda, pelo menos por ora, a manutenção do quanto decidido em primeiro grau, ressaltando-se a possibilidade de os credores da recuperanda noticiarem ao juízo de origem caso tal circunstância se verifique durante o deslinde do feito.

De outro lado, quanto ao pedido de se declarar a impossibilidade de decretação de qualquer ordem de despejo, o mesmo não pode ser acolhido, porquanto afigura-se demasiadamente genérico e impreciso. O decreto de suspensão depende da coexistência de requisitos diversos, demandando, assim a análise pormenorizada de cada caso, não se podendo cogitar de uma “proibição genérica”, como requerido.

Finalmente, em relação ao pleito de restabelecimento dos contratos já resolvidos, com a reintegração da agravante nas lojas onde o despejo já se efetivou, o pleito não pode ser acolhido, pois seria necessária a reinstalação da loja em espaço já livre, isso se o imóvel não tiver sido objeto de nova avença locatícia.

Nesse sentido, já decidi, em caso envolvendo a mesma recuperanda:

*“Agravado de instrumento – Recuperação judicial do grupo TNG – Decisão que determinou a suspensão das ordens de despejo em relação às lojas locadas pela agravante e, quanto aos mandados de despejo já cumpridos,*





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

*determinou o reestabelecimento da posse do imóvel às recuperandas – Insurgimento – Incompetência para apreciação do pedido – Inocorrência - O juízo da recuperação é o competente para definir o destino dos bens essenciais à consecução da atividade empresarial – Precedentes – Decisão que deve ser mantida, em parte - A retomada dos imóveis impossibilita o soerguimento das empresas, cujo faturamento advém da receita obtida com as vendas, em sua maioria, nas lojas físicas – Precedentes – Decisão que deve ser mantida neste aspecto – Determinação de reestabelecimento do imóvel, no tangente a mandado de despejo já cumprido que não merece subsistir, eis que a situação já está consolidada e sua reversão, à evidência, traria inequívoco transtorno, até mesmo à recuperanda, que teria de reinstalar sua loja em local já desocupado - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.”*

(Agravado de Instrumento n. 2178418-91.2021.8.26.0000, j. 03/02/2022 – Destaques deste Relator).

Portanto, deve ser reformada a r. decisão atacada apenas em relação à suspensão das ações de despejo, mantendo-se a citada decisão quanto ao mais, pelos motivos acima delineados.

Posto isso, pelo meu voto **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso.

**JORGE TOSTA**  
*Relator*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Homero Maion**

### Vistos.

**1 - Fls. 17692/17693:** Aguarde-se a finalização da Assembleia Geral de Credores.

**2 - Fls. 17700:** Anotado o nome do patrono perante o sistema SAJ.

**3 - Fls. 17708/17726:** Indefiro, a diligência cabe à parte interessada que poderá efetuar o requerimento diretamente àquele juízo.

Manifestem-se as recuperandas e a Administradora Judicial no prazo de 15 dias.

**4 - Fls. 17727/17728:** A recuperanda apresentou pedido de prorrogação do *stay period* alegando que a retomada do curso das ações e execuções contra si ajuizadas, neste momento, acarretará prejuízos para a atividade empresarial. Requereu a extensão do prazo legal até a efetiva votação do Plano de Recuperação Judicial, que se realizará em Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08.06.2022, em 2ª convocação.

**Manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do *stay period.*, no prazo de 24 horas.**

**Após, tornem-me conclusos com urgência.**

**5 - Fls. 17734/17770:** Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação.

**6 - Fls. 17771/17804:** Ciência às partes acerca do desprovemento do agravo de instrumento sob nº 2206800-94.2021.8.26.0000, interposto contra a r. decisão de fls. 9162/9164, que determinou a extensão dos efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2129458-07.2021.8.26.0000, para suspender o despejo e a retomada do imóvel administrado por SAS Sociedade Administradora de Centros Comerciais S.A, que assim restou ementado:

*"Agravo de instrumento - Recuperação Judicial - Grupo TNG - Decisão agravada que determinou a extensão dos efeitos da decisão proferida por este Relator, nos autos do agravo*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*de instrumento nº 2129458-07.2021.8.26.0000, para suspender o despejo e a retomada do imóvel administrado pela agravante – Imóvel que é objeto de ação de despejo por falta de pagamento de alugueres e encargos da locação, cuja dívida poderá vir a ser novada, caso aprovado o plano de recuperação judicial (art. 59 da LRJF), com a respectiva extinção da obrigação originária (art. 360, I, do Código Civil) e desaparecimento do substrato fático e jurídico que serviu de fundamento para a decretação do despejo – Plano de recuperação que foi apresentado nos autos de origem, sem notícias de sua eventual homologação, permanecendo, a princípio, a suspensão das ações e execuções propostas em face das recuperandas - Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo que as recuperandas dependem quase que unicamente dos pontos comerciais locados para que possam manter suas atividades, além de seu maior faturamento advir das vendas físicas realizadas em suas lojas (pontos comerciais) - Imóveis locados que, embora não se enquadrem no conceito legal de "bens de capital", como previsto na parte final do art. 49, §3º, da LRJF, são essenciais à atividade empresarial das recuperandas, as quais atuam no comércio varejista, preponderantemente em lojas situadas em shopping centers, as quais constituem os pontos comerciais de onde as recuperandas extraem suas receitas - Execução da ordem de despejo que colocará em risco a sobrevivência das empresas recuperandas, em prejuízo dos objetivos insculpidos no art. 47 da Lei nº 11.101/05 - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO. Agravo interno - Interposição contra decisão deste Relator que indeferiu o pedido de efeito suspensivo postulado pela agravante - RECURSO PREJUDICADO". (TJSP; Agravo de Instrumento 2206800-94.2021.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 1ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ; Data do Julgamento: 02/03/2022; Data de Registro: 04/03/2022).*

**7 - Fls. 17805/17827:** Anoto ao credor interessado Daniel Cavalcante Regis Pinheiro, que consoante o Comunicado CG nº 219/2018, as habilitações e impugnações de crédito devem ser distribuídas por dependência ao feito principal, *in verbis*:

*“A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial”.*

**8** - Portanto, providencie o credor, querendo, a efetiva distribuição de sua **impugnação, por dependência ao feito principal, no prazo de 05 (cinco) dias**, uma vez que se encontram listados no rol de credores das recuperandas, em seu favor o valor de R\$3.201,35, na classe dos credores trabalhistas, conforme edital de fls. 13153/13161, destes autos recuperacionais.

Sem prejuízo, regularize o patrono sua representação nos autos, no prazo de 15 dias, eis que o instrumento de mandato se encontra apócrifo. Anotado o nome do patrono perante o sistema SAJ, tão somente, para recebimento da publicação da presente decisão.

No silêncio, decorrido o prazo supra, exclua-se do sistema SAJ.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 01 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<  
 Informação indisponível >>  
 >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

### Vistos.

**1 - Fls. 18136/18137, 18202:** Cadastrada a parte e seu patrono perante o sistema SAJ.

**2 - Fls.18109/18113:** Ao Administrador Judicial para as providências cabíveis quanto à verba relativa à União.

**3 - Fls. 18138/18196:** Ciência às partes acerca da suspensão da Assembleia Geral de Credores para que se possibilite o ajustamento do plano recuperacional e a finalização das negociações com o Banco do Brasil S.A., bem como da designação de sua continuidade em segunda convocação, que se realizará de forma virtual, no próximo dia 08 de julho de 2022, com credenciamento a partir das 9h00 e início dos trabalhos às 11h00.

**4 - Fls.18208/18211:** A recuperanda apresentou às fls.17727/17728 pedido de prorrogação do *stay period* alegando que a retomada do curso das ações e execuções contra si ajuizadas, neste momento, acarretará prejuízos para a atividade empresarial. Requereu a extensão do prazo legal até a efetiva votação do Plano de Recuperação Judicial, que se realizará em Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08.06.2022, em 2ª convocação.

A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*, consoante fls. 18050.

### Fundamento e decido.

Sabido que a Lei nº 11.101/2005 tem por objetivo primordial a preservação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da empresa, de modo que *stay period*, previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da lei em comento, ao dispor que o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias, contados do seu deferimento, tem por escopo possibilitar que a empresa recuperanda obtenha fôlego adicional para superação da crise econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como dispondo de tempo para que se organize financeiramente, e elabore o Plano de Recuperação Judicial, sem que sofra algum tipo de constrição em seus bens durante tal período.

Pois bem, a prorrogação do período de suspensão de ações e execuções em face da recuperanda poderá ocorrer quando se revelar necessária à não frustração do plano de recuperação da empresa e desde que o retardamento não possa ser imputado ao devedor, a teor do disposto no Enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial promovida pelo CJF.

Ademais, da análise dos autos infere-se que as empresas recuperandas vêm cumprindo adequadamente com todas as obrigações e prazos elencados na legislação pertinente, atendendo prontamente a todos os comandos judiciais.

Outrossim, aplicável ao caso em voga o disposto no Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

*“A flexibilização do prazo do 'stay period' pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.”*

Logo, considerando o diligente cumprimento pelas empresas recuperandas dos comandos previstos na Lei nº11.101/2005, e em cotejo aos princípios da preservação da empresa, proporcionalidade e razoabilidade, **defiro o pedido formulado e, nos termos do atual §4º do art. 6º da LRF concedo a prorrogação do prazo do *stay period*, até a data da realização da próxima Assembleia Geral de Credores, a se realizar no próximo dia 08.06.2022, às 11h00.**

**5 - Fls. 18212/18223:** Anotados os nomes da credora, bem como de seu patrono perante o sistema SAJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sem prejuízo, anoto que em se tratando de credora inserida na classe trabalhista as benesses da gratuidade da justiça já lhe foram deferidas por ocasião da interposição da impugnação de crédito sob nº 1000315-41.2022.8.26.0260.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1000492-39.2021.8.26.0260**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outros**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

### Vistos.

**1** - Evidenciada a ocorrência de erro material a permear a r. decisão de fls.18224/18226, a corrijo *de ofício*, para que passe a constar que a prorrogação do prazo do *stay period* se dará até a data da realização da próxima Assembleia Geral de Credores a se realizar no **próximo dia 08.07.2022 às 11h00** e não no dia 08.06.2022 às 11h00, como equivocadamente constou, permanecendo hígida, no mais, aquela decisão.

**2** - Fls. **17478/17479** e **18233/18241**: Anoto ao Condomínio Shopping Center Ibirapuera e outra, que restou prorrogado o *stay period*, até o dia 08.07.2022, conforme r. decisão de fls.18224/18226 e, por esta complementada. Também apresentado o plano recuperacional em 05.08.2021 (fls. 7750/7828) e seu aditivo em 08.12.2021 (fls. 14873/14951), aguardando-se, tão somente, a continuação da Assembleia Geral de Credores que ocorrerá no próximo dia 08.07.2022.

Reconhecida a essencialidade do imóvel matriculado sob nº 135.814, perante o 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para as atividades empresariais da recuperanda por ocasião da interposição do agravo de instrumento sob nº 2129458-07.2021.8.26.0000, razão pela qual a questão relativa à ordem de despejo por falta de pagamento já restou decidida e afastada em Superior Instância, não subsistindo mais a ordem de despejo, eis que a propositura da ação locatícia ocorreu antes do pedido da recuperação judicial.

Portanto, quanto aos débitos em aberto relativos à locação, deverá a credora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

buscar seus direitos pelas vias ordinárias.

Relembrando, ainda, aos credores Condomínio Shopping Center Ibirapuera e outra, acerca da possibilidade de sua condenação em litigância de má-fé, uma vez que sabedores do resultado do julgamento do referido agravo de instrumento, insistem em deduzir questões relativas ao despejo.

**3 - Fls. 18242/18243:** A petição deverá ser dirigida aos autos da impugnação a que alude. Anotados os nomes da credora e de seu patrono perante o sistema SAJ.

**4 - Fls. 18244/18247:** Anotados os nomes do fundo credor e de seus patronos no sistema SAJ.

**Int. e Dil.**

São Paulo, 15 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAMIARA DE PAULA PEREIRA, Titular do Conselho Superior de Ffii do TJSP, sob o número WAlA22700814851 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006622-59.2020.8.26.0000 e código 50411706.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.: Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO em epígrafe, em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A** devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por meio da sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR A PENHORA**, pela razões de direito a seguir:

**I. DA PENHORA.**

Foi proferido por esse juízo a ordem judicial de penhora de ativo financeiros via sistema SISBAJUD em face do executado **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, no qual foi bloqueado o valor total de **R\$ 134,29 e R\$ 86,99**, da sua conta.

Todavia, o bloqueio é manifestamente ilegal, como passa a demonstrar.

**II. DA IMPENHORABILIDADE DO VALOR INFERIOR A 40 SÁLARIOS MÍNIMOS NOS TERMOS DO ARTIGO 833, INCISO X .**

Dos documentos ora acostados, verifica-se que o valor constante a conta corrente do executado são provenientes da sua subsistência, já que esta não possui outra fonte de renda, tendo m vista a recuperação judicial da empresa gerida, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**.

Nesse sentido, o artigo 833 do Código de Processo Civil estabelece, em seu inciso X, que as quantias depositadas em conta poupança são impenhoráveis:





“Art. 833. São impenhoráveis:

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;”

Neste sentido, farta a jurisprudência:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] CONSTRIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA PERCEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. LIBERAÇÃO DA QUANTIA INDISPONIBILIZADA QUE NÃO EXCEDAM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 833, X, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Os proventos contidos na caderneta de poupança são impenhoráveis, em razão da natureza e da finalidade da verba, exceto na hipótese de débito decorrente de prestação alimentícia ou da percepção de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais. No âmbito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não são passíveis de bloqueio judicial os bens considerados impenhoráveis, entre os quais se inserem as contas-poupança e salário. In casu, é de se reconhecer que os valores abaixo do teto legal, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, percebidos pelo agravante a título de aposentadoria e/ou salário, são bens impenhoráveis, garantindo-se, desse modo, a liberação dos valores de sua titularidade e depositados em sua conta bancária que não excederem referido patamar. (TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 50224515620218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5022451-56.2021.8.24.0000 .Data de publicação: 28/09/2021).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO -DESPESAS CONDOMINIAIS - IMPENHORABILIDADE DE PROVENTOS, DE REMUNERAÇÕES E DE QUANTIA DESTINADA AO SUSTENTO - ARTIGO 833, INCISO IV e 833, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2293452-51.2020.8.26.0000; Relator (a): Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro



Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara; Data do julgamento: 26/01/2021; Data de Registro: 26/01/2021.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –PENHORA DE PROVENTOS– ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ – IMPENHORABILIDADE DOS PROVENTOS MANTIDA –PERCENTUAL DE PENHORA CAPAZ DE PREJUDICAR A SUBSISTÊNCIA DA AGRAVADA**  
 1 – Os honorários advocatícios não são mais considerados prestação alimentícia para fins de excepcionar a impenhorabilidade dos proventos Precedente recente da C. Corte Especial do C. STJ. 2 - A impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria e demais verbas salariais é, excepcionalmente, afastada, quando ficar demonstrado inequivocamente que a constrição não comprometerá a subsistência da devedora e de sua família (exceção que não se adstringe a créditos de natureza alimentar). No caso, a penhora comprometerá a subsistência da agravada, cujos proventos são inferiores ao salário-mínimo. Precedente recente do C. STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2174381-55.2020.8.26.0000; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2020; Data de Registro: 11/12/2020)

Verifica-se que no inciso X da referida lei, estabelece que os valores abaixo de 40 salários mínimos também são impenhoráveis. Assim, patente está a ilegalidade passível de condenação pelo judiciário e consequente liberação imediata da conta e valores retidos.

Soma-se a isto a cristalina transgressão do disposto no artigo 805, CPC: Art. 805. *Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

Ora, no caso em estudo o executado está sofrendo pela forma mais penosa tendo seus recebíveis e economias sendo executadas pelo exequente sem qualquer amparo legal. Neste sentido patente é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:



"EXECUÇÃO - Admissível o reconhecimento da impenhorabilidade prevista no art. 833, X, CPC/2015 (correspondente ao art. 649, X, do CPC/1973), para valores de até 40 salários mínimos, depositados em aplicações financeiras com caráter de investimento, incluindo contas-poupança vinculadas a conta corrente, fundos de investimento e conta corrente, nos termos da interpretação extensiva adotada pelo Eg. STJ - Nos termos da orientação supra, como aquantia alcançada pelo bloqueio, em conta poupança da parte devedora, é inferior a 40 salários mínimos, ela é impenhorável, por força do art. 833, X, CPC/2015 (correspondente ao art. 649, X, do CPC/1973), impondo-se, em consequência, a reforma da r. decisão agravada, para determinar o levantamento do bloqueio on-line efetivado, com restituição do referido valor constricto à agravante. Recurso provido". (Acórdão proferido pela 20ª Câmara de Direito Privado no julgamento do agravo de instrumento 2153696-66.2016.8.26.0000, ocorrido em 6/2/2017, Relator Desembargador Rabello Pinho)

"EXECUÇÃO. DECISÃO QUE AFASTOU A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE MONTANTE DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO ART. 833, X DO CPC, QUE CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DO STJ, TAMBÉM, COMPREENDE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE E FUNDOS DE INVESTIMENTOS. PRECEDENTE DO STJ NO ERESP 1330567 /RS. MONTANTE BLOQUEADO QUE NÃO SUPERA O LIMITE PREVISTO NO INCISO X DO ART. 833 DO CPC. RECURSO PROVIDO." (Acórdão proferido pela 15ª Câmara de Direito

O STJ da mesma maneira decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ALCANCE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. (...). 2. É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não



apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda. 3. Admite-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite. 4. Embargos de divergência conhecidos e providos". (Embargos de Divergência em Recurso Especial EREsp 1330567/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão).

Ante o exposto, trata-se de impenhorabilidade da verba, conforme pacífica jurisprudência colacionada e nos termos do artigo 833, inciso X do Código de Processo Civil, resta impugnado o bloqueio ocorrido, e requer o consequente desbloqueio.

### III. DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, requer o desbloqueio dos valores penhorados, , em conformidade com o artigo 833, X, do Código de Processo Civil e de acordo com a recente jurisprudência do STJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2022

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada - OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto petição fls. 247/407.

Nada Mais. Atibaia, 23 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciária.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0688/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto petição fls. 247/407."

Atibaia, 23 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2022. Considera-se a data de publicação em 25/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto petição fls. 247/407."

Atibaia, 24 de agosto de 2022.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito das petições de fls. 247/271 e 403/407, pelos motivos a seguir aduzidos:

**I – DA PETIÇÃO DE FLS. 247/271**

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos Executados, com a finalidade de suspender a presente ação de execução em relação ao segundo executado, fiador no contrato de locação.

Na oportunidade, os Executados requerem a suspensão de todas as ações, em especial àquelas em face do fiador, ora segundo executado, uma vez não ter sido atingido pela suspensão ocorrida em virtude do pedido de recuperação judicial. Além de tal requerimento, alegam a inépcia da inicial, a impossibilidade da cobrança de encargos condominiais, bem como a ilegalidade da incidência de multa de 10% (dez por cento). Por fim, impugnam os cálculos apresentados pela Exequente, filosofam a respeito da função social da empresa e requerem a concessão de efeito suspensivo.

Conforme será demonstrado os Executados, impregnados de pura má-fé, buscam prejudicar o direito da Exequente apresentando petições meramente protelatórias, explica-se:

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

Primeiramente, não há base legal para a suspensão da presente ação em face ao fiador executado, em razão deste não gozar do privilégio trazido pela Lei nº 11.101/2005. Tal matéria já fora devidamente discutida nos Tribunais, ao julgar o Agravo de Instrumento interposto pelos Executados, conforme decisões anexas.

Na oportunidade, nos Nobres Desembargadores apontaram que, por disposição legal do artigo 49, §1, da lei 11.101/2005, os fiadores ficam afastados do regime jurídico especial a que está submetida a Executada recuperanda, vejamos:

“O artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, prescreve que:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Portanto, essa disposição legal expressamente afasta os fiadores, coobrigados, do regime jurídico especial a que está submetida a TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA”

Em complemento, os julgadores confirmam seus entendimentos com base no previsto na súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça:

E, nesse exato sentido, o teor da Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça: "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"

Desta forma, não cabe o acolhimento do pedido de suspensão, uma vez que os Executados utilizam-se de argumentos já superados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar o Agravo de Instrumento interposto.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

Ademais, não se mostra pertinente o acolhimento do pedido de inépcia formulado pelos Executados.

Além do título extrajudicial executado preencher todos os requisitos legais, uma vez que indica com precisão as partes, o valor da obrigação e o prazo para cumprimento da obrigação, a impugnação apresentada pelos Executados é genérica, com argumentos rasos e sem qualquer base legal.

Cabe destacar que a existência da própria dívida é incontroversa, assim como a inadimplência, em razão de tais fatos não terem sido impugnados pelos executados no momento oportuno.

Portanto, novamente restam afastadas as impugnações infundadas das executadas, não havendo base legal para acolher as alegações de inépcia da inicial.

Por fim, conforme certificado às fls. 106, os Executados não apresentaram, no prazo legal, impugnação à presente execução, não podendo utilizar-se do instrumento da exceção de pré-executividade para burlar a lei.

É público e notório que a matéria discutida em sede de exceção de pré-executividade é restrita às matérias de ordem pública. Nota-se da exceção que os Executados trazem matérias que devem ser discutidas em momento próprio. Contudo, conforme exposto, os Executados deixaram de apresentar a impugnação pertinente à presente ação e, assim, não podem se beneficiar de tal instrumento jurídico para prejudicar os direitos da Exequente.

Desta maneira, não é possível o acolhimento da exceção de pré executividade apresentada, tendo em vista tratar-se de instrumento jurídico de matéria limitada, bem como não se mostrar adequado a utilização de tal instrumento para substituir os embargos à execução.

## **II – DA PETIÇÃO DE FLS. 403/407**

Trata-se de pedido para desbloqueio dos valores penhorados às fls. 232/241, sob o argumento de tratar-se de penhora ilegal. Sustentam que valores inferiores a 40 salário mínimos não podem ser penhorados, com base no artigo 833, X do Código de Processo Civil.

Contudo, novamente não assiste razão aos executados, explica-se:

De acordo com o artigo 833, X do Código de Processo Civil, é impenhorável a quantia depositada em **caderneta de poupança**, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Assim, caso ocorra a penhora de valores existentes em caderneta de poupança, cabe àquele que alega a impenhorabilidade comprovar que tais valores encontravam-se depositados em caderneta de poupança.

No presente caso, os executados não comprovaram que os valores penhorados encontravam-se em caderneta de poupança afastando, assim, a impenhorabilidade do artigo 833, X do Código de Processo Civil.

Portanto, resta devidamente demonstrado que as penhoras via SisbaJud não são ilegais, devendo ser mantidas em sua integralidade.

### **III – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Em complemento, dispõe o mesmo diploma legal:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

**No caso em tela, mesmo a matéria já tendo sido julgada pelo Tribunal de Justiça, os executados, maliciosamente e com a pretensão de ludibriar este MM. Juízo, buscam nova decisão a respeito da suspensão da presente execução em face ao fiador executado, mesmo sabendo que tal decisão seria conflitante com o entendimento do Tribunal de Justiça.**

É evidente que os executados buscam tumultuar e protelar o bom andamento do processo, prejudicando os direitos da exequente. Certamente, em caso de decisão desfavorável a respeito de tais petições, haverá a interposição do recurso competente, buscando rediscutir matéria já analisada.

Sendo assim, a atitude adotada pelos executados vai de encontro com os incisos IV, V e VII do art. 80 do CPC.

Nestes casos, prevê a lei processual:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Portanto, diante da patente má-fé dos executados, requer a aplicação da multa por litigância de má-fé.

Cabe destacar que a não aplicação da referida multa irá incentivar os executados a continuarem praticando atos desonrosos, protocolando petições e recursos protelatórios, com a único intuito de tumultuar e atrasar o andamento da presente ação.

#### **IV – DA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Por fim, tendo em vista o não cumprimento espontâneo da obrigação, bem como a impugnação de terceiro sobre a penhora do imóvel de fls. 163/164, requer nova constrição, via Arisp, do bem imóvel de propriedade do segundo executado, abaixo descrito:

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

-Imóvel situado na Alameda Dinamarca, nº 07 da quadra 27, loteamento denominado Alphaville Residencial 01, na cidade de Barueri/SP, com matrícula nº 24.965, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2022

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARUERI (SP)

MATRÍCULA

24965

FOLHA

001

LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL

Oficial: *Lujo*

**IMÓVEL:** O domínio útil, por aforamento da União, de uma área de terras urbanas, integrante do Quinhão nº 03, da propriedade denominada SÍTIO TAMBORÉ, neste distrito e município, que assim se descreve: Designada pelo IMÓVEL Nº 07, da quadra nº 27, do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01, que inicia sua descrição a 339,26 metros da linha de divisa, medidos no alinhamento dos imóveis da ALAMEDA DINAMARCA, quadra 27. Este imóvel tem 16,00 metros de frente em curva e 16,69 metros nos fundos em curva; de quem da Alameda olha para o imóvel, mede 35,00 metros na lateral direita e 35,00 metros na lateral esquerda; encerrando a área de 572,14 metros quadrados; confrontando de quem da frente olha, com o imóvel 08 pela lateral direita; com o imóvel 06 pela lateral esquerda e com o imóvel 36 nos fundos. - CADASTRO Nº 24203 30 69 0750 00 000 1. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA/ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., com sede na Capital, à Alameda Santos, nº 322, CGC. 61.583.860/0001-90. TÍTULO ANTERIOR: Transcrições de nºs. 7.307 a 7.310, todas deste Cartório. Barueri, 20 de março de 1981. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*.

R.1/24.965- Barueri, 20 de março de 1981. Por instrumento particular firma do aos 20/11/1975, em São Paulo-Capital, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária supra referida e qualificada, COM-PROMETEU-SE a vender o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, a CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com ANA MARIA JUCA MONTENEGRO GALLO, portador do RG. 3.355.867 e CPF. 118.897.218-91, residente na Capital, à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1095, apt. 31-F; pelo preço ajustado de R\$228.856,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), pagáveis na forma, cláusulas e condições constantes do instrumento. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*.

AV.02, em 18 de agosto de 1.994.-  
Tendo em vista o instrumento particular a seguir registrado, e na forma do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula é constituído de domínio pleno, sendo que o domínio direto pertence a UNIÃO FEDERAL, e o domínio útil pertence a Construtora Albuquerque, Takaoka S.A. supra qualificada.-----  
O Esc. Autorizado: *Mauricio* (Maurício Carvalho Lima).

Cód. 4781456

MATRICULA  
24965

FOLHA  
001  
VERSO

R.03, em 18 de agosto de 1.994.-

Pelo instrumento particular firmado na cidade de Barueri, SP, no dia 07 de dezembro de 1.993, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, os compromissários compradores, Carlos Alberto Montenegro Gallo, já qualificado, e sua mulher, Ana Maria Juca Montenegro Gallo, brasileira, RG. nº. 7.225.488, inscrita no CPF/MF sob o nº118.897.218-91, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus DIREITOS E OBRIGAÇÕES decorrentes do compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, que tem por objeto o domínio útil do imóvel desta matrícula, a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº20.179.521, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.424.228-56, com endereço comercial à Rua Carmópolis de Minas, nº1.045, Vila Mariana, São Paulo, Capital, pela importância de CR\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do instrumento.-

Valor Venal: R\$3.222,35

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).-

Protocolo Microfilme nº 146.440 : Rolo nº 1653

R.04, em 18 de agosto de 1.994.-

Pela escritura pública lavrada no dia 05 de maio de 1.994, às fls.59/67, do livro nº228, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, a proprietária, Construtora Albuquerque, Takaka S/A., já qualificada, transmitiu o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula por venda feita a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, pela importância de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real), em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, o qual, em consequência, fica totalmente cancelado e sem mais quaisquer eficácia.-

Valor Venal: R\$3.222,35

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).

Protocolo Microfilme nº 146.441 : Rolo nº 1653

R.05, em 26 de julho de 1995.-

Pela escritura lavrada aos 22 de maio de 1995, as fls. 67/70, do livro 241, no 1º Cartório de Notas de Santana de Parnaíba, nesta comarca, o proprietário ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, transmite o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula por venda feita a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, pela importância de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real), em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, o qual, em consequência, fica totalmente cancelado e sem mais quaisquer eficácia.-

= continua na ficha 002 =



-continuação da ficha 001-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP  
BEL. GERALDO LUPO  
OFICIAL

MATRÍCULA

24965

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 26 de julho de 1995

REIRA JUNIOR, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, 2/3 (dois terços) de sua propriedade do domínio útil do imóvel desta matrícula, a SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 20.179.523-1-SP e do CPF nº 183.518.618-12, e ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 20.179.522-SP e do CPF nº 146.634.488-10, residentes e domiciliados na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$27.420,00, integralmente pagos, nas na seguinte proporção: a cada um, uma parte ideal correspondente a 1/3 (um terço).- Valor Venal R\$6.696,66.-

O escrevente autorizado,  (maurício carvalho lima):-

R.06, em 26 de julho de 1995.-

Pela mesma escritura mencionada no registro anterior, o proprietário ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, o usufruto vitalício sobre o domínio útil do imóvel desta matrícula, a ANTONIO DUARTE FERREIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do RG nº 2.088.062-SP e do CPF nº 235.168.609-87, residente e domiciliado na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$13.710,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições. Valor Venal R\$3.848,33.-

O escrevente autorizado,  (maurício carvalho lima):-

Protocolo microfime nº 152.499 Rolo 1.884

Av.07/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, páginas nº 129 a 131, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão de casamento datada de 05 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº 16.380, fls. 077, do livro B-056, procede-se a presente averbação, para consignar que a grafia correta do nome da co-proprietária constante do R.05 desta, é SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA; e, não como

(Continua no verso)

MATRÍCULA

24.965

FICHA

002

VERSO

constou no referido registro, que fica, neste particular retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.08/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar que por ocasião da aquisição do imóvel matriculado, a co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA, já era casada com GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, em virtude de haver contraído matrimônio em 14 de junho de 1.994, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar após o casamento, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.09/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar a alteração de estado civil dos proprietários, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, que passa a ser o de separados consensualmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2.005, transitada em julgado, extraído dos autos de separação consensual do casal (processo nº 000.05.010076-9), continuando a mulher a usar o nome de casada, com alteração já averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.10/24.965 em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.07, e Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 11/05/2.006, pelo Conselho Nacional de Trânsito – DETRAN – SP, procede-se a presente averbação, para consignar que o número correto do RG, da co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, constante do R.06 desta, é 20.179.523-SSP/SP, e não como constou, no referido registro, que fica, neste  
(Continua na ficha 003)



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2.006.

particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 251.271

Rolo 4.631

Av.11/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para consignar que o imóvel matriculado tem como registro anterior às Transcrições n.ºs. 7.307, 7.308, 7.309 e 7.310, todas feitas em 24/08/1.973, deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

**Bel. Maurício Carvalho Lima**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.12/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

**FICA CANCELADO** o usufruto vitalício do imóvel matriculado, registrado sob n.º 06, nesta, em virtude do falecimento do usufrutuário, ANTONIO DUARTE FERREIRA, ocorrido em 16 de junho de 2.004, consoante prova a certidão de óbito datada de 21 de junho de 2.004, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo n.º 30.882, folha 194, livro C-052, e, atendendo ao requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 30 de agosto de 2.006. Foi atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$28.931,96.

O Escrevente Autorizado,

**Bel. Maurício Carvalho Lima**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 250.392

Rolo 4.631

Av.13/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 11 de outubro de 2.006, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro n.º 281, folhas n.ºs 031 a 038, e certidão municipal n.º 06755/2006i, datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Prefeitura do Município de

(Continua no verso)

MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

VERSO

Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação, para consignar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado pela Municipalidade através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0750.00.000.1.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 14/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão GRPU/SP, nº. 440/2.006 (processo nº.10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para consignar que o imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº. 62130003302-96.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 15/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento datada de 06 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 270, fls. 035, livro B-042, procede-se à presente averbação, para consignar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio em 25 de julho de 1.995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALESSANDRA DE LIMA BORATTO, passando a contraente a assinar, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO DUARTE FERREIRA.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 16/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento mencionada na Av.15 desta, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, que passa a ser o de separado consensualmente, nos termos da sentença extraída nos autos de separação consensual (processo nº 652/2001), do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da

(Continua na ficha 004)

Continuação da ficha 003

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 24 de novembro de 2.006.

Comarca de Barueri, deste Estado, proferida em 06 de abril de 2.001, já transitada em julgado, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

R.17/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, os proprietários, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, também conhecida por SILVANA VILLELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI e SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, separada consensualmente, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, n.º. 665, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG. n.º 15.676.404-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 135.638.198-74, residente e domiciliado na Rua Amauri, n.º 286, 5º andar, Jardim Europa, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; ANTÔNIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, separado consensualmente, já qualificado, residente e domiciliado na Avenida Monte Mor, n.º. 50, apto. n.º. 45, Real Parque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, solteiro, maior, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Itacema, n.º. 217, apto n.º. 41, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$400.000,00, a TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. n.º. 5.025.487-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º. 006.104.498-93, domiciliado na Rua Bahia, n.º. 347, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado. A presente transmissão foi autorizada, através da certidão GRPU/SP. n.º. 440/2.006 (processo n.º.10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

Protocolo microfilme n.º 251.986

Rolo 4.657

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

VERSO

Av.18/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura lavrada aos 03 de abril de 2.007, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 134, páginas nºs 084 a 087, e aviso recibo de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2.007, expedido pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação para consignar que, o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0783.00.000-1 (em maior área).

**Claudio Centella**  
Escrivente Autorizado

O Escrevente Autorizado, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial, 

R.19/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura mencionada na Av.18 desta, o proprietário, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, deu em HIPOTECA a CETELEM AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.947.428/0001-09, com sede na Alameda Tocantins, nº 280, térreo, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, o domínio útil do imóvel matriculado (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099, ambas desta Serventia), com todas as suas eventuais acessões, melhoramentos ou construções, para garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$3.900.000,00, especialmente para o pagamento do principal, juros e encargos contratuais, perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações mencionadas entre as partes, decorrentes do instrumento particular de contrato de afiliação, datado de 08/11/2.006, celebrado entre a credora e a empresa TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.966.834/0001-12, com sede na Rua Cotoxó, nº 600, Vila Pompéia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, bem como todos os encargos e acréscimos incidentes e previstos expressamente no contrato a que a presente hipoteca se reporta, e ainda, eventuais obrigações fiscais da garantia que, por força da legislação aplicável a credora venha a ser compelida a pagar. Que o prazo de vencimento da hipoteca fica vinculado à efetiva e integral compensação do valor adiantado, conforme previsto no contrato mencionado. Constan do título demais termos, cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado, 

**Claudio Centella**  
Escrivente Autorizado

O Oficial, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 257.242

Rolo 4.755

(continua na ficha005)

Continuação da ficha 004

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 09 de setembro de 2.008.

Av.20/24.965, em 09 de setembro de 2.008.

Pela Certidão Judicial, expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 30 de agosto de 2007, expedida pelo D. Juízo de Direito do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, através de sua Escrivã-Diretora, extraída nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 583.00.08.142205-8 – 724/08), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA, já qualificada; e, 02) CETELEM BRASIL S/A C.F.I, com sede na Alameda Tocantins, nº. 280, frente, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.722.919/0001-87, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, ambos já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificado, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$3.325.891,20 o valor da causa (incluindo também aqui o domínio útil dos imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099 desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

  
Latiz Antonio de Freitas Bassam  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 275.790

Rolo 5.092

Av.21/24.965, em 10 de setembro de 2.009.

Pela Certidão Judicial, datada de 18 de agosto de 2.009, expedida pela Escrivã Diretora do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução c/ Devedor Solvente nº. 08.142205-8), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA; e, 02) CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificadas, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora averbada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia juntamente com outros, a execução no valor de R\$3.325.891,20, conforme sentença proferida em audiência aos 05 de fevereiro de 2.009, transitada em julgado aos 20 de março de 2.009.

O Escrevente Autorizado,

  
Isabela Frias Santana de Melo  
Escrivente Autorizada

O Oficial,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 291.101

Rolo 5.334

(continua no verso)



MATRÍCULA  
24.965

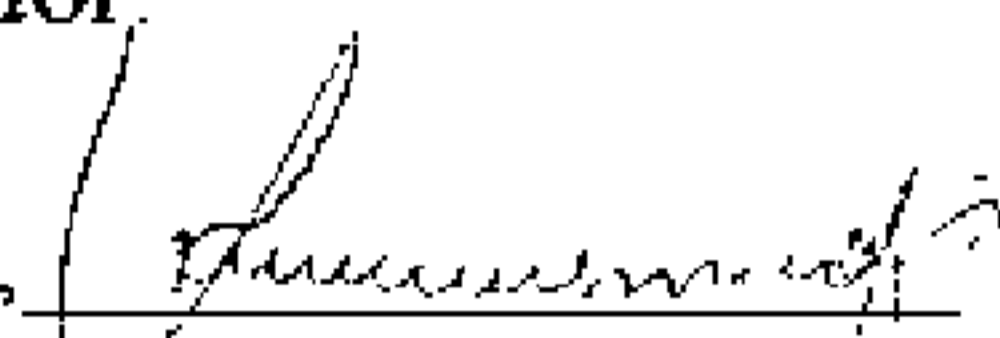
FICHA  
005

VERSO

Av.22/24.965, em 11 de fevereiro de 2.010.

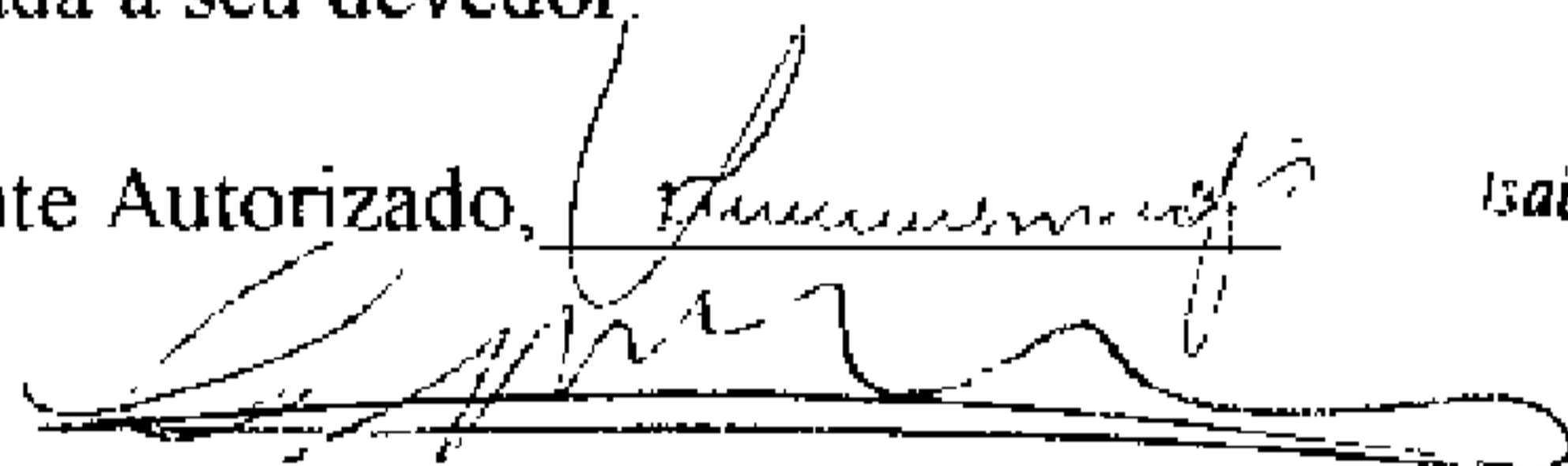
Pelo instrumento particular de quitação firmado no 17 de dezembro de 2009, a empresa credora **CETELEM AMÉRICA LTDA**, já qualificada, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$3.900.000,00 (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099), registrada sob nº 19 nesta, em virtude da quitação dada a seu devedor

O Escrevente Autorizado,



Isabeia Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Carlos Nogueira  
Oficial

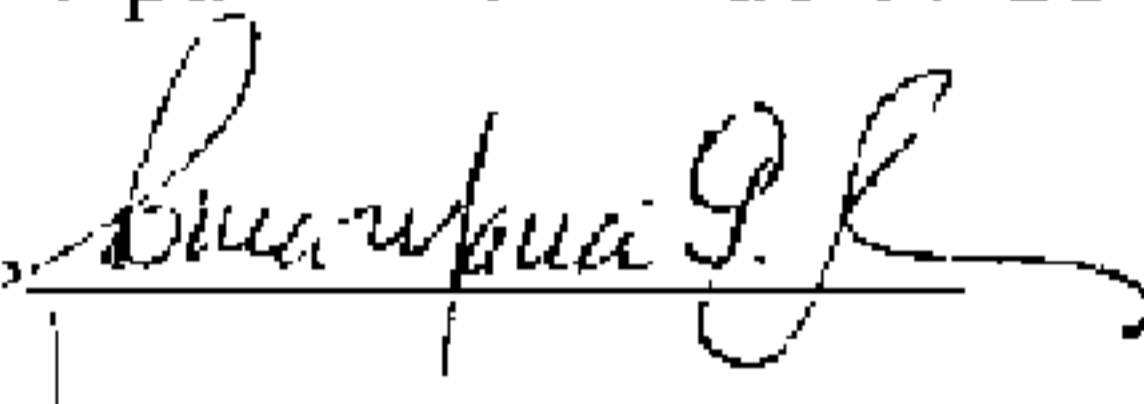
Rolo 5.437

Protocolo microfilme nº 298.145

Av.23/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado, integrante do arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, nos termos da Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27/12/1995 e Lei Municipal nº 1.709 de 17 de abril de 2.008.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.24/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de alienação fiduciária formalizado nos termos do artigo 38 da Lei 9514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, ambos emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de março de 2.016, o proprietário, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº.120, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997 em favor do **BANCO SAFRA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.58.160.789/0001-28, **o domínio útil do imóvel matriculado** (juntamente com o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs. 68.833 e 69.099), para garantia do crédito no valor de R\$4.650.000,00, que será pago por meio de 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/06/2.016 e a última em 09/03/2.020, com juros a taxa efetiva 2,000000% ao mês; e, efetiva de 26,824179% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, de responsabilidade da **devedora emitente**, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Trajano,

(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

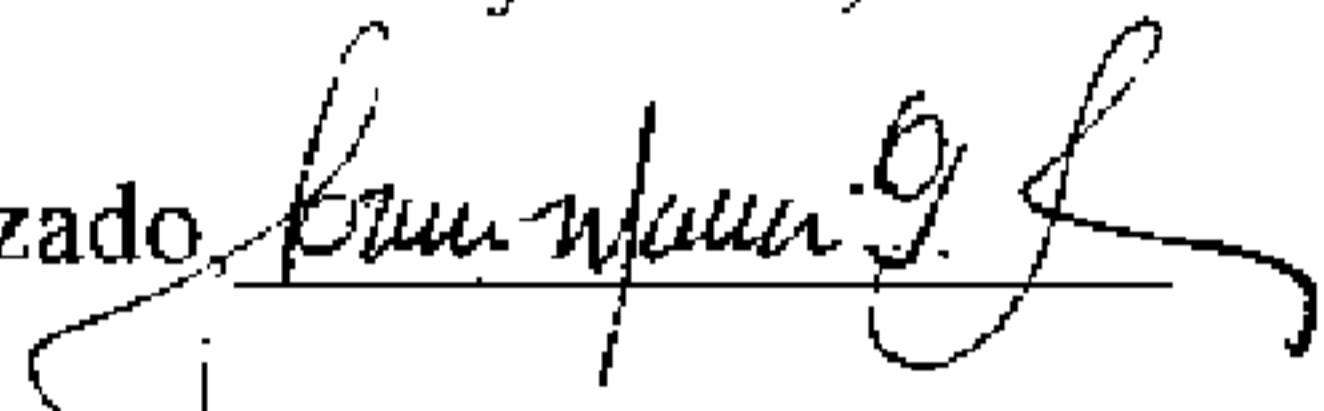
MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 12 de abril de 2016.

n.º.430, Centro, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º.53.966.834/0001-12. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º. 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação da devedora fiduciante é de 10 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.530.000,00.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

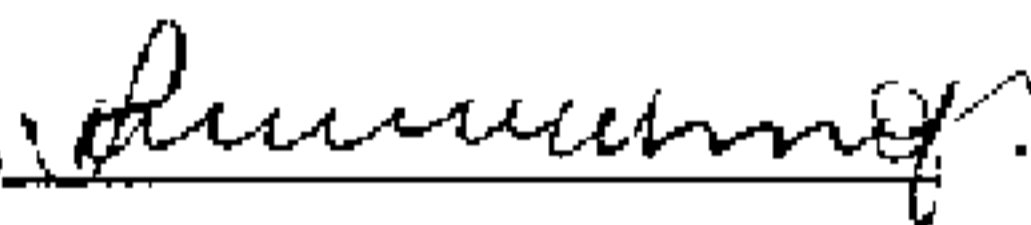
Protocolo microfilme n.º 406.813

Rolo 6.932

Av.25/24.965, em 29 de junho de 2.016.

Pelo requerimento formulado pela exequente e subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de junho de 2.016, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2.016, expedida pelo D. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2.016, sob n.º 1049350-72.2016.8.26.0100, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/1291-88; e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42 (exequentes), contra **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF n.º 006.104.498-93; **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 53.966.834/0001-12; e, **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.230.163/0001-11; (executados), cujo valor da causa é de R\$6.615.092,43.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

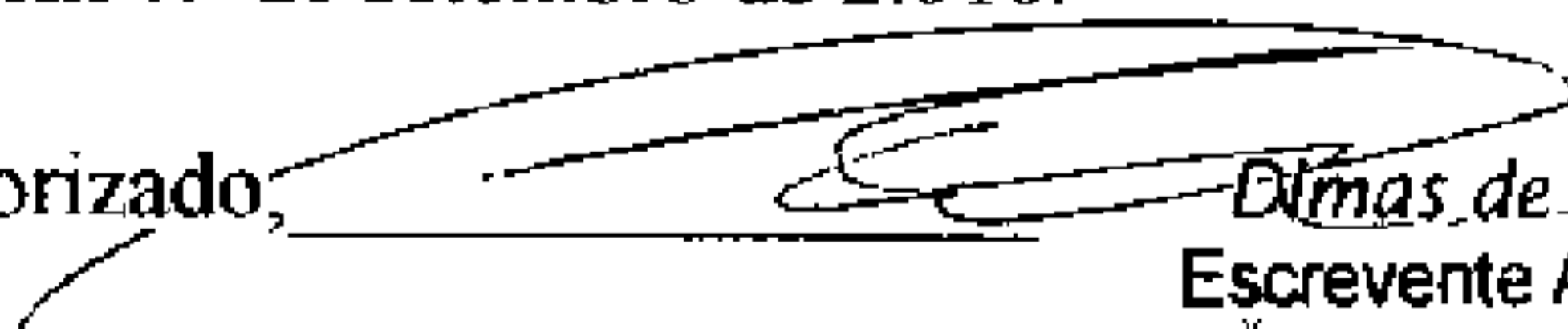
Protocolo microfilme n.º 410.195

Rolo 6.984

Av.26/24.965, em 09 de Dezembro de 2.016.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de novembro de 2.016, expedido pela 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários (processo n.º 1049350-72.2016.8.26.0100), e requerimento, formalizado pelo exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 07 de dezembro de 2.016, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da averbação n.º 25 desta, nos termos da r. decisão proferida em 09 de setembro de 2.016.

O Escrevente Autorizado,



Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 419.430

Rolo 7.096

(Continua no verso)



MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
006

VERSO

Av.27/24.965, em 22 de agosto de 2.017.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 2864547, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 20 de julho de 2.017, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24 desta, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$4.463.344,00, a ser paga através de 21 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 19/09/2.018, no valor de R\$212.540,19, e a última no dia 11/05/2.020, no valor de R\$212.540,20, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 11/05/2.020. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 432.608

Rolo7.272

Av.28/24.965, em 09 de janeiro de 2019.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 6457499, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 2.018, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24, e aditamento averbado sob nº 27 desta matrícula, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$3.904.074,46, a ser paga através de 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 08/01/2.021, no valor de R\$161.720,69, e a última no dia 29/11/2.022, no valor de R\$184.498,59, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 29/11/2.022. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham

(Continua na ficha 007)







REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0434645 - DATA DO PEDIDO : 08/04/2021

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 08 de abril de 2021, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0024965), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Barueri integrou o 10º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 07/10/1939 a 07/12/1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital**

1205763C3024965C103644210

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado...: R\$ 9,87  
À Sec. Faz.: R\$ 6,76  
Ao Reg.Civil R\$ 1,83  
Ao Trib.Just R\$ 2,38  
Ao Min.Púb. R\$ 1,67  
Ao Município R\$ 0,69  
Total.....: R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:36:53 horas do dia 09/04/2021  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 069\2021  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 434645



02496509042021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Cuida-se de apreciar exceção de pré-executividade apresentada pelos executados às fls. 247/271, em que alegam, em síntese: (i) existência de determinação de suspensão do Processo por conta de decisão proferida no pedido de recuperação judicial que tramita pela 1ª Vara Regional de Competência Empresarial da 1ª RAJ sob nº 1000492-39.2021.8.26.0260, estando o crédito buscado nestes autos sujeito ao pedido de recuperação; (ii) inépcia da inicial; (iii) impossibilidade de cobrança de encargos condominiais; (iv) ilegalidade da multa; (v) excesso de execução.

Apresentou também pedido de impugnação da penhora realizada, sustentando a impenhorabilidade dos valores, na forma do artigo 833, X do Código de Processo Civil (fls. 403/407).

O exequente discorda dos pedidos (fls. 411/430)

**É o necessário. DECIDO.**

Inicialmente, insta consignar que a exceção ou objeção de pré-executividade só é meio hábil a desconstituir o título no qual se funda a execução em caso de nulidade manifesta, *prima facie oculi*, independente de qualquer prova. Ou seja, se nela for passageira matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juiz (CPC, art. 485, §3º) ou em determinadas hipóteses de flagrante fato impeditivo do direito do credor (p.ex., prescrição).

Assim é que se mostra descabida a apreciação dos pedidos de reconhecimento de inépcia da inicial, impossibilidade de cobrança de encargos condominiais, ilegalidade da multa e excesso de execução, por não se enquadrarem nos estreitos limites desta medida processual. Incumbia, aos executados formulá-los, à época oportuna, pela via adequada dos embargos à execução.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Resta, apenas, a questão acerca da suspensão do processo em virtude do processo de recuperação judicial.

Neste ponto, de fato houve determinação de suspensão dos processos, conforme documentos coligidos às fls. 272/402, porém dois pontos de suma importância se evidenciam:

(i) a suspensão não incluiu os sócios da empresa, razão pela qual inadmissível se admitir, aqui, a suspensão do feito em relação ao executado Tito;

(ii) o *stay period* se encerrou em 08.07.2022, conforme decisão de fls. 401/402, não havendo nos autos demonstração de que foi novamente prorrogado, o que impede a aceitação do pedido da empresa executada.

Assim, rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do *stay period*.

Em relação aos bloqueios realizados, os executados não trouxeram documentos que demonstrem a impenhorabilidade dos valores, limitando-se a alegar que se trata de verba depositada em poupança.

Com isso, mantenho o bloqueio efetivado.

Por todo o exposto:

(i) rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do *stay period*, a ser apresentado em 5 dias, anotando-se descabida a suspensão em relação ao sócio executado;

(ii) mantenho o bloqueio realizado e, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>1</sup>. Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico;

(iii) defiro a penhora do objeto da matrícula nº 24.965, do Cartório de Registro de

<sup>1</sup> Art. 1.112 - ...

§8º O formulário para solicitação do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico, onde disponível essa modalidade de levantamento, deverá ser preenchido pelo advogado ou interessado para posterior juntada ao processo por meio de petição, se processo físico, ou pelo peticionamento eletrônico, se processo digital. O encaminhamento do formulário por petição ou pelo peticionamento eletrônico fica dispensado nas ações em que não seja obrigatória a atuação de advogado. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br/PRINCIPAIS\\_ACESSOS / Despesas Processuais / ORIENTAÇÕES GERAIS / Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico](http://www.tjsp.jus.br/PRINCIPAIS_ACESSOS/Despesas_Processuais/ORIENTAÇÕES_GERAIS/Formulário_de_MLE_-_Mandado_de_Levantamento_Eletrônico)).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Imóveis da Comarca de Barueri, nomeando depositário o executado Tito Alcântara Bessa Júnior.

Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime-se o executado pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário pessoal, advertindo-se ele de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado, devendo o exequente providenciar a diligência necessária ao ato.

Com os dados necessários ao ato (nome do advogado, OAB e telefone, a fim de receber o boleto para pagamento), averbe-se a penhora via ARISP.

Intime-se.

Atibaia, 18 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1021/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de apreciar exceção de pré-executividade apresentada pelos executados às fls. 247/271, em que alegam, em síntese: (i) existência de determinação de suspensão do Processo por conta de decisão proferida no pedido de recuperação judicial que tramita pela 1ª Vara Regional de Competência Empresarial da 1ª RAJ sob nº 1000492-39.2021.8.26.0260, estando o crédito buscado nestes autos sujeito ao pedido de recuperação; (ii) inépcia da inicial; (iii) impossibilidade de cobrança de encargos condominiais; (iv) ilegalidade da multa; (v) excesso de execução. Apresentou também pedido de impugnação da penhora realizada, sustentando a impenhorabilidade dos valores, na forma do artigo 833, X do Código de Processo Civil (fls. 403/407). O exequente discorda dos pedidos (fls. 411/430) É o necessário. DECIDO. Inicialmente, insta consignar que a exceção ou objeção de pré-executividade só é meio hábil a desconstituir o título no qual se funda a execução em caso de nulidade manifesta, prima facie oculi, independente de qualquer prova. Ou seja, se nela for passageira matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juiz (CPC, art. 485, §3º) ou em determinadas hipóteses de flagrante fato impeditivo do direito do credor (p.ex., prescrição). Assim é que se mostra descabida a apreciação dos pedidos de reconhecimento de inépcia da inicial, impossibilidade de cobrança de encargos condominiais, ilegalidade da multa e excesso de execução, por não se enquadrarem nos estreitos limites desta medida processual. Incumbia, aos executados formulá-los, à época oportuna, pela via adequada dos embargos à execução. Resta, apenas, a questão acerca da suspensão do processo em virtude do processo de recuperação judicial. Neste ponto, de fato houve determinação de suspensão dos processos, conforme documentos coligidos às fls. 272/402, porém dois pontos de suma importância se evidenciam: (i) a suspensão não incluiu os sócios da empresa, razão pela qual inadmissível se admitir, aqui, a suspensão do feito em relação ao executado Tito; (ii) o stay period se encerrou em 08.07.2022, conforme decisão de fls. 401/402, não havendo nos autos demonstração de que foi novamente prorrogado, o que impede a aceitação do pedido da empresa executada. Assim, rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do stay period. Em relação aos bloqueios realizados, os executados não trouxeram documentos que demonstrem a impenhorabilidade dos valores, limitando-se a alegar que se trata de verba depositada em poupança. Com isso, mantenho o bloqueio efetivado. Por todo o exposto: (i) rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do stay period, a ser apresentado em 5 dias, anotando-se descabida a suspensão em relação ao sócio executado; (ii) mantenho o bloqueio realizado e, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico; (iii) defiro a penhora do objeto da matrícula nº 24.965, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, nomeando depositário o executado Tito Alcântara Bessa Júnior. Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de construção. Intime-se o executado pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário pessoal, advertindo-se ele de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado, devendo o exequente providenciar a diligência necessária ao ato. Com os dados necessários ao ato (nome do advogado, OAB e telefone, a fim de receber o boleto para pagamento), averbe-se a penhora via ARISP.

Intime-se."

Atibaia, 5 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1021/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2022. Considera-se a data de publicação em 07/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de apreciar exceção de pré-executividade apresentada pelos executados às fls. 247/271, em que alegam, em síntese: (i) existência de determinação de suspensão do Processo por conta de decisão proferida no pedido de recuperação judicial que tramita pela 1ª Vara Regional de Competência Empresarial da 1ª RAJ sob nº 1000492-39.2021.8.26.0260, estando o crédito buscado nestes autos sujeito ao pedido de recuperação; (ii) inépcia da inicial; (iii) impossibilidade de cobrança de encargos condominiais; (iv) ilegalidade da multa; (v) excesso de execução. Apresentou também pedido de impugnação da penhora realizada, sustentando a impenhorabilidade dos valores, na forma do artigo 833, X do Código de Processo Civil (fls. 403/407). O exequente discorda dos pedidos (fls. 411/430) É o necessário. DECIDO. Inicialmente, insta consignar que a exceção ou objeção de pré-executividade só é meio hábil a desconstituir o título no qual se funda a execução em caso de nulidade manifesta, prima facie oculi, independente de qualquer prova. Ou seja, se nela for passageira matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juiz (CPC, art. 485, §3º) ou em determinadas hipóteses de flagrante fato impeditivo do direito do credor (p.ex., prescrição). Assim é que se mostra descabida a apreciação dos pedidos de reconhecimento de inépcia da inicial, impossibilidade de cobrança de encargos condominiais, ilegalidade da multa e excesso de execução, por não se enquadrarem nos estreitos limites desta medida processual. Incumbia, aos executados formulá-los, à época oportuna, pela via adequada dos embargos à execução. Resta, apenas, a questão acerca da suspensão do processo em virtude do processo de recuperação judicial. Neste ponto, de fato houve determinação de suspensão dos processos, conforme documentos coligidos às fls. 272/402, porém dois pontos de suma importância se evidenciam: (i) a suspensão não incluiu os sócios da empresa, razão pela qual inadmissível se admitir, aqui, a suspensão do feito em relação ao executado Tito; (ii) o stay period se encerrou em 08.07.2022, conforme decisão de fls. 401/402, não havendo nos autos demonstração de que foi novamente prorrogado, o que impede a aceitação do pedido da empresa executada. Assim, rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do stay period. Em relação aos bloqueios realizados, os executados não trouxeram documentos que demonstrem a impenhorabilidade dos valores, limitando-se a alegar que se trata de verba depositada em poupança. Com isso, mantenho o bloqueio efetivado. Por todo o exposto: (i) rejeito integralmente a exceção ofertada pelos executados, condicionando eventual suspensão do feito em relação à empresa à apresentação de documento comprovando nova prorrogação do stay period, a ser apresentado em 5 dias, anotando-se descabida a suspensão em relação ao sócio executado; (ii) mantenho o bloqueio realizado e, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, providencie a parte interessada o preenchimento e juntada do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos do art. 1.112, §8º, das Normas de Serviço da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com a vinda, se em termos, expeça-se mandado de levantamento eletrônico; (iii) defiro a penhora do objeto da matrícula nº 24.965, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, nomeando depositário o executado Tito Alcântara Bessa Júnior. Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Intime-se o executado pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário pessoal, advertindo-se ele de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para avaliação do bem

penhorado, devendo o exequente providenciar a diligência necessária ao ato. Com os dados necessários ao ato (nome do advogado, OAB e telefone, a fim de receber o boleto para pagamento), averbe-se a penhora via ARISP. Intime-se."

Atibaia, 5 de dezembro de 2022.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA – SP

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR** já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor a presente **IMPUGNAÇÃO**, em face da decisão de fls. 431/433, pelos seguintes motivos.

### I. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DO FIADOR

De plano, insta frisar que o impugnante ajuizou Recuperação Judicial, distribuída sob o nº1000492-39.2021.8.26.0260, sendo processada perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Com efeito, foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão interlocutória de fls.3123-3139 nos autos do processo supracitado. Tal decisão, em acordo com a Lei nº 11.101/2005, determina expressamente a suspensão de todas as execuções em curso, bem como dos prazos prescricionais, cessando assim todo e qualquer ato expropriatório.

Portanto, **a execução deve ser suspensa em face do Tito**. Neste sentido, em que pese a controvérsia que rege o tema, com entendimentos em sentido diverso já manifestados por diversos Tribunais, inclusive o STJ, traz alento a recente interpretação manifestada pelo





Desembargador Federal Dr. Wilson Zauhy do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – São Paulo que, em sede de agravo de instrumento interposto por empresa recuperanda, concedeu efeito suspensivo ao recurso determinando a suspensão da execução em face dos coobrigados, nos seguintes termos:

*Cabe lembrar, no entanto, que para a viabilização da recuperação judicial o legislador permitiu a adoção de condições e prazos especiais de pagamento, criando à empresa as condições mínimas necessárias à manutenção de suas atividades ao mesmo tempo em que cumpre com suas obrigações comerciais devendo o crédito ser habilitado na execução concursal. **A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. A exegese de que o benefício da recuperação judicial se estende aos avalistas baseia-se em interpretação finalística e sistemática do ordenamento que regula essa espécie de favor legal. Sob a ótica finalística, pouco sentido teria o reconhecimento da pertinência da recuperação judicial, comprovação do plano de pagamento, etc. e, de outro giro, permitir que a mesma dívida seja exigida de terceiros garantidores que, ao fim e ao cabo, satisfazendo a dívida, poderão exigí-la, por inteiro, da empresa em recuperação judicial.(...)Assim, cumpridas as condições estabelecidas pelo referido plano e homologadas pelo Poder Judiciário, não se afigura possível que o patrimônio dos agravados/avalistas seja atingido para satisfação do débito da empresa executada sujeita a recuperação judicial, salvo na hipótese de seu descumprimento. Ante o exposto, defiro o pedido de efeito***



*suspensivo para determinar a suspensão da execução de origem. (g.n.).*

Ou seja, traçar um raciocínio levando em consideração todas as vertentes que circundam uma recuperação judicial é dar à lei interpretação sistêmica e universal para a qual foi criada.

Nesse sentido, permitir que as dívidas sejam exigidas do coobrigado e sócio é no mínimo contraditório, de modo que na prática, de um lado concede o benefício legal e, de outro lado, retira o mesmo “benefício”, não permitindo que a devedora e seus gestores, por exemplo, tenham o “fôlego” pretendido e criado pela lei.

Sendo o **“fumus boni iuris”** evidente, considerando o direito do impugnante de não estar obrigado ao pagamento da dívida do devedor principal em recuperação judicial, tendo em vista que, caso não haja sua suspensão, o **“periculum in mora”** restara configurado, pois o impugnante estará sujeito à eventual penhora ilegal. O que pode acarretar graves problemas para o andamento da Recuperação Judicial, visto que, o impugnante é Sócio da empresa recuperanda, caso isso aconteça, inúmeros credores serão prejudicados.

Isto porque, caso seja dado o prosseguimento da perseguição do crédito com o alvo principal no fiador, tais ações incorreriam no instituto da novação, nos termos do art. 360 do Código Civil, eis que a aprovação e a homologação do Plano de Recuperação implicam em novação dos créditos anteriores ao pedido, de modo que a dívida avalizada por fiador deixou de existir, pois haverá a constituição de nova obrigação, não se justificando, portanto, a execução individual contra o fiador.

Com efeito, com o deferimento e o processamento da recuperação judicial, não mais persiste a mora do devedor principal e, dessa forma, não existe interesse na persecução do crédito em face do fiador.

Ademais, caso seja dado o prosseguimento da execução com relação a pessoa do fiador, é imperioso concluir que incorreria em duplicidade no pagamento do crédito, eis que o



credor, ora Agravado, receberia os mesmos valores e de mesmo destino tanto na recuperação judicial, quanto na ação de execução, o que certamente promoveria o enriquecimento sem causa e onerosidade excessiva do Agravante, o que não se pode admitir.

Logo, se a recuperação judicial é um instituto focalizado na recomposição econômico-financeiro de modo global que, envolve todas as obrigações constituídas tanto com os devedores principais quanto com os garantidores, tais como fiadores, avalistas, coobrigados, à medida que se impõe ao caso em tela é a suspensão da execução em face do Sócio e fiador, TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR.

## II. DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DO BEM - ART. 833, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGO 1º, DA LEI 8.009/90.

Excelência, logo de início é de suma importância o esclarecimento acerca da impossibilidade absoluta da referida penhora do imóvel de matrícula nº 24.965.

Ora, tratando-se de único bem em nome do impugnante é de rigor a classificação de tal bem como um "bem de família" nos termos do art. 833, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 1º, da Lei 8.009/90, respectivamente:

"Art. 833. São impenhoráveis:

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida";

"Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei."



Ora Excelência, que tal impenhorabilidade advém do princípio fundamental constitucional positivado em seu artigo 1º, inciso III, da preservação da dignidade humana. Disserta sobre tal temática o jurista Humberto Theodoro Júnior:

“prevalece, na espécie, além do resguardo da dignidade da pessoa humana, o intuito de evitar penhora sobre bens que geralmente não encontram preços significativos na expropriação judicial e cuja privação pode acarretar grandes sacrifícios de ordem pessoal e familiar para o executado” (Humberto Theodoro Jr. Processo de execução e cumprimento de sentença. 29. ed. São Paulo: Leud, 2017. p. 374)

Nessa linha, referindo-se ao artigo 833, inciso II, do CPC, Eduardo Arruda Alvim<sup>1</sup> e Misael Montenegro Filho<sup>2</sup> dispõem, respectivamente:

"O dispositivo em questão exclui da responsabilidade patrimonial, portanto, todos os bens que integram o domicílio do executado, ainda que destinados ao uso profissional, mas situados no domicílio do devedor, conforme se depreende do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.009/90."

"O oferecimento de bem de família à penhora pelo executado não importa renúncia ao benefício, permitindo a arguição da impenhorabilidade posteriormente, já que a proteção legal não é conferida apenas ao devedor, mas (principalmente) à sua família."

Ademais, é certo que o texto legal disposto pela Lei no 8.009/90 prevê exceções ao exposto no dispositivo supracitado, contudo, flagrantemente NENHUMA das hipóteses descritas no art. 3º de referida legislação aplica-se ao caso em tela:

<sup>1</sup> Arruda, A. E. Direito processual civil. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553611416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611416/>. Acesso em: 10 Ago 2020

<sup>2</sup> Misael, M. F. Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597016611. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016611/>. Acesso em: 10 Ago 2020



"Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação."

Neste ponto, é de suma importância esclarecer que o imóvel ora penhorado JAMAIS foi dado como garantia, conforme poderia gerar confusão a partir da leitura do dispositivo legal.

Veja, d. Magistrado, é incontroverso o entendimento dos Tribunais Superiores, que, tratando-se de "bem de família" não dado como uma garantia real, a impenhorabilidade é de rigor.

Ademais, Exa., destaca-se que o bem penhorado não se trata de algo de alto padrão, o que também seria uma exceção à impenhorabilidade.





Portanto, o presente processo se trata de um claro e incontroverso caso de impenhorabilidade, uma vez que manifestamente se trata de um "bem de família", este que não se enquadra nas possíveis exceção de impenhorabilidade.

### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a liberação do imóvel de matrícula nº 24.965, por fim, a suspensão da ação de execução em face do fiador e sócio TITO, em razão do processamento da recuperação judicial nº 1000492-39.2021.8.26.0260, como medida de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada - OAB/RJ 128.686

Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA - SP**

**Autos do processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Execução de título extrajudicial**

**TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, sem prejuízo de qualquer prazo em curso, requerer a juntada da presente aos autos acompanhada do comprovante de distribuição do agravo de instrumento sob nº 2000985-32.2023.8.26.0000

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/SP 413.345-A  
Certificado Digital - 045.346.137-92





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
Processo: 20009853220238260000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação  
Data/Hora: 05/01/2023 18:20:23

**Partes**

Agravante: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior  
Agravado: Chendel Participações S/A

**Arquivos**

Petição: AI DE EXCEÇÃO TNG TITO  
1005625-53.2020.8.26.0048  
(2) - 1-11.pdf  
Guia de Custas: guia de preparo - 1.pdf  
Documento 1: comprovante de pagamento  
(2) (1) - 1.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificado nos autos em epígrafe, em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme decisão de fls. 431/433 item (i), reforçar que a empresa Ré ajuizou Recuperação Judicial distribuída sob o nº1000492-39.2021.8.26.0260, sendo processada perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, estando devidamente habilitada como credor parceiro nos autos da Recuperação judicial, conforme documento anexo, conduta que é incompatível com o objeto da presente ação, razão pela qual requer a extinção da presente ação sem resolução do mérito, sem condenação em honorários sucumbenciais e custas adicionais a nenhuma das partes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Documento digitalmente assinado por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada – OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que trasladei para estes autos cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado que segue. Nada Mais. Atibaia, 24 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001686-94.2022.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**  
 Embargante: **Ana Maria Elias**  
 Embargado: **Chendel Participações S/A**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

**Vistos.**

**ANA MARIA ELIAS**, qualificada na inicial, opôs os presentes **Embargos de Terceiro** em face de **CHANDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, igualmente qualificada, insurgindo-se contra a penhora levada a efeito na Ação de Execução nº 1005625-53.2020.8.26.0048, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 77.202, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Afirma que adquiriu referido imóvel de Tito Alcântara Bessa Júnior, mediante instrumento particular de compromisso de venda e compra, não levado a registro, pelo valor de R\$62.000,000, no dia 05.12.2003. Requereu a suspensão dos atos constritivos em relação ao bem imóvel objeto da ação e, ao final, a procedência dos embargos, para o fim de se levantar a restrição incidente sobre o bem, sem prejuízo da condenação da embargada nas verbas da sucumbência.

Com a inicial de fls. 1/3, vieram os documentos de fls. 4/27.

A decisão de fls. 28/29 deferiu a liminar.

Houve emenda da inicial às fls. 51.

A embargada manifestou-se às fls. 52/55, com os documentos de fls. 56/63,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pugnando pela manutenção da constrição, ao argumento de que o negócio jurídico não foi celebrado mediante escritura pública, requisito fundamental à sua validade. Requereu a improcedência da ação e, subsidiariamente, a condenação da embargante nas verbas da sucumbência.

Réplica fls. 67/69.

Instadas a especificarem provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 76 e 77).

**É o relatório. Fundamento e DECIDO.**

Ante as manifestações das partes, e prova documental trazida aos autos, passo a julgar antecipadamente a lide (art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Trata-se de embargos de terceiro, através do qual a embargante busca o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 3º Registro de Imóveis da Capital.

A embargante comprovou satisfatoriamente que é a atual possuidora do bem, e também sua condição de terceira contida no artigo 674 do Código de Processo Civil.

O compromisso de compra e venda acostado aos autos (fls. 6/7), comprova que, em 05.12.2003, a embargante adquiriu do então proprietário Tito Alcântara Bessa Júnior o imóvel objeto da ação.

Já os documentos de fls. 23, 24, 25, 26 e 27 demonstram a posse da embargante, sobre o bem.

Não resta dúvida, portanto, que, à época da constrição, o imóvel já não integrava mais o patrimônio do devedor, daí porque a procedência do pedido é medida de rigor.

Observo, ainda, que, embora não registrado, o compromisso de compra e venda torna legítima a propositura de embargos de terceiro, pelo adquirente de boa-fé, sobretudo porque restou comprovada a aquisição do imóvel há mais de quinze anos antes do ajuizamento da execução e da efetivação da penhora.

A proteção legal recai também sobre a posse, não apenas sobre a propriedade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por outro lado, não se pode negar que a efetivação da penhora decorreu de culpa exclusiva da embargante, que não registrou o contrato, cerceando a publicidade necessária ao ato. Deve, pois, a embargante arcar com os ônus da sucumbência, nos termos da Súmula nº 303 do STJ.

Posto isso, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, e dou por levantada a penhora levada a efeito na execução embargada nº 1005625-53.2020.8.26.0048, objeto da matrícula nº 77.202 do 3º Registro de Imóveis da Capital, independentemente de termo. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante do princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. As verbas de sucumbência somente serão devidas na hipótese do artigo 98, § 3º, CPC.

Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos da execução, expedindo-se, lá, o necessário para levantamento dos atos de constrição, junto ao CRI, observando-se que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Atibaia, 17 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001686-94.2022.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**  
Embargante: **Ana Maria Elias**  
Embargado: **Chendel Participações S/A**

Prioridade Idoso  
Tramitação prioritária  
Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa**

Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado em 15/12/2022. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Atibaia, 24 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi determinado o levantamento da penhora anotada no imóvel matriculado sob n. 77.202 independente de termo.

*CUMPRASE, independentemente de custas, emolumentos e contribuições, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Atibaia em 24 de janeiro de 2023.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 438/444: Diga o exequente sobre a alegação de que o bem cuja penhora foi deferida se trata de bem de família.

Anoto que a questão acerca da suspensão da execução em relação ao sócio já foi decidida, nada havendo a deliberar.

2) Fls. 445: Ciente da interposição do recurso, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3) Fls. 447: Diga o exequente.

Intime-se.

Atibaia, 07 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 438/444: Diga o exequente sobre a alegação de que o bem cuja penhora foi deferida se trata de bem de família. Anoto que a questão acerca da suspensão da execução em relação ao sócio já foi decidida, nada havendo a deliberar. 2) Fls. 445: Ciente da interposição do recurso, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3) Fls. 447: Diga o exequente. Intime-se."

Atibaia, 8 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2023. Considera-se a data de publicação em 10/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 438/444: Diga o exequente sobre a alegação de que o bem cuja penhora foi deferida se trata de bem de família. Anoto que a questão acerca da suspensão da execução em relação ao sócio já foi decidida, nada havendo a deliberar. 2) Fls. 445: Ciente da interposição do recurso, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3) Fls. 447: Diga o exequente. Intime-se."

Atibaia, 9 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA - SP****Autos do Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe em que contendem direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, parte já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infra-assinada, informar e requerer o que segue.

Os peticionantes reiteram que a empresa TNG, da qual o sr. Tito é sócio e fiador, ajuizou ação de Recuperação Judicial, distribuída sob o nº1000492-39.2021.8.26.0260, sendo processada perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Inobstante o Exequente estar devidamente habilitado como credor parceiro nos autos da Recuperação Judicial, conforme documento anexo de fls. 448, reiterou às fls. 411 – 416, a penhora dos bens do executado, a qual se for dado prosseguimento irá resultar no pagamento em duplicidade ao Exequente, e, conseqüentemente, ao enriquecimento ilícito do mesmo.





Desta forma, requerem os peticionantes a extinção da presente ação sem resolução do mérito, sem condenação em honorários sucumbenciais e custas adicionais a qualquer das partes, eis que o crédito aqui buscado será recebido pelo exequente junto à Recuperação Judicial.

Termos em que;  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92



IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito das petições de fls. 438/444 e 458/459, pelos motivos a seguir aduzidos:

**I – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM FACE DO FIADOR**

Conforme bem observado por Vossa Excelência, a questão quanto a suspensão do processo em face ao sócio fiador executado já fora devidamente deliberada, não tendo os Executados obtido sucesso em seu pleito.

Corroborando com tal entendimento, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000, o Tribunal de Justiça teve o mesmo entendimento desde MM. Juízo, afastando a suspensão do processo em face ao sócio fiador executado.

Portanto, se mostra totalmente possível a continuação da presente ação em face ao executado **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, sendo que a **reiteração** excessiva de tal pedido enquadra-se nos incisos I, IV e V do artigo 80 do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, a aplicação da multa por litigância de ma-fé.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

## II – DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL

Ato contínuo, os Executados alegam a impenhorabilidade do imóvel penhorado, em razão da proteção trazida ao bem de família.

Primeiramente, cabe destacar que a alegação de impenhorabilidade deve vir acompanhado das provas que demonstrem que aquele imóvel é bem de família. Conforme consta dos autos, o Executado alega a impenhorabilidade, entretanto não juntou nenhum documento para comprovar suas alegações.

Muito pelo contrário!!!

Conforme documento anexos, o Executado é proprietário de outros imóveis, fato que, por si só, afastando a alegada proteção do bem de família.

Eventualmente, caso o imóvel penhorado realmente fosse destinado à residência do Executado, além de comprovar tal situação, deveria o devedor apontar outro imóvel para penhora. Contudo, o Executado se mostra omissos em comprovar suas alegações.

Afastando ainda mais a alegada proteção de bem de família, o próprio Executado confirma que tal imóvel não está amparado pela proteção do bem de família, explica-se:

Conforme disposto na lei 8.009/90, o artigo 3º nos traz as exceções à proteção do bem de família. O inciso VII do referido artigo prevê:

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação;

No caso em tela, o débito exequendo é originado da relação locatícia havida entre as partes, na qual o segundo executado figurou como fiador do contrato.

Ora Excelência, ainda que o imóvel penhorado fosse bem de família, esta proteção não atingiria o mesmo, tendo em vista o disposto no art. 3º, VII da lei 8.009/90.

Portanto, a alegação de impenhorabilidade pelo bem de família deve ser afastada por Vossa Excelência, mantendo a penhora no imóvel.

## III – DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Por fim, os devedores requerem a extinção da presente ação, sem a devida condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Contudo, novamente não assiste razão aos Executados.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Primeiramente, o prosseguimento da presente ação não significa na duplicidade de pagamento e conseqüente enriquecimento ilícito da Exequente. Apesar da recuperação judicial, em caso de constrição do patrimônio do sócio executado, basta cessar eventuais pagamentos vindos da recuperação judicial, deduzindo o valor já pago.

Por amor à argumentação, vale destacar que não é caso de extinção da presente execução, uma vez que não se tem a certeza que a devedora recuperanda irá honrar com os pagamentos da recuperação judicial, o que geraria o ingresso de nova ação.

Ainda, o ordenamento pátrio estabeleceu a distribuição do ônus da sucumbência com base no princípio da causalidade, positivado nos artigos 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

No presente caso, é cristalina a culpa dos devedores na distribuição da presente ação, uma vez que se encontravam inadimplentes como suas obrigações locatícias. Tanto se faz verdade que em nenhum momento as Executadas rebatem as alegações de inadimplência, confessando a existência da dívida executada.

Ainda, conforme o artigo 85 do Código de Processo Civil, o vencido pagará honorários advocatícios na ação de execução e estes serão fixados com base no zelo do profissional, bem como pelo trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No presente caso, inegável o excessivo trabalho que este advogado vem tempo com as petições e recursos infundados interpostos pelos devedores. Além disso, os atos de constrição são dificultados pelos devedores, pois escondem os valores em moeda corrente de suas conta bancárias e apresentam resistência injustificada quanto as penhoras realizadas pela Exequente.

Desta forma, no caso de extinção da presente ação, os devedores devem honrar com as despesas advindas do presente processo, em especial, com os honorários advocatícios dos patronos da Exequente.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2023

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARUERI (SP)

MATRÍCULA

24965

FOLHA

001

LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL

Oficial: *Lujo*

**IMÓVEL:** O domínio útil, por aforamento da União, de uma área de terras urbanas, integrante do Quinhão nº 03, da propriedade denominada SÍTIO TAMBORÉ, neste distrito e município, que assim se descreve: Designada pelo IMÓVEL Nº 07, da quadra nº 27, do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01, que inicia sua descrição a 339,26 metros da linha de divisa, medidos no alinhamento dos imóveis da ALAMEDA DINAMARCA, quadra 27. Este imóvel tem 16,00 metros de frente em curva e 16,69 metros nos fundos em curva; de quem da Alameda olha para o imóvel, mede 35,00 metros na lateral direita e 35,00 metros na lateral esquerda; encerrando a área de 572,14 metros quadrados; confrontando de quem da frente olha, com o imóvel 08 pela lateral direita; com o imóvel 06 pela lateral esquerda e com o imóvel 36 nos fundos. - CADASTRO Nº 24203 30 69 0750 00 000 1. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA/ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., com sede na Capital, à Alameda Santos, nº 322, CGC. 61.583.860/0001-90. TÍTULO ANTERIOR: Transcrições de nºs. 7.307 a 7.310, todas deste Cartório, Barueri, 20 de março de 1981. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*.

R.1/24.965- Barueri, 20 de março de 1981. Por instrumento particular firma do aos 20/11/1975, em São Paulo-Capital, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária supra referida e qualificada, COM-PROMETEU-SE a vender o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, a CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com ANA MARIA JUCA MONTENEGRO GALLO, portador do RG. 3.355.867 e CPF. 118.897.218-91, residente na Capital, à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1095, apt. 31-F; pelo preço ajustado de R\$228.856,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), pagáveis na forma, cláusulas e condições constantes do instrumento. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*.

AV.02, em 18 de agosto de 1.994.-  
Tendo em vista o instrumento particular a seguir registrado, e na forma do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula é constituído de domínio pleno, sendo que o domínio direto pertence a UNIÃO FEDERAL, e o domínio útil pertence a Construtora Albuquerque, Takaoka S.A. supra qualificada.-----  
O Esc. Autorizado: *Mauricio* (Maurício Carvalho Lima).

Cód. 4781456

MATRICULA  
24965

FOLHA  
001  
-VERSO-

R.03, em 18 de agosto de 1.994.-

Pelo instrumento particular firmado na cidade de Barueri, SP, no dia 07 de dezembro de 1.993, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, os compromissários compradores, Carlos Alberto Montenegro Gallo, já qualificado, e sua mulher, Ana Maria Juca Montenegro Gallo, brasileira, RG. nº. 7.225.488, inscrita no CPF/MF sob o nº118.897.218-91, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus DIREITOS E OBRIGAÇÕES decorrentes do compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, que tem por objeto o domínio útil do imóvel desta matrícula, a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº20.179.521, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.424.228-56, com endereço comercial à Rua Carmópolis de Minas, nº1.045, Vila Mariana, São Paulo, Capital, pela importância de CR\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do instrumento.-.-.-.-.-

Valor Venal: R\$3.222,35

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).-

Protocolo Microfilme nº 146.440 : Rolo nº 1653

R.04, em 18 de agosto de 1.994.-

Pela escritura pública lavrada no dia 05 de maio de 1.994, às fls.59/67, do livro nº228, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, a proprietária, Construtora Albuquerque, Takaka S/A., já qualificada, transmitiu o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula por venda feita a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, pela importância de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real), em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, o qual, em consequência, fica totalmente cancelado e sem mais quaisquer eficácia.-

Valor Venal: R\$3.222,35

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).

Protocolo Microfilme nº 146.441 : Rolo nº 1653

R.05, em 26 de julho de 1995.-

Pela escritura lavrada aos 22 de maio de 1995, as fls. 67/70, do livro 241, no 1º Cartório de Notas de Santana de Parnaíba, nesta comarca, o proprietário ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, transmite o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula por venda feita a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, pela importância de CR\$0,01 (um centavo de cruzeiro real), em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob o nº01, retro, o qual, em consequência, fica totalmente cancelado e sem mais quaisquer eficácia.-

= continua na ficha 002 =



-continuação da ficha 001-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP  
BEL. GERALDO LUPO  
OFICIAL

MATRÍCULA

24965

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 26 de julho de 1995

REIRA JUNIOR, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, 2/3 (dois terços) de sua propriedade do domínio útil do imóvel desta matrícula, a SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 20.179.523-1-SP e do CPF nº 183.518.618-12, e ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 20.179.522-SP e do CPF nº 146.634.488-10, residentes e domiciliados na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$27.420,00, integralmente pagos, nas na seguinte proporção: a cada um, uma parte ideal correspondente a 1/3 (um terço).- Valor Venal R\$6.696,66.-

O escrevente autorizado,  (mauricio carvalho lima):-

R.06, em 26 de julho de 1995.-

Pela mesma escritura mencionada no registro anterior, o proprietário ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, o usufruto vitalício sobre o domínio útil do imóvel desta matrícula, a ANTONIO DUARTE FERREIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do RG nº 2.088.062-SP e do CPF nº 235.168.609-87, residente e domiciliado na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$13.710,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições. Valor Venal R\$3.848,33.-

O escrevente autorizado,  (mauricio carvalho lima):-

Protocolo microfime nº 152.499 Rolo 1.884

Av.07/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, páginas nº 129 a 131, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão de casamento datada de 05 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº 16.380, fls. 077, do livro B-056, procede-se a presente averbação, para consignar que a grafia correta do nome da co-proprietária constante do R.05 desta, é SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA; e, não como

(Continua no verso)

MATRÍCULA

24.965

FICHA

002

VERSO

constou no referido registro, que fica, neste particular retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.08/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar que por ocasião da aquisição do imóvel matriculado, a co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA, já era casada com GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, em virtude de haver contraído matrimônio em 14 de junho de 1.994, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar após o casamento, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.09/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar a alteração de estado civil dos proprietários, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, que passa a ser o de separados consensualmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2.005, transitada em julgado, extraído dos autos de separação consensual do casal (processo nº 000.05.010076-9), continuando a mulher a usar o nome de casada, com alteração já averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.10/24.965 em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.07, e Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 11/05/2.006, pelo Conselho Nacional de Trânsito – DETRAN – SP, procede-se a presente averbação, para consignar que o número correto do RG, da co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, constante do R.06 desta, é 20.179.523-SSP/SP, e não como constou, no referido registro, que fica, neste  
(Continua na ficha 003)



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2.006.

particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 251.271

Rolo 4.631

Av.11/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para consignar que o imóvel matriculado tem como registro anterior às Transcrições n.ºs. 7.307, 7.308, 7.309 e 7.310, todas feitas em 24/08/1.973, deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

**Bel. Maurício Carvalho Lima**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.12/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

**FICA CANCELADO** o usufruto vitalício do imóvel matriculado, registrado sob n.º 06, nesta, em virtude do falecimento do usufrutuário, ANTONIO DUARTE FERREIRA, ocorrido em 16 de junho de 2.004, consoante prova a certidão de óbito datada de 21 de junho de 2.004, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo n.º 30.882, folha 194, livro C-052, e, atendendo ao requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 30 de agosto de 2.006. Foi atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$28.931,96.

O Escrevente Autorizado,

**Bel. Maurício Carvalho Lima**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 250.392

Rolo 4.631

Av.13/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 11 de outubro de 2.006, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro n.º 281, folhas n.ºs 031 a 038, e certidão municipal n.º 06755/2006i, datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Prefeitura do Município de

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

VERSO

Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação, para consignar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado pela Municipalidade através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0750.00.000.1.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 14/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão GRPU/SP, nº. 440/2.006 (processo nº.10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para consignar que o imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº. 62130003302-96.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 15/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento datada de 06 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 270, fls. 035, livro B-042, procede-se à presente averbação, para consignar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio em 25 de julho de 1.995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALESSANDRA DE LIMA BORATTO, passando a contraente a assinar, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO DUARTE FERREIRA.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av. 16/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento mencionada na Av.15 desta, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, que passa a ser o de separado consensualmente, nos termos da sentença extraída nos autos de separação consensual (processo nº 652/2001), do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da

(Continua na ficha 004)

Continuação da ficha 003

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 24 de novembro de 2.006.

Comarca de Barueri, deste Estado, proferida em 06 de abril de 2.001, já transitada em julgado, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

R.17/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, os proprietários, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, também conhecida por SILVANA VILLELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI e SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, separada consensualmente, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, n.º 665, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG. n.º 15.676.404-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 135.638.198-74, residente e domiciliado na Rua Amauri, n.º 286, 5º andar, Jardim Europa, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; ANTÔNIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, separado consensualmente, já qualificado, residente e domiciliado na Avenida Monte Mor, n.º 50, apto. n.º 45, Real Parque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, solteiro, maior, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Itacema, n.º 217, apto n.º 41, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$400.000,00, a TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. n.º 5.025.487-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 006.104.498-93, domiciliado na Rua Bahia, n.º 347, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado. A presente transmissão foi autorizada, através da certidão GRPU/SP. n.º 440/2.006 (processo n.º 10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

Protocolo microfilme n.º 251.986

Rolo 4.657

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

VERSO

Av.18/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura lavrada aos 03 de abril de 2.007, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 134, páginas nºs 084 a 087, e aviso recibo de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2.007, expedido pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação para consignar que, o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0783.00.000-1 (em maior área).

**Claudio Centella**  
Escrivente Autorizado

O Escrevente Autorizado, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial, 

R.19/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura mencionada na Av.18 desta, o proprietário, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, deu em HIPOTECA a CETELEM AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.947.428/0001-09, com sede na Alameda Tocantins, nº 280, térreo, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, o domínio útil do imóvel matriculado (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099, ambas desta Serventia), com todas as suas eventuais acessões, melhoramentos ou construções, para garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$3.900.000,00, especialmente para o pagamento do principal, juros e encargos contratuais, perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações mencionadas entre as partes, decorrentes do instrumento particular de contrato de afiliação, datado de 08/11/2.006, celebrado entre a credora e a empresa TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.966.834/0001-12, com sede na Rua Cotoxó, nº 600, Vila Pompéia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, bem como todos os encargos e acréscimos incidentes e previstos expressamente no contrato a que a presente hipoteca se reporta, e ainda, eventuais obrigações fiscais da garantia que, por força da legislação aplicável a credora venha a ser compelida a pagar. Que o prazo de vencimento da hipoteca fica vinculado à efetiva e integral compensação do valor adiantado, conforme previsto no contrato mencionado. Constan do título demais termos, cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado, 

**Claudio Centella**  
Escrivente Autorizado

O Oficial, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 257.242

Rolo 4.755

(continua na ficha005)

Continuação da ficha 004

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 09 de setembro de 2.008.

Av.20/24.965, em 09 de setembro de 2.008.

Pela Certidão Judicial, expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 30 de agosto de 2007, expedida pelo D. Juízo de Direito do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, através de sua Escrivã-Diretora, extraída nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 583.00.08.142205-8 – 724/08), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA, já qualificada; e, 02) CETELEM BRASIL S/A C.F.I, com sede na Alameda Tocantins, nº. 280, frente, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.722.919/0001-87, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, ambos já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificado, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$3.325.891,20 o valor da causa (incluindo também aqui o domínio útil dos imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099 desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

  
Latiz Antonio de Freitas Bassam  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 275.790

Rolo 5.092

Av.21/24.965, em 10 de setembro de 2.009.

Pela Certidão Judicial, datada de 18 de agosto de 2.009, expedida pela Escrivã Diretora do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução c/ Devedor Solvente nº. 08.142205-8), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA; e, 02) CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificadas, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora averbada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia juntamente com outros, a execução no valor de R\$3.325.891,20, conforme sentença proferida em audiência aos 05 de fevereiro de 2.009, transitada em julgado aos 20 de março de 2.009.

O Escrevente Autorizado,

  
Isabela Frias Santana de Melo  
Escrivente Autorizada

O Oficial,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 291.101

Rolo 5.334

(continua no verso)



MATRÍCULA  
24.965

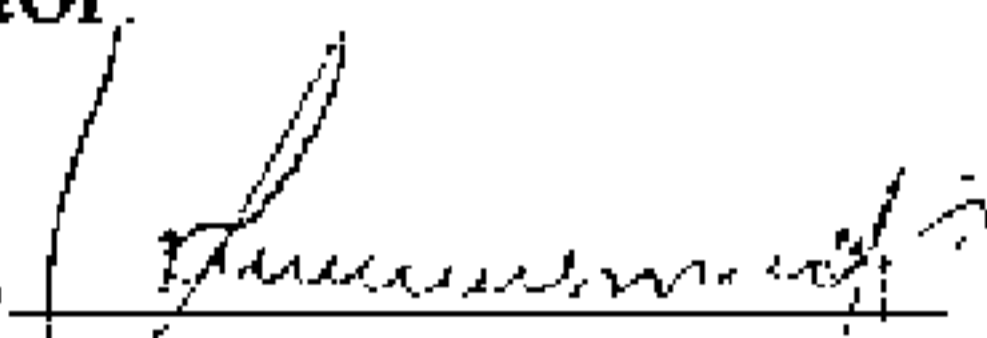
FICHA  
005

VERSO

Av.22/24.965, em 11 de fevereiro de 2.010.

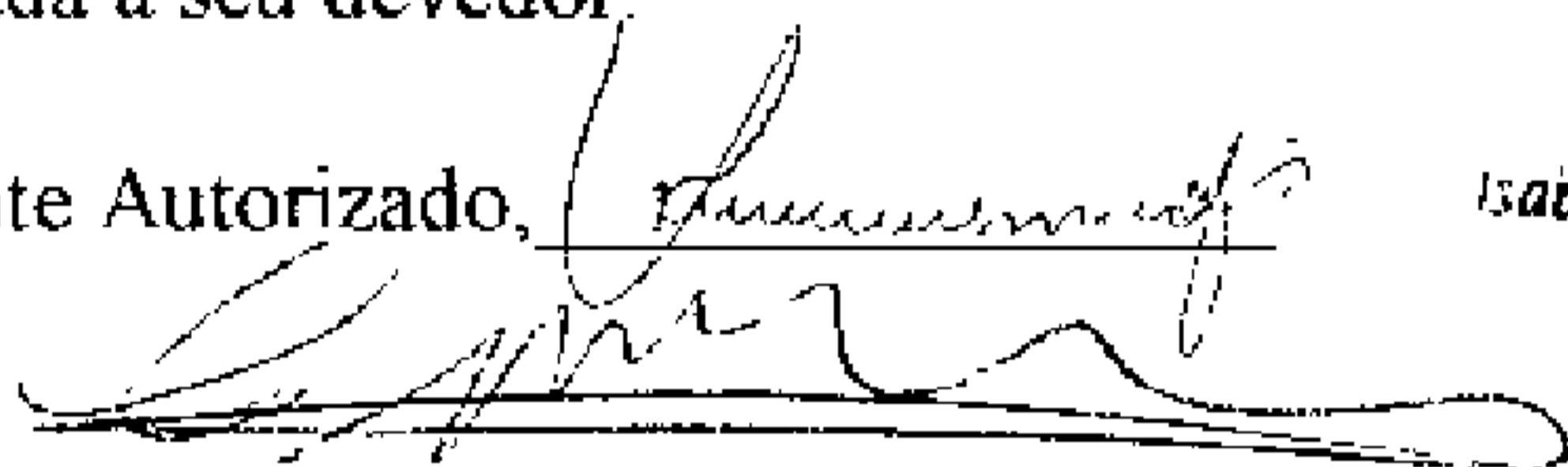
Pelo instrumento particular de quitação firmado no 17 de dezembro de 2009, a empresa credora **CETELEM AMÉRICA LTDA**, já qualificada, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$3.900.000,00 (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099), registrada sob nº 19 nesta, em virtude da quitação dada a seu devedor

O Escrevente Autorizado,



Isabeia Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Carlos Nogueira  
Oficial

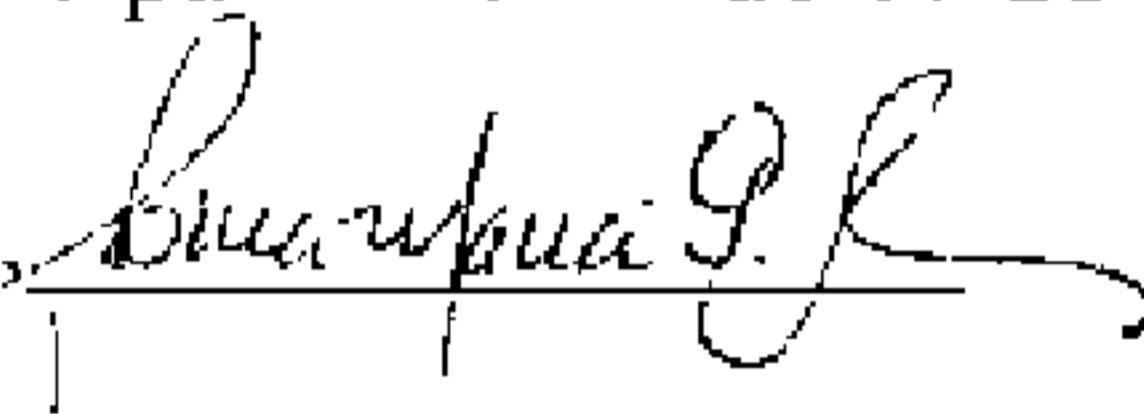
Rolo 5.437

Protocolo microfilme nº 298.145

Av.23/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado, integrante do arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, nos termos da Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27/12/1995 e Lei Municipal nº 1.709 de 17 de abril de 2.008.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.24/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de alienação fiduciária formalizado nos termos do artigo 38 da Lei 9514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, ambos emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de março de 2.016, o proprietário, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº.120, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997 em favor do **BANCO SAFRA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.58.160.789/0001-28, **o domínio útil do imóvel matriculado** (juntamente com o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs. 68.833 e 69.099), para garantia do crédito no valor de R\$4.650.000,00, que será pago por meio de 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/06/2.016 e a última em 09/03/2.020, com juros a taxa efetiva 2,000000% ao mês; e, efetiva de 26,824179% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, de responsabilidade da **devedora emitente**, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Trajano,  
(Continua na ficha 006)



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

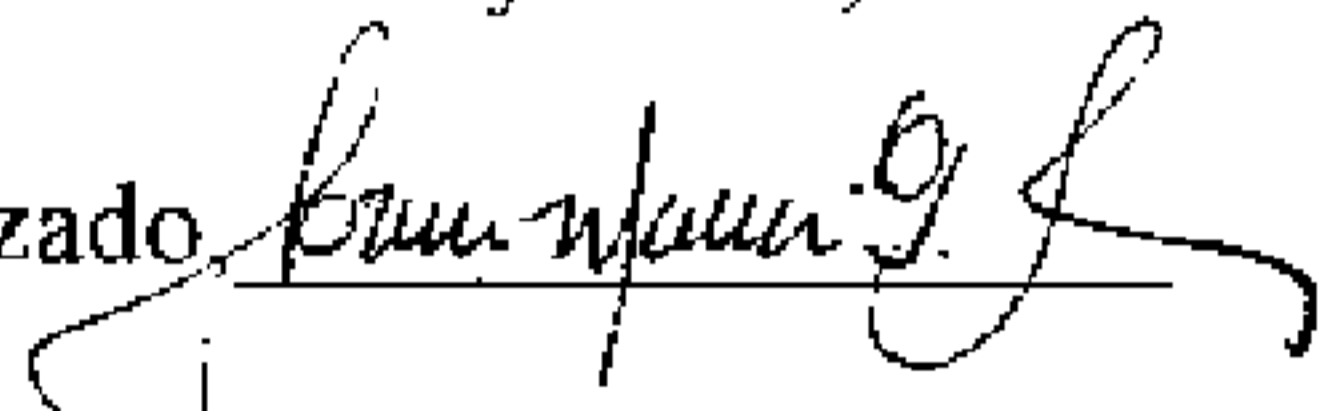
MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 12 de abril de 2016.

n.º.430, Centro, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º.53.966.834/0001-12. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º. 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação da devedora fiduciante é de 10 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.530.000,00.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

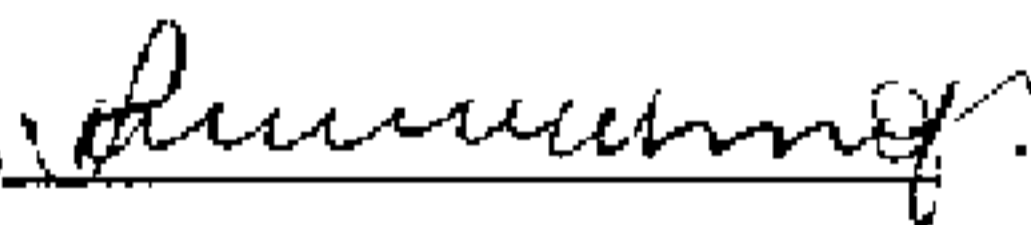
Protocolo microfilme n.º 406.813

Rolo 6.932

Av.25/24.965, em 29 de junho de 2.016.

Pelo requerimento formulado pela exequente e subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de junho de 2.016, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2.016, expedida pelo D. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2.016, sob n.º 1049350-72.2016.8.26.0100, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/1291-88; e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42 (exequentes), contra **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF n.º 006.104.498-93; **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 53.966.834/0001-12; e, **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.230.163/0001-11; (executados), cujo valor da causa é de R\$6.615.092,43.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

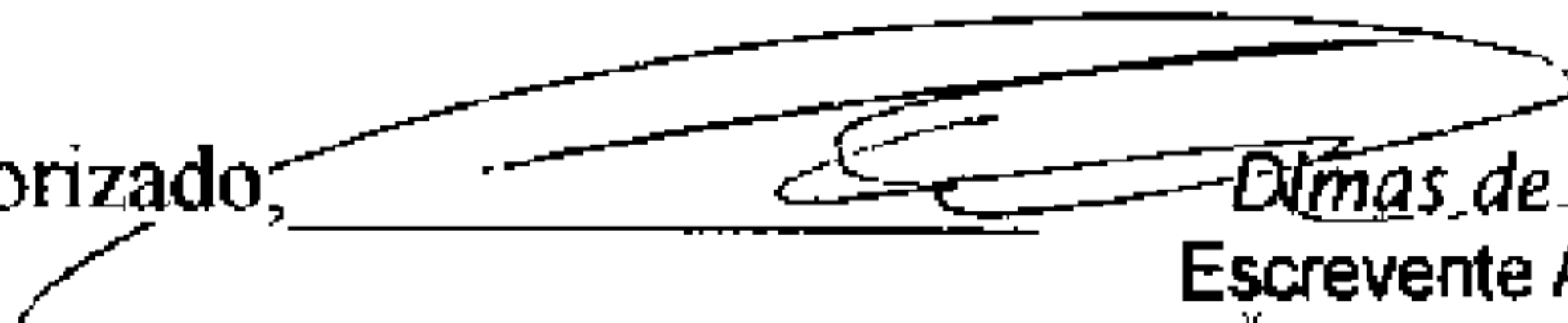
Protocolo microfilme n.º 410.195

Rolo 6.984

Av.26/24.965, em 09 de Dezembro de 2.016.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de novembro de 2.016, expedido pela 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários (processo n.º 1049350-72.2016.8.26.0100), e requerimento, formalizado pelo exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 07 de dezembro de 2.016, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da averbação n.º 25 desta, nos termos da r. decisão proferida em 09 de setembro de 2.016.

O Escrevente Autorizado,



Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 419.430

Rolo 7.096

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
006

VERSO

Av.27/24.965, em 22 de agosto de 2.017.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 2864547, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 20 de julho de 2.017, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24 desta, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$4.463.344,00, a ser paga através de 21 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 19/09/2.018, no valor de R\$212.540,19, e a última no dia 11/05/2.020, no valor de R\$212.540,20, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 11/05/2.020. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 432.608

Rolo7.272

Av.28/24.965, em 09 de janeiro de 2019.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 6457499, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 2.018, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24, e aditamento averbado sob nº 27 desta matrícula, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$3.904.074,46, a ser paga através de 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 08/01/2.021, no valor de R\$161.720,69, e a última no dia 29/11/2.022, no valor de R\$184.498,59, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 29/11/2.022. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham

(Continua na ficha 007)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

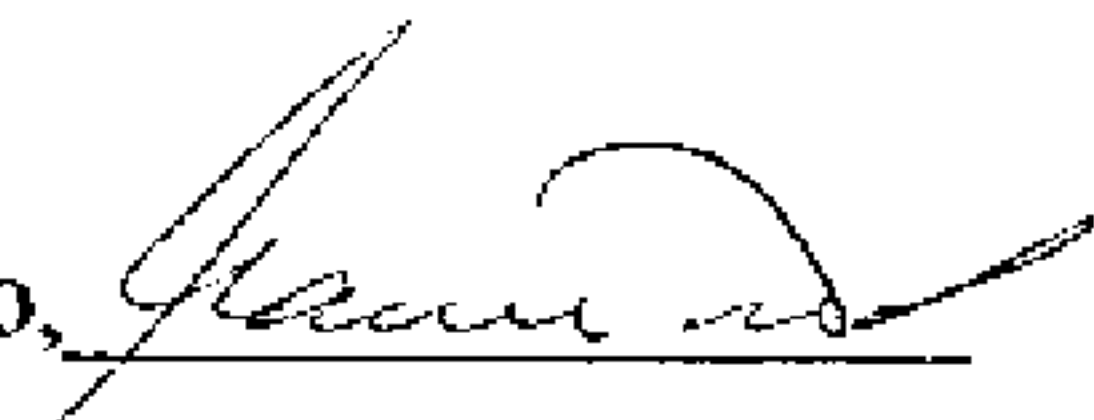
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
24.965

FICHA  
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
09 de janeiro de 2019.  
Barueri,

sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 460.581

Rolo 7.608

Av. 29/24.965, em 18 de março de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de janeiro de 2021, e Instrumento Particular de Alteração nº. 164 do Contrato Social, datado de 29 de maio de 2019, devidamente registrado sob o nº. 54589669 em sessão de 05 de junho de 2019 (protocolo nº. 190523514-29/05/2019), na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, procede-se à presente averbação, para constar que a codevedora fiduciante **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, teve sua razão social alterada para **TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, documento este microfilmado nesta Serventia sob nº 504.023, Rolo nº. 8.142.

O Escrevente Autorizado,  **Edilma do Nascimento Melo**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 504.026

Rolo 8.142

Selo Digital nº 120576331000AV29M2496521B





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0434645 - DATA DO PEDIDO : 08/04/2021

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 08 de abril de 2021, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0024965), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Barueri integrou o 10º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 07/10/1939 a 07/12/1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).




Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital**

1205763C3024965C103644210

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado...: R\$ 9,87  
À Sec. Faz.: R\$ 6,76  
Ao Reg.Civil R\$ 1,83  
Ao Trib.Just R\$ 2,38  
Ao Min.Púb. R\$ 1,67  
Ao Município R\$ 0,69  
Total.....: R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:36:53 horas do dia 09/04/2021  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 069\2021  
Código de controle de certidão :   
Pedido Nº 434645

02496509042021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

68833

FOLHA

001

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL:

*[Assinatura]*

IMÓVEL :- O DOMÍNIO ÚTIL, por aforamento da União, de uma área de terras urbanas, integrante do Quilombo nº 03( três), de propriedade denominada Sitio Tamboaré, localizada no distrito de Aldeia, município e Comarca de Barueri, constituída pelo LOTE 05, da QUADRA 27, assim descrito e caracterizado:- Inicia sua descrição a 304,20 metros da linha de divisa, medidos no alinhamento dos imóveis da Alameda Dinamarca, Quadra 27. Este imóvel tem 18,67 metros de frente em curva e 16,00 metros nos fundos, em curva; de quem olha da Alameda para o imóvel mede 35,00 metros na lateral direita e 35,00 metros na lateral esquerda, encerrando a área de 606,78 metros quadrados; confrontando de quem da Alameda Dinamarca olha para o imóvel, confronta na lateral direita com o imóvel nº 06; na lateral esquerda confronta com o imóvel nº 04, e nos fundos confronta com parte do imóvel nº 38 .-

INSCRIÇÃO CADASTRAL sob nº 00.24203.30.69.0783.00.000.1.45

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., com sede na cidade de São Paulo, à Alameda Santos, 322, CGC/MF. sob nº 61.583.860/0001-90 .-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 7.307 à 7.310 deste Cartório .-

Barueri, 25 de fevereiro de 1.987.-

O Escrevente Habilitado :- *[Assinatura]* Amilton Franco .

O Oficial : *[Assinatura]*

MV

R.01/ 68.833 .- Barueri, 25 de fevereiro de 1.987. -

Por Instrumento particular, firmado aos 18 de setembro de 1.975, assinado pelas partes e duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, do qual, fica uma das vias arquivada em cartório, a proprietária retro qualificada, comprometeu-se a vender o domínio útil, do imóvel retro descrito, à SIMÃO SCHAIMBERG, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em São Paulo,-

----- continua no verso -----




MATRÍCULA

68833

FOLHA

001

VERSO

à Rua Diogo Jacome, 341, Ibirapuera, CGC/MF. sob nº 024. 743.018/87, RG. 3.666.617, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com a Sra. SPRINCA FRIMA SONIA SZTARKMAN SCHAIMBERG, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 230.576,40, pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do título. Valor Venal CR\$ 9.147,69 .- O Escrevente Habilitado :- --  
 Amilton Franco .- O Oficial :  mv.

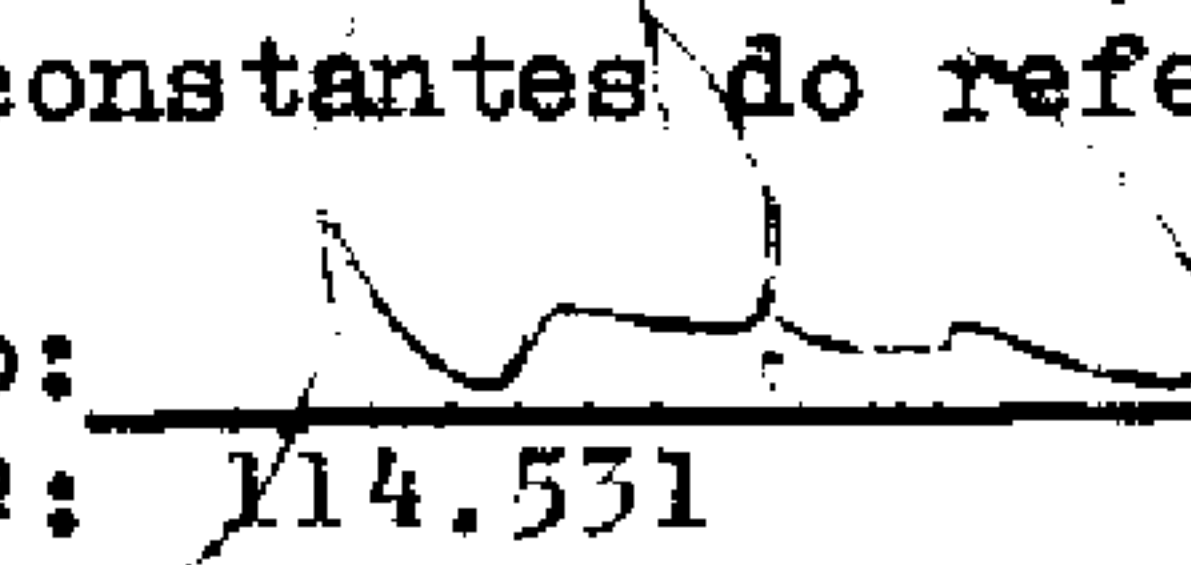
Av.2 - Em 01 de dezembro de 1.989.-

Procede-se esta averbação, nos termos do art.213, §1º, da Lei 6015/73, para constar que, o domínio direto do imóvel desta matrícula, pertence a UNIÃO FEDERAL, e o domínio útil, pertence a CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, já qualificada, e não como ficou constando, quando da abertura da presente.-

O Escrevente Autorizado:  (Amilton Franco)  
 (epj)

R.3 - Em 01 de dezembro de 1.989.-

Pelo instrumento particular, datado de 22.05.1988, SIMÃO SCHAIMBERG, já qualificado, e sua mulher SPRINCA FRIMA SONIA SZTARKMAN SCHAIMBERG, brasileira, dentista, RG.3.666.457, CPF.024.743.018-87, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus direitos e obrigações, decorrentes do compromisso mencionado no R.01, à ALVARO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, comerciante, RG.7.196.812, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com MARCIA MARIA LEAL CARNEIRO-DA CUNHA, brasileira, do lar, RG.103.418, CPF.205.838.938-72, residentes na Alameda Grecia, 68, Alphaville I, Barueri, SP., pelo valor de Cz\$3.500.000,00, moeda antiga, NCZ\$.....3.500,00, moeda atual, inteiramente pago; sob as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. - VV.- NCZ\$83,78.-

O Escrevente Autorizado:  (Amilton Franco).  
 Protocolo Microfilme nº: 114.531 Rolo nº: 502  
 (epj)

-continua as fls.2-

-continuação das fls.01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO  
OFICIAL

MATRÍCULA

=68.833=

FICHA

=002=

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 14 de Fevereiro de 1990

Av.04, em 14 de Fevereiro de 1.990.-

Procede-se esta averbação, tendo em vista a autorização con-  
tida na escritura a seguir registrada, para constar que o/  
imóvel objeto desta matrícula, está situado nesta cidade, -  
distrito, município e comarca de Barueri-SP, conforme prova  
o Decreto nº 4954/85, publicado no Diário Oficial do Estado  
de São Paulo, aos 28/12/1985, já arquivado neste cartório.-

O Escrevente autorizado: Maurício Carvalho Lima (maurício carvalho lima)

R.05, em 14 de Fevereiro de 1.990.-

Pela escritura lavrada aos 02 de fevereiro de 1990, às fls.  
89v/93v, do livro 93, no Tabelionato do Distrito de Aldeia,  
nesta comarca, a proprietária Construtora Albuquerque, Ta-  
kaoka S/A, já qualificada, TRANSMITIU definitivamente por -  
venda feita, o domínio útil do imóvel objeto desta matríc-  
la, a ALVARO CARNEIRO DE CUNHA, casado pelo regime da comu-  
nhão de bens, antes da lei 6515/77 com MARCIA MARIA LEAL --  
CARNEIRO DA CUNHA, ambos já qualificados, pelo preço certo/  
e ajustado de NCz\$0,23 integralmente pagos, mas com as con-  
dições restritivas do loteamento constantes da escritura; -  
ficando assim inteiramente cumprido e satisfeito o compro-  
misso de venda e compra, registrado sob o nº 01 nesta, e, -  
em consequência do que fica cancelado e sem mais nenhum -  
efeito ou vigor o citado registro.- VALOR VENAL NCz\$83,78.-

O Escrevente autorizado: Maurício Carvalho Lima (maurício carvalho lima)

Protocolo microfilme nº 116.536 Rolo: 552

R.06, em 05 de maio de 1.995.-

pela escritura pública lavrada no dia 16 de janeiro de 1995,  
as fls.002/006, do livro nº234, no Cartório de Registro Ci-  
vil e Tabelionato da cidade e município de Santana de Pernaí-  
ba, Comarca de Barueri, SP, os proprietários, Álvaro Carneiro  
da Cunha e sua mulher, Marcia Maria Leal Carneiro da Cunha,  
já qualificados, transmitiram a NUA PROPRIEDADE DO DOMÍNIO -  
ÚTIL do imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a AN-  
TONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerci-  
ante, RG. nº20.179.521-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº  
120.424.220-56; SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA, brasileira,-  
solteira, comerciante, RG. nº26.179.521-8-SSP-SP, inscrita -  
no CPF/MF sob o nº183.518.618-12, e, ALEXANDRE VILELA DUARTE-  
FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. nº20.179.52  
2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº146.634.488-10, residen-  
tes e domiciliados à Alameda Dinamarca, nº264, Alphaville Rē-  
sidencial 01, na cidade de Barueri, SP, pela importância de -

-continua no verso-



MATRÍCULA

=68.833=

FICHA

=002=

VERSO

R\$727,26 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), incluído o valor de outro imóvel.-----  
Valor Venal: R\$7.982,00.-

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima). -

R.07, em 05 de maio de 1.995.

Pela mesma escritura pública mencionada no R.06, os proprietários, Álvaro Carneiro da Cunha e sua mulher, Márcia Maria Leal Carneiro de Cunha, já qualificadas, transmitiram o USU-FRUTO VITALÍCIO do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, por venda feita a ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, brasileiro, desquitado, comerciante, RG. nº2.088.062-5SP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº235.168.609-87, residente e domiciliado na Alameda Dinamarca, nº264, Alphaville Residencial 01, Barueri, SP, pela importância de R\$363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), incluído o valor de outro imóvel, cujo usufruto se se extingue de pleno direito, quando do falecimento do usufrutuário. - Valor Venal: R\$3.991,00 .-----

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima). -

Protocolo Microfilme nº 151.035 Rolo nº 1.827

Av.08/68.833, em 03 de dezembro de 2.004.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para consignar: a) que o imóvel matriculado tem como registro anterior, as Transcrições nºs. 7.307, 7.308, 7.309 e 7.310, todas feitas em 24/08/1.973, deste Registro de Imóveis; b) que o imóvel matriculado, faz parte integrante do arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", e atualmente está localizado no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Estadual nº. 4.954 de 27 de dezembro de 1.985.

O Escrevente Autorizado

Ademir Carlos dos Santos  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Batsan  
Substituto

Av.09/68.833, em 03 de dezembro de 2.004.

**FICA CANCELADO** o usufruto vitalício do domínio útil do imóvel matriculado, registrado sob nº. 07 nesta, em virtude do falecimento do usufrutuário, ANTONIO DUARTE FERREIRA, ocorrido em 16 de junho de 2.004, consoante prova a certidão de óbito datada de 21 de junho de 2.004, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 30.882, fls. 194, livro C-52, e requerimento  
(Continua na ficha 003)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
68.833

FICHA  
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 03 de dezembro de 2004.

subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, datado de 16 de novembro de 2.004.

O Escrevente Autorizado,

*Ademir Carlos dos Santos*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*Luiz Antonio de Freitas Bassan*  
Substituto

Protocolo microfilme nº 230.785

Rolo 4.176

Av.10/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, fls. 129 a 131, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão de casamento datada de 05 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº 16.380, fls. 077, do livro B-056, procede-se a presente averbação, para consignar que a grafia correta do nome da co-proprietária constante do R.06 desta, é SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA; e, não como constou no referido registro, que fica, neste particular retificado.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.11/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.10 desta, procede-se a presente averbação, para consignar que por ocasião da aquisição do imóvel matriculado, a co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA, já era casada com GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, em virtude de haver contraído matrimônio em 14 de junho de 1.994, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar após o casamento, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.12/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.10 desta, procede-se a presente averbação para consignar a alteração de estado civil dos proprietários,  
(Continua no verso)



MATRÍCULA  
68.833

FICHA  
003

VERSO

GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, que passa a ser o de separados consensualmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2.005, transitada em julgado, extraído dos autos de separação consensual do casal (processo nº 000.05.010076-9), continuando a mulher a usar o nome de casada, com alteração já averbada no assentamento civil

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial,

Av.13/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.10, e Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 11/05/2.006, pelo Conselho Nacional de Trânsito – DETRAN – SP, procede-se a presente averbação, para consignar que o número correto do RG, da co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, constante do R.06 desta, é 20.179.523-SSP/SP, e não como constou, no referido registro, que fica, neste particular, retificado.

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 251.271

Rolo 4.631

Av.14/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 23 de junho de 2.006, livro nº. 276, folhas nºs 175 a 182, aditada pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, páginas nºs 132 a 134, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão municipal nº. 06752/2006i, datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação, para consignar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado pela Municipalidade através da inscrição cadastral nº 24453,34.02.0783.00.000-1.

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial,

(Continua na ficha 004)



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

68.883

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2006.

Av.15/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão GRPU/SP. n.º 353/2.006 (processo n.º.10880.014727/95-12), datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para consignar que o imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. n.º. 6213.0002150-04.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.16/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão de casamento datada de 06 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo n.º. 270, fls. 035, livro B-042, procede-se a presente averbação, para consignar a alteração do estado civil da co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio em 25 de julho de 1.995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALESSANDRA DE LIMA BORATTO, passando a contraente a assinar, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO DUARTE FERREIRA.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.17/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão de casamento mencionada na Av.16 desta, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, que passa a ser o de separado consensualmente, nos termos da sentença extraída nos autos de separação consensual (processo n.º 652/2001), do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, proferida em 06 de abril de 2.001, já transitada em julgado, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

(Continua no verso)

MATRÍCULA

68.833

FICHA

004

VERSO

R.18/68.833, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, os proprietários, ANTÔNIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, separado consensualmente, já qualificado, residente e domiciliado na Avenida Monte Mor, nº. 50, apto. nº. 45, Real Parque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, separada consensualmente, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, nº. 665, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, solteiro, maior, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Itacema, nº. 217, apto nº. 41, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG. nº 15.676.404-00-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 135.638.198-74, residente e domiciliado na Rua Amauri, nº 286, 5º andar, Jardim Europa, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$400.000,00, a TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. nº. 5.025.487-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 006.104.498-93, domiciliado na Rua Bahia, nº. 347, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado. A presente transmissão foi autorizada, através da certidão GRPU/SP. nº. 353/2.006 (processo nº.10880.014727/95-12), datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP.

O Escrevente Autorizado

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 251.272

Rolo 4.631

R.19/68.833, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura lavrada aos 03 de abril de 2.007, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 134, páginas nºs 084 a 087, o proprietário, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, **deu em HIPOTECA** a CETELEM AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.947.428/0001-09, com sede na Alameda Tocantins, nº 280, térreo, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **o domínio útil do imóvel matriculado** (incluindo os imóveis das matrículas nºs 24.965 e 69.099, ambas desta Serventia), com todas as suas eventuais acessões, melhoramentos ou construções, para garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$3.900.000,00, especialmente para o  
(Continua na ficha 005)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

68.833

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 19 de abril de 2.007.

pagamento do principal, juros e encargos contratuais, perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações mencionadas entre as partes, decorrentes do instrumento particular de contrato de afiliação, datado de 08/11/2.006, celebrado entre a credora e a empresa TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.966.834/0001-12, com sede na Rua Cotoxó, nº 600, Vila Pompéia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, bem como todos os encargos e acréscimos incidentes e previstos expressamente no contrato a que a presente hipoteca se reporta, e ainda, eventuais obrigações fiscais da garantia que, por força da legislação aplicável a credora venha a ser compelida a pagar. Que o prazo de vencimento da hipoteca fica vinculado à efetiva e integral compensação do valor adiantado, conforme previsto no contrato mencionado. Constan do título demais termos, cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 257.242

Rolo 4.755

Av. 20/68.833, em 09 de setembro de 2.008.

Pela Certidão Judicial, expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 30 de agosto de 2007, expedida pelo D. Juízo de Direito do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, através de sua Escrivã-Diretora, extraída nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 583.00.08.142205-8 - 724/08), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA, já qualificada; e, 02) CETELEM BRASIL S/A C.F.I, com sede na Alameda Tocantins, nº. 280, frente, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.722.919/0001-87, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, ambos já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificado, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$3.325.891,20 o valor da causa (incluindo também aqui o domínio útil dos imóveis das matrículas nºs 24.965 e 69.099 desta Sereníssima).

O Escrevente Autorizado,

*Substituto*  
Substituto

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

Protocolo microfilme nº 275.790

Rolo 5.092

(continua no verso)

MATRÍCULA

68.833

FICHA

005

VERSO

Av.21/68.833, em 10 de setembro de 2.009.

Pela Certidão Judicial, datada de 18 de agosto de 2.009, expedida pela Escrivã Diretora do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução c/ Devedor Solvente nº. 08.142205-8), movida pelas empresas, 01) **CETELEM AMÉRICA LTDA;** e, 02) **CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** já qualificadas, contra 01) a empresa, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.;** e, 02) **TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR,** solteiro, maior, já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia juntamente com outros, a execução no valor de R\$3.325.891,20, conforme sentença proferida em audiência aos 05 de fevereiro de 2.009, transitada em julgado aos 20 de março de 2.009.

O Escrevente Autorizado,

*Isabela Frias Santana de Melo*  
Escrivente Autorizada

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 291.101

Rolo 5.334

Av.22/68.833, em 11 de fevereiro de 2.010.

Pelo instrumento particular de quitação firmado no 17 de dezembro de 2009, a empresa credora **CETELEM AMÉRICA LTDA,** já qualificada, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$3.900.000,00 (incluindo os imóveis das matrículas nºs 24.965 e 69.099), registrada sob nº 19 nesta, em virtude da quitação dada a seu devedor.

O Escrevente Autorizado,

*Isabela Frias Santana de Melo*  
Escrivente Autorizada

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Cavatini Negreiros*  
Oficial

Protocolo microfilme nº 298.145

Rolo 5.437

Av.23/68.833, em 11 de abril de 2.016.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que: **a)** o número correto da matrícula lançado no campo "matrícula" na frente da ficha 004 desta, é **68.833,** e não como constou, ficando assim retificada a referida ficha; e, **b)** o arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, nos termos da Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de  
(Continua na ficha 006)



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
68.833

FICHA  
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 11 de abril de 2016.

27/12/1995 e Lei Municipal nº 1.709 de 17 de abril de 2.008.

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.24/68.833, em 11 de abril de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de alienação fiduciária, formalizado nos termos do artigo 38 da Lei 9514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, ambos emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de março de 2.016, o proprietário, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº.120, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1.997 em favor do **BANCO SAFRA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.58.160.789/0001-28, o domínio útil do imóvel matriculado (juntamente com o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs. 24.965 e 69.099), para garantia do crédito no valor de R\$4.650.000,00, que será pago por meio de 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/06/2.016 e a última em 09/03/2.020, com juros a taxa efetiva 2,000000% ao mês; e, efetiva de 26,824179% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, de responsabilidade da devedora emitente, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Trajano, nº.430, Centro, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.53.966.834/0001-12. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação da devedora fiduciante é de 10 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.620.000,00.

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 406.813

Rolo 6.932

Av.25/68.833, em 29 de junho de 2.016.

Pelo requerimento formulado pela exequente e subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de junho de 2.016, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2.016, expedida pelo D. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2.016, sob nº 1049350-72.2016.8.26.0100, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF nº 90.400.888/1291-88; e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 (exequentes), contra **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93; **TNG**  
(Continua no verso)





**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
68.833

FICHA  
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
22 de agosto de 2017.  
Barueri,

obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 432.608

Rolo 7.272

Av.28/68.833, em 09 de janeiro de 2019.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 6457499, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 2.018, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24, e aditamento averbado sob nº 27 desta matrícula, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$3.904.074,46, a ser paga através de 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 08/01/2.021, no valor de R\$161.720,69, e a última no dia 29/11/2.022, no valor de R\$184.498,59, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 29/11/2.022. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Cláudio Centella  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 460.581

Rolo 7.608

Av.29/68.833, em 18 de março de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de janeiro de 2021, e Instrumento Particular de Alteração nº. 164 do Contrato Social, datado de 29 de maio de 2019, devidamente registrado sob o nº. 54589669 em sessão de 05 de junho de 2019 (protocolo nº. 190523514-29/05/2019), na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, procede-se à presente averbação, para constar que a codevedora fiduciante **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, teve sua razão social alterada para **TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, documento este microfilmado nesta Serventia sob nº 504.023, Rolo nº.8.142.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

68.833

FICHA

007

VERSO

O Escrevente Autorizado,

Aline Suellen de P. Tavares

Protocolo microfilme nº 504.024

Escrevente Autorizada

Rolo 8.142

Selo Digital nº 120576331000AV29M68833218

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0434645 - DATA DO PEDIDO : 08/04/2021

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 08 de abril de 2021, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0068833), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Barueri integrou o 10º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 07/10/1939 a 07/12/1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3068833C10402521W

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado...: R\$ 9,87  
À Sec. Faz.: R\$ 6,76  
Ao Reg.Civil R\$ 1,83  
Ao Trib.Just R\$ 2,38  
Ao Min.Púb. R\$ 1,67  
Ao Município R\$ 0,69  
Total.....: R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:40:38 horas do dia 09/04/2021

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 069\2021

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 434645



06883309042021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

69099

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL:

*[Assinatura]*

IMÓVEL:- O DOMÍNIO ÚTIL, por aforamento da União, do IMÓVEL N.º 06 da QUADRA 27, do loteamento denominado Alphaville Residencial 1, integrante do Quinhão n.º 3 da propriedade denominada Sítio Tamboré, no distrito de Aldeia, município e comarca de Barueri-SP, que assim se caracteriza e confronta: inicia sua descrição a 322,87m da linha de vista, medidos no alinhamento dos imóveis da Alameda Dinamarca, Quadra 27.- Este imóvel tem 16,39m de frente em curva e 16,00m nos fundos em curva; de quem olha da Alameda para o imóvel mede 35,00m na lateral direita e 35,00m na lateral esquerda, encerrando a área de 566,88m<sup>2</sup>.- De quem da Alameda Dinamarca olha para o imóvel, confronta na lateral direita com o imóvel n.º 07, na lateral esquerda confronta com o imóvel n.º 05 e nos fundos confronta com parte dos imóveis n.ºs 37 e 38.- INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 00-24203-30-69-0766-00-000-1-95.-

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A, CGC n.º 61.583.860/0001-90, com sede em São Paulo-Capital, a Alameda Santos n.º 322.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições n.ºs 7.307 a 7.310, deste Cartório.- Barueri, 06 de março de 1987.-

O ESCRIVENTE  
(VICTOR DE OLIVEIRA)

O OFICIAL

R-01, em 06 de março de 1987

Pelo instrumento particular firmado em São Paulo-Capital, aos 18 de setembro de 1975, a proprietária supra nomeada e qualificada COMPROMETEU-SE a vender o imóvel objeto desta matrícula (O SEU DOMÍNIO ÚTIL), a SIMÃO SCHAIMBERG, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Diogo Jacome n.º 341 - Ibirapuera, inscrito no CPF sob n.º 024.743.018-87 e RG n.º 3.666.617, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77- com SPRINCA FRIMA SONIA SZTARKMAN SCHAIMBERG, pelo preço de Cr\$215.414,40, pagáveis na forma e com as condições constantes do título.- Valor total: Cr\$8.277,07.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO (VICTOR DE OLIVEIRA).-

(cont. no verso)

MATRÍCULA

69099

FOLHA

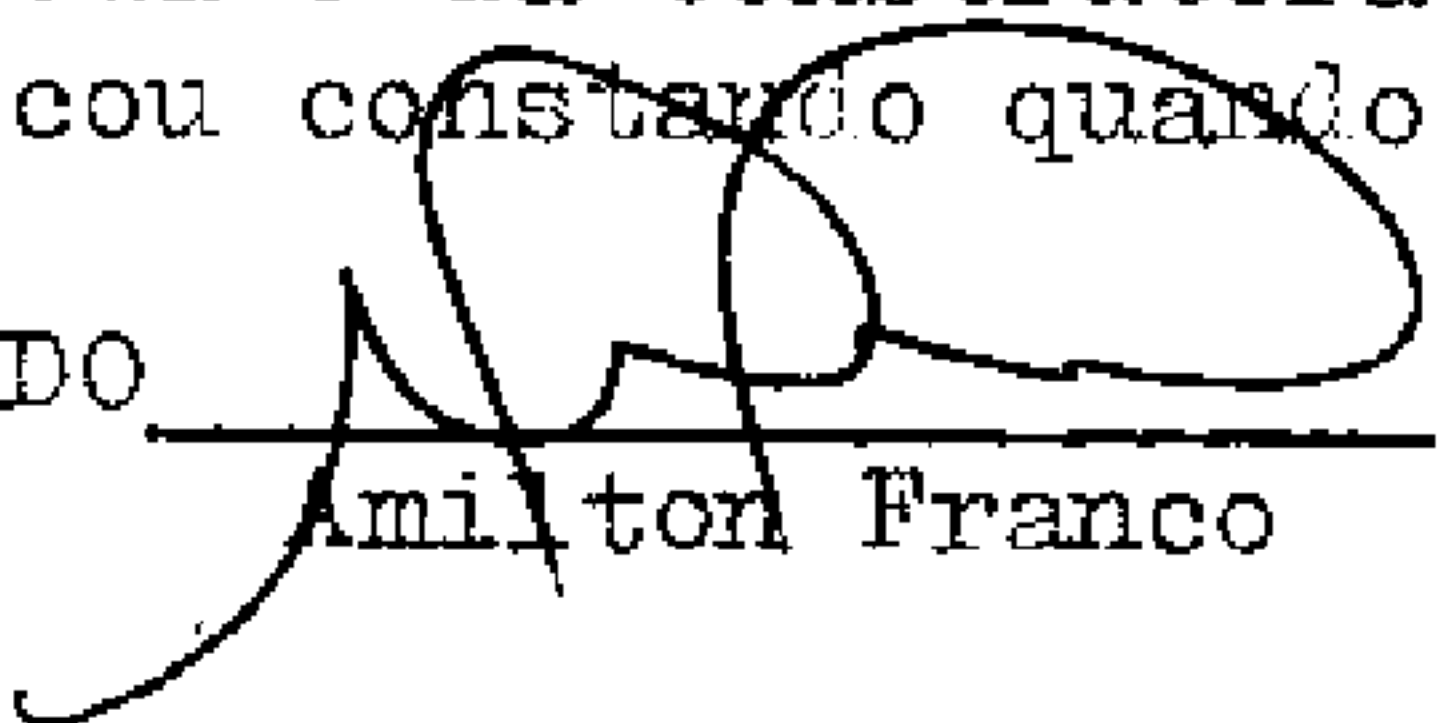
001

VERSO

AV.02 em 01 de dezembro de 1.989.-

Procede-se esta averbação, nos termos do Art.213, § 1º da --  
 Lei 6.015/73, para constar que o Domínio Direto do imóvel --  
 desta matrícula, pertence à UNIÃO FEDERAL, bem como o Domí--  
 nio Útil, é de propriedade da Construtora Albuquerque, Takao  
 ka S/A, e não como ficou constando quando da abertura da pre  
 sente.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

  
 Amilton Franco

R.03 em 01 de dezembro de 1.989.-

Por instrumento particular datado de 22/05/88, os compromis-  
 sários compradores, SIMÃO SCHAIMBERG, já qualificado, e sua  
 mulher SPRINCA FRIMA SONIA SZTARKMAN SCHAIMBERG, brasileira,  
 dentista, portadora do RG. nº 3.666.457, inscritos no CPF/MF  
 sob nº 024.743.018-87, residentes e domiciliados em São Pau-  
 lo-Capital, à Rua Diogo Jacome nº 341, no Bairro do Ibirapue  
 ra-SP, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus direitos e obri-  
 gações decorrentes do compromisso de venda e compra objeto -  
 do R.01, que tem por objeto o domínio útil do imóvel desta -  
 matrícula, a ALVARO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, comercian  
 te, portador do RG. nº 7.196.812, casado pelo regime da comu  
 nhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARCIA MARIA LEAL -  
 CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº -  
 103.418, inscritos no CPF/MF. sob nº 205.838.938-72, residen  
 tes e domiciliados neste município, à Alameda Grécia nº 68,-  
 Alphaville Residencial 1, pelo preço ajustado de CZ\$3.500.--  
 000,00 moeda antiga, NCZ\$ 3.500,00 moeda atual, integralmen  
 te pagos; e, sob as demais condições constantes do título. -  
 VV:- NCZ\$75,81.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

  
 Amilton Franco

Protocolo Microfilme nº 114.532

Rolo:- 502

Av.04 em 14 de fevereiro de 1.990.-

Procede-se esta averbação, à vista da escritura mencionada -  
 no registro seguinte, para constar que o imóvel desta matrí-  
 cula, atualmente pertence ao Distrito, Município, sede, Co--

(cont. ficha 002)









**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

69.099

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2.006.

datada de 05 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº 16.380, fls. 077, do livro B-056, procede-se a presente averbação, para consignar que a grafia correta do nome da proprietária constante do R.06 desta, é SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA; e, não como constou no referido registro, que fica, neste particular retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.11/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.10 desta, procede-se a presente averbação, para consignar que por ocasião da aquisição do imóvel matriculado, a co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA, já era casada com GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, em virtude de haver contraído matrimônio em 14 de junho de 1.994, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar após o casamento, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.12/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.10 desta, procede-se a presente averbação para consignar a alteração de estado civil dos proprietários, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, que passa a ser o de separados consensualmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2.005, transitada em julgado, extraído dos autos de separação consensual do casal (processo nº 000.05.010076-9), continuando a mulher a usar o nome de casada, com alteração já averbada no assentamento civil

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.13/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.10, e Carteira Nacional de Habilitação, expedida em  
(Continua no verso)

MATRÍCULA

69.099

FICHA

003

VERSO

11/05/2.006, pelo Conselho Nacional de Trânsito - DETRAN - SP, procede-se a presente averbação, para consignar que o número correto do **RG**, da co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, constante do R.06 desta, é 20.179.523-SSP/SP, e não como constou, no referido registro, que fica, neste particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme nº 251.271

Rolo 4.631

Av.14/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 23 de junho de 2.006, livro nº. 276, folhas nºs 175 a 182, aditada pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, páginas nºs 132 a 134, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão municipal nº. 06752/2006i, datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação, para consignar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado pela Municipalidade através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0783.00.000.1.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.15/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão GRPU/SP. nº. 352/2.006 (processo nº.10880.009295/90-96), datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para consignar que o imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº. 6213.0002151-95.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.16/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão de casamento datada de 06 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do

(Continua na ficha 004)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

69.099

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2.006.

termo n.º 270, fls. 035, livro B-042, procede-se a presente averbação, para consignar a alteração do estado civil da co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio em 25 de julho de 1.995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALESSANDRA DE LIMA BORATTO, passando a contraente a assinar, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO DUARTE FERREIRA.

O Escrevente Autorizado

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.17/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, e certidão de casamento mencionada na Av.16 desta, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, que passa a ser o de separado consensualmente, nos termos da sentença extraída nos autos de separação consensual (processo n.º 652/2001), do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, proferida em 06 de abril de 2.001, já transitada em julgado, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO

O Escrevente Autorizado

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

R.18/69.099, em 16 de outubro de 2.006.

Pelas escrituras mencionadas na Av.14 desta, os proprietários, ANTÔNIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, separado consensualmente, já qualificado, residente e domiciliado na Avenida Monte Mor, n.º 50, apto. n.º 45, Real Parque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, separada consensualmente, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, n.º 665, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, solteiro, maior, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Itacema, n.º 217, apto n.º 41, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG. n.º 15.676.404-00-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 135.638.198-74, residente e domiciliado na Rua Amauri, n.º 286, 5º andar, Jardim Europa, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$400.000,00, a TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. n.º 5.025.487-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º.

(Continua no verso)



MATRÍCULA

69.099

FICHA

004

VERSO

006.104.498-93, domiciliado na Rua Bahia, nº. 347, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado. A presente transmissão foi autorizada, através da certidão GRPU/SP. nº. 352/2.006 (processo nº.10880.009295/90-96), datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 251.272

Rolo 4.631

R. 19/69.099, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura lavrada aos 03 de abril de 2.007, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 134, páginas nºs 084 a 087, o proprietário, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, **deu em HIPOTECA** a CETELEM AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.947.428/0001-09, com sede na Alameda Tocantins, nº 280, térreo, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **o domínio útil do imóvel matriculado** (incluindo os imóveis das matrículas nºs 24.965 e 68.833, ambas desta Serventia), com todas as suas eventuais acessões, melhoramentos ou construções, para garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$3.900.000,00, especialmente para o pagamento do principal, juros e encargos contratuais, perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações mencionadas entre as partes, decorrentes do instrumento particular de contrato de afiliação, datado de 08/11/2.006, celebrado entre a credora e a empresa TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.966.834/0001-12, com sede na Rua Cotoxó, nº 600, Vila Pompéia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, bem como todos os encargos e acréscimos incidentes e previstos expressamente no contrato a que a presente hipoteca se reporta, e ainda, eventuais obrigações fiscais da garantia que, por força da legislação aplicável a credora venha a ser compelida a pagar. Que o prazo de vencimento da hipoteca fica vinculado à efetiva e integral compensação do valor adiantado, conforme previsto no contrato mencionado. Consta do título demais termos, cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centello*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 257.242

Rolo 4.755

(continua na ficha 005)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
69.099

FICHA  
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 09 de setembro de 2.008.

Av.20/69.099, em 09 de setembro de 2.008.

Pela Certidão Judicial, expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 30 de agosto de 2007, expedida pelo D. Juízo de Direito do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, através de sua Escrivã-Diretora, extraída nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 583.00.08.142205-8 – 724/08), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA, já qualificada; e, 02) CETELEM BRASIL S/A C.F.L, com sede na Alameda Tocantins, nº. 280, frente, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.722.919/0001-87, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, ambos já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificado, FOI PENHORADO, sendo de R\$3.325.891,20 o valor da causa (incluindo também aqui o domínio útil dos imóveis das matrículas nºs 24.965 e 68.833 desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Nasson  
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 275.790

Rolo 5.092

Av.21/69.099, em 10 de setembro de 2.009.

Pela Certidão Judicial, datada de 18 de agosto de 2.009, expedida pela Escrivã Diretora do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução c/ Devedor Solvente nº. 08.142205-8), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA; e, 02) CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificadas, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora averbada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia juntamente com outros, a execução no valor de R\$3.325.891,20, conforme sentença proferida em audiência aos 05 de fevereiro de 2.009, transitada em julgado aos 20 de março de 2.009.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo  
Escrivente Autorizada  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Nacimado

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 291.101

Rolo 5.334

(continua no verso)



MATRÍCULA  
69.099

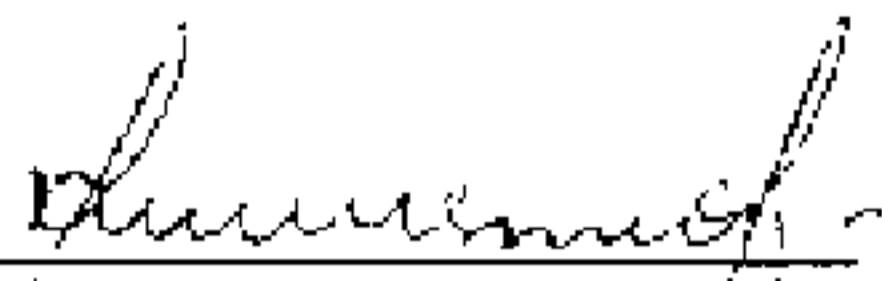
FICHA  
005

VERSO

Av.22/69.099, em 11 de fevereiro de 2.010.

Pelo instrumento particular de quitação firmado no 17 de dezembro de 2009, a empresa credora **CETELEM AMÉRICA LTDA**, já qualificada, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$3.900.000,00 (incluindo os imóveis das matrículas nºs 24.965 e 68.833), registrada sob nº 19 nesta, em virtude da quitação dada a seu devedor.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

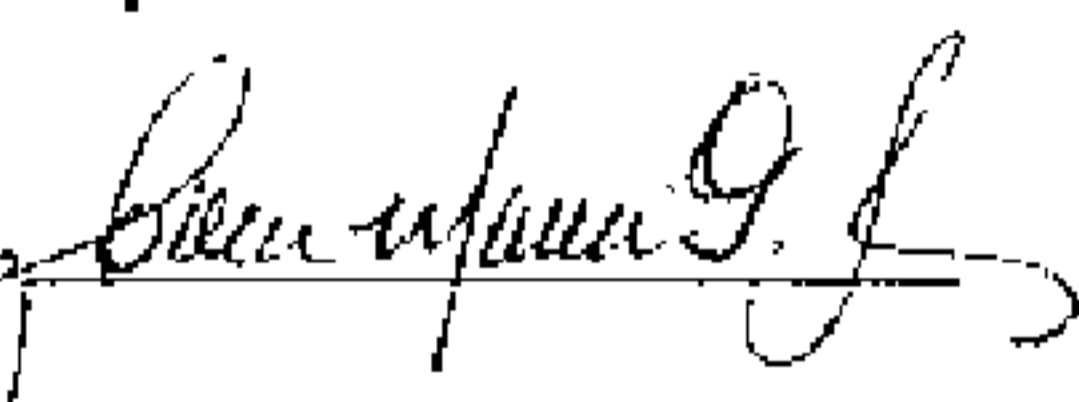
Protocolo microfilme nº 298.145

Rolo 5.437

Av.23/69.099, em 11 de abril de 2.016.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado, integrante do arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, nos termos da Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27/12/1995 e Lei Municipal nº 1.709 de 17 de abril de 2.008.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R. 24/69.099, em 11 de abril de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de alienação fiduciária, formalizado nos termos do artigo 38 da Lei 9514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, ambos emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de março de 2.016, o proprietário, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 120, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997 em favor do **BANCO SAFRA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28, **o domínio útil do imóvel matriculado** (juntamente com o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs. 24.965 e 68.833), para garantia do crédito no valor de R\$4.650.000,00, que será pago por meio de 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/06/2.016 e a última em 09/03/2.020, com juros a taxa efetiva 2,000000% ao mês; e, efetiva de 26,824179% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, de responsabilidade da devedora emitente, **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Trajano,  
(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-6

MATRÍCULA  
69.099

FICHA  
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 11 de abril de 2016.

n.º 430, Centro, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 53.966.834/0001-12. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação da devedora fiduciante é de 10 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.500.000,00.

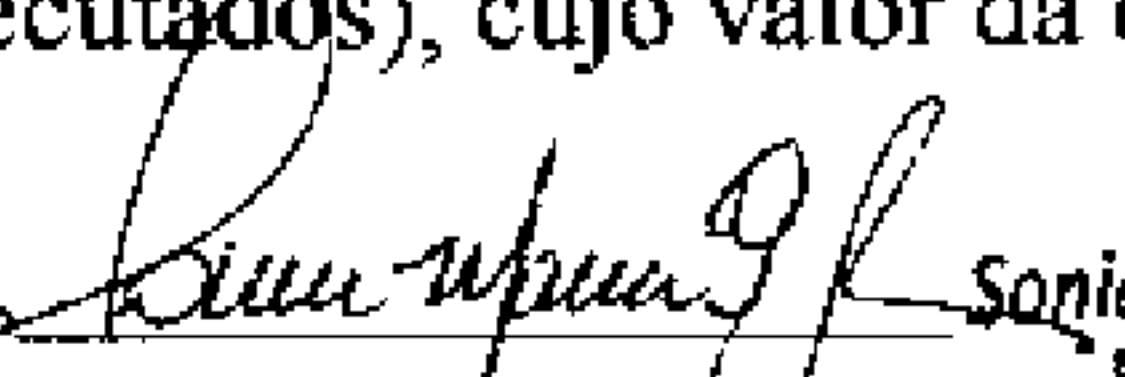
O Escrevente Autorizado,  Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 406.813

Rolo 6.932

Av.25/69.099, em 29 de junho de 2.016.

Pelo requerimento formulado pela exequente e subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de junho de 2.016, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2.016, expedida pelo D. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2.016, sob n.º 1049350-72.2016.8.26.0100, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/1291-88; e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF n.º 90.400.888/0001-42 (exequentes), contra **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF n.º 006.104.498-93; **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 53.966.834/0001-12; e, **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.230.163/0001-11; (executados), cujo valor da causa é de R\$6.615.092,43.


O Escrevente Autorizado,  Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme-n.º 410.194

Rolo 6.984

Av.26/69.099, em 09 de Dezembro de 2.016.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de novembro de 2.016, expedido pela 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários (processo n.º 1049350-72.2016.8.26.0100), e requerimento, formalizado pelo exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 07 de dezembro de 2.016, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da averbação n.º 25 desta, nos termos da r. decisão proferida em 09 de setembro de 2.016.

O Escrevente Autorizado,  Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 419.430

Rolo 7.096

(Continua no verso)



MATRÍCULA  
69.099

FICHA  
006

VERSO

Av.27/69.099, em 22 de agosto de 2.017.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 2864547, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 20 de julho de 2.017, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24 desta, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$4.463.344,00, a ser paga através de 21 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 19/09/2.018, no valor de R\$212.540,19, e a última no dia 11/05/2.020, no valor de R\$212.540,20, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 11/05/2.020. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 432.608

Rolo 7.272

Av.28/69.099, em 09 de janeiro de 2019.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 6457499, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 2.018, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24, e aditamento averbado sob nº 27 desta matrícula, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$3.904.074,46, a ser paga através de 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 08/01/2.021, no valor de R\$161.720,69, e a última no dia 29/11/2.022, no valor de R\$184.498,59, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 29/11/2.022. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham

(Continua na ficha 007)



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.657-6

MATRÍCULA  
69.099

FICHA  
007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
09 de janeiro de 2019.  
Barueri,

sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
Claudio Centella  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 460.581

Rolo 7.608

Av.29/69.099, em 18 de março de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de janeiro de 2021, e Instrumento Particular de Alteração nº. 164 do Contrato Social, datado de 29 de maio de 2019, devidamente registrado sob o nº. 54589669 em sessão de 05 de junho de 2019 (protocolo nº. 190523514-29/05/2019), na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, procede-se à presente averbação, para constar que a codevedora fiduciante **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, teve sua razão social alterada para **TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, documento este microfilmado nesta Serventia sob nº 504.023, Rolo nº. 8.142.

O Escrevente Autorizado,

  
Isabel Cristina N. A. da Silva  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 504.025

Rolo 8.142

Selo Digital nº 120576331000AV29M69099215



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0434645 - DATA DO PEDIDO : 08/04/2021

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 08 de abril de 2021, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0069099), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Barueri integrou o 10º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 07/10/1939 a 07/12/1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital**  
1205763C3069099C105635216

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado.: R\$ 9,87  
À Sec. Faz.: R\$ 6,76  
Ao Reg.Civil R\$ 1,83  
Ao Trib.Just R\$ 2,38  
Ao Min.Púb. R\$ 1,67  
Ao Município R\$ 0,69  
Total.....: R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

**Certidão expedida às 10:56:43 horas do dia 09/04/2021**  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 069\2021  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 434645



06909909042021

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos nº: 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 53.966.834/0267-74, com sede à Rua Luiz Onofre de Amorim nº50, Loja01 e 02, Bloco “B”, Parque Fernão dias, Atibaia/SP –12.948-009, e **TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.025.487-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado na Rua Ceará, 120, Alphaville Empresarial. CEP 06465-120, Barueri - SP, representados por sua advogada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, parágrafo único do Código de Processo Civil, e demais normativos pertinentes, interpor

### AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão de fls. 431/433, que rejeitou a exceção de pré-executividade manejada pelos executados, em que figura no polo ativo ora agravada **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.638/0001-64, situada à Rua Luiz Onofre de Amorim nº 50, Bloco “D”, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP – 12.948-009,, Salvador/Bahia e justifica a interposição do presente recurso na modalidade de Agravo de Instrumento em virtude da verificação **de dano grave de difícil e incerta reparação.**

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência, em recebendo as razões do presente recurso, bem como os documentos que o acompanham, o acolhimento da exceção de pré-executividade, com fulcro no artigo 1.015, § único, do Código de Processo Civil, encaminhando a posterior apreciação desse Egrégio Tribunal de Justiça a uma de suas



respectivas Câmaras, que, por certo, dará provimento ao presente, reformando a respeitável decisão interlocutória proferida pelo Juízo “a quo”.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
OAB/RJ 128.686  
CPF/MF - 045.346.137-92





## RAZÕES RECURSAIS

**AGRAVANTE**: Tng Comércio De Roupas Ltda e Tito Alcântara Bessa Júnior

**ADVOGADA**: Renata Maria Baptista Cavalcante - OAB/RJ 128.686

**AGRAVADO**: Chendel Participações S/A

**ADVOGADAS**: Flavio Augusto Stockunas - OAB/SP 377.270; Ivelson Salotto - OAB/SP 180.458

**PROCESSO DE ORIGEM**: 1005625-53.2020.8.26.0048

**VARA DE ORIGEM**: 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia - SP

**Egrégio Tribunal  
Colenda Câmara  
Nobres julgadores**

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso de agravo é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Conforme disposição supra, a decisão que ora se agrava foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) em 06/12/2022, de modo que se considera que foi publicada no dia útil imediatamente seguinte, ou seja, em 07/12/2022.

Assim, aos 08/12/2022 iniciou-se o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento, de modo que computando 15 dias úteis de prazo, a data final para interposição do recurso é dia 03/02/2023.

Vale pontuar que na contagem do prazo, não foi computado o seguinte dia pelo seguinte motivo: 09/12/2022, DIA DA JUSTIÇA; 20/12/2022 a 31/12/2022 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP; 01/01/2023 a 06/01/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do





RITJSP; 07/01/2023 a 20/01/2023 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP.

Invocam-se tais esclarecimentos para que fique demonstrado, desde já, que o presente recurso é manifestamente tempestivo.

## II. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

A demanda executiva ora impugnada tem por objetivo a satisfação de supostos créditos decorrentes de contrato de locação (aluguel, encargos locatícios).

O Exequente, na qualidade de locadores, cederam espaço de uso comercial através do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial – Loja Outlet – “Fernão dias Outlet”, e Outras Avenças, para desenvolvimento da operação comercial no ramo de vestuário, denominada TNG, em 10 de outubro de 2016.

Os valores em aberto, como consta na peça inicial, referem-se a suposto descumprimento de pagamento de aluguéis, taxas condominiais e outros encargos da locação que perfaz o valor total R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil, novecentos e onze reais, e doze centavos).

Assim, não subsiste a pretensão executória deduzida pelos Executados, tendo em vista que o exequente não comprovou a certeza da obrigação, visto que este apresentou planilha incoerente, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade, acarretando na extinção da execução.

Os Agravantes apresentaram exceção de pré-executividade de fls. 247/271. Alegaram, preliminarmente, a nulidade da citação e inépcia da inicial. Além disso, indicaram que foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária executada, razão pela qual o feito deve ser suspenso. No mérito, sustentam, em síntese, a impossibilidade da cobrança dos encargos condominiais e das despesas do fundo de promoção, ilegalidade na cobrança da multa e apresentação de cálculos unilaterais. Postularam, então, o acolhimento da exceção com a extinção da execução.



A referida Exceção de pré-executividade foi rejeitada pelo juízo a quo, sob o argumento de que no caso dos autos, não é possível o conhecimento das questões postas, já que as alegações deveriam ter sido formuladas por meio de embargos à execução, e por fim suspendeu a execução somente em relação a sociedade empresária, mas não em face do fiador e sócio.

Nesse sentido, interpõem-se o presente Agravo de Instrumento para a reforma da r. decisão, visto que, à exceção de pré-executividade merece ser conhecida, pelos fatos a seguir expostos.

### III. DA PRELIMINAR – DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL DE FORMA INCIDENTAL

De plano, A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL DE FORMA INCIDENTAL, aqui pleiteada, merece acolhimento, tendo em vista que o artigo 995, § único, do CPC estabelece a concessão da liminar em agravo na presença do perigo de dano grave, *in verbis*:

*Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

*Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.*

Ora, Excelência, caso o Agravante não consiga a suspensão da execução, causará maiores problemas financeiros além dos atualmente enfrentados e já demonstrados na presente demanda, vez que o valor requerido prejudicará a existência da empresa, e seu plano de recuperação judicial, tendo em vista que o fiador figura como sócio da empresa recuperanda.



Assim, vale destacar que, caso a tutela antecipada recursal de forma incidental não seja concedida, a Agravante sofrerá dano grave, já que os bloqueios de bens do Agravante inibem a atividade empresarial do seu negócio, isto é, incidirá danos irreparáveis ao caixa da empresa, e prejudicará o andamento da recuperação judicial.

Dessa forma, o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil prevê que o relator “*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*”, logo não resta dúvidas a presença dos elementos.

Portanto, caracterizado o risco de dano grave da execução em face do Agravante, estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada recursal de forma incidental, devendo ser decretada a suspensão da presente ação de execução em face da empresa TNG e do coobrigado e Sócio Tito, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa em que o coobrigado aqui demandado figura como sócio.

## IV. DO DIREITO

### IV. I. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO E FIADOR

De plano, insta frisar que o Agravante ajuizou Recuperação Judicial, distribuída sob o nº1000492-39.2021.8.26.0260, sendo processada perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Com efeito, foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão interlocutória de fls.3123-3139 nos autos do processo supracitado. Tal decisão, em acordo com a Lei nº 11.101/2005, determina expressamente a suspensão de todas as execuções em curso, bem como dos prazos prescricionais, cessando assim todo e qualquer ato expropriatório.

Insta destacar, novamente, que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, eis que o fiador e sócio Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual a perseguição ao referido crédito deverá ocorrer única e



exclusivamente perante o juízo recuperacional, inclusive eventual discussão sobre a sujeição à recuperação judicial, na formada LFRE.

Se já não bastasse o fato de que o deferimento do processamento da recuperação judicial determinar a suspensão de TODAS as ações e execuções contra a empresa devedora (artigo 6º, inciso II, da LFRE), somado à circunstância de que eventual discussão envolvendo o crédito deverá ser travada perante o juízo recuperacional, cabe, ainda, observar que a prática de qualquer ato executivo jamais poderia ocorrer fora deste.

Imperioso concluir que, ao permitir a continuidade da execução em face do garantidor e sócio da empresa, estar-se-ia atentando contra o princípio da preservação da empresa, bem como atentaria contra a própria lógica do sistema, que é permitir o soerguimento da empresa em dificuldade financeira, na medida em que determina vieses para o pagamento de todos os seus credores.

Portanto, **a execução deve ser suspensa tanto em face da TNG como do Tito.** Neste sentido, em que pese a controvérsia que rege o tema, com entendimentos em sentido diverso já manifestados por diversos Tribunais, inclusive o STJ, traz alento a recente interpretação manifestada pelo Desembargador Federal Dr. Wilson Zauhy do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – São Paulo que, em sede de agravo de instrumento interposto por empresa recuperanda, concedeu efeito suspensivo ao recurso determinando a suspensão da execução em face dos coobrigados, nos seguintes termos:

*Cabe lembrar, no entanto, que para a viabilização da recuperação judicial o legislador permitiu a adoção de condições e prazos especiais de pagamento, criando à empresa as condições mínimas necessárias à manutenção de suas atividades ao mesmo tempo em que cumpre com suas obrigações comerciais devendo o crédito ser habilitado na execução concursal. **A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei***



**expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal A exequese de que o benefício da recuperação judicial se estende aos avalistas baseia-se em interpretação finalística e sistemática do ordenamento que regula essa espécie de favor legal. Sob a ótica finalística, pouco sentido teria o reconhecimento da pertinência da recuperação judicial, comprovação do plano de pagamento, etc. e, de outro giro, permitir que a mesma dívida seja exigida de terceiros garantidores que, ao fim e ao cabo, satisfazendo a dívida, poderão exigi-la, por inteiro, da empresa em recuperação judicial.(...)Assim, cumpridas as condições estabelecidas pelo referido plano e homologadas pelo Poder Judiciário, não se afigura possível que o patrimônio dos agravados/avalistas seja atingido para satisfação do débito da empresa executada sujeita a recuperação judicial, salvo na hipótese de seu descumprimento. Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo para determinar a suspensão da execução de origem. (g.n.).**

Ou seja, traçar um raciocínio levando em consideração todas as vertentes que circundam uma recuperação judicial é dar à lei interpretação sistêmica e universal para a qual foi criada.

Nesse sentido, permitir que as dívidas sejam exigidas do coobrigado e sócio é no mínimo contraditório, de modo que na prática, de um lado concede o benefício legal e, de outro lado, retira o mesmo “benefício”, não permitindo que a devedora e seus gestores, por exemplo, tenham o “fôlego” pretendido e criado pela lei.

Logo, se a recuperação judicial é um instituto focalizado na recomposição econômico-financeira de modo global que, envolve todas as obrigações constituídas tanto com os





devedores principais quanto com os garantidores, tais como fiadores, avalistas, coobrigados, à medida que se impõe ao caso em tela é a suspensão da execução em face do sócio e fiador.

#### IV. II. DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a exceção de pré-executividade é uma medida excepcional que possibilita o Executado em promover defesa de seus direitos e interesses para discutir questões inerentes ao título executivo em debate.

Cumpre colacionar jurisprudência de caso semelhante:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – IPVA – OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – DESCABIMENTO – **DEVEDOR QUE EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA – RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO CRÉDITO EXEQUENDO – EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO.** 1. O devedor que paga a dívida, ainda que prescrita, reconhece a legitimidade do crédito e pratica ato incompatível com a intenção de se antepor à pretensão do credor. **O pagamento é causa de extinção do crédito tributário (art. 156, I, CTN) e da execução fiscal (art. 794, I, CPC).** 2. Efetuado o pagamento, carece o devedor de interesse processual tanto para opor embargos quanto objeção de pré-executividade. Sentença reformada. Objeção rejeitada. Execução fiscal extinta. Recurso provido.<sup>1</sup>

PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – TEORIA DA APARÊNCIA – 1. **A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional: Havendo**

<sup>1</sup> TJ/SP. Processo APL 02055364920128260014 SP 0205536-49.2012.8.26.0014. Relator. Décio Notarangeli. Órgão Julgador. 9ª Câmara de Direito Público. Publicação. 15/07/2015.



**prova inequívoca de que a obrigação inexistente, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta.** 2. Não cabe, sob a técnica da pré-executividade, discutir-se os limites da teoria da aparência e do excesso de cálculos. 3. A teoria da aparência vem sendo acatada pelo STJ, conforme precedentes: Embargos de Divergência nº 56.970/SP, RESPS nºs 110.766/SP, 201.427/RJ, 182.497/SC, 146.720/RJ e 155.521/SP. 4. Recurso Especial conhecido, porém, improvido.”<sup>2</sup>

Posto isto, sem necessidade de extensas digressões, asseverar-se que o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é pacificado no sentido do cabimento da exceção de pré-executividade “*para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, **as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade**”.*

Com efeito, o presente caso versa sobre a cobrança, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade evidenciando-se o cabimento da presente Exceção de Pré-executividade, tendo em vista a **ausência dos pressupostos indispensáveis à cobrança do crédito exequendo.**

Por fim, caso os nobres desembargadores concordem com o exímio juiz a quo, e entendam pelo não cabimento da exceção de pré-executividade e sim embargos à execução, requer que apliquem o princípio da fungibilidade recursal.

## V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Requer a Vossa Excelência, o conhecimento da exceção de pré-executividade.

<sup>2</sup> STJ – RESP 502823 – RS – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 06.10.2003 – p. 00215



- b) Requer a Vossa Excelência, a concessão da tutela antecipada recursal, nos termos do artigo 1.019, I, do CPC, para que suspenda a execução em face da TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e do sócio e fiador, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR;
- c) Que o presente recurso seja CONHECIDO e PROVIDO para reformar a decisão agravada, e em conformidade com artigo 1.015, § único.
- d) A intimação da agravada para que apresente suas respostas ao recurso, no prazo legal prévio no artigo 1.019, II, do CPC.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

OAB/RJ 128.686

CPF/MF - 045.346.137-92





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2000985-32.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outro**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000 .**

Entrado em: **05/01/2023**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2175508-91.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Sá Moreira de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 10/01/2023 11:58:13.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.  
 São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2000985-32.2023.8.26.0000**

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravantes: TNG Comércio de Roupas Ltda. e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravada: Chendel Participações S/A**

**(Voto nº SMO 41502)**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 431/433 dos autos principais, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, rejeitou a exceção da pré-executividade ofertada pelos agravantes.

Os agravantes fazem breve síntese da demanda. Defendem a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador, já que o agravante Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional. E também o cabimento da exceção de pré-executividade. Alegam que o presente caso versa sobre a cobrança, sem embasamento algum e oriunda de título que não é devido em sua totalidade evidenciando-se o cabimento da presente Exceção de Pré-executividade, tendo em vista a ausência dos pressupostos indispensáveis à cobrança do crédito exequendo. De forma subsidiária, requerem que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal. Postulam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Nego o efeito suspensivo, pois não vislumbro a presença de risco de perecimento de direito em aguardar pronunciamento colegiado deste E. Tribunal de Justiça sobre a matéria suscitada no presente recurso.

Dispensando a contraminuta, pois sem prejuízo.

Sem oposição, remeto os autos ao julgamento virtual.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000083475

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente sem voto), ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI E SÁ DUARTE.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Agravo de Instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000**

**Comarca: Atibaia**

**Agravantes: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravado: Chendel Participações S/A**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 41502)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exceção de pré-executividade destina-se aos casos em que a inviabilidade da execução é manifesta e pode ser reconhecida até mesmo de ofício – Questão tocante ao pedido de suspensão da execução também em relação ao agravante Tito em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa agravante apreciada quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000 – Preclusão – Execução lastreada no artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil – Obrigação certa, líquida e exigível – Alegação de que os valores não são devidos em sua totalidade que deveria ter sido suscitada em embargos à execução – Impossibilidade de aplicar a fungibilidade no caso.**

**Agravo de Instrumento não provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 431/433 dos autos principais, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, rejeitou a exceção da pré-executividade ofertadas pelos agravantes.

Os agravantes fazem breve síntese da demanda. Defendem a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador, já que o agravante Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e









PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

devem ser observados os requisitos legais a que se refere o artigo 914 do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 33ª  
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SP**

**Processo nº 2000985-32.2023.8.26.0000**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do despacho de fls. 15/16, pelos seguintes motivos.

## **I. DO CABIMENTO**

O artigo 1.022, do Código de Processo Civil prevê o cabimento de embargos de declaração nos casos de omissão, obscuridade, contradição e erro material de qualquer decisão judicial.

No presente caso, a decisão restou contraditória, sendo assim é necessário a interposição do presente recurso.



## II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposição supra, a decisão que ora se embarga foi publicado em 26/01/2023.

Ademais, o recurso de embargos é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias determinado pelo artigo 1.023, caput do Código de Processo Civil.

## III. DA DECISÃO EMBARGADA

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 431/433 dos autos principais, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, rejeitou a exceção da pré-executividade ofertada pelos agravantes.

Ocorre que o Nobre Julgador negou o efeito suspensivo pleiteado, sob o seguinte fundamento:

*“Nego o efeito suspensivo, pois não vislumbro a presença de risco de perecimento de direito em aguardar pronunciamento colegiado deste E. Tribunal de Justiça sobre a matéria suscitada no presente recurso.”*

No entanto, tal entendimento é notoriamente contraditório, pelas razões expostas a seguir.

## IV. DA CONTRADIÇÃO

Na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para, (i) **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**; (ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e (iii) corrigir erro material.





Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92

Este documento eletrônico é copiado digitalmente a partir do original em 02/02/2023 às 13:55, sob o número WPRO23000867163. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2009085-32.2020.8.26.0000 e código FDF992295G.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2023.0000083601**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível**      Processo nº

**2000985-32.2023.8.26.0000/50000**

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Embargantes: TNG Comércio de Roupas Ltda. e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Embargada: Chendel Participações S/A**

**(Voto nº SMO 41666)**

Trata-se de embargos de declaração opostos por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR contra a r. decisão de fls. 15/16 dos autos em apenso que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, e que rejeitou a exceção da pré-executividade ofertadas pelos embargantes.

Os embargantes apontam contradição na decisão. Repisam o fato de que foi deferido o processamento da recuperação judicial da embargante e que a Exequente/Embargada está habilitada como credora parceira, conduta que é incompatível com o objeto da presente execução, que, portanto, deve ser extinta sem resolução do mérito, sem condenação em honorários sucumbenciais e custas adicionais a nenhuma parte. Postulam o acolhimento dos embargos de declaração com efeito modificativo para suprimimento da contradição da decisão, para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não obstante, não vislumbro a contradição apontada.

Tudo foi decidido de forma clara e objetiva, no limite possível de devolução, considerada a natureza da decisão impugnada e do necessário à resolução da questão.

Além do mais, sobre em que consiste a contradição contra a qual podem ser opostos embargos de declaração, explicam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que se trata da contradição interna à própria decisão embargada, ou seja, contradições na parte dispositiva ou entre a parte dispositiva e a fundamentação<sup>1</sup>.

Pela argumentação exposta, na realidade, os embargos buscam o reexame da questão de acordo com a interpretação que reputam mais adequada ao caso concreto, o que não se pode admitir.

Registro que os embargos de declaração devem atender a requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade (artigo 1022 do Código de Processo Civil).

Tais requisitos não foram identificados por mim no caso concreto. Inconteste, pois, a inadequação da via eleita.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

**Relator**

<sup>1</sup> NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 13. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 1084.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA DA 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2000985-32.2023.8.26.0000/50000**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. OUTRO**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, em que contende direitos com CHENDEL PARTICIPAÇÕES SA., vem respeitosamente, à presença desse E. Tribunal, por meio de sua advogada que esta subscreve, interpor AGRAVO INTERNO em face da r. decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator no Recurso em epígrafe.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre informar que a oposição do presente Agravo interno se encontra dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sendo computados apenas os dias úteis, nos termos do artigo 1.070 do Código de processo Civil.

O presente recurso de agravo é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Conforme disposição supra, a decisão que ora se agrava foi publicada no dia 14/02/2023. Iniciou-se o prazo para a interposição do recurso de agravo interno em 15/02/2023 de modo que computando 15 dias úteis de prazo, a data final para interposição do recurso é dia 09/03/2023, considerando o feriado dos dias 20/02/2022 e 21/02/2022 – FERIADO DE CARNAVAL.

Invocam-se tais esclarecimentos para que fique demonstrado, desde já, que o presente recurso é manifestamente tempestivo.





“Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente”;

Tal premissa é norteadada pela ideia já sedimentada na jurisprudência pátria que a prestação jurisdicional deve ser concedida de acordo com a situação dos fatos no momento da decisão, sendo nítido que a intenção do legislador neste tocante é a de garantir que a parte não seja prejudicada pelo procedimento processual quando existir fato relevante que possua o condão de influenciar o julgamento da demanda (direito material postulado ou defendido).

Sob este prisma, e o que não merece maior elucubração, o julgador em sede de cognição exauriente deve aplicar o direito analisando todos os fatos e provas apresentadas no processo naquele momento, inclusive as supervenientes, tal como prevê também o artigo 493, em contraponto com o artigo 933, ambos do CPC/15.

“Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão”.

“Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias”.

A interpretação restrita da lei nestas hipóteses levava à conclusão de que a apreciação do fato novo seria de responsabilidade somente do julgador em primeira instância, no entanto, ainda na vigência do CPC/73, este e. STJ já entendia que o disposto no artigo correlato (Art. 462) seria aplicável também às demais instâncias, sob a premissa de que **a prestação**





**jurisdicional deve corresponder a realidade dos fatos no momento da resolução da lide.**

Assim inclusive é como lecionam os ilustres professores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*"A jurisprudência do STJ já entendia, na vigência do CPC/73, que o disposto no CPC/73 462 (atual CPC 493) não se aplica apenas às instâncias ordinárias, mas também à instância especial. O atual CPC traz, portanto, uma adaptação do CPC/73 para a fase recursal"<sup>1</sup>.*

É de fácil conclusão, assim, que os demais órgãos julgadores, independentemente da instância, são competentes para analisar os fatos e provas supervenientes (após a interposição do recurso, diga-se de passagem), sendo até mesmo uma determinação do ordenamento jurídico, considerando a importância da prestação jurisdicional adequada ao momento do julgamento da lide.

Em julgados mais recentes deste STJ, esta Corte tem se posicionado no sentido de que o fato superveniente é matéria relevante e deve, sim, ser apreciado no Recurso Especial, voltando-se à aplicação de princípios como ofensa à coisa julgada e segurança jurídica, conforme solução dada aos julgados cujo trecho da ementa destaca-se abaixo.

**“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE DA CITAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA EM AÇÃO DECLARATÓRIA COM O MESMO OBJETIVO. FATO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC. CONSIDERAÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA.**

- 1. O julgamento deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional.**
- 2. O fato superveniente (art. 462 do CPC) deve ser tomado em consideração no momento do julgamento a fim de evitar decisões contraditórias e prestigiar os princípios da economia processual e da segurança jurídica.**
- 3. No caso dos autos, o fato superveniente - consubstanciado na coisa julgada produzida em lide (ação declaratória) que tramitava paralelamente ao processo de execução que deu origem aos**

<sup>1</sup> Comentários ao Código de Processo Civil, NOVO CPC, Editora Revista dos Tribunais, 2015. Pág. 1854.



*presentes autos - é tema relevante e deve guiar a solução do presente recurso especial sob pena ofensa à coisa julgada.*

4. *Recurso especial provido para restabelecer a decisão de primeira instância*". (REsp n. 911.932/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 19/3/2013, DJe de 25/3/2013.)

**"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FATO SUPERVENIENTE. COISA JULGADA MATERIAL EM AÇÃO CONTINENTE. INTERESSE DE AGIR. PERDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

1. **A prestação jurisdicional deve ser concedida de acordo com a situação dos fatos no momento da decisão. Precedentes.**

2. *Considerando que a pretensão deduzida na presente demanda se encontra inteiramente contida em outra ação já julgada, com trânsito em julgado, em favor do demandante, é lícito concluir que a presente lide acha-se fulminada pela irrecusável força da coisa julgada material, de modo que se impõe tomar em conta este relevante fato superveniente (arts. 462 do CPC/1973 e 493 do CPC/2015), que conduz ao inexorável desaparecimento do interesse de agir das partes.*

3. *Agravo interno desprovido*". (EDcl nos EDcl no AREsp n. 262.900/SP, relator Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região), Quarta Turma, julgado em 7/8/2018, DJe de 17/9/2018.)

Sob este foco, concluímos que a alegação de fato novo ou prova superveniente deve ser apresentada diretamente ao julgador do processo na instância em que se encontra, inclusive no STJ ou STF, sendo certo que, seja lá qual for o grau de jurisdição, observar-se-á sempre o contraditório e aplicar-se-á o direito da forma mais adequada possível, valendo-se de todos os elementos necessários para apreciação do direito material discutido, independentemente do procedimento processual aplicável.

**Com efeito, a parte recorrente traz, nesta oportunidade, fatos novos relevantes que têm o condão de contaminar a atividade jurisdicional exercida pelo TJSP, e alterar substancialmente o julgado, como será visto e melhor explicado logo abaixo.**

### III.2. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando a Recuperação Judicial nº 1000492-39.2021.8.26.0260, a qual tramita perante a 1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À



Arbitragem Da 1ª RAJ que determinou que “**todas as execuções ou ações monitorias ou de cobrança judiciais em curso face à RECUPERANDA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial (...) autorizar a RECUPERANDA a peticionarem pela suspensão até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial das ações nos termos do parágrafo anterior**”

### 5.6.2 Processos Judiciais

Os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, em face da **RECUPERANDA**;
- Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;

**Todas as execuções ou ações monitorias ou de cobrança judiciais em curso face à RECUPERANDA, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial.**

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela suspensão até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial das ações nos termos do parágrafo anterior.

**Logo, a execução não pode prosseguir.**



#### IV - DOS PEDIDOS

Por tudo o quanto fora exposto, é a presente para requerer dos Nobres Julgadores que seja o presente recurso recebido, e que lhe seja dado TOTAL PROVIMENTO, convocando os Nobres Desembargadores que não participaram da r. decisão proferida pelo Ilustre Desembargador Presidente da Secção de Direito Privado, para que, cumpridas as devidas formalidades legais, seja procedida a reforma da decisão, assim suspendendo a execução.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 1 de março de 2023.

Documento digitalmente assinado por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada – OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital – 045.346.137-92





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000184914**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2000985-32.2023.8.26.0000/50001, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente sem voto), ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI E SÁ DUARTE.

São Paulo, 12 de março de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Agravo Interno Cível nº 2000985-32.2023.8.26.0000/50001**

**Comarca: Atibaia**

**Agravantes: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravado: Chendel Participações S/A**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 41976)**

**AGRAVO INTERNO – Decisão liminar que se pretende alterar que foi substituída por v. acórdão que, por decisão colegiada, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes, com cognição exauriente da matéria – Perda superveniente do objeto.**

**Agravo interno não conhecido.**

Trata-se de agravo interno interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR contra a decisão monocrática de fls. 30/31 dos autos em apenso que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão que que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, e que rejeitou a exceção da pré-executividade por eles ofertada.

Os agravantes referem a fato novo e que teria o condão de contaminar a atividade jurisdicional exercida pelo TJSP, e alterar substancialmente o julgado, qual seja, a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, com determinação de suspensão das ações e execuções em curso face à recuperanda, relativa aos créditos concursais. Pedem a reforma da decisão, com a suspensão da execução.

Dispensada a oferta de contraminuta, pois sem prejuízo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não pode ser conhecido.

A decisão liminar de fls. 15/16 que se pretende alterar foi substituída pelo v. acórdão de fls. 19/23 dos autos em apenso, que, por decisão colegiada, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes, com cognição exauriente da matéria.

Portanto, qualquer irresignação dos agravantes deve se voltar contra o v. acórdão de fls. 19/23 dos autos em apenso, e não mais em face da decisão liminar proferida e que restou substituída pela decisão colegiada mencionada, restando caracterizada a perda superveniente do objeto.

Nesse sentido:

*AGRAVO INTERNO. Interposição contra indeferimento da liminar pedida no Agravo de Instrumento interposto pela recorrente. Agravo de Instrumento que já foi julgado. Perda do objeto em discutir a liminar não concedida. Recurso não conhecido.* (TJSP; Agravo Interno Cível 2277827-06.2022.8.26.0000; Relator (a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/02/2023; Data de Registro: 09/02/2023).

Pelo exposto, não conheço do recurso.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 33ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2000985-32.2023.8.26.0000/50001**  
 Classe – Assunto: **Agravo Interno Cível - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outro**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB: 377270/SP) - Ivelson Salotto (OAB: 180458/SP) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 128686/RJ) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 413345/SP)

São Paulo, 16 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Joana Kayoko Nakanishi - Matrícula M120698  
 Chefe de Seção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do(a) 33ª Câmara de Direito Privado

**Agravo de Instrumento - 2000985-32.2023.8.26.0000**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico** que o v. acórdão transitou em julgado em 11/04/2023.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Carla Fernanda Ferreira Navarro - mat. M354743


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

33ª Câmara de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2000985-32.2023.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Locação de Imóvel**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravantes TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 1ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1005625-53.2020.8.26.0048**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Carla Fernanda Ferreira Navarro - Matrícula M354743



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Chendel Participações S/A**  
Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Diante da manifestação/documentos de fls. 460/505, digam os executados, no prazo legal.

Ciência às partes do julgamento do recurso do agravo de instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000 (fls. 506/543).

Intimem-se.

Atibaia, 26 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação/documentos de fls. 460/505, digam os executados, no prazo legal. Ciência às partes do julgamento do recurso do agravo de instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000 (fls. 506/543). Intimem-se."

Atibaia, 27 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2023. Considera-se a data de publicação em 29/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação/documentos de fls. 460/505, digam os executados, no prazo legal. Ciência às partes do julgamento do recurso do agravo de instrumento nº 2000985-32.2023.8.26.0000 (fls. 506/543). Intimem-se."

Atibaia, 28 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA - SP**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, em que contendem com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, também já devidamente qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 544, se manifestar conforme abaixo.

Trata-se a presente de ação de execução de título extrajudicial movida em face dos petionantes, ora executados, através da qual se busca o recebimento de valores decorrentes de contrato de locação de imóvel comercial situado no Outlet Fernão Dias.

Às fls. 438/444 os executados se manifestaram destacando a necessidade de suspensão da execução em face do sócio e fiador 2º executado, sr. Tito, tendo em vista que a 1ª executada, TNG, encontra-se em recuperação judicial, bem como a impenhorabilidade absoluta do bem imóvel em questão, por ser bem de família.

Às fls. 447 os executados informaram ainda, que firmaram juntamente com o exequente Termo de Adesão (fls. 448), no qual o exequente se comprometeu como parceiro dos executados (tanto da empresa TNG, quanto do sócio e fiador sr. Tito), **e concordou com os termos e forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação Judicial**, e seu respectivo aditivo, pugnando, portanto, pela extinção da presente sem condenação em honorários a nenhuma das partes.

Na manifestação de fls. 458/459, os executados reiteraram o pedido de extinção da ação, destacando que o prosseguimento da presente execução, com a penhora dos bens irá resultar



no pagamento em duplicidade ao exequente, e, conseqüentemente, ao enriquecimento ilícito do mesmo, eis que os valores aqui pretendidos serão recebidos pela recuperação judicial, **como se comprometeu o próprio exequente pelo Termo de Adesão de fls. 448.**

Ocorre que o exequente se manifestou às fls. 460/463, alegando que a presente execução não deve ser suspensa, que não foi comprovado que o bem penhorado é bem de família e impenhorável, bem como que não deve ser extinta a execução pela assinatura do Termo de Adesão, sob o argumento de que o prosseguimento da execução não significa duplicidade do pagamento, pois com o recebimento bastaria cessar os pagamentos oriundos da recuperação judicial, bem como porque não se tem a certeza que os valores da recuperação judicial serão efetivamente pagos.

**Neste sentido, os executados impugnam todas as alegações realizadas pelo exequente em sua petição de fls. 460/463, aproveitando a oportunidade para reiterar suas manifestações de fls. 438/444, 447 e 458/459.**

Com efeito, necessário frisar que faz-se necessário determinar a suspensão da presente execução, isso porque os executados encontram-se em procedimento de recuperação judicial, conforme autos do processo sob o nº 1000492-39.2021.8.26.0260, em trâmite perante a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª RAJ) do Estado de São Paulo, sendo certo que o plano de recuperação judicial foi recentemente aprovado.

Ademais, como destacado na manifestação anterior, evidente que o bem imóvel do sr. Tito, penhorado, trata-se de bem de família, razão pela qual o mesmo é absolutamente impenhorável, devendo ser liberado.

Inobstante, não deve ser acolhida a alegação do exequente de que a presente execução não deveria ser extinta ante a assinatura do Termo de Adesão de fls. 448, eis que, **ao assinar o referido termo, o exequente se comprometeu com a extinção do presente feito**, sendo certo ainda este compromisso foi celebrado em **boa-fé**, condicionando inclusive à renovação do contrato de locação, de modo que não poderia o exequente se valer somente da parte que o beneficia.





E mais, além de ter sido celebrado em nítida boa-fé, o referido termo foi celebrado por partes capazes e livres para pactuar, de modo que mostra-se perfeitamente válido e aplicável.

Assim, tendo em vista o Termo de Adesão de fls. 448, firmado entre as partes, evidente a necessidade de extinção da presente ação de execução, sem qualquer ônus para as partes, eis que o crédito aqui buscado será recebido pela Recuperação Judicial, nos termos do referido Termo de Adesão, razão pela qual pugnam os executados pela extinção da presente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

Documento digitalmente assinado por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada – Advogada – OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital – 045.346.137-92



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Pretendem os executados: reconhecimento de que o bem penhorado se trata de bem de família; extinção do feito pela adesão do exequente ao plano de recuperação judicial da requerida pessoa jurídica.

Quanto ao bem de família, o título que embasa a presente demanda é contrato de locação em que o executado figura como fiador, o que se mostra suficiente para afastar a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990.

Não fosse assim, ainda se verifica que o executado é proprietário de outros bens, o que também afasta a pretensão.

Já no tocante à adesão do exequente ao plano de recuperação judicial, o fato não apresenta qualquer relevância nestes autos, que se encontram suspensos em relação à empresa, prosseguindo somente em relação à pessoa do executado fiador.

Sendo a dívida solidária, pode a empresa cobrar de qualquer dos devedores e, caso receba de um deles, deixar de cobrar o outro.

Em prosseguimento, providencie o exequente o recolhimento da diligência necessária expedição do mandado de avaliação, bem como os dados necessários para anotação da penhora via ARISP, cumprindo-se em seguida a determinação de fls. 431/433.

Intime-se.

Atibaia, 06 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pretendem os executados: reconhecimento de que o bem penhorado se trata de bem de família; extinção do feito pela adesão do exequente ao plano de recuperação judicial da requerida pessoa jurídica. Quanto ao bem de família, o título que embasa a presente demanda é contrato de locação em que o executado figura como fiador, o que se mostra suficiente para afastar a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990. Não fosse assim, ainda se verifica que o executado é proprietário de outros bens, o que também afasta a pretensão. Já no tocante à adesão do exequente ao plano de recuperação judicial, o fato não apresenta qualquer relevância nestes autos, que se encontram suspensos em relação à empresa, prosseguindo somente em relação à pessoa do executado fiador. Sendo a dívida solidária, pode a empresa cobrar de qualquer dos devedores e, caso receba de um deles, deixar de cobrar o outro. Em prosseguimento, providencie o exequente o recolhimento da diligência necessária expedição do mandado de avaliação, bem como os dados necessários para anotação da penhora via ARISP, cumprindo-se em seguida a determinação de fls. 431/433. Intime-se."

Atibaia, 7 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/07/2023. Considera-se a data de publicação em 11/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)

Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pretendem os executados: reconhecimento de que o bem penhorado se trata de bem de família; extinção do feito pela adesão do exequente ao plano de recuperação judicial da requerida pessoa jurídica. Quanto ao bem de família, o título que embasa a presente demanda é contrato de locação em que o executado figura como fiador, o que se mostra suficiente para afastar a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990. Não fosse assim, ainda se verifica que o executado é proprietário de outros bens, o que também afasta a pretensão. Já no tocante à adesão do exequente ao plano de recuperação judicial, o fato não apresenta qualquer relevância nestes autos, que se encontram suspensos em relação à empresa, prosseguindo somente em relação à pessoa do executado fiador. Sendo a dívida solidária, pode a empresa cobrar de qualquer dos devedores e, caso receba de um deles, deixar de cobrar o outro. Em prosseguimento, providencie o exequente o recolhimento da diligência necessária expedição do mandado de avaliação, bem como os dados necessários para anotação da penhora via ARISP, cumprindo-se em seguida a determinação de fls. 431/433. Intime-se."

Atibaia, 10 de julho de 2023.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, em virtude do bem estar situado em outra comarca.

Ademais, a Exequente informa os dados necessários para averbação da penhora via ARISP, a saber:

- Imóvel situado na Alameda Dinamarca, nº 07 da quadra 27, loteamento denominado Alphaville Residencial 01, na cidade de Barueri/SP, com matrícula nº 24.965, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2175508-91.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tito Alcantara Bessa Junior**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **28/07/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Sá Moreira de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 29/07/2021 13:20:34.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.  
 São Paulo, 29 de julho de 2021.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravada: Chendel Participações S.A.**

**Interessada: TNG Comércio de Roupas Ltda., em Recuperação Judicial**  
**(Voto nº SMO 37448)**

Trata-se de agravo (fls. 2/10) de instrumento (fls. 11/195) interposto por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR contra a decisão de fls. 163, integrada pelos embargos de declaração de fls. 173, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da execução de título extrajudicial movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S.A., suspendeu o processo em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., em Recuperação Judicial, determinou o prosseguimento em face do agravante, deferindo o bloqueio de ativos financeiros e a penhora sobre imóvel de propriedade dele.

O agravante requer a concessão de efeito suspensivo. Informa deferido o processamento da recuperação judicial, com determinação de suspensão de todas as demandas em curso. Argumenta sobre sujeição do crédito perseguido à recuperação. Nega seja possível à TNG o pagamento de valores, sob pena de crime. Transcreve julgamentos. Diz-se fiador. Discorre sobre a novação, com afastamento da mora. Indica a possibilidade de duplicidade de pagamento. Defende a razoabilidade da suspensão do processo também em face de si. Postula o provimento do recurso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O agravante é fiador e sócio de responsabilidade limitada.

Nesse contexto, não vislumbro possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, não havendo prejuízo em se aguardar o julgamento colegiado para pronunciamento definitivo deste Egrégio Tribunal sobre a questão.

Portanto, nego o efeito suspensivo requerido.

Dispensada a oferta de contraminuta, pois sem prejuízo.

É o relatório.

Sem oposição nessas razões, ao julgamento virtual.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000684722**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Agravo de Instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000**

**Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravada: Chendel Participações S.A.**

**Interessada: TNG Comércio de Roupas Ltda., em Recuperação Judicial**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 37448)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Recuperação judicial da pessoa jurídica – Suspensão do processo em face do coobrigado – Inadmissibilidade – Prescrição do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 – Fiador e sócio de responsabilidade limitada – Tese fixada no julgamento do REsp 1.333.349/SP – Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça – Legítimo prosseguimento da execução – Possibilidade de realização de atos de expropriação – Admitida a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento da obrigação, inclusive de ativos financeiros e de bens imóveis de propriedade do coobrigado - Em caso de pagamento, sub-rogação do coobrigado, com possibilidade de habilitação do crédito na recuperação judicial – Decisão mantida.**

***Agravo não provido.***

Trata-se de agravo (fls. 2/10) de instrumento (fls. 11/195) interposto por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR contra a decisão de fls. 163, integrada pelos embargos de declaração de fls. 173, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da execução de título extrajudicial movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S.A., suspendeu o processo em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., em Recuperação Judicial, determinou o prosseguimento em face do agravante, deferindo o bloqueio de ativos financeiros e a penhora sobre imóvel de propriedade dele.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravante requer a concessão de efeito suspensivo. Informa deferido o processamento da recuperação judicial, com determinação de suspensão de todas as demandas em curso. Argumenta sobre sujeição do crédito perseguido à recuperação. Nega seja possível à TNG o pagamento de valores, sob pena de crime. Transcreve julgamentos. Diz-se fiador. Discorre sobre a novação, com afastamento da mora. Indica a possibilidade de duplicidade de pagamento. Defende a razoabilidade da suspensão do processo também em face de si. Postula o provimento do recurso.

Efeito suspensivo negado.

Dispensada oferta de contraminuta, pois sem prejuízo.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

O MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca desta Capital deferiu o processamento da recuperação judicial formulado por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., determinando a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra ela, mas sem extensão desses efeitos aos coobrigados (fls. 146/162).

O artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, prescreve que:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.*

Portanto, essa disposição legal expressamente afasta os fiadores, coobrigados, do regime jurídico especial a que está submetida a TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*que determina, tanto na falência quanto na recuperação judicial, a suspensão das ações dos credores particulares dos sócios solidários repousa no fato de que, na eventualidade de decretação da falência da sociedade, os efeitos da quebra estendem-se àqueles, nos mencionados tipos societários menores, mercê do que dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/2005: Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.*

*Assim, na falência, a vis attractiva do Juízo universal determina a suspensão das ações individuais contra o falido (inclusive as ajuizadas contra os sócios solidários), devendo o crédito ser habilitado na execução concursal. Na recuperação judicial, por sua vez, a crise da empresa revela-se como aquela do próprio sócio ilimitada e solidariamente responsável, devendo este participar ativamente do processo de soerguimento da sociedade - e dele próprio - sob pena de, futuramente, ser-lhe decretada a falência por extensão da quebra da pessoa jurídica. Nesse sentido, e por todos, confira-se o magistério de Fábio Ulhoa Coelho: Quando, por outro lado, se trata de sociedade de tipo menor, é necessário distinguir a situação jurídica do sócio com responsabilidade ilimitada (qualquer um, na sociedade em nome coletivo; comanditado, na sociedade em comandita simples; acionista-diretor, na comandita por ações) da dos que respondem limitadamente (comanditário, na comandita simples e o acionista não diretor, na comandita por ações) pelas obrigações sociais. Na falência, de sociedade de tipo menor, os bens dos sócios de responsabilidade ilimitada são arrecadados pelo administrador judicial juntamente com os da sociedade. Estão, assim, sujeitos à mesma constrição judicial do patrimônio da*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

falida (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial. volume 3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 286*).

***A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. Nesse sentido é o que dispõe § 1º do art. 49 da Lei: § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Portanto, não há falar em suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo só fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário". (grifei).***

E, nesse exato sentido, o teor da Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça: *"a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"*.

Com o prosseguimento da execução, é legítima a determinação de atos que visem a expropriação de bens (artigo 824 do Código de Processo Civil), visando a satisfação da obrigação (artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil).

Logo, autorizada a penhora de quantos bens bastem para o pagamento (artigo 831 do Código de Processo Civil), incluída a penhora de ativos financeiros (artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil) e também de bens imóveis de propriedade do agravante













Termos em que;  
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/SP-A – 413.345  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92

São Paulo  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1450, 6º andar – Vila Olímpia  
São Paulo / SP - CEP 04548-005 - Brasil  
55 (11) 2626-9868

Rio de Janeiro  
Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, 2º andar – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro / RJ – CEP 22775-056 - Brasil  
55 (21) 3005-2096

Curitiba  
Rua Comendador Araújo, 499, 10º andar – Batel  
Curitiba / PR – CEP 80420-000 - Brasil  
55 (41) 2626-1217

Porto Alegre  
Avenida Carlos Gomes, 222, 8º andar – Boa Vista  
Porto Alegre / RS – CEP 90480-000 - Brasil  
55 (51) 2626-4217







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000950063**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2175508-91.2021.8.26.0000/50000, da Comarca de Atibaia, em que é embargante TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é embargado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Embargos de Declaração nº 2175508-91.2021.8.26.0000/50000**

**Embargante: Tito Alcantara Bessa Junior**

**Embargada Chendel Participações S.A.**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 38238)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência dos requisitos prescritos pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Decisão clara e objetiva – Caráter Infringente – Sem hipótese para o reexame do mérito da causa.**

***Embargos de Declaração rejeitados.***

Trata-se de embargos de declaração opostos por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR (fls. 1/5) contra o acórdão de fls. 201/207 que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo próprio embargante, mantida a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da execução de título extrajudicial movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S.A., suspendeu o processo em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., em Recuperação Judicial, determinando o prosseguimento em face do embargante, deferindo o bloqueio de ativos financeiros e a penhora sobre imóvel de propriedade dele.

O embargante afirma contraditório o acórdão. Diz cabível a suspensão do processo em face do coobrigado. Registra que a TNG não pode realizar pagamento, sob pena de cometimento de crime falimentar. Defende que o crédito seja satisfeito nos autos da recuperação judicial. Recusa haja proveito com o prosseguimento da execução. Reitera a suspensão dos atos executórios. Postula o acolhimento dos embargos.

É o relatório.

O crédito exigido em face do coobrigado não se submete ao regime de recuperação, foi o registro feito pelo acórdão para sustentar o cabimento do prosseguimento da execução em face do embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“O artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, prescreve que:*

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.*

*Portanto, essa disposição legal expressamente afasta os fiadores, coobrigados, do regime jurídico especial a que está submetida a TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.*

*Nesse contexto, não há hipótese legal para a suspensão da execução em face do agravante. Ora, não novação em relação a ele.*

*O agravante não é sócio de responsabilidade ilimitada (fls. 62).*

*Aplicável a tese fixada no julgamento do REsp 1.333.349/SP pelo C. Superior Tribunal de Justiça, recurso repetitivo e conteúdo vinculante:*

*“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.*

*1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.*

*2. Recurso especial não provido”.*

*Conforme ressaltado pelo E. Min. Luis Felipe Salomão no julgamento do REsp 1.333.349/SP:*

*“É que o caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança os sócios solidários, figuras presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é subsidiária ou limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário". (grifei).***

*E, nesse exato sentido, o teor da Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça: "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".*

Então, sem hipótese legal para a suspensão do processo também em face dele.

E o benefício que se pretende é em favor do exequente, com o recebimento do crédito e satisfação da obrigação.

Por lógico, com o prosseguimento do processo em face do embargante, estão legitimados atos expropriatórios, o que fez constar o acórdão:

*"Com o prosseguimento da execução, é legítima a determinação de atos que visem a expropriação de bens (artigo 824 do Código de Processo Civil), visando a satisfação da obrigação (artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil).*

*Logo, autorizada a penhora de quantos bens bastem para o pagamento (artigo 831 do Código de Processo Civil), incluída a penhora de ativos financeiros (artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil) e também de bens imóveis de propriedade do agravante (artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil".*

E destacou-se a possibilidade de habilitação em caso de pagamento pelo embargante: *"No mais, destaco que, existindo eventual extinção da obrigação em razão de pagamento feito pelo agravante, haverá sub-rogação dele nos direitos, autorizada a habilitação de seu crédito na recuperação judicial".*

Tudo fora decidido de forma clara e objetiva, no limite possível de devolução, considerada a natureza da decisão impugnada e do necessário ao julgamento da questão.

Registro que os embargos de declaração devem atender a requisitos, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº: 2175508-91.2021.8.26.0000**

**TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR**, já qualificados nos autos recurso em epígrafe, que move em face de **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ESPECIAL**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, “a”, da Constituição Federal, e artigo 1.029 do CPC, segundo as razões de direito abaixo submetidas.

Requer-se seja o presente recebido no efeito devolutivo, submetendo-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, requer-se a juntada do incluso comprovante de recolhimento das custas processuais, consoante exige o artigo 1.007 do CPC, bem como seja o recorrido intimado, no prazo de 15 dias, para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.030 do CPC.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
 Advogada - OAB/RJ 128.686.  
 Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92.



## COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Recorrente:** TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR.

**Recorrida:** CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**Autos originários:** 2175508-91.2021.8.26.0000.

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
ÍNCLITOS MINISTROS.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente foi cientificado de que o Tribunal de origem negou provimento aos Embargos Declaratórios de fls. 1-5, pelo V. Acórdão publicado no dia 26/11/2021.

Assim, e haja vista a ausência de expediente no dia 08/12/2021 (Dia da Justiça), o presente recurso é tempestivo, na medida em que interposto dentro do prazo de 15 dias úteis, conforme demanda o art. 1.003, §5º, do CPC.

### II – DO CABIMENTO

De plano, consoante art. 996 do CPC, convém ressaltar que o Recorrente goza de legitimidade ativa, medida em que é parte vencida, bem assim que, repita-se, foram devidamente solvidas as custas processuais, na forma exigida pelo art. 1.007 do CPC.

Além do mais, a matéria ora apresentada já foi apreciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, restando preenchido, portanto, o requisito de pré-questionamento, nos termos da Súmula 221 do STJ.

Outrossim, impera frisar que o presente recurso se atém somente a questões de direito, quais sejam, **violação dos artigos 6, II, e 47, da Lei de Recuperação Judicial**, motivo pelo qual não pode se falar em violação da Súmula 7 deste Colendo Tribunal.

Por derradeiro, não há dúvidas de que contra o V. Acórdão de fls. 7-12 cabe Recurso Especial, na esteira do que preveem os artigos 105, inciso III, “a”, da Constituição Federal, e artigo 1.029 do CPC.



Desta feita, resta claro o cabimento deste recurso.

### III - HISTÓRICO PROCESSUAL

O Recorrente (**fiador da TNG**) foi surpreendido pela propositura de ação de execução de título extrajudicial (1005625-53.2020.8.26.0048) por suposto inadimplemento.

Todavia, **por conta de estarem dentro do prazo do conhecido *stay period* e, especialmente pelo débito ser anterior ao deferimento da Recuperação Judicial, os Exequentes requereram a suspensão da demanda, que foi deferida, mas apenas em relação à TNG.**

Inconformado, o Recorrente interpôs Agravo de Instrumento de fls. 1-10 (2175508-91.2021.8.26.0000), em que demonstrou a necessidade de suspensão a execução também em face de si, pleito este que foi improvido pelo E. Tribunal Paulista, por ocasião da prolação do V. Acórdão de fls. 201-207.

Em vista disso, foram opostos os Embargos de Declaração de fls. 1-5, os quais foram rejeitados pelo V. Acórdão de fls. 7-12.

Em sendo assim, não restou alternativa ao Recorrente além de interpor o presente recurso, na medida em que há patente violação a artigos de lei federal, consoante será demonstrado a seguir.

### V – DAS RAZÕES PARA REFORMA

#### 1. VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 11.101, DE 2005.

Ao interpretar dispositivo de lei, não se pode fazer interpretação dissonante ao que o ordenamento **de forma una** exige em um caso *sub judice*, sob pena de cometer injustas.

Nesse sentido, vale mencionar que o E. Tribunal deu interpretação equivocada ao artigo 6º, II, da lei 11.101, de 2005, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

**II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;



Isto porque, ao permitir que o processo de execução continue tramitando em face do Sr. Tito, houve choque com a determinação do juízo da recuperação judicial e, **por conseguinte, violação à própria substância desse dispositivo, que, repita-se, não deve ser interpretado de forma isolada.** Explica-se.

Com efeito, I. Ministros, a conclusão do V. Acórdão é equivocada e permitirá que toda sorte de ações seja proposta em face do fiador da TNG o que, sem sombra de dúvidas, resultará na consequente falência da Recuperanda, não só pelos gastos decorrentes do patrocínio de inúmeros processos pelo Sr. Tito (que repita-se, não é mero fiador, mas também sócio), **PROMOVIDOS POR PESSOAS QUE CONSTAM DO ROL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, DEVEM AGUARDAR O DECURSO DO STAY PERIOD E SE SUBMETEREM À RJ.**

Nessa toada, resulta também na violação do art. 47 da lei supra, pois como sabido e já mencionado, o ordenamento pátrio deve ser interpretado de forma una, o que não foi observado pelo E. Tribunal.

Assim, cabe destacar abaixo a patente violação a esse dispositivo (art. 47 da lei 11.101, de 2005).

## 2. VIOLAÇÃO AO ART. 47º DA LEI 11.101, DE 2005

Como exposto, não há motivos para continuar o trâmite da execução, sob pena de atravessar a ordem do juízo da recuperação judicial, o que permitirá o ajuizamento de demandas por pessoas que já figuram no rol de credores da RJ ou que devem se habilitar na RJ para recebimento do seu crédito - **sem contar que ainda vige o *stay period* na recuperação da TNG.**

Nessa esteira, caso mantido o decidido no V. Acórdão, haverá, além da violação do artigo já estudado no tópico anterior, também a inobservância do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, vejamos:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**





Ora, o dispositivo não dá margem para dúvidas, sendo claro que a recuperação judicial, se deferida, presará pela superação da crise econômica do devedor, a fim de resguardar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

**Assim, permitir que a ação de execução de crédito que se submete à RJ tenha seu trâmite é o mesmo que negar vigência a esse dispositivo e desestruturar a Recuperação Judicial por afetar as finanças do Sr. Tito – repise-se, sócio da TNG, pois os prejuízos decorrentes de eventuais expropriações na execução são notórios.**

N. Ministros, não se pode olvidar que a TNG é um grande *player* no mercado de varejo e se o juízo universal deferiu o processo recuperando, foi por acreditar na recuperação da empresa, a fim de manter inúmeros postos de trabalho, além do estímulo à atividade econômica.

Nessa linha, convém juntar trecho de lição de recente julgado deste C. STJ:

**Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, [...], pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados<sup>1</sup>. (g.n.)**

Por tudo isso, o V. Acórdão merece reforma, sob pena de ferir de morte os dispositivos aqui levantados.

## VI – DO PEDIDO E DO REQUERIMENTO

Por todo exposto, requer-se seja conhecido e provido o pedido do Recorrente, a fim de reformar o V. Acórdão nos seguintes pontos:

- a) **Reconhecer a necessidade de suspensão da ação de execução autuada sob o nº 1005625-53.2020.8.26.0048, que tramita em prejuízo do sócio da TNG.**

Requer, ainda, a intimação do Recorrido para, querendo, apresentar Contrarrazões no prazo de 15 dias, consoante prevê o artigo 1.030 do CPC.

<sup>1</sup> AgInt no REsp 1863773/S; j. 28/06/2021.



Termos em que;  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/RJ 128.686.  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M809932

2.2.2015)

No caso concreto o V. Acórdão está em conformidade com tal posição.

**Pedido de majoração da verba honorária formulado em contrarrazões:**

De resto, o pedido deduzido nas contrarrazões do recurso especial de majoração de honorários advocatícios não comporta análise neste momento processual. Isso porque, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil atual, o pronunciamento a respeito de majoração da verba honorária dar-se-á por ocasião do eventual julgamento do recurso, cabendo a esta Presidência apenas a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais dirigidos às Cortes Superiores.

**III.** Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso especial com base no art. 1.030, I, "b", CPC (art. 543-C, § 7º, I, CPC 1973), em razão do Recurso Especial repetitivo nº 1333349/SP.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

**Processo n. 2175508-91.2021.8.26.0000**

**TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR.**, já qualificada nos autos em epígrafe, que contende com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, interpor o presente **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, com fundamento no artigo 1.042 do CPC, pelos fatos a seguir expostos.

Requer-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**, inscrita na OAB/RJ nº 128.686, sob pena de nulidade.

Por fim, requer-se a intimação do Agravado para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, com a devida remessa ao C. STJ, caso não entenda pela retratação – vide art. 1042, § 4º, do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Documento digitalmente assinado por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada – OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital – 045.346.137-92





**COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**AGRAVANTE: TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**

**AGRAVADO: CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**

**Origem:** 2175508-91.2021.8.26.0000 – 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Egrégio Tribunal,  
Ilustres Ministros,

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante art. 1042 do CPC, da decisão que inadmitir Recurso Especial cabe interpor Agravo em Recurso Especial, no prazo de 15 dias – vide art. 1003, § 5º, do CPC.

Considerando que o r. Despacho que inadmitiu o Recurso Especial interposto pela Recorrente foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2022, o prazo para apresentação de recurso teve início em 05/05/2022, se encerrando em 25/05/2022.

Invocam-se tais esclarecimentos para que fique demonstrado desde já a tempestividade do presente recurso.

## II. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Execução de título extrajudicial proposta por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A. face a TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ROUPAS LTDA e TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR.

O Agravante tem loja no shopping Agravado, em razão do contrato de locação, da “Loja 01 e 02 do OUTLET FERNÃO DIAS, com área de 402,37 m², devidamente identificado na “PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL OUTLET”

Assim a Agravada afirma que a autora lhe deve R\$ 94.911,12 (Noventa e quatro mil,



novecentos e onze reais, e doze centavos) oriundos de encargos locatícios não pagos.

Foi requerida a suspensão da ação de execução em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial ajuizada pela loja do Agravante, sendo ele o fiador, processo distribuído sob o nº 1000492-39.2021.8.26.0260, perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

No entanto, o MM Juízo a quo não acolheu o pedido da Agravante, deferindo a suspensão da execução somente em relação à loja do Agravante, TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda, determinando o prosseguimento com relação ao coobrigado Tito, o douto ministro em sede de recurso especial, sem muita explicação manteve tal decisão, porém essa não pode prosperar.

### III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Em despacho proferido por esta Presidência, o motivo apontado para a inadmissibilidade do Recurso Especial sob a justificativa de o tribunal já ter julgado a questão em regime de recursos repetitivos, de modo a impossibilitar a admissão do recurso.

Porém, se o devedor principal se encontra em recuperação judicial, por período de crédito arrolado na recuperação judicial, cobrar do fiador os valores é literalmente encorrer na possibilidade de a outra parte receber duas vezes.

A interpretação atribuída ao referido artigo é claramente equivocada, o artigo 6º, II, da lei 11.101, de 2005, in verbis:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Afinal nobre relator ao permitir que o processo de execução continue tramitando em face do



Sr. Tito, há o choque com a determinação do juízo da recuperação judicial e, por conseguinte, violação à própria substância desse dispositivo, que, repita-se, não deve ser interpretado de forma isolada, afinal ambos estão diretamente ligados, quando se permite o prosseguimento de uma execução em face do fiador de uma empresa em Recuperação judicial, se esta diretamente compactuando e colaborando para a falência desta. não só pelos gastos decorrentes do patrocínio de inúmeros processos pelo Sr. Tito (que repita-se, não é mero fiador, mas também sócio), PROMOVIDOS POR PESSOAS QUE CONSTAM DO ROL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, DEVEM AGUARDAR O DECURSO DO STAY PERIOD E SE SUBMETEREM À RJ, pois como dito o fiador, não é apenas fiador, mas também, trata-se do principal socio da empresa, ou seja lhe causar abalo financeiro é prejudicar a empresa diretamente.

Afinal nobre Relator, manter tal entendimento é efetivamente atravessar a ordem do juízo da recuperação judicial, o que permitirá o ajuizamento de demandas por pessoas que já figuram no rol de credores da RJ ou que devem se habilitar na RJ para recebimento do seu crédito contra o fiador, cuja saúde financeira é essencial para a recuperação e manutenção da empresa recuperanda, afinal a TNG precisa da saúde financeira de seu fiador, para continuar operante ecelebrar seus contratos, e conseguir arcar também com valores posteriores a Recuperação Judicial.

Assim, dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

O objetivo da RJ é efetivamente a superação da crise economica do devedor, resguardando a empresa a seu maximo, sua função social e estimulando suas atividades economicas, abalar a saúde financeira do seu fiador é claramente ir na contramão da efetiva função da Recuperação Judicial.



Entende-se a justificação atribuída no duto despacho sob ser entendimento da corte a respeito do tema, ocorre nobre relator ocorre que o presnete caso trata-se de uma exceção a regra, pois o fiador também é socio coobrigado e solidário da empresa, cuja condição esta comprovada nos autos, cabendo dessa forma a suspensão em seu favor.

Cada caso é diferente, não podendo o presente ser julgado de forma comum, sem que se considere suas singularidades, pois a manutenção em face do fiador e socio da principal executada é absolutamente prejudicial para todos os envolvidos, pois prejudicada a saude financeira do fiador e principal socio da empresa, essa prejudicará fatalemnte a continuidade de atividade empresarial da recuperanda que poderá ir a *bancarrota* por causa de tal determinação.

#### IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer-se o recebimento e o regular processamento do presente agravo, para, cumpridas as devidas formalidades legais, seja procedida a reforma da decisão destrancando o recurso especial anteriormente proposto, convertendo a decisão de inadmissão em admissão e consequentemente julgando procedente do Recurso Especial interposto, ante seu perfeito e necessário cabimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Documento digitalmente assinado por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada – OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M110532

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000.**

I. Trata-se de agravo interposto a fls. 243/247, com suporte no art. 1.042 do CPC, contra a decisão que negou seguimento a recurso especial com fundamento no regime dos recursos repetitivos (art. 1.030, I, "b").

II. Inviável o conhecimento do recurso.

Dispõe a parte final do art. 1.042: "*Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.*" (g.n.)

Nesse sentido, entendeu o E. Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida sob a égide do novo Código de Processo Civil: "*1. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015 passou a existir expressa previsão legal no sentido do não cabimento de agravo contra decisão que não admite recurso especial quando a matéria nele veiculada já houver sido decidida pela Corte de origem em conformidade com recurso repetitivo (art. 1.042, caput). Tal disposição legal aplica-se aos agravos apresentados contra decisão publicada após a entrada em vigor do Novo CPC, em conformidade com o princípio tempus regit actum. 2. A interposição do agravo previsto no art. 1.042, caput, do CPC/2015 quando a Corte de origem o inadmitir com base em recurso repetitivo constitui erro grosseiro, não sendo mais devida a determinação de outra de retorno dos autos ao Tribunal a quo para que o aprecie como agravo interno.*" (AREsp n.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M110532

959991/RS, Rel. Min. **Marco Aurélio Bellizze**, DJe 26.8.2016, g.n.)

Na hipótese dos autos, a parte se insurge contra decisão que não apreciou os requisitos de admissibilidade recursal, porque proferida com base na sistemática dos recursos repetitivos.

Além disso, ressalto que a interposição de recurso manifestamente descabido não suspende ou interrompe o prazo para a utilização da via processual adequada ao reexame do pronunciamento jurisdicional.

O E. Superior Tribunal de Justiça, em hipótese semelhante, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) 3. *É pacífica a jurisprudência desta Corte de que a interposição de recurso manifestamente incabível ou intempestivo não interrompe nem suspende a fluência do prazo recursal*" (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1464733/MG, Relator Ministro **Antonio Carlos Ferreira**, in DJe de 16.03.2020).

III. Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao juízo de origem e arquivem-se os autos.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 33ª  
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento**

**TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR**, pessoa jurídica já qualificada nos autos em epígrafe, movido por **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeito modificativo**, em face do despacho de fls. 248/249, nos seguintes termos:

## I. DA TEMPESTIVIDADE

De plano, vale ressaltar que a r. decisão foi publicada dia 11/07/2022. Assim, haja vista o prazo de 5 dias para a sua oposição, previsto no art. 1.023 do CPC, não restam dúvidas de que os presentes embargos são tempestivos, porquanto opostos na presente data.

## II. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Embargos Declaratórios aviado em face da decisão que não conheceu o Agravo em Recurso Especial, prossequindo, assim, com a execução em desfavor do fiador. Sr. Tito Alcantara Bessa Júnior.



Ante a existência de omissão na decisão, totalmente cabível o presente recurso, conforme dispõe o art. 1.022, do Código de Processo Civil.

### III. DA CONTRADIÇÃO

Conforme mencionado ao longo desta ação, a empresa do Embargante encontra-se em Recuperação Judicial, e, portanto, tanto seus bens e valores, quanto os de seu fiador E SÓCIO, Sr. Tito, estão comprometidos e não devem ser perseguidos em ações de Execução.

Vejamos o que diz o artigo 6º, II, da lei 11.101, de 2005:

6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - **Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Isto porque, ao permitir que o processo de execução continue tramitando em face do Sr. Tito, houve choque com a determinação do juízo da recuperação judicial e, por conseguinte, violação à própria substância desse dispositivo, que, repita-se, não deve ser interpretado de forma isolada. Explica-se.

Com efeito, I. Ministros, a conclusão da r. decisão é equivocada e permitirá que toda sorte de ações seja proposta em face do fiador da TNG o que, sem sombra de dúvidas, resultará na consequente falência da Recuperanda, não só pelos gastos decorrentes do patrocínio de inúmeros processos pelo Sr. Tito (que repita-se, não é mero fiador, mas também sócio), **PROMOVIDOS POR PESSOAS QUE CONSTAM DO ROL DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, DEVEM AGUARDAR O DECURSO DO STAY PERIOD E SE SUBMETEREM À RJ.**



**IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se sejam recebidos e providos os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para suprimento da **CONTRADIÇÃO** contidas na r. decisão.

Termos em que;  
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/SP-A – 413.345  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M322409

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000.**

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos por TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR a fls. 251/253, apontando omissão e contradição na decisão que não conheceu o agravo em recurso especial interposto em face da decisão denegatória de seguimento do recurso especial, porque não houve pronunciamento sobre a impossibilidade de se continuar o feito executório em face do ora fiador, sob pena de conflito com o quanto já decidido na ação recuperacional.

É a síntese do necessário.

Os embargos de declaração não comportam acolhimento, por não haver omissão ou contradição.

No caso, negado seguimento ao recurso especial nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC (fls. 239/240), o embargante interpôs agravo em recurso especial, não conhecido por seu manifesto descabimento, a teor do caput do art. 1.042 do CPC.

Na decisão embargada, ressaltou-se o entendimento da Corte Superior no sentido de que, com a redação trazida pelo CPC no art. 1.042, constitui erro grosseiro a interposição do agravo em recurso especial dirigido contra decisão denegatória fundada em entendimento repetitivo.

De resto, decorreu o prazo para atacar o exame negativo de admissibilidade, eis que a interposição de recurso descabido não suspende





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
 M322409

ou interrompe o prazo para a utilização da via processual adequada ao reexame do pronunciamento jurisdicional.

O embargante revela, na verdade, inconformismo diante do desfecho da decisão colegiada, pretendendo emprestar, agora, caráter infringente ao remédio processual em análise, expediente admitido, se oportuno, apenas excepcionalmente. A propósito, convém transcrever trecho de decisão do E. Superior Tribunal de Justiça: " *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 E INCISOS DO CPC DE 2015. JULGADO EMBARGADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil, que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de dar efeito infringente ao recurso (...)*" (embargos de declaração no agravo interno no recurso especial 1828279/RS, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 09.09.2020).

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 33ª  
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SP**

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000**

**TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movido em face de **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Em face do despacho de fls. 262/263, pelos seguintes motivos.

**I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 1.022, do Código de Processo Civil prevê o cabimento de embargos de declaração nos casos de omissão, obscuridade, contradição e erro material de qualquer decisão judicial.

No presente caso, a decisão restou contraditória, sendo assim é necessário a interposição do presente recurso.

Ademais, o recurso de embargos é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias determinado pelo artigo 1.023, caput do Código de Processo Civil.

Conforme disposição supra, a decisão que ora se embarga foi publicada em 07/10/2022. Assim, aos 10/10/2022 iniciou-se o prazo para a oposição dos embargos de declaração, de modo que computando 5 (cinco) dias úteis de prazo, a data final para interposição do recurso é dia 17/10/2022.

Vale pontuar que na contagem do prazo, não foi computado o seguinte dia pelo seguinte motivo:

12/09/2022 DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

## II - DA DECISÃO EMBARGADA

Trata-se de agravo interno interposto nas fls. 257/261 contra a decisão monocrática do Presidente da Seção de Direito Privado proferida a fls. 239/240, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, com fundamento no regime dos recursos repetitivos.

Ocorre que o Nobre Julgador não conheceu o agravo monocraticamente, sob o seguinte fundamento:

*“No caso, negado seguimento ao reclamo, cabível o agravo interno do art. 1.021 do CPC, de competência da Câmara Especial de Presidentes, e não o agravo em recurso especial previsto no art. 1.042 do CPC, dirigido ao E. Superior Tribunal de Justiça, como consignado na decisão ora atacada, que apenas reconheceu a ocorrência de obstáculo intransponível ao conhecimento do recurso.*

*Isso porque, a partir do momento em que foi manejado o recurso inadequado, precluiu o direito da parte de insurgir-se contra o exame de admissibilidade do recurso excepcional.*

*Diante do erro grosseiro, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, conforme entendimento pacificado pelas E. Cortes Superiores (nesse sentido, o AgInt no AREsp 1981108/PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, in DJE de 30.03.2022 e AgInt na Rcl 41055/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, in DJE de 30.06.2021).”*

No entanto, tal entendimento é notoriamente contraditório, pelas razões expostas a seguir.



### III - DA CONTRADIÇÃO

Na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para, (i) **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**; (ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e (iii) corrigir erro material.

Frise-se que, a redação do art. 1.022 do NCPC/2015 é clara no sentido de serem cabíveis embargos aclaratórios contra qualquer decisão judicial, seja decisão interlocutória, sentença, acórdão, decisão de relator, de órgão colegiado, dentre outros.

Muito importante destacar que o art. 1021, § 2º do Código de Processo Civil deixa claro que a competência para julgar o Agravo Interno é do **órgão colegiado**:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o **relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.**

No caso em epígrafe o Presidente decidiu monocraticamente o agravo, o que não é admitido pelo Código de Processo Civil, ou seja, o Agravo Interno deve ser incluído na pauta do órgão colegiado, para que esse decida a respeito do seu cabimento.

Nessa mesma toada, o § 3º, diz que é vedado limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada:

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.



Isto porque, permitir que o relator decida a respeito da procedência do Agravo Interno, não faz nenhum sentido, pois, o intuito do recurso é fazer com que uma decisão monocrática seja apreciada pelo órgão colegiado.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração com efeito modificativo para suprimento da contradição da decisão, para que o Agravo Interno seja apreciado pelo órgão colegiado, como dispõe o Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/RJ 128.686  
Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M322409

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000.**

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos por TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR a fls. 265/268, apontando omissão e obscuridade na decisão que não conheceu o agravo interno interposto em face da decisão que não conheceu o agravo em recurso especial interposto em face da decisão denegatória de seguimento do recurso especial, porque não foi observado que a legislação processual vigente previu a possibilidade de interposição de agravo interno em face de qualquer decisão proferida pelo Relator, para que o recurso seja submetido a julgamento pelo órgão colegiado.

É a síntese do necessário.

Os embargos de declaração não comportam acolhimento, por não haver omissão e obscuridade.

A decisão embargada bem ressaltou o descabimento do agravo interno em face da decisão que não conheceu o agravo em recurso especial.

A este respeito, o art. 253 do Regimento Interno deste Tribunal contempla a interposição de agravo regimental apenas contra decisão monocrática que possa causar prejuízo à parte.

No caso, negado seguimento ao recurso especial, cabível o agravo interno, e não o agravo em recurso especial, como



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
 M322409

consignado a fls. 262/263, que apenas reconheceu a ocorrência de obstáculo intransponível ao conhecimento do recurso.

Isso porque, a partir do momento em que foi manejado o recurso inadequado, precluiu o direito da parte de insurgir-se contra o exame de admissibilidade do recurso excepcional.

De resto, não procede a alegação de que a admissibilidade do agravo interno cabe ao órgão colegiado, pois o §2º do art. 1.021 do CPC limita-se a estabelecer que, após o prazo de resposta, caso não haja retratação, o recurso será levado a julgamento pelo colegiado. Assim, da dicção desse e dos demais parágrafos do art. 1.021, combinados com o art. 932, III, extrai-se que compete ao relator a verificação prévia de seu cabimento.

O embargante revela, na verdade, inconformismo diante do desfecho da decisão atacada, pretendendo emprestar, agora, caráter infringente ao remédio processual em análise, expediente admitido, se oportuno, apenas excepcionalmente. A propósito, convém transcrever trecho de decisão do E. Superior Tribunal de Justiça: *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 E INCISOS DO CPC DE 2015. JULGADO EMBARGADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil, que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M322409

*de questões já analisadas, com o intuito de dar efeito infringente ao recurso (...)" (Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 1834556/DF, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, in DJe de 19.04.2022).*

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos de declaração, com a ressalva de que a eventual apresentação de qualquer outro recurso, a essa altura, será tida como de caráter procrastinatório e tumultuário, ensejando a condenação do ora embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**









**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M809932

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
BERETTA DA SILVEIRA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000**

**TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença desse E. Turma Recursal, por meio de sua advogada que esta subscreve, e irresignado com o despacho de fls. 287/289 que inadmitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 1.030, § 1º, e 1.042 do CPC, interpor **AGRAVO** em face de **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

Requer-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**, inscrita na OAB/RJ nº 128.686, **sob pena de nulidade.**

Por fim, requer-se a intimação do Agravado para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, com a devida remessa ao C. STF, caso não entenda pela retratação – vide art. 1042, § 4º, do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2023.

Documento digitalmente assinado por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada – OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92



## RAZÕES DA AGRAVANTE

**Origem:** 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO 3

**Recurso extraordinário nº:** 2175508-91.2021.8.26.0000

**Recorrente:** TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR.

**Recorridos:** CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

*Egrégio Tribunal,*

*Colenda Câmara,*

*Ínclitos Julgadores.*

### I. TEMPESTIVIDADE

Conforme disposição supra, a decisão que ora se agrava foi disponibilizada em 13/03/2023, e considerada publicada no dia 14/03/2023. Assim, o prazo teve início em 15/03/2023 e terá seu término em 04/04/2023.

Desta forma, o presente recurso de agravo é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

### II. DA R. DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de recurso Extraordinário interposto por TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da CF/88, contra o r. despacho que não conheceu do agravo em Recurso Especial interposto.

O ora agravante interpôs Recurso Especial às fls. 223/228, o qual teve o seguimento negado, razão pela qual foi interposto o recurso de agravo.





Assim, em razão da clara ofensa aos dispositivos da Constituição da República, viu-se obrigado a fazer uso do Recurso Extraordinário, o qual merece ser integralmente provido.

Desta forma, não há que se falar na incidência da súmula 281, devendo, portanto, o recurso interposto ser conhecido.

### III. II A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE

A r. decisão ora agravada entendeu ainda, que a interposição de agravo em Recurso Especial, quando na verdade seria cabível agravo interno, seria erro grosseiro, e não permite a fungibilidade, nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível.

O princípio recursal da fungibilidade consiste na possibilidade de admissão de um recurso interposto por outro, que seria o cabível, sendo um princípio de aproveitamento do recurso interposto erroneamente, visando a celeridade processual.

No Recurso em epígrafe, não se trata de erro grosseiro, haja vista que da decisão que inadmitir Recurso Especial, cabe Agravo e Agravo Interno, conforme dispões o art. 1.030 do CPC, *in verbis*:

“Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

(...)

§ 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042.

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.”

Assim, evidente que o que ocorreu na presente hipótese foi um mero erro material, decorrente de um equívoco interpretativo.





Tal erro material não justifica a inadmissão do recurso, nem, tampouco, impede a aplicabilidade do aludido princípio da fungibilidade.

Inobstante, na remota hipótese de ainda ser negada a aplicação da fungibilidade no presente caso, resta claro que a agravante irá sofrer prejuízo e dano irreparável, o que não se pode permitir em razão de um mero erro material.

Tanto é assim que, caso mantida a inadmissão do Recurso Especial, o agravante tem violado dispositivos da Carta Magna, os quais justificaram a interposição do Recurso Extraordinário.

Assim, pugna o agravante para que o presente caso seja encaminhado para o e. Supremo Tribunal Federal.

### III. III A VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Como mencionado alhures, o não conhecimento e provimento do Recurso Especial interposto pelo agravante acabam por violar dispositivos de nossa Carta Magna, quais sejam art. 5º, XXXV e LV.

Isso porque a decisão que não determinou a remessa do Recurso Especial interposto para o STJ acaba por impossibilitar que o ora recorrente tenha acesso àquele grau de jurisdição, ferindo, portanto, o contraditório e ampla defesa.

Tendo em vista esta grave ofensa à direito fundamental do agravante é que foi interposto o Recurso Extraordinário.

Como visto nos tópicos acima, o não conhecimento do Recurso Especial interposto pelo agravante, em razão de um mero erro material na interposição do agravo cabível não lhe pode gerar afronta a seu direito fundamental.



Assim, no Recurso Extraordinário interposto, restou claramente demonstrada a afronta a tais dispositivos, razão pela qual seu provimento é a medida que se impõe.

#### IV. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, fica perfeitamente demonstrado o direito do Agravante, razão pela qual requer o recebimento e o regular processamento deste agravo, para, cumpridas as devidas formalidades legais, seja procedida a reforma da decisão de inadmissão, com a devida admissão e encaminhamento do Recurso Extraordinário interposto para o STF, para seu integral provimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2023.

Documento digitalmente assinado por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada – OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
M110532

**Processo nº 2175508-91.2021.8.26.0000.**

**Fls. 273/286:**

Melhor compulsando os autos, verifico que houve equívoco no despacho proferido a fls. 287/289, razão pela qual torno sem efeito a decisão e passo a nova análise do recurso.

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra a decisão monocrática proferida a fls. 269/271, que rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão que não conheceu de agravo interno interposto de decisão que rejeitou embargos de declaração anteriores, opostos contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial com base no regime dos recursos repetitivos.

II. O recurso extraordinário é descabido.

A Constituição Federal dispõe, em seus arts. 105, III, *a*, *b* e *c*, e 102, III, *a*, *b*, *c* e *d*, que os recursos especial e extraordinário constituem o meio processual adequado para provocar o reexame de decisão emanada de órgão colegiado dos tribunais dos Estados, o que não é o caso dos autos.

Além disso, insta enfatizar que a interposição de recurso manifestamente incabível não tem o condão de suspender ou interromper o prazo para a utilização da via processual adequada ao reexame do pronunciamento jurisdicional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2175508-91.2021.8.26.0000  
 M110532

O E. Superior Tribunal de Justiça, em hipótese semelhante, manifestou-se nos seguintes termos: "(...) 4. *A jurisprudência desta Corte é uníssona em afirmar que a interposição de recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de outro recurso*" (AgInt no AgInt no AREsp 1849099/RJ, Relator Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, in DJe de 11.05.2022).

No mesmo sentido, convém transcrever trecho de recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal: "*Este Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência cristalizada no sentido de que a interposição de recurso manifestamente incabível ou intempestivo na origem não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. Precedentes*" (AgReg no ARE 1362340/PR, Relator o D. Ministro **Luiz Fux**, in DJe de 06.06.2022).

III. Pelo exposto, torno sem efeito a decisão a fls. 287/289, julgo prejudicado o agravo em recurso extraordinário de fls. 292/297 e **NÃO CONHEÇO** do presente recurso extraordinário, com a ressalva de que eventual apresentação de qualquer outro recurso, a essa altura, será tida como de caráter procrastinatório, ensejando a condenação do peticionário ao pagamento de multa, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

**BERETTA DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 512 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2175508-91.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tito Alcantara Bessa Junior**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB: 377270/SP) - Ivelson Salotto (OAB: 180458/SP) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 128686/RJ) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 413345/SP)

São Paulo, 16 de junho de 2023.

---

Marina Akemi Konishi - Matrícula: M309457  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA AKEMI KONISHI e disponibilizado no sistema em 16/06/2023 às 16:43:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2075508-91.2021.8.26.0000 e código 20999999999999999999.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

2175508-91.2021.8.26.0000 - Agravo de Instrumento

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 10/07/2023  
São Paulo, 13 de julho de 2023.

---

Douglas Stefanelli  
Escrevente Técnico Judiciário  
M120979

### CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do  
trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes  
autos ao arquivo.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

---

Douglas Stefanelli  
Escrevente Técnico Judiciário  
M120979

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Autos do processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Execução de Título Extrajudicial**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, sem prejuízo de qualquer prazo em curso, requerer a juntada da presente aos autos acompanhada do comprovante de distribuição do agravo de instrumento sob nº 2187864-50.2023.8.26.0000.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
Advogada - OAB/SP 413.345-A  
Certificado Digital - 045.346.137-92





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
Processo: 21878645020238260000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou  
anulação  
Data/Hora: 21/07/2023 15:08:07

**Partes**

Agravante: Tng Comercio e Industria de  
Roupas Ltda  
Agravante: Tito Alcantara Bessa Junior  
Agravado: Chendel Participações S/A

**Arquivos**

Petição: AGRAVO DE  
INSTRUMENTO execução  
Tito e TNG (1005625-  
53.2020.8.26.0048) - 1-16.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

O Exequente requereu às fls.553 seja deferida a averbação da penhora via ARISP, do imóvel de matrícula sob nº 24.965, situado à Alameda Dinamarca, nº 07 da quadra 27, loteamento denominado Alphaville Residencial 01, na cidade de Barueri/SP, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

No entanto, o respectivo imóvel foi alienado fiduciariamente em favor do Banco Safra S/A no dia 06.09.2022 (matrícula atualizada em anexo) restando impossibilitada, por tal motivo, o requerido pelo exequente.

Por todo exposto requer que seja expedido ofício ao Banco Safra, para que se pronuncie a respeito da impenhorabilidade do respectivo imóvel diante da alienação fiduciária que recai sobre o bem.



Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE** – Advogada

Certificado Digital - OAB/SP 413.345-A

CPF/MF - 045.346.137-92





# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARUERI (SP)

MATRÍCULA

24965

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Oficial: *Lujo*

**IMÓVEL:** O domínio útil, por aforamento da União, de uma área de terras urbanas, integrante do Quinhão nº 03, da propriedade denominada SITIO TAMBORÉ, neste distrito e município, que assim se descreve: Designada pelo IMÓVEL Nº 07, da quadra nº 27, do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01, que inicia sua descrição a 339,26 metros da linha de divisa, medidos no alinhamento dos imóveis da ALAMEDA DI NAMARCA, quadra 27. Este imóvel tem 16,00 metros de frente em curva e 16,69 metros nos fundos em curva; de quem da Alameda olha para o imóvel, mede 35,00 metros na lateral direita e 35,00 metros na lateral esquerda; encerrando a área de 572,14 metros quadrados; confrontando de quem da frente o olha, com o imóvel 08 pela lateral direita; com o imóvel 06 pela lateral esquerda e com o imóvel 36 nos fundos. -- CADASTRO Nº 24203 30 69 0750 00 000 1. **PROPRIETÁRIA:** CONSTRUTORA/ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A., com sede na Capital, à Alameda Santos, nº 322, CGC. 61.583.860/0001-90. **TÍTULO ANTERIOR:** Transcrições de nºs. 7.307 a 7.310, todas deste Cartório. Barueri, 20 de março de 1981. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*

R.1/24.965- Barueri, 20 de março de 1981. Por instrumento particular firma do aos 20/11/1975, em São Paulo-Capital, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária supra referida e qualificada, COM--PROMETEU-SE a vender o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, a CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com ANA MARIA JUCÁ MONTENEGRO GALLO, portador do RG. 3.355.867 e CPF. 118.897.218-91, residente na Capital, à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1095, apt. 31-F; pelo preço ajustado de R\$228.856,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), pagáveis na forma, cláusulas e condições constantes do instrumento. O Escrevente: *Jose Garcia* (José Antonio Garcia). Oficial: *Lujo*

Av.02, em 18 de agosto de 1.994.-  
Tendo em vista o instrumento particular a seguir registrado, e na forma do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula é constituído de domínio pleno, sendo que o domínio direto pertence a UNIÃO FEDERAL, e o domínio útil pertence a Construtora Albuquerque, Takaoka S.A., supra qualificada.-----  
O Esc. Autorizado: *Mauricio* (Maurício Carvalho Lima).

Ord. 478458

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/08/2023 às 15:56, sob o número WAA23700946299. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código AXWVMc91Y.



MATRICULA

24905

FOLHA

001

-VERSO-

R.03, em 18 de agosto de 1.994.-

Pelo instrumento particular firmado na cidade de Barueri, SP, no dia 07 de dezembro de 1.993, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, os compromissários compradores, Carlos Alberto Montenegro Gallo, já qualificado, e sua mulher, Ana Marie Juca Montenegro Gallo, brasileira, RG. nº 7.225.488, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.897.218-91, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus DIREITOS E OBRIGAÇÕES decorrentes do compromisso de venda e compra registrado sob o nº 01, retro, que tem por objeto o domínio útil do imóvel desta matrícula, a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº 20.179.521, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.424.228-56, com endereço comercial à Rua Carmópolis de Minas, nº 1.045, Vila Mariana, São Paulo, Capital, pela importância de CR\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do instrumento.-----

Valor Venal: R\$3.222,35.-

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).-

Protocolo Microfilme nº 146.440 : Rolo nº 1653

R.04, em 18 de agosto de 1.994.-

Pela escritura pública lavrada no dia 05 de maio de 1.994, às fls. 59/67, do livro nº 228, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, a proprietária, Construtora Albuquerque, Takaka S/A., já qualificada, transmitiu o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula por venda feita a ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, pela importância de CR\$0,01 (hum centavo de cruzeiro real), em cumprimento ao compromisso de venda e compra registrado sob o nº 01, retro, o qual, em consequência, fica totalmente cancelado e sem mais quaisquer eficácia.-

Valor Venal: R\$3.222,35.-

O Esc. Autorizado: Maurício (Maurício Carvalho Lima).-

Protocolo Microfilme nº 146.441 : Rolo nº 1653

R.05, em 26 de julho de 1995.-

Pela escritura lavrada aos 22 de maio de 1995, às fls. 67/70, do livro 241, no 1º Cartório de Notas de Santana de Parnaíba, nesta comarca, o proprietário ANTONIO DUARTE FERREIRA JÚNIOR, supra qualificado, declara que o imóvel objeto desta matrícula é = continua na ficha 002 =



-continuação da ficha 001-

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****BARUERI - SP**  
**BEL. GERALDO LUPO**  
OFICIAL

MATRÍCULA

**24965**

FICHA

**002**LIVRO N. 2 -  
Barueri, 26 deREGISTRO GERAL  
de 1995

REIRA JUNIOR, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, 2/3 (dois terços) de sua propriedade do domínio útil do imóvel desta matrícula, à **SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 20.179.523-1-SP e do CPF nº 183.518.618-12, e **ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 20.179.522-SP e do CPF nº 146.634.488-10, residentes e domiciliados na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$27.420,00, integralmente pagos, nas na seguinte proporção: a cada um, uma parte ideal correspondente a 1/3 (um terço).- Valor Venal R\$6.696,66.-

O escrevente autorizado,  (mauricio carvalho lima):-

R.06, em 26 de julho de 1995.-

Pela mesma escritura mencionada no registro anterior, o proprietário **ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR**, solteiro, já qualificado, transmitiu por venda feita, o usufruto vitalício sobre o domínio útil do imóvel desta matrícula, à **ANTONIO DUARTE FERREIRA**, brasileiro, desquitado, comerciante, portador do RG nº 2.088.062-SP e do CPF nº 235.168.609-87, residente e domiciliado na Alameda Dinamarca, 264, Alphaville Residencial 01, nesta cidade de Barueri-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$13.710,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições. Valor Venal R\$3.848,33.-

O escrevente autorizado,  (mauricio carvalho lima):-

Protocolo microfime nº **152.499** Rolo **1.884**

Av.07/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 30 de agosto de 2.006, livro nº 279, páginas nº 129 a 131, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, e certidão de casamento datada de 05 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito do Jardim Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº 16.380, fls. 077, do livro B-056, procede-se a presente averbação, para consignar que a grafia correta do nome da co-proprietária constante do R.05 desta, é **SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA**; e, não como

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

002

VERSO

constou no referido registro, que fica, neste particular retificado.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.08/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar que por ocasião da aquisição do imóvel matriculado, a co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA, já era casada com GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, em virtude de haver contraído matrimônio em 14 de junho de 1.994, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar após o casamento, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.09/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura e certidão de casamento mencionadas na Av.07 desta, procede-se a presente averbação para consignar a alteração de estado civil dos proprietários, GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, que passa a ser o de separados consensualmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central, Município e Comarca de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2.005, transitada em julgado, extraído dos autos de separação consensual do casal (processo nº 000.05.010076-9), continuando a mulher a usar o nome de casada, com alteração já averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,

**Dimas de Oliveira**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Av.10/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.07, e Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 11/05/2.006, pelo Conselho Nacional de Trânsito – DETRAN – SP, procede-se a presente averbação, para consignar que o número correto do **RG**, da co-proprietária, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, constante do R.06 desta, é 20.179.523-SSP/SP, e não como constou, no referido registro, que fica, neste

(Continua na ficha 003)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de outubro de 2.006.

particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

*Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 251.271

Rolo 4.631

Av.11/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para consignar que o imóvel matriculado tem como registro anterior às Transcrições n.ºs. 7.307, 7.308, 7.309 e 7.310, todas feitas em 24/08/1.973, deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

*Bel. Maurício Carvalho Lima*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.12/24.965, em 16 de outubro de 2.006.

**FICA CANCELADO** o usufruto vitalício do imóvel matriculado, registrado sob n.º 06, nesta, em virtude do falecimento do usufrutuário, ANTONIO DUARTE FERREIRA, ocorrido em 16 de junho de 2.004, consoante prova a certidão de óbito datada de 21 de junho de 2.004, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo n.º 30.882, folha 194, livro C-052, e, atendendo ao requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 30 de agosto de 2.006. Foi atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$28.931,96.

O Escrevente Autorizado,

*Bel. Maurício Carvalho Lima*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme nº 250.392

Rolo 4.631

Av.13/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 11 de outubro de 2.006, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro n.º 281, folhas n.ºs 031 a 038, e certidão municipal n.º 06755/2006i, datada de 29 de maio de 2.006, expedida pela Prefeitura do Município de

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

003

VERSO

Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação, para consignar que, o imóvel matriculado é atualmente lançado pela Municipalidade através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0750.00.000.1.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av.14/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão GRPU/SP. nº. 440/2.006 (processo nº.10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP, procede-se à presente averbação, para consignar que o imóvel matriculado é cadastrado na referida Gerência Regional, sob o RIP. nº. 62130003302-96.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av.15/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento datada de 06 de julho de 2.006, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 270, fls. 035, livro B-042, procede-se à presente averbação, para consignar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio em 25 de julho de 1.995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ALESSANDRA DE LIMA BORATTO, passando a contraente a assinar, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO DUARTE FERREIRA.

O Escrevente Autorizado,

**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Av.16/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, e certidão de casamento mencionada na Av.15 desta, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do co-proprietário, ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, que passa a ser o de separado consensualmente, nos termos da sentença extraída nos autos de separação consensual (processo nº 652/2001), do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da

(Continua na ficha 004)



Continuação da ficha 003

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 24 de novembro de 2.006.

Comarca de Barueri, deste Estado, proferida em 06 de abril de 2.001, já transitada em julgado, voltando a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, ALESSANDRA DE LIMA BORATTO.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.17/24.965, em 24 de novembro de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.13 desta, os proprietários, SILVANA VILELLA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, também conhecida por SILVANA VILLELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI e SILVANA VILELA DUARTE FERREIRA BERTOLUCCI, separada consensualmente, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Campo Verde, n.º 665, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG. n.º 15.676.404-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 135.638.198-74, residente e domiciliado na Rua Amauri, n.º 286, 5º andar, Jardim Europa, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; ANTÔNIO DUARTE FERREIRA JUNIOR, separado consensualmente, já qualificado, residente e domiciliado na Avenida Monte Mor, n.º 50, apto. n.º 45, Real Parque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; e, ALEXANDRE VILELA DUARTE FERREIRA, solteiro, maior, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Itacema, n.º 217, apto n.º 41, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDERAM o domínio útil do imóvel matriculado**, pelo valor de R\$400.000,00, a TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. n.º 5.025.487-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 006.104.498-93, domiciliado na Rua Bahia, n.º 347, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado. A presente transmissão foi autorizada, através da certidão GRPU/SP. n.º 440/2.006 (processo n.º.10880.029327/95-48), datada de 13 de julho de 2.006, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado de São Paulo - GRPU/SP.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme n.º 251.986

Rolo 4.657

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

004

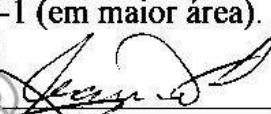
VERSO

Av.18/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura lavrada aos 03 de abril de 2.007, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 134, páginas nºs 084 a 087, e aviso recibo de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2.007, expedido pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação para consignar que, o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 24453.34.02.0783.00.000-1 (em maior área).

**Claudio Centella**

Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

O Oficial, 

R.19/24.965, em 19 de abril de 2.007.

Pela escritura mencionada na Av.18 desta, o proprietário, TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, **deu em HIPOTECA** a CETELEM AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.947.428/0001-09, com sede na Alameda Tocantins, nº 280, térreo, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **o domínio útil do imóvel matriculado** (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099, ambas desta Serventia), com todas as suas eventuais acessões, melhoramentos ou construções, para garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$3.900.000,00, especialmente para o pagamento do principal, juros e encargos contratuais, perdas e danos oriundos de transações comerciais, indenizações, multas, honorários advocatícios e custas judiciais, enquanto perdurarem as obrigações mencionadas entre as partes, decorrentes do instrumento particular de contrato de afiliação, datado de 08/11/2.006, celebrado entre a credora e a empresa TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.966.834/0001-12, com sede na Rua Cotoxó, nº 600, Vila Pompéia, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, bem como todos os encargos e acréscimos incidentes e previstos expressamente no contrato a que a presente hipoteca se reporta, e ainda, eventuais obrigações fiscais da garantia que, por força da legislação aplicável a credora venha a ser compelida a pagar. Que o prazo de vencimento da hipoteca fica vinculado à efetiva e integral compensação do valor adiantado, conforme previsto no contrato mencionado. Constan do título demais termos, cláusulas e condições.

O Escrevente Autorizado, 

**Claudio Centella**

Escrevente Autorizado

O Oficial, 

**José Ricardo Marques Braz**  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 257.242

Rolo 4.755

(continua na ficha005)



Continuação da ficha 004

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIALMATRÍCULA  
24.965FICHA  
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 09 de setembro de 2.008.

Av.20/24.965, em 09 de setembro de 2.008.

Pela Certidão Judicial, expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 30 de agosto de 2007, expedida pelo D. Juízo de Direito do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, através de sua Escrivã-Diretora, extraída nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº. 583.00.08.142205-8 - 724/08), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA, já qualificada; e, 02) CETELEM BRASIL S/A C.F.I, com sede na Alameda Tocantins, nº. 280, frente, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.722.919/0001-87, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, ambos já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado, de propriedade de TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificado, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$3.325.891,20 o valor da causa (incluindo também aqui o domínio útil dos imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099 desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Latiz Antonio de Freitas Bassani  
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 275.790

Rolo 5.092

Av.21/24.965, em 10 de setembro de 2.009.

Pela Certidão Judicial, datada de 18 de agosto de 2.009, expedida pela Escrivã Diretora do 27º Ofício Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da ação de Embargos à Execução (apenso aos autos de Execução c/ Devedor Solvente nº. 08.142205-8), movida pelas empresas, 01) CETELEM AMÉRICA LTDA; e, 02) CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificadas, contra 01) a empresa, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.; e, 02) TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, solteiro, maior, já qualificados, procede-se à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora averbada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia juntamente com outros, a execução no valor de R\$3.325.891,20, conforme sentença proferida em audiência aos 05 de fevereiro de 2.009, transitada em julgado aos 20 de março de 2.009.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo  
Escrivente Autorizada

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 291.101

Rolo 5.334

(continua no verso)



MATRÍCULA  
24.965

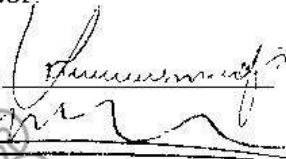
FICHA  
005

VERSO

Av.22/24.965, em 11 de fevereiro de 2.010.

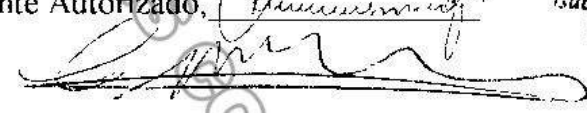
Pelo instrumento particular de quitação firmado no 17 de dezembro de 2009, a empresa credora **CETEM AMÉRICA LTDA**, já qualificada, autorizou o **cancelamento total** da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$3.900.000,00 (incluindo os imóveis das matrículas nºs 68.833 e 69.099), registrada sob nº 19 nesta, em virtude da quitação dada a seu devedor.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Rolo 5.437

Protocolo microfilme nº 298.145

Av.23/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado, integrante do arruamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 01", localiza-se no "Bairro Alphaville", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, nos termos da Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 27/12/1995 e Lei Municipal nº 1.709 de 17 de abril de 2.008.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.24/24.965, em 11 de abril de 2.016.

Pelo Instrumento Particular de alienação fiduciária formalizado nos termos do artigo 38 da Lei 9514/97, vinculado a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, ambos emitidos no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 30 de março de 2.016, o proprietário, **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, solteiro, maior, comerciante, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº.120, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, **deu em ALIENACÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997 em favor do **BANCO SAFRA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/ME sob nº.58.160.789/0001-28, **o domínio útil do imóvel matriculado** (juntamente com o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs. 68.833 e 69.099), para garantia do crédito no valor de R\$4.650.000,00, que será pago por meio de 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/06/2.016 e a última em 09/03/2.020, com juros a taxa efetiva 2,000000% ao mês; e, efetiva de 26,824179% ao ano, a incidir sobre o valor de cada uma das parcelas, de responsabilidade da **devedora emitente, TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Trajano,

(Continua na ficha 006)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

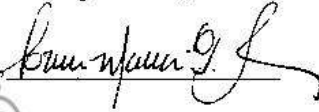
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12 057-6

MATRÍCULA  
24.965FICHA  
006LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 12 de abril de 2016.

nº.430, Centro, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº.53.966.834/0001-12. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, consta que o prazo de carência para efeito de intimação da devedora fiduciante é de 10 dias; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.530.000,00.

O Escrevente Autorizado


Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

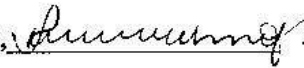
Protocolo microfilme nº 406.813

Rolo 6.932

Av.25/24.965, em 29 de junho de 2.016.

Pelo requerimento formulado pela exequente e subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de junho de 2.016, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de junho de 2.016, expedida pelo D. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2.016, sob nº 1049350-72.2016.8.26.0100, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, requerida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF nº 90.400.888/1291-88; e, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 (exequentes), contra **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93; **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF nº 53.966.834/0001-12; e, **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 04.230.163/0001-11; (executados), cujo valor da causa é de R\$6.615.092,43.

O Escrevente Autorizado


Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 410.195

Rolo 6.984

Av.26/24.965, em 09 de Dezembro de 2.016.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de novembro de 2.016, expedido pela 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários (processo nº 1049350-72.2016.8.26.0100), e requerimento, formalizado pelo exequente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 07 de dezembro de 2.016, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da averbação nº 25 desta, nos termos da r. decisão proferida em 09 de setembro de 2.016.

O Escrevente Autorizado


Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 419.430

Rolo 7.096

(Continua no verso)




MATRÍCULA  
24.965FICHA  
006

VERSO

Av.27/24.965, em 22 de agosto de 2.017.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 2864547, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 20 de julho de 2.017, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24 desta, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$4.463.344,00, a ser paga através de 21 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 19/09/2.018, no valor de R\$212.540,19, e a última no dia 11/05/2.020, no valor de R\$212.540,20, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 11/05/2.020. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,

  
 Dimas de Oliveira  
 Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 432.608

Rolo7.272

Av.28/24.965, em 09 de janeiro de 2019.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento a Contrato / Cédula de Crédito / Nota de Crédito nº 6457499, firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 14 de dezembro de 2.018, o credor, **BANCO SAFRA S/A**; a devedora **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**; e o garantidor **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, já qualificados, **ADITARAM** a Cédula de Crédito Bancário nº 001689234, que de origem ao registro nº 24, e aditamento averbado sob nº 27 desta matrícula, para constar que, a devedora, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua reponsabilidade o saldo devedor corresponde a R\$3.904.074,46, a ser paga através de 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia 08/01/2.021, no valor de R\$161.720,69, e a última no dia 29/11/2.022, no valor de R\$184.498,59, com a taxa de juros efetiva de 2,00% ao mês e 26,824179% ao ano, e incidirão encargos flutuantes, sendo 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, ficando assim alterado o vencimento final da referida Cédula para 29/11/2.022. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na Cédula, aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham

(Continua na ficha 007)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

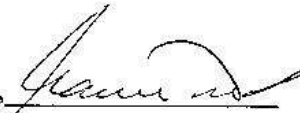
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
24.965FICHA  
007LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
09 de janeiro de 2019.

Barueri,

sido expressamente alteradas pelo instrumento de aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de aditamento.

O Escrevente Autorizado,


**Claudio Centella**  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 460.581

Rolo 7.608

Av.29/24.965, em 18 de março de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de janeiro de 2021, e Instrumento Particular de Alteração nº. 164 do Contrato Social, datado de 29 de maio de 2019, devidamente registrado sob o nº. 54589669 em sessão de 05 de junho de 2019 (protocolo nº. 190523514-29/05/2019), na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, procede-se à presente averbação, para constar que a codevedora fiduciante **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, teve sua razão social alterada para **TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, documento este microfilmado nesta Serventia sob nº 504.023, Rolo nº. 8.142.

O Escrevente Autorizado,


**Edilma do Nascimento Melo**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 504.026

Rolo 8.142

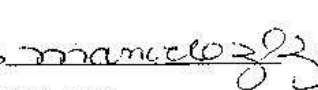
Selo Digital nº 120576331000AV29M2496521B

Av.30/24.965, em 27 de abril de 2021.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Jundiaí, deste Estado, aos 07 de abril de 2021, formulado pela exequente, instruído com a Certidão Judicial datada de 06 de abril de 2021, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí, deste Estado, foi autorizada a presente averbação, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, para constar que foi distribuída no dia 15 de março de 2021, sob nº 1004512-23.2021.8.26.0309, no r. Juízo, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel, requerida por JUNDIAÍ SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ/MF. nº 13.590.794/0001-32 (exequente), contra à empresa, T.N.G. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ/MF nº 53.966.834/0001-12; e, TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR, CPF/MF. nº 006.104.498-93 (executados), cujo valor da causa é de R\$555.614,28.

**Manoela Martins Z. Spinelli**  
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado,



Protocolo microfilme nº 508.945

Rolo 8.168

Selo Digital nº 120576331000AV30M2496521S

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

007

VERSO

Av.31/24.965, em 24 de fevereiro de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS - TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do processo nº 00243573620205240071, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 23 de setembro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202109.2317.01832263-4A-300, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos.

Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 523.585

Rolo 8.371

Selo Digital 1205763G1000AV31M2496522Y

Av.32/24.965, em 24 de fevereiro de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS - TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do processo nº 0024771342020524007, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 14 de outubro de 2021, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202110.1415.01862825-1A-240, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos.

Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 525.108

Rolo 8.371

Selo Digital 1205763G1000AV32M2496522W

Av.33/24.965, em 24 de fevereiro de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional  
(Continua na ficha 008)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

24.965

FICHA

008

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 24 de fevereiro de 2022.

de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS - TST - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do processo nº 00242687620215240071, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 24 de janeiro de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202201.2415.01979647-1A-130, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 532.968

Rolo 8.371

Selo Digital 1205763G1000AV33M2496522U

Av.34/24.695, em 04 de março de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 04 de fevereiro de 2022 (protocolo de penhora online: PH000401916), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da Vara do 2º Ofício Cível, Pinheiros - Foro Regional, Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1008601-13.2021.8.26.0011), **movida por NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSECTORIAL**, CNPJ/MF nº 13.842.701/0001-10, **contra TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93; e, **TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF nº 53.966.834/0033-08, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 13 de outubro de 2021, **os direitos sobre o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 24 nesta**, pertencentes ao coexecutado **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificado (juntamente com os direitos sobre o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nº 68.833 e 69.099, ambas deste Registro de Imóveis, também decorrentes de alienação fiduciária), pertencentes ao coexecutado, **foram PENHORADOS**, para garantia da dívida de R\$1.052.316,16, tendo sido nomeado fiel depositário, o coexecutado, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificado.

Manoela Martins Z. Spinelli  
Escrevente AutorizadaO Escrevente Autorizado, *Manoela Martins Z. Spinelli*

Protocolo microfilme nº 533.634

Rolo 8.375

Selo Digital nº 120576321000AV34M2496522K

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

008

VERSO

Av.35/24.965, em 11 de março de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Diretor do Foro de Goiânia-GO – STJ – Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, expedida nos autos do processo nº 52083083920218090051, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 08 de março de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202203.0814.02041309-1A-680, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *José*

*Carolina Baltor Valério*  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 535.867

Rolo 8.380

Selo Digital nº 1205763G1000AV35M2496522Q

Av.36/24.965, em 18 de abril de 2022.

Procede-se esta averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que, o número correto da matrícula mencionada na Av.34, desta, é **24.965**, e não como constou na referida averbação, que fica, neste particular, retificada.

O Escrevente Autorizado, *Edilma do Nascimento Melo*

*Edilma do Nascimento Melo*  
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763E1000AV36M2496522S

Av.37/24.965, em 18 de abril de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 30 de março de 2022 (protocolo de penhora online: PH000409794), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1058515-70.2021.8.26.0100), **movida pelo FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SHOPPING LIGHT**, CNPJ/MF nº 17.308.805/0001-08, **contra TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 05/03/2022, **os direitos sobre o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 24 nesta**, pertencentes ao

(Continua na ficha 009)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

24.965

FICHA

009

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de abril de 2022.

executado **Tito Alcantara Bessa Junior**, já qualificado (juntamente com os direitos sobre o domínio útil dos imóveis objetos das matrículas nºs 68.833 e 69.099, ambas deste Registro de Imóveis, também decorrentes de alienação fiduciária), pertencentes ao executado, foram PENHORADOS, para garantia da dívida de R\$123.628,89, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, Edilma do Nascimento Melo Edilma do Nascimento Melo  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.947

Rolo 8.405

Selo Digital nº 120576321000AV37M2496522E

Av.38/24.965, em 09 de junho de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10012395220155020313, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 01 de junho de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.0117.02176626-1A-040, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, Carolina Baltor Valério

Carolina Baltor Valério  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 542.759

Rolo 8.441

Selo Digital nº 1205763G1000AV38M2496522K

Av.39/24.965, em 06 de julho de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

FICHA

009

VERSO

processo nº 00242436320215240071, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 22 de junho de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.2214.02208633-IA-910, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*.

Protocolo microfilme nº 544.426

*Fabiana Ferreira Santos* Rolo 8.457  
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV39M2496522I

Av.40/24.965, em 06 de julho de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do processo nº 00245069520215240071, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 28 de junho de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202206.2815.02218386-IA-080, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*.

Protocolo microfilme nº 544.820

*Fabiana Ferreira Santos* Rolo 8.457  
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV40M2496522Z

Av.41/24.965, em 29 de agosto de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 27 de julho de 2022, expedida pelo D. Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Município, Comarca e Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento – Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos; Locação de Imóvel - Inadimplemento (processo nº 0146047-71.2019.8.19.0001), **movida** por **MARCELLINO MARTINS IMOBILIÁRIA S/A**, CNPJ/MF nº 33.520.438/0001-50, com sede da Avenida Rio Branco, nº 123, grupo 1201, Bairro Centro, no Município, Comarca e Estado do Rio de Janeiro; e **SPE FORTUNA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 08.849.664/0001-31, com sede na Avenida

(Continua na ficha 010)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.067-6

MATRÍCULA

24.965

FICHA

010

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de agosto de 2022.

Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, Bairro Leblon, no Município, Comarca e Estado do Rio de Janeiro; **contra TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ/MF nº 53.966.834/0033-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 540, lojas 320/322, Moqueta, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; e, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93, já qualificado, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Termo de Penhora datado de 27/07/2022, **os direitos sobre o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 24 nesta**, pertencentes ao executado **Tito Alcântara Bessa Junior**, já qualificado, (juntamente com os direitos sobre o domínio útil do imóvel objeto da matrícula nºs 68.833 deste Registro de Imóveis, também decorrentes de alienação fiduciária), pertencentes ao executado, **foram PENHORADOS**, para garantia da dívida de R\$548.305,72, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

*Edilma do Nascimento Melo*Edilma do Nascimento Melo  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 547.917

Rolo 8.495

Selo Digital nº 120576321000AV41M2496522P

Av.42/24.965, em 06 de setembro de 2022.

Pelo Ofício Judicial expedido aos 16 de agosto de 2022, pelo Juízo de Direito da 34ª Vara Cível do Foro Central Cível do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos (processo digital nº 1026947-70.2020.8.26.0100), **movida pelo BANCO SAFRA S/A**, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001/28 (requerente), **contra TNG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 53.966.834/0033-08; **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93; e, **RIVERCOM CONSTRUÇÃO CIVIL E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (requeridos), foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar nos termos da decisão proferida aos 24 de maio de 2022, a transação homologada e a manutenção da alienação fiduciária do imóvel objeto desta, juntamente com os imóveis objetos das matrículas n. 69.099 e 68.833 deste Registro de Imóveis, até a liquidação integral da obrigação, conforme acordo constante das folhas 321/326 dos autos supra. Os devedores confessam e reconhecem em caráter irrevogável e irretratável, dever ao credor, a importância líquida, certa e exigível de R\$4.672.593,00, **decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob nº 24 nesta e aditamentos averbados sob n.s 27 e 28.** Para possibilitar o pagamento da dívida confessada nos termos da transação, o credor por sua liberalidade, anui com o recebimento, pelos devedores, do valor de R\$4.050.000,00, cujo pagamento será efetuado em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, conforme fluxo constante do acordo, composto por principal e

(Continua no verso)



MATRÍCULA

24.965

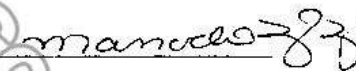
FICHA

010

VERSO

juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da taxa CDI/B3 + taxa pré fixada de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, ressalvando-se que o valor dos juros contempla somente a parte pré-fixada. O valor relativo aos encargos flutuantes (Taxa DI) será indicado na data prevista dos vencimentos das parcelas e que integrará o valor total a pagar de cada parcela. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na cédula de crédito bancário e no instrumento particular de alienação fiduciária constitutivo de garantia, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo acordo transacionado nos autos supra.

O Escrevente Autorizado,



**Manoela Martins Z. Spinelli**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 549.709

Rolo 8.501

Selo Digital nº 120576331000AV42M2496522L

Av.43/24.965, em 18 de novembro de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, expedida nos autos do processo nº 00247704920205240071, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 08 de novembro de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0816.02437019-IA-060, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado,



**Carolina Baltor Valério**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 555.486

Rolo 8.549

Selo Digital nº 1205763G1000AV43M2496522T

Av.44/24.965, em 23 de dezembro de 2022.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 1º Ofício Cível de Barueri-SP – TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 10084203520218260068, (Continua na ficha 011)



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

24.965

FICHA

011

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 23 de dezembro de 2022.

veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 15 de dezembro de 2022, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202212.1513.02437270-1A-920, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *JORD***Carolina Baltor Valério**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 557.951

Rolo 8.574

Selo Digital nº 1205763G1000AV44M2496522R

Av.45/24.965, em 07 de fevereiro de 2023.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10004967420215020202, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 02 de fevereiro de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202302.0218.02541783-1A-609, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, *JORD***Carolina Baltor Valério**  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 561.111

Rolo 8.606

Selo Digital nº 1205763G1000AV45M2496523N

Av.46/24.965, em 24 de fevereiro de 2023.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP – TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10013689220225020020028, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 21 de fevereiro de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202302.2109.02568312-1A-700, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA**

(Continua no verso)

MATRÍCULA

24.965

FICHA

011

VERSO

**JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.O Escrevente Autorizado, Junior**Carolina Baltor Valério**

Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 562.217

Rolo 8.617

Selo Digital nº 1205763G1000AV46M2496523L

Av.47/24.965, em 13 de março de 2023.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP de São Paulo-SP - TST – Tribunal Superior do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos do processo nº 10007584220215020002, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 07 de março de 2023, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202303.0715.02590281-IA-500, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**, CPF/MF nº 006.104.498-93.

O Escrevente Autorizado, Junior**Carolina Baltor Valério**

Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 563.190

Rolo 8.628

Selo Digital nº 1205763G1000AV47M2496523J





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 617/618: Indefiro o pedido formulado, uma vez que há possibilidade de penhora dos direitos que os executados possuem sobre o bem, conforme diversos registros na matrícula apresentada.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 26 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 617/618: Indefiro o pedido formulado, uma vez que há possibilidade de penhora dos direitos que os executados possuem sobre o bem, conforme diversos registros na matrícula apresentada. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 27 de setembro de 2023.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 617/618: Indefiro o pedido formulado, uma vez que há possibilidade de penhora dos direitos que os executados possuem sobre o bem, conforme diversos registros na matrícula apresentada. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 28 de setembro de 2023.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, tendo em vista o imóvel encontrar-se alienado fiduciariamente, requer a penhora dos direitos do devedor sobre o imóvel.

Ademais, requer digne-se Vossa Excelência expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, que superam o básico para a sobrevivência do Executado, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça na residência do Executado indicada abaixo, nomeando-o como fiel depositário dos bens a serem penhorados

- Alameda Dinamarca, nº 07 da quadra 27, Alphaville Residencial 01, na cidade de Barueri/SP.

Caso a penhora se revele ineficaz ou inviável, a Exequente requer a intimação do Executado para apresentar rol de bens passíveis de penhora, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, conforme disposto no artigo 774, V, e P.Ú do Código de Processo Civil.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

Por fim, requer digno-se Vossa Excelência autorizar a utilização do sistema CRC – JUD (Provimento nº 38 do CNJ), com a finalidade de verificar se o Executado **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR** contraiu matrimônio e, em caso positivo, o regime adotado

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2023

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico Lopes Azevedo**

Vistos.

1) Fls. 644/645: Com da memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como, a juntada das custas referentes a diligência, expeça-se mandado de penhora, nos termos dos artigos 831 e 845, §§1º e 2º do CPC, tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, **com exceção de bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis - Art.833, CPC.**

2) No caso de não ser encontrado bens para serem penhorados, intime-se o executado pessoalmente, para que indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

3) No caso de haver bens, e não ocorrer a indicação, a conduta será reconhecida como atentatória à dignidade da Justiça, sujeitando o executado à multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, aplicável independentemente de nova determinação e a ser revertida em favor do exequente, nos termos do primado contido no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4) No mais, caberá à parte autora entrar em contato com a central de mandados (11-3402-5536 ou 3402-5580), a fim de agendar o cumprimento da diligência, dentro das possibilidades e agenda do Senhor Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado e receber o bem eventualmente apreendido.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

5) Indefiro. A consulta aos dados fornecidos via CRCJUD se resume a processos em que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso dos autos.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Ademais, a pesquisa prescinde de intervenção judicial, devendo ser realizada diretamente pelo exequente.

Intimem-se.

Atibaia, 16 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 644/645: Com da memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como, a juntada das custas referentes a diligência, expeça-se mandado de penhora, nos termos dos artigos 831 e 845, §§1º e 2º do CPC, tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, com exceção de bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis - Art.833, CPC.. 2) No caso de não ser encontrado bens para serem penhorados, intime-se o executado pessoalmente, para que indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. 3) No caso de haver bens, e não ocorrer a indicação, a conduta será reconhecida como atentatória à dignidade da Justiça, sujeitando o executado à multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, aplicável independentemente de nova determinação e a ser revertida em favor do exequente, nos termos do primado contido no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4) No mais, caberá à parte autora entrar em contato com a central de mandados (11-3402-5536 ou 3402-5580), a fim de agendar o cumprimento da diligência, dentro das possibilidades e agenda do Senhor Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado e receber o bem eventualmente apreendido. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 5) Indefiro. A consulta aos dados fornecidos via CRCJUD se resume a processos em que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso dos autos. Ademais, a pesquisa prescinde de intervenção judicial, devendo ser realizada diretamente pelo exequente. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 24 de janeiro de 2024.

Natália Aparecida da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 644/645: Com da memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como, a juntada das custas referentes a diligência, expeça-se mandado de penhora, nos termos dos artigos 831 e 845, §§1º e 2º do CPC, tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, com exceção de bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis - Art.833, CPC.. 2) No caso de não ser encontrado bens para serem penhorados, intime-se o executado pessoalmente, para que indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. 3) No caso de haver bens, e não ocorrer a indicação, a conduta será reconhecida como atentatória à dignidade da Justiça, sujeitando o executado à multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, aplicável independentemente de nova determinação e a ser revertida em favor do exequente, nos termos do primado contido no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4) No mais, caberá à parte autora entrar em contato com a central de mandados (11-3402-5536 ou 3402-5580), a fim de agendar o cumprimento da diligência, dentro das possibilidades e agenda do Senhor Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado e receber o bem eventualmente apreendido. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 5) Indeferido. A consulta aos dados fornecidos via CRCJUD se resume a processos em que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso dos autos. Ademais, a pesquisa prescinde de intervenção judicial, devendo ser realizada diretamente pelo exequente. Intimem-se."

Atibaia, 25 de janeiro de 2024.

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, comprovar o recolhimento das custas referentes a diligência do oficial de justiça, bem como requerer a juntada da planilha atualizada.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00032.607178 1 96370000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	20/02/2024	Vencimento	25/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28447480000032607	Número Documento	32607	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Autor: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Réu: **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: 1005625-53.2020.8.26.0048  
Ano Processo: 2020  
1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00032.607178 1 96370000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	20/02/2024	Vencimento	25/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28447480000032607	Número Documento	32607	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Autor: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Réu: **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: 1005625-53.2020.8.26.0048  
Ano Processo: 2020  
2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00032.607178 1 96370000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	20/02/2024	Vencimento	25/02/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28447480000032607	Número Documento	32607	Valor do documento	106,08

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Autor: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Nome do Réu: **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: 1005625-53.2020.8.26.0048  
Ano Processo: 2020  
3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00032.607178 1 96370000010608

Local de pagamento				Vencimento	25/02/2024
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário	6554-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
20/02/2024	32607			20/02/2024	28447480000032607
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento	
17/35				106,08	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(-) Valor cobrado  
106,08

Pagador  
CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 08.767.638/0001-64  
RUA RUA LUIZ ONOFRE DE AMORIM 50, PARQUE FERNAO DIAS  
ATIBAIA -SP CEP:12948-009

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/02/2024 às 17:39 sob o número WAlIA24700195800. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código YW0448.

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090284474800000032607178196370000010608

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
CHENDEL PARTICIPAA A ES LTDA  
CNPJ: 08.767.638/0001-64

28447480000032607  
02844748  
25/02/2024  
21/02/2024  
106,08  
106,08

NOSSO NUMERO  
CONVENIO  
DATA DE VENCIMENTO  
DATA DO PAGAMENTO  
VALOR DO DOCUMENTO  
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

3.D14.0B1.607.3F0.CCA

Agencia/Cod. Cedente  
6554-4 / 950001-4

Data Emissao  
20/02/2024

Vencimen  
25/02/24

32.607178 1 963700

CPF/CNPJ  
CPF/CNPJ: 51174001/0001

PAÁES LTDA

Nosso Numero  
28447480000032607

Numero Documento  
32607

Valor do  
106,08  
Auten

ciais de Justiça  
CHENDEL PARTICIPAAÁES LTDA  
L PARTICIPAAÁES LTDA  
ANTARA BESSA JUNIOR  
mo Comproante de Depósito de Despesas de  
ite junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao enfranhamento dos autos. Se o pagamento for  
ar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Numero do Depósito: 32607  
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: ATIBAIA

Ano f  
2º VI

BRASIL

001-9

00190.00009 02844.748000 00032.607178 1 963700

Agencia/Cod. Cedente  
6554-4 / 950001-4

Data Emissao  
20/02/2024

Vencimen  
25/07/20

AO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

Nosso Numero  
28447480000032607

Numero Documento  
32607

Valor do  
106,08  
Auten

PAÁES LTDA

ciais de Justiça  
CHENDEL PARTICIPAAÁES LTDA  
EL PARTICIPAAÁES LTDA  
CANTARA BESSA JUNIOR

Numero do Depósito: 32607  
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: ATIBAIA

Ano f  
Auten

## PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO

Valor Execução	<b>R\$ 94.911,12</b>
Valor Honorários	<b>R\$ 9.491,11</b>
<b>Subtotal:</b>	<b>R\$ 104.402,23</b>
Valores Pagos pelos Executados	<b>R\$ 17.819,39</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 86.582,84</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**  
  
**CNPJ: 53.966.834/0267-74**  
 Valor da Ação: **R\$ 94.911,12 - Data do Valor da Ação: 31/08/2020 10:43:54**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **048.2024/003172-2**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, Brasileiro, RG 5025487X, CPF 006.104.498-93, Alameda Dinamarca, 07, quadra 27, Alphaville Residencial Um, CEP 06474-250, Barueri - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **15 dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos. 1) Fls. 644/645: Com da memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como, a juntada das custas referentes a diligência, expeça-se mandado de penhora, nos termos dos artigos 831 e 845, §§1º e 2º do CPC, tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, com exceção de bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis - Art.833, CPC.. 2) No caso de não ser encontrado bens para serem penhorados, intime-se o executado pessoalmente, para que indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. 3) No caso de haver bens, e não ocorrer a indicação, a conduta será reconhecida como atentatória à dignidade da Justiça, sujeitando o executado à multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, aplicável independentemente de nova determinação e a ser revertida em favor do exequente, nos termos do primado contido no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4) No mais, caberá à parte autora entrar em contato com a central de mandados




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**1ª VARA CÍVEL**
**RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(11-3402-5536 ou 3402-5580), a fim de agendar o cumprimento da diligência, dentro das possibilidades e agenda do Senhor Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado e receber o bem eventualmente apreendido. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 5) Indefiro. A consulta aos dados fornecidos via CRCJUD se resume a processos em que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária, o que não é o caso dos autos. Ademais, a pesquisa prescinde de intervenção judicial, devendo ser realizada diretamente pelo exequente. Intimem-se..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 28 de fevereiro de 2024. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 32607

- R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). Flavio Augusto Stockunas

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

\*\*

\*04820240031722\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2187864-50.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda e outro**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2187864-50.2023.8.26.0000 .**

Entrado em: **21/07/2023**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2175508-91.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Sá Moreira de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 24/07/2023 11:04:05.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.  
 São Paulo, 24 de julho de 2023.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2187864-50.2023.8.26.0000**

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Agravantes: TNG Comércio de Roupas Ltda. e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravada: Chendel Participações S/A**

**(Voto nº SMO 43469)**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 500 dos autos principais, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, afastou a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990, e de suspensão da execução em relação ao fiador.

Os agravantes requerem a gratuidade da justiça. Defendem a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador, já que o agravante Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional. Informam que firmaram juntamente com o agravado Termo de Adesão (fls. 448 dos autos originários), no qual o agravado se comprometeu como parceiro dos agravantes (tanto da empresa TNG, quanto do sócio e fiador sr. Tito), e concordou com os termos e forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação Judicial, e seu respectivo aditivo, pugnando, portanto,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

pela extinção da presente sem condenação em honorários a nenhuma das partes. Argumentam que com a penhora dos bens ocorrerá pagamento em duplicidade, e, conseqüentemente, o enriquecimento ilícito da agravada. Mencionam que o bem imóvel do sr. Tito é bem de família, razão pela qual é absolutamente impenhorável, devendo ser liberado. Entendem necessária a apresentação de novos cálculos pela agravada, subtraídos os valores que irá receber na Recuperação Judicial recentemente homologada pelo juízo recuperacional. Postulam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.

Nego o efeito suspensivo, pois não vislumbro a presença de risco de perecimento de direito em aguardar pronunciamento colegiado deste E. Tribunal de Justiça sobre a matéria suscitada no presente recurso.

Dispensar a contraminuta, pois sem prejuízo.

Sem oposição, remeto os autos ao julgamento virtual.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator**

## CERTIDÃO

Autos: 2187864-50.2023.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Documento lançado nestes autos, por equívoco.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

Rafael Ferrari Aydar







embargantes, podendo inclusive comprometer a Recuperação Judicial, além da possibilidade do recebimento dos valores em duplicidade

Evidente, portanto, a necessidade de concessão de efeito suspensivo na presente hipótese.

Por isso é que se pede sejam conhecidos e providos os embargos, para que seja sanada a omissão acima suscitada.

### III. DO PEDIDO

Isto posto, requer sejam acolhidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visando sejam esclarecidos os pontos acima, concedendo-se efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente por:  
**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**  
 OAB/RJ 128.686  
 OAB/SP 413.345-A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2023.0000665982**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível**      Processo nº

**2187864-50.2023.8.26.0000/50000**

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**Embargantes: TNG Comércio de Roupas Ltda. e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Embargada: Chendel Participações S/A**

**Voto nº 43622**

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 18/19 dos autos em apenso que negou efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos embargantes em face da decisão que afastou a pretensão de impenhorabilidade de bem imóvel, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990, e de suspensão da execução em relação ao fiador.

Entretanto, não vislumbro a alegada omissão.

A decisão foi clara ao negar a concessão de efeito suspensivo ao recurso. A concessão de efeito suspensivo pressupõe a presença de requisitos específicos e cumulativos, e a decisão consignou expressamente não se vislumbrar risco de perecimento de direito em aguardar pronunciamento colegiado deste E. Tribunal de Justiça sobre a matéria suscitada no presente recurso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pela argumentação exposta, claramente os embargantes buscam por meio dos embargos a modificação da decisão, com alusão a questões atinentes ao mérito do recurso e que, por certo, serão analisadas no momento oportuno.

Assim, nada a reparar na decisão embargada.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, 8 de agosto de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**Relator**



Registro: 2023.0000727672

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2187864-50.2023.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é agravado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica

**Agravo de Instrumento nº 2187864-50.2023.8.26.0000**

**Comarca: Atibaia - 1ª Vara Cível - Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Agravantes: Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Agravado: Chendel Participações S/A**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 43469)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Análise do recurso restrita à matéria objeto da decisão agravada – Questão tocante ao pedido de suspensão da execução também em relação ao agravante Tito em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa agravante apreciada em outras oportunidades – Preclusão – Com o prosseguimento da execução, é legítima a determinação de atos que visem a expropriação de bens para a satisfação da obrigação – Execução que visa exigir a satisfação de obrigação assumida em contrato de locação no qual o agravante Tito constou como fiador – Impenhorabilidade do bem de família não pode ser oponível nos casos de obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90.**

**Agravo de Instrumento não provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face da decisão de fls. 500 dos autos principais, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, que, nos autos da ação de execução movida por CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A, afastou a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990, e de suspensão da execução em relação ao fiador.

Os agravantes requerem a gratuidade da justiça. Defendem a necessidade de, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, ser suspensa a execução também em relação ao fiador, já que o agravante Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional. Informam que firmaram juntamente com o agravado Termo de Adesão (fls. 448 dos autos originários), no qual o agravado se comprometeu como parceiro dos agravantes (tanto da empresa TNG, quanto do sócio e fiador sr. Tito), e concordou com os termos e forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação Judicial, e seu respectivo aditivo, pugnando, portanto, pela extinção da presente sem condenação em honorários a nenhuma das partes. Argumentam que com a penhora dos bens ocorrerá pagamento em duplicidade, e, conseqüentemente, o enriquecimento ilícito da agravada. Mencionam que o bem imóvel do sr. Tito é bem de família, razão pela qual é absolutamente impenhorável, devendo ser liberado. Entendem necessária a apresentação de novos cálculos pela agravada, subtraídos os valores que irá receber na Recuperação Judicial recentemente homologada pelo juízo recuperacional. Postulam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.

Negado o efeito suspensivo.

Dispensada a contraminuta, pois sem prejuízo.

Autos retirados do julgamento virtual em 03.08, tendo em vista a oposição manifestada às fls. 21.

É o relatório.

A análise do recurso está restrita à matéria objeto da decisão ora impugnada.

Assim, concedo a gratuidade da justiça exclusivamente para efeito de conhecimento do recurso.

Ademais, embora possa ser requerido em recurso,

mais adequado que o requerimento para que os efeitos do benefício possam ser mais abrangentes seja feito perante o MM. Juízo *a quo*, mais próximo da realidade da parte e com mais condições de pronunciamento adequado.

Com relação ao pedido de suspensão da execução também em relação ao agravante Tito em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa agravante, a questão já foi apreciada por esta C. Câmara em outras oportunidades, tendo esta C. Câmara se pronunciado no sentido de inexistir hipótese legal para a suspensão da execução em face do agravante.

Portanto, preclusa a questão.

Outrossim, como bem constou da r. decisão agravada, *“no tocante à adesão do exequente ao plano de recuperação judicial, o fato não apresenta qualquer relevância nestes autos, que se encontram suspensos em relação à empresa, prosseguindo somente em relação à pessoa do executado fiador. Sendo a dívida solidária, pode a empresa cobrar de qualquer dos devedores e, caso receba de um deles, deixar de cobrar do outro.”*.

Com efeito, conforme já me manifestei em outra oportunidade, *“Com o prosseguimento da execução, é legítima a determinação de atos que visem a expropriação de bens (artigo 824 do Código de Processo Civil), visando a satisfação da obrigação (artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil).*

*Logo, autorizada a penhora de quantos bens bastem para o pagamento (artigo 831 do Código de Processo Civil), incluída a penhora de ativos financeiros (artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil.*

*No mais, destaco que, existindo eventual extinção da obrigação em razão de pagamento feito pelo agravante, haverá sub-rogação dele nos direitos, autorizada a habilitação de seu crédito na recuperação judicial”*. (autos nº 2175508-91.2021.8.26.0000).

No mais, a execução visa exigir a satisfação de obrigação assumida em “Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial – Loja Outlet – “Fernão Dias Outlet” – E Outras Avenças” firmado entre as partes

em 11/11/16, no qual o agravante Tito constou como fiador.

E a impenhorabilidade do bem de família não pode ser oponível nos casos de obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Relator







Ainda, insta salientar que a preferência do crédito é o Banco Safra, que repita-se, ainda não se manifestou nos autos, logo, se o imóvel for levado a leilão, será pelo Banco Safra, e com base em sua avaliação e não do devedor.

Conforme exposto não pode ser objeto de penhora ou até avaliação o imóvel de matrícula sob nº 24.965, situado à Alameda Dinamarca, nº 07 da quadra 27, loteamento denominado Alphaville Residencial 01, na cidade de Barueri/SP, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, o qual não é de propriedade do Executado, ora embargante, mas sim de terceiro o qual até o presente momento não foi intimado nos autos para se manifestar.

## V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração com efeito modificativo para suprimento da omissão, nos termos supracitados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada - OAB/RJ 128.686

Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000882833**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2187864-50.2023.8.26.0000/50001, da Comarca de Atibaia, em que são embargantes TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR, é embargado CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente) E SÁ DUARTE.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Embargos de Declaração Cível nº 2187864-50.2023.8.26.0000/50001**

**Comarca: Atibaia**

**Embargtes: Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda e Tito Alcantara Bessa Junior**

**Embargado: Chendel Participações S/A**

**TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado**

**(Voto nº SMO 44013)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** —  
**Ausência dos requisitos prescritos pelo artigo 1022 do Código de Processo Civil – Decisão clara e objetiva – Inovação recursal.**

**Embargos de declaração rejeitados.**

Trata-se de embargos de declaração opostos por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR em face do v. acórdão de fls. 35/39 dos autos em apenso que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento interposto, para manter a decisão que afastou a pretensão de impenhorabilidade do bem, por força do primado contido no artigo 3º, inciso VII, Lei nº 8.009/1990, e de suspensão da execução em relação ao fiador.

Os embargantes apontam omissão no v. acórdão. Alegam que o bem em questão está alienado fiduciariamente ao Banco Safra, conforme matrícula em anexo, razão pela qual o bem não pode ser penhorado vez que não pertence ao embargante, que sequer foi intimado nos autos. Postulam o acolhimento dos embargos, com efeito modificativo, para suprimento da omissão.

É o relatório.

Nas razões do agravo de instrumento, os embargantes não alegaram que o imóvel não poderia ser penhorado em razão de estar alienado fiduciariamente ao Banco Safra, que ainda não foi intimado nos autos principais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Limitaram-se a afirmar que, em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, deveria ser suspensa a execução também em relação ao fiador, que o agravado concordou com os termos e forma de pagamento aos credores prevista no Plano de Recuperação Judicial, e seu respectivo aditivo, pugnando, portanto, pela extinção da execução, e que o bem imóvel do sr. Tito é bem de família, razão pela qual é absolutamente impenhorável.

Portanto, não vislumbro a omissão apontada pelos embargantes.

Tudo foi decidido de forma clara e objetiva, no limite possível de devolução, considerada a natureza da decisão impugnada e do necessário ao julgamento da questão.

Registro que os embargos de declaração devem atender a requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade (artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil).

Não há no v. acórdão nenhuma omissão, sendo inviável, neste momento, a apresentação de tese que não foi anteriormente suscitada, pois vedada a inovação recursal em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

**SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº: 2187864-50.2023.8.26.0000**

**TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR e TNG COMÉRCIO DE ROUPAS – LTDA.**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, em que contende direitos com **CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A.**, por sua advogada signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO ESPECIAL**

Com fulcro nos artigos 105, inciso III, “a”, da Constituição Federal, e artigo 1.029 do CPC, em face do acórdão de fls. 35/39 e acórdão de fls. 67/69, segundo as razões de direito abaixo submetidas.

Requer-se seja o presente recebido no efeito devolutivo, submetendo-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, requer-se a juntada do preparo recursal devidamente solvido, bem como seja o recorrido intimado, no prazo de 15 dias, para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.030 do CPC.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada - OAB/RJ 128.686.

Certificado Digital - CPF/MF 045.346.137-92.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Autos nº:** 2187864-50.2023.8.26.0000

**Processo de origem:** 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO 3 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO DE SÃO PAULO.

**Recorrente:** Tito Alcantara Bessa Junior e Tng Comércio de Roupas – Ltda.

**Advogada:** Renata Maria Baptista Cavalcante - OAB/RJ 128.686.

**Recorrido:** Chendel Participações S/A.

**Advogado:** Flavio Augusto Stockunas - OAB/SP 377.270, Ivelson Salotto - OAB/SP 180.458.

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ÍNCLITOS MINISTROS.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada de que o Tribunal de origem publicou o acórdão recorrido de no dia 17/10/2023, logo, o presente recurso é tempestivo, na medida em que interposto dentro do prazo de 15 dias úteis, conforme demanda o art. 1.003, §5º, do CPC, considerando o feriado de 02/11/2023 – Finados – e a suspensão dos prazos em 03/11/2023 nos termos do Provimento CSM Nº 2678/2022.

### II. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

A demanda executiva, ora impugnada, tem por objetivo a satisfação de supostos créditos decorrentes de contrato de locação comercial (aluguel, encargos locatícios).



O Exequente, na qualidade de locador, cedeu espaço de uso comercial através do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, para desenvolvimento da operação comercial no ramo de vestuário, denominada TNG.

Os valores em aberto, como consta na peça inicial, referem-se a suposto descumprimento de pagamento de aluguéis, taxas condominiais e outros encargos da locação.

Porém, não subsiste a pretensão executória deduzida pelo Exequente, ora Recorrido, tendo em vista que o exequente não comprovou a certeza da obrigação, visto que foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária executada, razão pela qual o feito deve ser suspenso em relação a todos os executados.

Entendeu o Nobre Julgador por prosseguir a execução em face do fiador. Decisão que foi combativa por meio do presente Agravo de Instrumento, o qual foi negado provimento. Sendo assim, não restou alternativa ao Recorrente além de interpor o presente recurso, na medida em que há patente violação a artigos de lei federal, consoante será demonstrado a seguir.

### III. DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

O artigo 1.029, II, do Código de Processo Civil, dispõe que a Recorrente deverá demonstrar cabimento da via recursal eleita. Desta feita, em cumprimento da determinação legal, a Recorrente passa a discordar acerca de tais requisitos extrínsecos.

Nesse sentido, oportuno destacar a redação do artigo 105, III, "a" da Constituição Federal:

*III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:*

*a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;*



No caso em apreço, como se pode verificar do teor da r. decisão recorrida, a mesma se trata de acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, decisão está, portanto, colegiada, ou seja, a decisão recorrida foi proferida em última instância pelo Tribunal de Justiça.

O eminente processualista JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ensina com brilhantismo em sua obra Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, p.258:

“Chama-se Juízo de admissibilidade àquele em que se declara a presença ou ausência de semelhantes requisitos; juízo de mérito àquele em que se apura a existência ou inexistência de fundamento para o que se postula, tirando-se daí as consequências cabíveis, isto é, acolhendo-se ou rejeitando-se a postulação. No primeiro julga-se esta admissível ou inadmissível; no segundo, procedente ou improcedente.”

Por conseguinte, o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito são fases distintas e sucessivas do exame do ato postulatório. Implica a admissibilidade positiva de fundado o pedido, o órgão competente conhecer o mesmo, julgando-o procedente ou improcedente. Ressalte-se não se pode realizar juízo de mérito sem prévio juízo de admissibilidade. Neste sentido, continua o magistério supracitado:

“A questão relativa à admissibilidade é sempre e necessariamente, preliminar à questão de mérito: a apreciação desta fica excluída se àquela se responde em sentido negativo. Neste último caso quando a admissibilidade é negada pelo órgão ad quem, diz-se que ele não conhece do recurso, e aí duas hipóteses podem verificar-se: se os órgãos ad quem entender que o recurso, além de admissível, é fundado, dá-lhe provimento, se entender que, apesar de admissível, é infundado, nega-lhe provimento”.





O conhecimento do Recurso Especial, além de estar condicionado à ocorrência dos pressupostos recursais genéricos, deve atender igualmente aos pressupostos constitucionalmente elencados e específicos a esta espécie para que tenham juízo de admissibilidade positivo. Destarte, segundo a melhor doutrina, os pressupostos recursais genéricos são, segundo a classificação do declinado autor, José Carlos Barbosa Moreira, intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer) e extrínsecos (relativos ao modo de exercê-los).

Compreendem os requisitos intrínsecos: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo. São requisitos extrínsecos: a tempestividade, a regularidade formal e o preparo. Depreende-se, de plano, que todos os requisitos ultra alinhados foram preenchidos. Desta feita, o remédio recursal adequado para atacar a decisão em comento consiste na interposição de recurso constitucionalmente previsto, esse o RECURSO ESPECIAL.

No que tange ao cabimento do dito recurso, é mister fazer algumas considerações específicas à espécie. Preconiza a norma insculpida no art. 105, III, “a” da Norma ápice, à semelhança do que dispõe o art. 102, III, “a” do mesmo texto legal, que competirá ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial decisão que “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência.”

Nesse tocante, segue a lição do processualista já citado, José Carlos Barbosa Moreira, na mencionada obra, acerca do Recurso Especial:

“Do ponto de vista do cabimento, o Recurso Especial é admissível desde que o Recorrente alegue a contrariedade. Tal alegação bastará para que se conheça do recurso; em etapa posterior, conforme seja ela procedente ou não, o resultado será provimento ou o desprovimento.”



Por conseguinte, bastará aos recorrentes apenas arguir a ocorrência do requisito, *in casu*, a contrariedade à legislação infraconstitucional, como será amplamente demonstrado ao longo da presente peça processual.

#### IV. DO PREQUESTIONAMENTO

Outrossim, quanto à necessidade de PREQUESTIONAMENTO em sede de recurso especial vale trazer a colação a exposição de EDUARDO ARRUDA ALVIM e ANGÉLICA ARRUDA ALVIM, que a esse propósito é de clareza singular:

“Afigurasse-nos suficiente, para que se repute preenchido o requisito do prequestionamento que a questão federal tenha sido tratada no acórdão recorrido.”

Nesse ínterim, ressalta-se que o entendimento do STJ é que não se faz necessário o prequestionamento da matéria de forma expressa, *in verbis*:

“Ademais, importante ressaltar que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (...)”

Esses assuntos (e vulnerações) foram analisados pelo Tribunal a quo, ainda que implicitamente, configurando o prequestionamento implícito. Aliás, de certa forma, pela leitura da ementa constante do v. acórdão hostilizado, pode-se até chegar a afirmar a existência de prequestionamento explícito.

No mais, foi avertido embargos de declaração para suprir a contradição quanto à fundamentação do julgado e ponto específico levantado pelo Recorrente em Apelo Ordinário. A despeito disso, não houve manifestação expressa, o que faz incidir o art. 1.025, CPC/15:



Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Assim, o Recurso Especial não pode ter seguimento negado sob o argumento de falta de prequestionamento, haja vista que a matéria está implicitamente e explicitamente ventilada no Acórdão recorrido.

É forçoso, então, reconhecer, nessa etapa preliminar, a admissibilidade do recurso em tela, visto que há contrariedade à Lei Federal, como será demonstrado alhures.

Desta feita, requer que o Recurso Especial seja apreciado, posto que o Acórdão guerreado infringe a diversos princípios infraconstitucionais, e o pressuposto para admissibilidade está devidamente preenchido, qual seja, o prequestionamento da matéria ventilada.

## V. DO DIREITO

### V. I. DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ARTIGOS 6º, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005

De plano, insta frisar que o Embargante ajuizou Recuperação Judicial, distribuída sob o nº1000492-39.2021.8.26.0260, sendo processada perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Com efeito, foi deferido o processamento da recuperação judicial por decisão interlocutória de fls. 3123-3139 nos autos do processo supracitado. Tal decisão, em acordo com a Lei nº 11.101/2005, determina expressamente a suspensão de todas as execuções em curso, bem como dos prazos prescricionais, cessando assim todo e qualquer ato expropriatório.

**Inclusive, recentemente o plano de recuperação judicial foi aprovado na assembleia geral de credores, e homologado pelo juízo recuperacional, onde foi determinado que:**



### 5.6.2 Processos Judiciais

Os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, em face da **RECUPERANDA**;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão suspensas até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela suspensão até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial das ações nos termos do parágrafo anterior.

### 5.6.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 da Lei n.º 11.101/2005.

Isto porque, caso seja dado o prosseguimento da perseguição do crédito com o alvo principal no fiador, tais ações incorreriam no instituto da novação, nos termos do art. 360 do Código Civil, eis que a aprovação e a homologação do Plano de Recuperação implicam em novação dos créditos anteriores ao pedido, de modo que a dívida avalizada por fiador deixou de existir, pois haverá a constituição de nova obrigação, não se justificando, portanto, a execução individual contra o fiador.



O prosseguimento da execução, para além de violar a decisão proferida nos autos da recuperação judicial, implicará grave obstáculo para o soerguimento da empresa, e causará o favorecimento ilícito ao exequente perante os demais credores habilitados na Recuperação Judicial, devendo a perseguição ao crédito prosseguir na Recuperação Judicial.

Insta destacar, novamente, que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, eis que o fiador e sócio Tito leva o nome da empresa TNG em seu contrato social, razão pela qual a perseguição ao referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional, inclusive eventual discussão sobre a sujeição à recuperação judicial, na formada LFRE.

Se já não bastasse o fato de que o deferimento do processamento da recuperação judicial determinar a suspensão de TODAS as ações e execuções contra a empresa devedora (artigo 6º, inciso II, da LFRE), somado à circunstância de que eventual discussão envolvendo o crédito deverá ser travada perante o juízo recuperacional, cabe, ainda, observar que a prática de qualquer ato executivo jamais poderia ocorrer fora deste.

Art. 6º, inciso II, in verbis:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Imperioso concluir que, ao permitir a continuidade da execução em face do garantidor e sócio da empresa, estar-se-ia atentando contra o princípio da preservação da empresa, em como atentaria contra a própria lógica do sistema, que é permitir o soerguimento da empresa em dificuldade financeira, na medida em que determina vieses para o pagamento de todos os seus credores.





Portanto, a execução deve ser suspensa tanto em face da TNG como do Tito, nos termos de recentes julgados pátrios, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação, alegadamente garantidas por alienação fiduciária, bem como o exame da essencialidade, para as atividades da sociedade recuperanda, dos bens pretendidos pelo credor.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO DEVEDOR SOLIDÁRIO. AVAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA SOCIEDADE E DO AVALISTA. Se a finalidade do plano de recuperação é organizar o quadro de credores da empresa, de modo a estabelecer um cronograma possível de ser realizado, não é razoável permitir que as execuções possam prosseguir, quando aquele crédito já está relacionado e programado para pagamento. Cogitar o prosseguimento dos processos de execução contra o sócio garante é privilegiar a contraditória situação onde o sócio seria responsabilizado de forma mais onerosa do que a própria empresa, beneficiada pela suspensão das ações e execuções. Conhecimento e provimento do recurso.

Assim, resta claro que não se pode prosseguir a execução contra o Recorrente, sob pena de desestruturar o plano de recuperação judicial de importante player do mercado de varejo



e, por conseguinte, ensejar a demissão de diversas pessoas, reduzir importes contribuições ao Fisco, sem contar demais prejuízos socioeconômicos.

Neste sentido, em que pese a controvérsia que rege o tema, com entendimentos em sentido diverso já manifestados por diversos Tribunais, inclusive o STJ, traz alento a recente interpretação manifestada pelo Desembargador Federal Dr. Wilson Zauhy do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – São Paulo que, em sede de agravo de instrumento interposto por empresa recuperanda, concedeu efeito suspensivo ao recurso determinando a suspensão da execução em face dos coobrigados, nos seguintes termos:

*Cabe lembrar, no entanto, que para a viabilização da recuperação judicial o legislador permitiu a adoção de condições e prazos especiais de pagamento, criando à empresa as condições mínimas necessárias à manutenção de suas atividades ao mesmo tempo em que cumpre com suas obrigações comerciais devendo o crédito ser habilitado na execução concursal. **A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. A exigência de que o benefício da recuperação judicial se estende aos avalistas baseia-se em interpretação finalística e sistemática do ordenamento que regula essa espécie de favor legal. Sob a ótica finalística, pouco sentido teria o reconhecimento da pertinência da recuperação judicial, comprovação do plano de pagamento, etc. e, de outro giro, permitir que a mesma dívida seja exigida de terceiros garantidores que, ao fim e ao cabo, satisfazendo a dívida, poderão exigi-la, por inteiro, da empresa em recuperação judicial.(...)Assim, cumpridas as condições estabelecidas pelo referido plano e homologadas pelo Poder Judiciário, não se afigura possível que o patrimônio dos agravados/avalistas seja***



**atingido para satisfação do débito da empresa executada sujeita a recuperação judicial, salvo na hipótese de seu descumprimento.**

*Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo para determinar a suspensão da execução de origem. (g.n.).*

Com efeito, com a homologação do plano de recuperação judicial, não mais persiste a mora do devedor principal e, dessa forma, não existe interesse na persecução do crédito em face do fiador e sócio.

O prosseguimento da execução, para além de violar a decisão proferida nos autos da recuperação judicial, implicará grave obstáculo para o soerguimento da empresa, e causará o favorecimento ilícito ao exequente perante os demais credores habilitados na Recuperação Judicial, devendo a perseguição ao crédito prosseguir somente na Recuperação Judicial.

Insta destacar, ainda, que o crédito requerido na presente demanda está constante na recuperação judicial, razão pela qual o referido crédito deverá ocorrer única e exclusivamente perante o juízo recuperacional.

Nos termos do aludido dispositivo legal, não pode a Agravada proceder com a cobrança de créditos concursais, como ocorre *in casu*, salvo nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial já apresentado nos autos de origem, sob risco de prejudicar andamento de tal feito.

Além do mais o terceiro coobrigado figura como sócio da empresa recuperanda, o prosseguimento da execução, para além de violar a decisão proferida nos autos da recuperação judicial, implicará grave obstáculo para o soerguimento da empresa, e causará o favorecimento ilícito ao exequente perante os demais credores habilitados na Recuperação Judicial, devendo a perseguição ao crédito prosseguir na Recuperação Judicial.



Ademais, caso seja dado o prosseguimento a execução, é imperioso concluir que incorreria em duplicidade no pagamento do crédito, eis que o credor, receberia os mesmos valores de mesmo destino tanto na recuperação judicial, quanto na ação de execução, o que certamente promoveria o enriquecimento ilícito, o que não se pode admitir.

## VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e devido processamento do presente recurso;
- b) Sejam os Recorridos intimados para, querendo, se manifestarem;
- c) Seja dado total provimento ao recurso, para que seja reformado o acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos supracitados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2023.

Documento digitalmente assinado por:

**RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE**

Advogada – OAB/RJ 128.686

Certificado Digital – 045.346.137-92



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Ref. :**

**Processo nº 2187864-50.2023.8.26.0000**

**Agravo de Instrumento**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.030, do Código de Processo Civil, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**

que seguem anexa, requerendo que após a juntada aos autos, sejam remetidos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**

**OAB/SP 377.270**



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL**

Recorrente: **TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR e outro**

Recorrida: **CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**

Processo Origem nº: **2187864-50.2023.8.26.0000**

Origem: **33ª Câmara de Direito Privado**

**COLEDA TURMA,**

**EMÉRITOS MINISTROS**

### **I - BREVE SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 550 proferida nos autos da ação de execução nº 1005625-53.2020.8.26.0048, a qual deferiu o prosseguimento da execução em relação ao primeiro Recorrente, coobrigado da relação contratual e fiador da empresa em recuperação judicial.

Sustenta que, em razão da empresa executada, que figurou como locatária no contrato de locação, ter suspensas as ações e execuções contrárias diante do requerimento de recuperação judicial, tal benefício alcançaria a figura do fiador.

No julgamento do agravo, os Nobres Desembargadores, acertadamente, negaram provimento ao Recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Após a oposição de embargos declaratórios, os Recorrentes interpuseram o presente recurso especial, o qual se contrarrazoa.

É a breve síntese do necessário.

**IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO**

e

*Advogados Associados*

Conforme será demonstrando, o presente recurso não reúne condições de admissibilidade, em razão da inexistência de qualquer violação à Lei Federal.

## **II - DA MATÉRIA PREJUDICADA**

Antes de adentrarmos ao mérito, cabe destacar que a matéria trazida no presente Recurso Especial já foi reclamada pelos Recorrentes no agravo de instrumento nº 2175508-91.2021.8.26.0000.

Com uma breve análise daqueles autos, é possível notar que a presente irresignação é idêntica àquela trazida pelos Recorrentes e já analisada e julgada por este Tribunal, vejamos:

### **V - DAS RAZÕES PARA REFORMA**

#### **1. VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LEI 11.101, DE 2005.**

Ao interpretar dispositivo de lei, não se pode fazer interpretação dissonante ao que o ordenamento **de forma una** exige em um caso *sub judice*, sob pena de cometer injustas.

Nesse sentido, vale mencionar que o E. Tribunal deu interpretação equivocada ao artigo 6º, II, da lei 11.101, de 2005, *in verbis*:

ante por RENATA MARIA BAPTISTA  
js.br/pastadigital/sg/abrirConferencial

Nota-se que a matéria trazida no outro recurso é a violação ao artigo 6º, II da Lei 11.101/05, sendo idêntica ao presente recurso.

Também é possível notar que a Recorrente altera apenas a parte estrutural do recurso, trazendo, entretanto, os mesmos argumentos rasos já apresentados.

Portanto, resta devidamente demonstrando que a matéria do presente recurso já foi devidamente analisada e julgada por este Tribunal.

## **III - DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 6 E 47 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Sustentam os Recorrentes que a decisão que deu continuidade à ação de execução apenas em face do primeiro Recorrente, viola os artigos 6 e 47 da Lei de Recuperação Judicial.

IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO

e

*Advogados Associados*

Ocorre que não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial 1549004/MS, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 25.06.2020).

Ademais, é público que notório que a suspensão das ações de execução, em regra, atinge tão somente a empresa sujeita à recuperação judicial, sendo um "benefício" direcionado àquela que busca se recuperar, pois tal suspensão tem o principal objetivo de possibilitar a recuperação da empresa, evitando atos que inviabilizem tal objetivo.

Como bem observado no v.acordão "o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca desta Capital deferiu o processamento da recuperação judicial formulado por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., determinando a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra ela, **mas sem extensão desses efeitos aos coobrigados** (fls. 146/162)."

Desta forma, resta claro que os "benefícios" advindos da Recuperação Judicial não alcança a pessoa do Recorrente.

Corroborando com tal entendimento e observado no v.acordão, deve-se aplicar no caso em comento a tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp 1.333.349/SP:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido".

Cabe destacar que o julgamento acima trata-se de **julgamento de recurso repetitivo**, e portanto, de conteúdo vinculante.

Por fim, no mesmo sentido do entendimento exarado no julgamento do Resp. 1.333.349/SP, destaca-se a existência da súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça:

**"a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou**

*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória" (G.N)

Portanto, resta devidamente demonstrado que o v.acordão não violou os dispositivos de Lei de Recuperação Judicial, devendo ser mantido em sua integralidade.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer aos E. Ministros:

- seja negado provimento ao presente recurso, pois não preenchidas as condições de admissibilidade, mantendo, em sua integralidade, o v.Acordão da Colenda Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- condenar o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**

**OAB/SP 377.270**







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2187864-50.2023.8.26.0000  
 M110678

razão de decidir em inúmeros julgados, manifestou-se no sentido de que o prequestionamento apto a preencher o requisito de admissibilidade do recurso especial é aquele em que a matéria controvertida foi debatida e apreciada no tribunal de origem à luz da legislação pertinente, ainda que os dispositivos tidos por violados não constem do acórdão recorrido.

**Pedido de fixação de verba honorária formulado em contrarrazões:**

De resto, o pedido deduzido nas contrarrazões do recurso especial de fixação de honorários advocatícios não comporta análise neste momento processual. Isso porque, nos termos do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil atual, o pronunciamento a respeito de fixação de verba honorária dar-se-á por ocasião do eventual julgamento do recurso, cabendo a esta Presidência apenas a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais dirigidos às Cortes Superiores.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJe de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 512 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2187864-50.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **Tng Comercio e Industria de Roupas Ltda e outro**  
 Agravado: **Chendel Participações S/A**  
 Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Flavio Augusto Stockunas (OAB: 377270/SP) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 128686/RJ) - Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 413345/SP)

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024.

---

Marina Akemi Konishi - Matrícula: M309457  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA AKEMI KONISHI, ANEXADO, publicado no sistema em 02/02/2024 às 16:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2187864-50.2023.8.26.0000 e código 916744440.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Fabiola Silvana Dias Simoes (22384)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2024/003172-2 dirigi-me em 02/05/2024 às 15h37min à Alameda Dinamarca, 264 – Barueri – SP e lá estando fui atendida pela moradora que se identificou como filha do executado, disse se chamar Pietra, informou que o genitor não estava e me forneceu o telefone do mesmo.

Certifico que no próprio dia 02//05/2024 após ter saído do local da diligência recebi uma mensagem via aplicativo What´s App da advogada do executado (Dra. Patrícia) que informou que ofereceria um bem a penhora no dia 06/05/2024 às 10h na Rua Ceará, 169 – Barueri – SP.

Certifico que no dia 06/05/2024 às 10h me dirigi à Rua Ceará, 169 (loja de roupas da marca TNG) e PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM DO EXECUTADO, conforme auto anexo, nomeando como depositário o próprio executado representado pela advogada, Dra. Patrícia Keilla de Souza (OAB/SP 384.904).

Certifico por fim que INTIMEI TITO ALCÂNTARA BESSA JÚNIOR, na pessoa de sua procuradora, Dra. Patrícia Keilla de Souza, de todo o conteúdo – inclusive sobre o valor faltante da penhora que ela informou que oferecerá outros bens diretamente nos autos - que bem ciente ficou, aceitou cópia e exarou ciência.

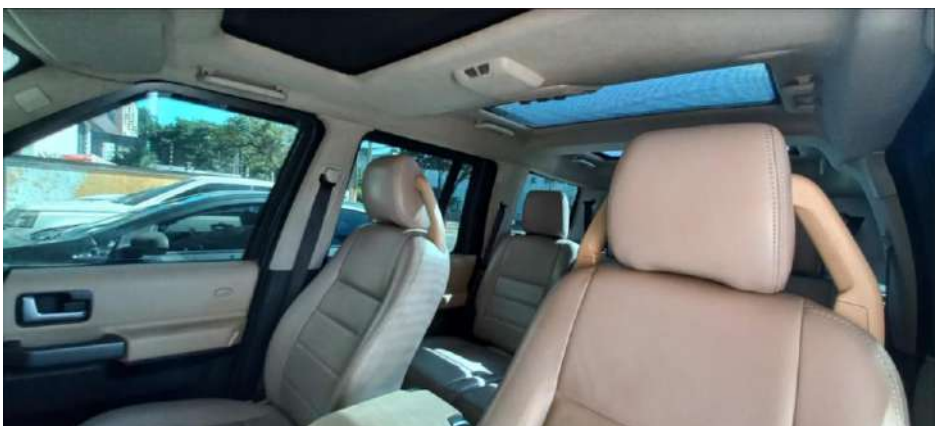
O referido é verdade e dou fé.

Barueri, 06 de maio de 2024.

Guia: 32607 = R\$ 106,08
















## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 5.025.487-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.104.498-93, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 120 – Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06.465-120.

**OUTORGADOS:** Denise Cristina Corio Figueira, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 165.615 e Patricia Keilla de Souza, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 384.904, com endereço profissional no escritório da OUTORGANTE acima indicado, onde deverão receber as respectivas publicações e intimações.

**PODERES:** A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, nesta data, todos os poderes da cláusula "ad judícia", podendo os mesmos ajuizar quaisquer ações, apresentar defesas, recursos perante todos os tribunais e em qualquer grau de jurisdição, visando à defesa dos direitos da OUTORGANTE, além de receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se fundem quaisquer ações, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar quaisquer documentos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive de substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Este instrumento revoga todos os eventuais mandatos anteriores.

X



TITO ALCANTARA BESSA JÚNIOR

Barueri/SP, 04 de abril de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ATIBAIA  
FORO DE ATIBAIA  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Ademais, a pesquisa prescinde de intervenção judicial, devendo ser realizada diretamente pelo exequente.

Intimem-se.

Atibaia, 16 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### AUTO DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO

Aos 06 de maio de 2024 me dirigi à rua Cenári, 169 - Barueri e lá estando procedi a PERÍCIA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO LK DISCOVERY 3 V6, LAND ROVER, PRETA, GASOLINA, Ano/Modelo 2005/2005, Placas ATB0084, BLINDADO, PERTENCENTE AO EXECUTADO TITO ALCANTARA BESSA JUNIOR (CPF 006.104.498-93), COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM 200.048 KM TROBADOS. NOMEANDO COMO DETOSITÁRIO O EXECUTADO NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, Dra. PATRÍCIA KEILLA DE SOUZA, OAB/SP 384.994.904. AVALIANDO-O EM R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Barueri, 06/05/24

*Patrícia Keilla de Souza*

*Fátima de Almeida*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Fátima de Almeida. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código SRI101DSS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005625-53.2020.8.26.0048 e código SRI101DSS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Chendel Participações S/A**  
Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.**

Nada Mais. Atibaia, 30 de junho de 2024. Eu, \_\_\_\_, JANAINA ESTEVO CORREA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Atibaia, 1 de julho de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2024. Considera-se a data de publicação em 03/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Atibaia, 2 de julho de 2024.



*IVELSON SALOTTO, SIMARI A. BERNARDO*

*e*

*Advogados Associados*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

**Ref.:**

**Processo nº 1005625-53.2020.8.26.0048**

**Ação de Execução**

**CHENDEL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** e **TITO ALCÂNTARA BESSA JUNIOR**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a designação de leilão para alienação do veículo ofertado pelo Executado.

Ademais, requer a intimação do Executado, na qualidade de depositário do bem, para a entrega do veículo em data e local designado pelo leiloeiro, sob pena diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2024

---

**FLAVIO AUGUSTO STOCKUNAS**  
**OAB/SP 377.270**

---

**IVELSON SALOTTO**  
**OAB/SP 180.458**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 07 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0795/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)	D.J.E
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não



tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 8 de outubro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0795/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/10/2024. Considera-se a data de publicação em 10/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Augusto Stockunas (OAB 377270/SP)  
Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB 413345/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial - que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito - em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 8 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

Processo nº: **1005625-53.2020.8.26.0048**

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: **07/11/2024 às 16:15**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 16:15

Encerramento do 2º Leilão: **28/11/2024 às 16:15**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

**Diante disso requer:**

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

**GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM**



Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
OAB/SP 306.683





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 09 de outubro de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005625-53.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/001197**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Chendel Participações S/A**  
 Executado: **Tng Comércio de Roupas Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Acolho as datas designadas para a realização das praças.

Assim, para 1ª Praça, designo o dia 04.11.2024, às 0h00. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia **07.11.2024**, às 16h15min, encerrando-se no dia **28.11.2024** às 16h15min.

Intimem-se as partes através de seus patronos.

Com a apresentação da minuta, e estando em termos, providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum.

Cientifique-se a leiloeira para as providências necessárias à divulgação das praças.

Intime-se.

Atibaia, 09 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**